

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					40.000
(230201/23201) 16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					40.000
080480247.2042 PROMOCOES CULTURAIS					40.000
080480247.2042.0001 PROMOCAO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.30	061	12.000		
	34.90.39	061	18.000		
	45.90.52	061	10.000		40.000
00477/002 -200034			TOTAL		40.000

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					360
(230201/23201) 16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL					360
080480247.2042 PROMOCOES CULTURAIS					360
080480247.2042.0001 PROMOCAO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.30	051	360		360
00478/002 -200033			TOTAL		360

DECRETO Nº 18.400, DE 7 DE JULHO DE 1997

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 15.162.988,00 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 1º da Lei nº 1.508, de 03 julho de 1997, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Diversas Unidades orçamentárias, crédito adicional no valor de R\$ 15.162.988,00 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo:

I - crédito especial no valor de R\$ 13.750.988,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme Anexo II.

II - crédito suplementar no valor de R\$ 1.412.000,00 (hum milhão, quatrocentos e doze mil reais), conforme Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito adicional decorrerão:

I - do produto de Operações de Crédito firmadas entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal no montante de R\$ 11.756.478,00 (onze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo I;

II - do produto de operações de crédito firmadas entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no montante de R\$ 1.994.510,00 (hum milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dez reais), nos termos da legislação supracitada, conforme o Anexo I.

III - de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.412.000,00 (hum milhão, quatrocentos e doze mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV.

Art. 4º Em função do disposto no artigo 2º, incisos I e II, a receita do IDHAB fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 5º A despesa decorrente do presente Decreto, referente ao Anexo II, será ajustada pela Unidade orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		CATEGORIA ECONOMICA
			DETALHADO	TOTAL	
22.000 SECRETARIA DE OBRAS					13.750.988
22.206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF					13.750.988
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL					13.750.988
2100.00.00 OPERACOES DE CREDITO					13.750.988
2110.00.00 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS					13.750.988
00412/001			TOTAL		13.750.988

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
22.000 SECRETARIA DE OBRAS					13.750.988
(100202/10202) 22.206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF					13.750.988
100570316.3084 PROGRAMA PRO-MORADIA					11.756.478
100570316.3084.0001 FORNECIMENTO DE BOLSAS DE MATERIAIS PARA AUTOCONSTRUCAO DE 730 UNIDADES HABITACIONAIS NA CIDADE SATELITE DO PARANAO	45.90.51	065	2.484.353		2.484.353
100570316.3084.0002 FORNECIMENTO DE BOLSAS DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO DE 790 UNIDADES HABITACIONAIS NA CIDADE SATELITE DE SANTA MARIA	45.90.51	065	2.644.574		2.644.574
100570316.3084.0003 FORNECIMENTO DE BOLSAS DE MATERIAIS PARA AUTOCONSTRUCAO DE 774 UNID. HABITACIONAIS NA CIDADE SATELITE RECANTO DAS EMAS	45.90.51	065	2.793.868		2.793.868
100570316.3084.0004 FORNECIMENTO DE BOLSAS DE MATERIAIS PARA AUTOCONSTRUCAO DE 539 UNIDADES HABITACIONAIS NO SETOR TAQUARI- VILA VARJAO	45.90.51	065	1.839.688		1.839.688
100570316.3084.0005 CONSTRUCAO DE 312 UNIDADES HABITACIONAIS NA CIDADES SATELITE DE SAMANBAIA	45.90.51	065	1.993.995		1.993.995
100570316.3085 PROGRAMA HABITAR-BRASIL					1.994.510
100570316.3085.0001 CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM SANTA MARIA/ SAMANBAIA/RECANTO DAS EMAS	45.90.51	065	1.835.825		1.835.825
100570316.3085.0002 CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS/EQUIPAMENTO COMUNITARIO EM RECANTO DAS EMAS	45.90.51	065	341.370		341.370
100570316.3085.0003 CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS E EQUIPAMENTO COMUNITARIO EM RIACHO FUNDO II	45.90.51	065	618.115		618.115
00412/002 -200039			TOTAL		13.750.988



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**

O povo em 1º lugar

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ

Editor-responsável

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
01.000					1.412.000
(010101/00001)	01.101				1.412.000
010010001.2029					1.412.000
010010001.2029.0001					1.412.000
00561/001-200035					1.412.000
				TOTAL	1.412.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
01.000					1.412.000
(010101/00001)	01.101				1.412.000
010010001.2029					1.412.000
010010001.2029.0002					1.412.000
00561/002-200042					1.412.000
				TOTAL	1.412.000

DECRETO Nº 18.401, DE 7 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.004416/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
22.000					810.000
(190201/19201)	22.201				810.000
100500575.2148					810.000
100500575.2148.0001					810.000
00545/001-200035					810.000
				TOTAL	810.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
22.000					810.000
(190201/19201)	22.201				810.000
100600328.2143					810.000
100600328.2143.0001					810.000
00545/002-200042					810.000
				TOTAL	810.000

DECRETO Nº 18.402, DE 7 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 517.250,00 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 050.000461/97, 052.001354/97 e 053.000772/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 517.250,00 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
24.000					392.250
(220101/00001)	24.101				42.250
060300174.5003					42.250
060300174.5003.0001					42.250
(220104/00001)	24.104				350.000
060070021.2061					350.000
060070021.2061.0002					80.000
00547/001-200042					392.250
				TOTAL	392.250

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
24.000					125.000

(220105/00001)	24.105	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				125.000
150820495.2114		ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				125.000
150820495.2114.0002		PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	31.90.92	000	125.000	125.000
00547/002 -200035					TOTAL	125.000

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				517.250
(220101/00001) 24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				42.250
060300174.5003 REFORMA, REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIARIO E DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				42.250
060300174.5003.0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIARIO E DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	34.90.30	000	25.000	
	34.90.30	032	5.000	
	46.90.64	032	12.250	42.250
(220104/00001) 24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				350.000
060070021.2061 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				350.000
060070021.2061.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	032	350.000	350.000
(220105/00001) 24.105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				125.000
060070021.2046 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				125.000
060070021.2046.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	125.000	125.000
00547/003 -200042				TOTAL 517.250

DECRETO Nº 18.403, DE 7 DE JULHO DE 1997.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.005.499/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Emprego do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de Julho de 1997.
 109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
 SUPLEMENTACAO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				558.500
(300103/00001) 25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL				558.500
140070021.2505 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				558.500
140070021.2505.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	486.500	
	34.90.39	004	72.000	558.500
00548/001 -200035				TOTAL 558.500

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				558.500
(300103/00001) 25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL				558.500
140780470.2514 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR				558.500
140780470.2514.0003 CAPACITACAO E RECICLAGEM DE MAO-DE-OBRA	34.90.30	000	20.000	
	34.90.39	000	466.500	
	34.90.39	004	72.000	558.500
00548/002 -200042				TOTAL 558.500

DECRETO Nº 18.404, DE 7 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.005.485/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos crédito suplementar, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de Julho de 1997.
 109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
 SUPLEMENTACAO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				310.000
(200203/20203) 26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				310.000
160070021.4031 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				210.000
160070021.4031.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	001	100.000	
	31.90.13	001	15.000	115.000
160070021.4031.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	050	95.000	95.000
160910024.1420 MANUTENCAO DO SISTEMA DE INFORMACOES				100.000
160910024.1420.0001 MANUTENCAO DO PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	050	100.000	100.000
00552/001 -200035				TOTAL 310.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				310.000
(200203/20203) 26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				310.000

160070021.4031	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				95.000
160070021.4031.0005	CAPACITACAO DE SERVIDORES	34.90.30	050	95.000	95.000
160070024.1342	SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS				215.000
160070024.1342.0002	IMPLANTACAO DO SISTEMA ORGANIZACIONAL E NORMATIVO	34.90.35	050	100.000	
		34.90.39	001	115.000	215.000
00552/002 - 200042				TOTAL	310.000

DECRETO Nº 18.405, DE 7 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.002846/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTACAO	FISCAL			
		RECURSOS DO TESOURO			
	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE VALOR			
		DESPESA DETALHADO TOTAL			
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO			80.000	
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO			80.000	
100600328.2594	MANUTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES			80.000	
100600328.2594.0001	MANUTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	34.90.39	000	80.000	80.000
00544/001 - 200035				TOTAL	80.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL			
		RECURSOS DO TESOURO			
	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE VALOR			
		DESPESA DETALHADO TOTAL			
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO			80.000	
(190108/00001)	11.108 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			80.000	
030070025.1422	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS			10.000	
030070025.1422.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	000	10.000	10.000
030070025.1672	CONSTRUCAO DE PASSARELA PARA PEDESTRE PARALELA A PONTE SOBRE O CORREGO MESTRE D'ARMAS			50.000	
030070025.1672.0001	CONSTRUCAO DE PASSARELA PARA PEDESTRE A PONTE SOBRE CORREGO MESTRE D'ARMAS	45.90.51	000	50.000	50.000
160880534.3018	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS			20.000	
160880534.3018.0001	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	45.90.51	000	20.000	20.000
00544/002 - 200042				TOTAL	80.000

DECRETO Nº 18.406, DE 7 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 455.500,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.005.129/97 e 131.000.438/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo e Região Administrativa II - Gama, crédito suplementar, no valor de R\$ 455.500,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de Julho de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTACAO	FISCAL			
		RECURSOS DO TESOURO			
	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE VALOR			
		DESPESA DETALHADO TOTAL			
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO			455.500	
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO			453.000	
030070020.2003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			453.000	
030070020.2003.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	27.907	
		34.90.39	000	425.093	453.000
(190104/00001)	11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			2.500	
030070021.2014	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			2.500	
030070021.2014.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.93	000	1.100	1.100
030070021.2014.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	000	1.400	1.400
00525/001 - 200035				TOTAL	455.500

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1997	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL			
		RECURSOS DO TESOURO			
	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA FONTE VALOR			
		DESPESA DETALHADO TOTAL			
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO			455.500	
(110101/00001)	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO			453.000	
030070021.2375	MANUTENCAO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			111.000	
030070021.2375.0001	MANUTENCAO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	34.90.30	000	11.000	
		34.90.32	000	5.000	
		34.90.33	000	15.000	
		34.90.35	000	20.000	
		34.90.36	000	20.000	
		34.90.39	000	20.000	
		45.90.52	000	20.000	111.000
030070021.2404	MANUTENCAO DOS CONSELHOS TUTELARES DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			84.000	
030070021.2404.0001	MANUTENCAO DOS CONSELHOS TUTELARES DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	34.90.30	000	25.000	
		34.90.33	000	10.000	
		34.90.36	000	20.000	
		45.90.52	000	20.000	
		46.90.64	000	9.000	84.000
030070021.2544	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR			10.000	
030070021.2544.0001	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	34.90.30	000	5.000	
		34.90.39	000	5.000	10.000
030070021.6012	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS			55.000	
030070021.6012.0001	MANUTENCAO DA SUBSECRETARIA DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	34.90.33	000	12.000	
		34.90.39	000	33.000	
		45.90.52	000	10.000	55.000
030070025.7015	REFORMAS DAS INSTALACOES DO PALACIO DO BURITI			50.000	
00525/002 - 200042					
030070025.7015.0001	REFORMAS DAS INSTALACOES DO PALACIO DO BURITI	34.90.39	000	50.000	50.000
150010486.2007	DESENVOLVIMENTO DE ACOES PREVENTIVAS AO USO INDEVIDO DE DROGAS			10.000	

150810486.2007.0001	DESENVOLVIMENTO DE ACOES PREVENTIVAS AO USO INDEVIDO DE DROGAS	34.90.36	000	10.000	10.000
150810486.2085	COORDENACAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR				60.000
150810486.2085.0001	COORDENACAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	34.90.30	000	20.000	
		34.90.36	000	5.000	
		34.90.39	000	35.000	60.000
150810486.2189	INTEGRACAO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA				35.000
150810486.2189.0001	INTEGRACAO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	34.90.30	000	15.000	
		34.90.36	000	5.000	
		34.90.39	000	15.000	35.000
150810486.2313	VALORIZACAO E BEM ESTAR DA PESSOA IDOSA				38.000
150810486.2313.0001	VALORIZACAO E BEM ESTAR DA PESSOA IDOSA	34.90.30	000	15.000	
		34.90.36	000	5.000	
		34.90.39	000	13.000	
		45.90.52	000	5.000	38.000
(190104/00001) 11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				2.500
030070025.1091	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				2.500
030070025.1091.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	000	2.500	2.500
00525/003 -200042					TOTAL 455.500

DECRETO Nº 18.407, DE 7 DE JULHO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.157.634,00 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 054.000578/97 e 055.003814/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.157.634,00 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, relativos aos Convênios nºs 037/91, firmado entre a PMDF e SENADO FEDERAL, 001/93, PMDF/TCU, 118/95, PMDF e Câmara dos Deputados, 003/96, PMDF/TSE, 016/95, PMDF/DETRAN, 057/96, PMDF e Banco Central, 017/96, PMDF/DMTU, e 011/96, PMDF/STF, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de Julho de 1997.
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

FISCAL RECEITA

TESOURO

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FNTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		545.379
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		545.379
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		545.379
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		203.255
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		203.255
2530.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		203.255
00563/001		TOTAL	748.634

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTACAO FISCAL RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			748.634

(220103/00001) 24.103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				748.634
060300177.2392	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO (POLICIA COMUNITARIA)				748.634
060300177.2392.0001	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO DE GUARDA	34.90.30	031	100.000	
		34.90.30	032	19.891	
		45.90.52	031	103.255	
		45.90.52	032	525.488	748.634
00563/002 -200033			TOTAL		748.634

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTACAO FISCAL RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			409.000
(220201/22201) 24.201	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL			409.000
060070024.2167	MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			389.000
060070024.2167.0001	PRODUCAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	34.90.39	050	389.000
150810486.2053	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES			20.000
150810486.2053.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	31.90.08	050	20.000
00564/001 -200035			TOTAL	409.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO FISCAL RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			409.000
(220201/22201) 24.201	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL			409.000
060070021.2063	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			62.000
060070021.2063.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	050	50.000
		45.90.92	050	12.000
060070024.2167	MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			100.000
060070024.2167.0001	PRODUCAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	45.90.52	050	100.000
060910573.2096	COORDENACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO E SEGURANCA DE TRAFEGO			247.000
060910573.2096.0001	MANUTENCAO DA SINALIZACAO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA	34.90.30	050	50.000
		34.90.92	050	147.000
		45.90.52	050	50.000
00564/002 -200042			TOTAL	409.000

SECRETARIA DE GOVERNO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 3 de julho de 1997

PROCESSO : 030-005.354/97
INTERESSADO : LEX EDITORA S.A.
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e delegação de competência contida na Portaria nº 017 - SEG, de 22/11/95, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor de Lex Editora S.A., no valor de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), para atender despesas com renovação do periódico Legislação Federal e Marginália.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 3 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 030.003.398/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 158/97 no valor de R\$ 290,58 (duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.532/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 190/97 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 1997

O Administrador Regional do Lago Sul, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 20, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CANCELAR:

I) A Carta de Habite-se de 28 de maio de 1973 que liberou, através do Processo nº 26.837/77, a edificação construída no lote 03, da QI 0/1, do SHI / SUL (Numeração Predial - SHI / SUL QI 05, Conjunto 01, Número 03);

II) A Carta de Habite-se nº 122/78, de 16 de março de 1978 que liberou, através do Processo nº 77.032/73, a edificação construída nos lotes 01 e 03, da QI 0/1, do SHI / SUL (Numeração Predial - SHI / SUL QI 05, Conjunto 01, Número 01 e 03), tendo em vista o desmembramento das edificações construídas nos lotes acima mencionados e emissão das Cartas de Habite-se nº 034/97, para o lote 01 e nº 033/97, para o lote 03, através do Processo nº 146.000.229/97

CASSAR:

I) A Licença nº 039/97, de 10 de abril de 1997, que liberou, através do processo nº 146.000.312/97 a instalação de um "Front Light" no SHI/SUL QI 15, próximo ao Dom Orion;

II) A Licença nº 038/97, de 10 de abril de 1997, que liberou, através do processo nº 146.000.313/97 a instalação de um "Front Light" no SHI/SUL, área próxima ao Pontão do Lago Sul;

III) A Licença nº 040/97, de 10 de abril de 1997, que liberou, através do processo nº 146.000.314/97 a instalação de um "Front Light" no SHI/SUL QI 17, Área Especial (Seminário Maior), tendo em vista o não cumprimento, por parte do interessado, das exigências discriminadas nas citadas Licenças.

PAULO CEZAR TIMM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e conforme determina a Lei 1.172 de 24 de maio de 1996 regulamentada pelo Decreto nº 18.256 de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve:
TORNAR público o material apreendido no depósito desta RA para que os proprietários interessados num prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada.

GUIA Nº 006
14 telhas Eternit 2,10 x 0,50 metros já usadas
01 folha de zinco 3,00 x 1,00 metros já usadas
01 vitró ferro basculante 1,00 x 1,00 metros usado e enferrujado
02 caibros 0,5 x 0,5 x 3,00 M usados em madeira branca empenada
10 caibros 0,5 x 0,5 x 2,00 M usados em madeira branca empenada
04 caibros 0,5 x 0,5 x 5,00 M usados em madeira branca empenada
10 chapas galvanizadas em, uso já bem velhas, med. 0,50 x 0,80 cm
01 estruturara de ferro med. 2,00 x 2,00 M já em uso prolongado
20 pedaços de madeirite velhos e podres.

GUIA Nº 010
04 vigas em madeira usada me, 0,5 x 12 x 4,00M usadas
04 caibros em madeira usadas med. 0,5 x 0,5 4,00M usadas
08 tábuas 10 x 10 x 3,00 M usadas, madeira branca empenadas
08 chapas galvanizadas formando um out-door, Castelo Forte
01 chapa galvanizada 2,00 x 0,40 M auto elétrica
01 chapa galvanizada 1,50 x 0,80 M - temos coco
04 chapas galvanizadas 0,60 x 0,40 - Castelo Forte
01 chapa galvanizada 1,00 x 0,50 M - letreiros.

GUIA Nº 012
01 placa galvanizada estrutura em ferro med. 3 x 1 metros
01 placa galvanizada estrutura em madeira med. 3 x 1 metros
04 vigas em madeira 16 x 5 x 3 metros
08 caibros roliços em madeira 1,50 metros comprimentos

GUIA Nº 014
33 placas galvanizadas, sendo 06 (seis) med. 1,00 x 0,80M e as demais com medidas diversas e tamanhos menores,
13 placas madeirite tamanho pequeno
01 caibro de madeira med. 0,5 x 0,5 2,00 metros de comprimentos.

GUIA nºs 24 e 52
300 pneus de veículos usados
01 barraca de metal pintada de branco usada
01 armação para barraca em metalom usada, enferrujada
01 macaco de veículo velho e danificado
05 telhas de zinco usada e danificadas
01 máquina de soltar pneus manual usada e danificada
01 espátula usada
01 martelo de borracha usado e gasto pelo tempo
01 telha em cimento amianto usada e velha
07 aros de roda para veículo usados e quebrados
08 folhas em madeirite podres e quebrados
01 mesas 1,00 x 0,50 x 2,00 metros de comprimentos usado e velho
01 prateleira em madeira velha usada 1,00 x 0,80 x 2,00 comp.
01 caixote com painéis usadas e velhas

GUIA Nº 057
01 vitró de banheiro
01 tanque de lavar
01 porta de metal
02 janelas de metal
01 fogão usado à gás
01 torquiza
01 serrote
03 pás
02 cavadeiras
01 pia de cozinha
01 picareta
01 carrinho de mão
01 caixa de descarga plástico
01 vaso sanitário
01 armário banheiro
01 pia de banheiro
01 banco de madeira
01 porta de madeira
04 bolas de arame
04 caibros

GUIA Nº 058
08 placas de madeira com propaganda QS 410
02 placas madeira com propaganda QS 614
22 faixas de pano no Balão da 1ª avenida norte, 2ª avenida Norte canteiro central

GUIA Nº 059
01 tanque de cimento
01 tambor
01 balde plástico
01 fogão velho
01 botijão de gás
02 peças de armário usadas
01 botijão pequeno com lampião
01 cama velha de casal
01 colchão de casa velho
01 estante de madeira pequena
01 prateleira de madeira
01 sofá velho
- painéis velhas
01 colchão velho de crianças
02 tapetes velhos
01 colchão velho/solteiro
01 martelo
01 balde pequeno plástico
02 baldes de plástico
01 cesto de bambu
01 tanquinho elétrico sem motor
01 cama velha de solteiro

GUIA Nº 060
23 estacas de madeiras sem arame
GUIA Nº 061
01 lixeirinha
01 mala de viagem velha
01 cadeira velha
01 pia de cozinha velha
01 pia de banheiro velha
01 lixeira de metal

GUIA Nº 064

120 estacas de madeira para cerca
02 bolas de arame farpado

GUIA Nº 065

01 porta veneziana usada
01 vitrô usado
01 pia de banheiro usada
20 tijolos

GUIA Nº066

01 vitrô veneziana metal usado

GUIA Nº076

03 lâmpada fluorescentes usadas
10 metros de fio usados
12 ½ telhas de amianto, med. 2,00 x 1,10m usada três quebradas
13 telhas de amianto med. 1,50 x 1,10 m usadas duas quebradas
06 cumeeiras de amianto usadas uma quebrada
19 vigas em madeira med. 12 x 0,5 x 3,00m de comp. Usadas
03 vigas em madeira med. 12 x 0,5 x, 5,00m de comp. Usadas
23 cantoneiras em latão med. 2,00m de comp. Cada uma
06 ripas 0,10 x 3,00m de comp. Cada uma usadas
23 tábuas 0,30 x 2,50m de comp. cada uma usadas
05 caibros roliços med. 2,50m cada um, usados
01 caibros quadrado med. 0,50 x 0,5 x 2,50m de comprimento
03 grades de proteção med. 1,20 x 1,20 cada uma
03 janelas tipo gravia, sendo duas venezianas e uma simples med. 1,20x1,20m
02 portas lisa aglomerado, med. 2,10 x 0,80 cada uma usadas
01 prateleiras em compensado, med. 1,20 x 0,20 x 1,50 de comp.
60 pedaços de compensados na cor cinza, já velho

GUIA Nº 077

01 janela tipo gravia, med. 1,40 x 1,00 m usada
03 janelas tipo gravia med. 0,50 x 0,30 tipo basculante banheiro
03 portas tipo gravia med. 2,10 x 0,80 metros usadas
01 caixa de cimento para gordura (esgoto)
01 janela tipo gravia med. 1,20 x 1,00m usadas
02 portas em madeiras tipo lisa para interior med. 2,10 x 0,80
02 janelas tipo gravia med. 1,00 x 1,00 usadas

GUIA Nº 078

02 janelas tipo gravia med. 1,20 x 1,00m usadas danificadas
02 porta tipo gravia med. 2,10 x 0,80 m usadas e danificadas
03 portais de madeira med. 2,10 x 0,80 m usadas
01 perfil metálico 7 x 4 cm com 06 metros de comprimento.

GUIA Nº 087

3m cúbicos de areia lavada
3m cúbicos de areia saibrosa
900 tijolos de oitos furos

GUIA Nº 088

½ brita com areia saibrosa
01 porta em ferro 2,10 x 0,70 gravia usada e velha
15 telhas eternit usadas e algumas quebradas
50 metros de tábuas usadas e velhas med. 2,00 x 0,20 cm
10 caibros de escoramento usados med. 2,50m de comp.
15 metros de arame liso usado
01 porta tipo veneziana 2,10 x 0,80 cm usada danificada
08 caibros de ½ metros comprimento

GUIA Nº 089

01 metro de areia lavada
07 telhas 2,10 x 0,80cm já quebradas
½ metros de areia saibrosa
400 tijolos oito furos
01 janela em madeirit 1,00 x 1,00m usadas
01 tanque de lavar roupas velho usado
02 vitrôs velhos e usados
01 porta velha 2,10 x 0,80 cm usada
20 telhas eternit 2,10 x 0,80 cm usadas algumas quebradas
01 porta veneziana velha 2,10 x 0,80 cm velha e usada
03 vigotas 02m de comprimento cada uma usada
01 colchão de casal velho e rasgado
01 sofá de três lugares rasgado e velho
02 laterais de cama em madeira já usadas

GUIA Nº 115

1.200 tijolos oito furos
01 tanquinho vermelho usado quebrado
50 folhas em madeirit podres e velhos
01 bola de arame farpado usado
10 telhas etenit todas quebradas
50 caibros em madeira 2,00 x 2,50 m usados
50 paus de escoramento 2,80 m de comprimento usados

GUIA Nº 178

15 bolas de arame farpado usado
64 estacas de madeira
29 ferragens de coluna
100 barras de ferro 4,2

GUIA Nº 179

07 bolas de arame farpado usado
242 estacas de madeira

GUIA Nº 180

05 bolas de arame farpado
02 cavaletes madeira
01 pedaço de alambrado
06 pedaços de telha amianto
01 tambor vazio
01 escada de madeira pequena
04 tábuas
02 vigotas
02 janelas metal
01 portal metal
60 paus roliços

GUIA Nº181

250 estacas de madeira
04 bolas de arame farpado

GUIA S/N

01 fogão usado
01 colchão usado
01 porta metálica usada
01 janela metálica usada

GUIA S/N

01 lixeira usada
01 balde com painelas usadas
01 cadeira (estilo bar) usada
01 fruteira de alumínio usada
01 liquidificador usado
01 rádio pequeno (mini reverso) usado
alguns materiais de limpeza usados
01 raker usado
01 cama usada
01 filtro para água usado
01 botijão de gás vazio usado
01 fogão de cor amarela usado
01 vaso sanitário de cor branca usado
alguns copos usados
01 esquadria metálica de 1,80 x 1,20

GUIA S/N

02 esquadria metálica, uma med. 1,2 x 1,2 e 0,80 x 0,8 cm

GUIA S/N

01 mesa de madeira
02 cadeiras de ferro
01 cama de solteiro (estrado de madeira)
01 fogão Semmer
01 poltrona

GUIA S/N

01 extensão elétrica usada cor preta e laranja
01 caixote em plástico branco quebrado
01 rolo usado de mangueira rígida preta
01 vassoura velha e usada
01 caixote em madeira danificado tipo balcão

GUIA S/N

01 cadeira tipo bar cor vermelha usada
01 balde em plástico na cor verde usado
03 litros de detergente em uso
01 toalha de rosto na cor marrom usada

GUIA S/N

01 rodo usado
12 caixote em madeira vazios e usados
02 expositores em madeira na cor verde e usados

GUIA S/N

01 balde
01 cama casal e um estrado

- 01 colchão de casal
- 01 fogão bege Dako sem queimador
- 01 isopor e 01 fruteira
- roupas diversas
- 01 carrinho de bebe
- 01 saco de panelas diversas
- 02 travesseiros
- 02 cobertores
- 01 toalha de banho
- 02 sacos de roupas
- 01 tábuas de passar roupas
- 01 bolsa com roupas
- 01 saco de roupa
- 01 saco de panelas e calçados
- 01 cinto
- 01 banheira de Bebe
- 01 armário de madeira
- 01 plástico preto rasgado

GUIA S/N

- 01 rádio gravador marca Auto Stop, jumbo stéreo, com avarias
- 01 balcão madeirit forma em L
- 01 caixote em madeira na cor verde
- 01 balança Sarkis n] 148 795
- 01 banco redondo
- 01 faca cabo preto
- 04 expositores em madeira para frutas e verduras
- 02 prateleiras em ferro sendo uma de 03 degraus e outra de dois
- 13 caixotes em madeira velha
- 01 balde para lixo em plástico
- 01 pá para lixo pequena
- 01 blusa de frio cor azul
- 01 vassoura usada
- 02 pacotes de sacola plástica para embalagem.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 309, DE 26 DE MAIO DE 1997 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda o que consta da Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1996, Lei de Diretrizes Orçamentárias, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa aos meses de janeiro a março de 1997, nos termos dos anexos a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(*) Republicado, em parte, por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 99, de 27.5.97, pag. 3817.

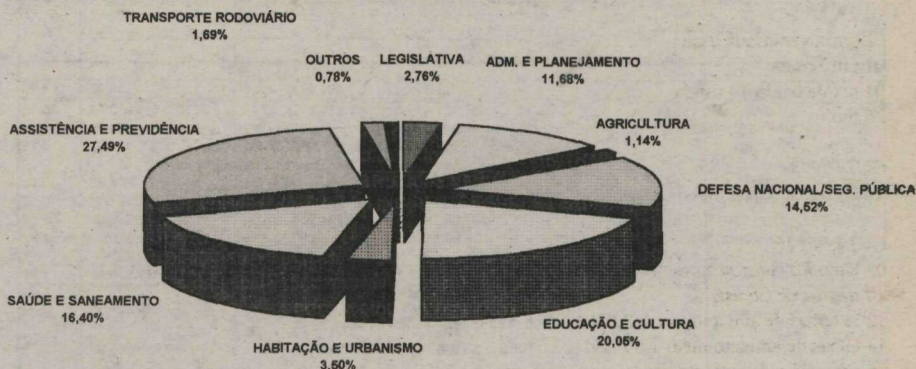
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 1º TRIMESTRE 1997

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	Despesa Realizada				ACUMULADO	PERCENTUAL
		ANTERIOR	FEVEREIRO	MARÇO			
LEGISLATIVA	95.181.500,00	10.333.967,51	6.446.512,52	6.290.998,72	23.071.478,75	2,78	
JUDICIARIA	8.650.000,00	-	-	-	-	0,00	
ADM. E PLANEJAMENTO	405.434.767,00	30.938.122,53	31.170.565,46	35.636.277,36	97.744.965,35	11,88	
AGRICULTURA	45.895.712,00	3.675.621,08	3.360.954,87	2.467.559,97	9.504.135,92	1,14	
COMUNICAÇÕES	40.000,00	-	-	5.596,00	5.596,00	0,00	
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	584.688.233,00	42.095.771,29	46.867.094,24	32.492.829,20	121.455.694,73	14,52	
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	104.227,00	-	1.584,00	65,00	1.649,00	0,00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	925.279.092,00	67.548.985,21	48.528.611,95	51.694.409,26	167.772.006,42	20,05	
ENERGIA E REC. MINERAIS	1.850.000,00	-	-	-	-	0,00	
HABITAÇÃO E URBANISMO	427.637.887,00	8.518.649,59	9.316.863,54	11.443.483,83	29.279.196,96	3,50	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.351.942,00	1.048.543,32	1.540.015,80	1.044.900,24	3.633.459,36	0,43	
SAÚDE E SANEAMENTO	756.416.117,00	36.417.257,30	38.134.174,99	62.632.677,10	137.184.109,39	16,40	
TRABALHO	81.982.250,00	1.561.562,44	619.406,14	716.348,29	2.897.316,87	0,35	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	854.399.952,00	71.532.327,05	82.843.762,35	75.661.608,95	230.037.698,35	27,49	
TRANSPORTE	383.595.674,00	4.486.593,17	4.756.279,27	4.910.926,11	14.153.798,55	1,69	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	-	-	-	-	0,00	
TOTAL	4.565.877.143,00	278.157.600,49	273.585.825,13	284.997.660,03	836.741.105,65	100,00	

FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
OBS: REPUBLICADO POR APRESENTAR INCORREÇÕES NO MÊS DE FEVEREIRO

DESPESA POR FUNÇÃO - 1º TRIMESTRE DE 1997



PORTARIA Nº 330, DE 30 DE MAIO DE 1997 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 46 e 47 da Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1996, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal realizada e registrada no SIAFEM e no SAG pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 2º bimestre de 1997, nos termos dos anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(*) Republicado, em parte, por ter saído com incorreção, do original no Suplemento ao DODF nº 102, que circulou no dia 2.6.97, pag. 2.

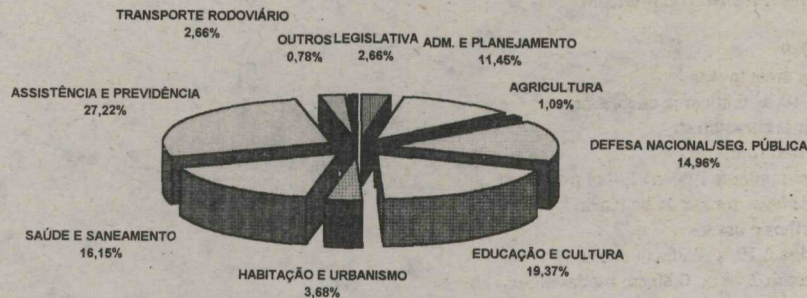
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 2º BIMESTRE 1997

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	Despesa Realizada			ACUMULADO	PERCENTUAL
		ANTERIOR	MARÇO	ABRIL		
LEGISLATIVA	95.181.500,00	16.780.480,03	6.290.998,72	6.522.257,56	29.593.736,31	2,88
JUDICIARIA	8.650.000,00	-	-	-	-	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	407.984.387,00	62.108.687,99	35.636.277,36	29.817.019,14	127.561.984,49	11,45
AGRICULTURA	45.755.712,00	7.036.575,95	2.467.559,97	2.597.611,78	12.101.747,70	1,09
COMUNICAÇÕES	40.000,00	-	-	5.596,00	5.596,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	574.475.072,00	88.962.865,53	32.492.829,20	45.280.068,67	166.735.763,40	14,96
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	104.227,00	-	1.584,00	65,00	1.237,03	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	851.960.314,00	116.077.597,16	51.694.409,26	48.090.328,55	215.862.334,97	19,37
ENERGIA E REC. MINERAIS	1.850.000,00	-	-	-	-	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	440.188.531,00	17.835.713,13	11.443.483,83	11.701.696,24	40.980.883,20	3,50
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.763.942,00	2.588.559,12	1.044.900,24	1.413.176,83	5.046.636,19	0,40
SAÚDE E SANEAMENTO	748.855.916,00	74.551.432,29	62.632.677,10	42.826.825,06	180.010.934,47	16,15
TRABALHO	81.927.250,00	2.180.968,58	716.348,29	729.726,78	3.627.943,65	0,33
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	857.635.682,00	154.376.089,40	75.661.608,95	73.282.809,91	303.320.508,26	27,22
TRANSPORTE	371.157.674,00	9.242.872,44	4.910.926,11	15.516.339,54	29.670.138,09	2,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	-	-	-	-	0,00
TOTAL	4.501.730.909,00	551.743.425,62	284.997.660,03	277.779.087,11	1.114.520.192,76	100,00

FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
OBS: REPUBLICADO POR APRESENTAR INCORREÇÕES NO SALDO ANTERIOR

DESPESA POR FUNÇÃO - 2º BIMESTRE DE 1997



PORTARIA Nº 406, DE 7 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 46 da Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1996, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao mês de maio de 1997, nos termos dos anexos a esta Portaria.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

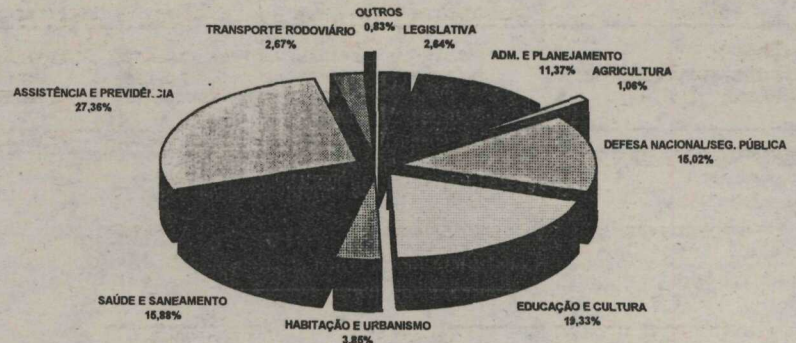
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ MAIO DE 1997

ESPECIFICAÇÃO	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ MAIO DE 1997			%
	ANTERIOR	MAIO	TOTAL	
RECEITA ARRECADADA				
RECEITAS CORRENTES	1.249.137.598,63	301.336.740,05	1.550.474.338,68	94,03
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	467.971.466,81	119.473.345,73	587.444.812,54	35,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	41.835.429,49	11.192.060,62	53.027.490,11	3,22
RECEITA PATRIMONIAL	3.758.180,22	919.791,59	4.677.971,81	0,28
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	324.505,03	131.296,85	455.801,88	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	255.799,43	56.302,51	312.101,94	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	707.052.115,34	164.904.175,04	871.956.290,38	52,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.940.102,31	4.659.767,71	32.599.870,02	1,98
RECEITAS DE CAPITAL	52.291.017,85	46.180.520,21	98.471.538,06	5,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.119.099,55	4.266.079,56	13.385.179,11	0,81
ALIENAÇÃO DE BENS	12.850,58	41.815.270,74	41.828.121,32	2,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.192.482,72	99.169,91	12.291.652,63	0,75
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.966.585,00	-	30.966.585,00	1,88
TOTAL DA RECEITA	1.301.428.616,48	347.517.260,26	1.648.945.876,74	100,00
DESPESA REALIZADA				
DESPESAS CORRENTES	1.075.719.653,07	262.745.250,50	1.338.464.903,57	96,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	938.206.664,24	223.735.782,00	1.161.942.446,24	83,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	22.328.872,53	5.638.348,87	27.967.221,40	2,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	2.738.957,69	-	2.738.957,69	0,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	112.445.158,61	33.371.119,63	145.816.278,24	10,51
DESPESAS DE CAPITAL	38.800.539,69	10.687.232,32	49.487.772,01	3,57
INVESTIMENTOS	26.576.567,55	6.836.252,74	33.412.820,29	2,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.263.830,08	467.078,02	2.730.908,10	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	9.960.142,06	3.383.901,56	13.344.043,62	0,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	0,00
TOTAL DA DESPESA	1.114.520.192,76	273.432.482,82	1.387.952.675,58	100,00

FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DESPESA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1997



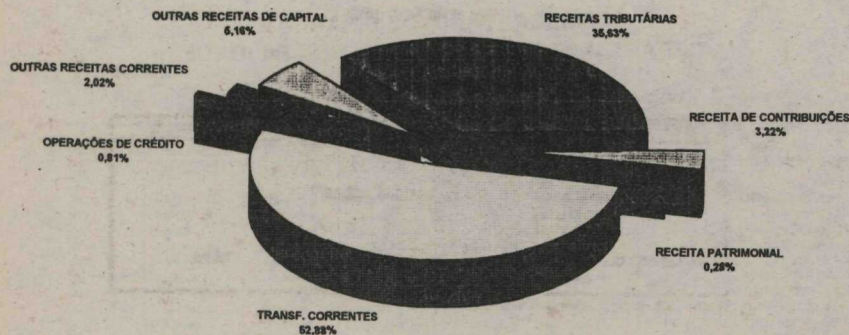
DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - ATÉ MAIO DE 1997

RECEITA TRIBUTÁRIA	ANTERIOR	MAIO	ACUMULADO DE 1997	ACUMULADO %
IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU	67.680.598,87	16.295.677,85	83.976.276,72	14,30
IMPOSTO S/RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT. E ADICIONAL- IR/AIR	2.094,10	206,22	2.900,32	0,00
IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES- IPVA	45.488.819,27	14.862.019,34	60.350.838,61	10,27
IMPOSTO S/A TRANS. "CAUSA MORTIS" DE BENS MÓV. E IMÓV.- ITBIM	940.840,27	280.826,43	1.221.666,70	0,21
IMPOSTO S/A TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS MÓV. E IMÓV.- ITBIV	8.670.195,92	2.272.982,40	10.943.178,32	1,88
IMP. S/OPER. REL. CIRC. MERC. SUPREST. SERV. TRANSP. INTER.- ICMS	286.878.673,02	71.725.114,27	358.603.787,29	61,04
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	47.394.636,64	11.423.715,08	58.818.551,72	10,01
IMPOSTO S/ A VENDA A VAREJO DE COMB. LIQ. GASOSOS - IVVC	5.318,45	1.582,50	6.900,95	0,00
TAXAS	10.909.490,27	2.611.221,64	13.520.711,91	2,30
TOTAL	467.971.466,81	119.473.345,73	587.444.812,54	100,00

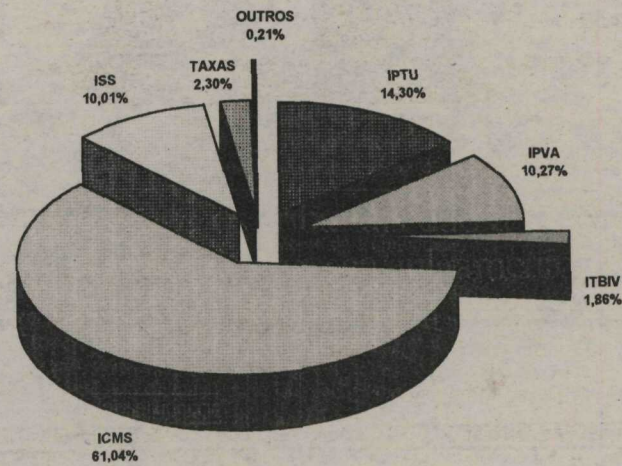
FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ MAIO DE 1997

RECEITA ARRECADADA

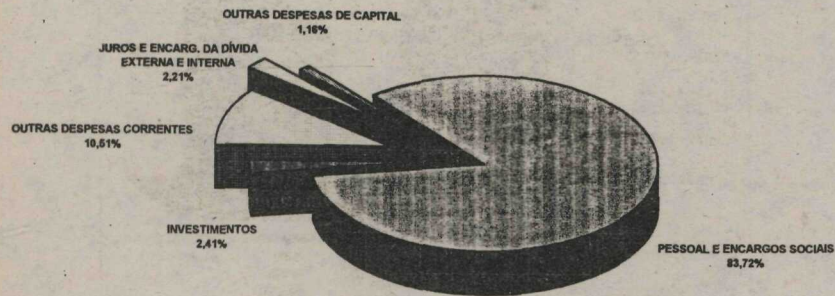


RECEITA TRIBUTÁRIA - ATÉ MAIO DE 1997



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ MAIO DE 1997

DESPESA REALIZADA



DOFMA197

GDF
SUFINDOC
DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL

SIAGEM97
POSIÇÃO EM 1996/97

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - ATÉ MAIO DE 1997

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	Despesa Realizada			PERCENTUAL
		ANTERIOR	MAIO	ACUMULADO	
LEGISLATIVA	86.124.600,00	29.593.736,31	7.022.071,57	36.615.807,88	2,64
JUDICIÁRIA	8.860.000,00	-	147.625,17	147.625,17	0,01
ADM. E PLANEJAMENTO	380.633.168,00	127.561.984,49	30.159.100,10	157.781.084,59	11,37
AGRICULTURA	33.826.634,00	12.101.747,70	2.541.681,64	14.643.429,34	1,06
COMUNICAÇÃO	40.000,00	5.596,00	4.476,80	10.072,80	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	674.450.072,00	166.735.763,40	41.793.500,00	208.529.263,40	16,02
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	104.227,00	2.896,03	2.951,72	5.837,75	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	861.583.784,00	215.862.334,97	52.469.257,66	268.351.592,63	19,33
ENERGIA E REC. MINERAIS	1.650.000,00	-	-	-	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	332.456.370,00	40.980.883,20	12.369.422,80	53.370.306,00	3,85
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.380.509,00	5.046.636,19	1.172.454,67	6.219.090,86	0,45
SAÚDE E SANEAMENTO	748.371.398,00	180.010.934,47	40.378.704,07	220.389.638,54	16,88
TRABALHO	81.482.149,00	3.627.043,65	1.486.973,29	5.114.016,94	0,37
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	864.691.873,00	303.320.508,26	76.406.311,49	379.726.819,75	27,36
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	363.109.863,00	29.670.136,09	7.397.651,04	37.067.787,13	2,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	-	-	-	0,00
TOTAL	4.344.263.647,00	1.114.520.192,76	273.432.482,82	1.387.952.675,58	100,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - ATÉ MAIO 1997

ESPECIFICAÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES	301.336.740,05	1.550.474.338,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	119.473.345,73	587.444.812,54
IPTU	16.295.677,85	83.976.276,72
AIR	206,22	2.900,32
IPVA	14.862.019,34	60.350.838,61
ITBIM	280.826,43	1.221.666,70
ITBIV	2.272.982,40	10.943.178,32
ICMS	71.725.114,27	358.603.787,29
ISS	11.423.715,08	58.818.551,72
IVVC	1.582,50	6.900,95
TAXAS	2.611.221,64	13.520.711,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.192.060,62	53.027.490,11
RECEITA PATRIMONIAL	919.791,59	4.677.971,81
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	131.296,85	455.801,88
RECEITA DE SERVIÇOS	56.302,51	312.101,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	164.904.175,04	871.956.290,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.659.767,71	32.599.870,02
RECEITAS DE CAPITAL	46.180.520,21	98.471.538,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.266.079,56	13.385.179,11
ALIENAÇÕES DE BENS	41.815.270,74	41.828.121,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.169,91	12.291.652,63
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	30.966.585,00
TOTAL	347.517.260,26	1.648.945.876,74

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ATE MAIO DE 1997

FONTES	SALDO INICIAL	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEVEDOR	CREADOR	
CONSIGNAÇÕES	4.157.604,11	92.013.257,48	101.082.666,70	13.227.013,33
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	301.047,90	16.560.345,02	16.809.811,15	550.514,03
RESTOS A PAGAR	204.505.262,81	143.484.178,03	3.368.840,15	64.389.924,93
TOTAL	208.963.914,82	252.057.780,53	121.261.318,00	78.167.452,29

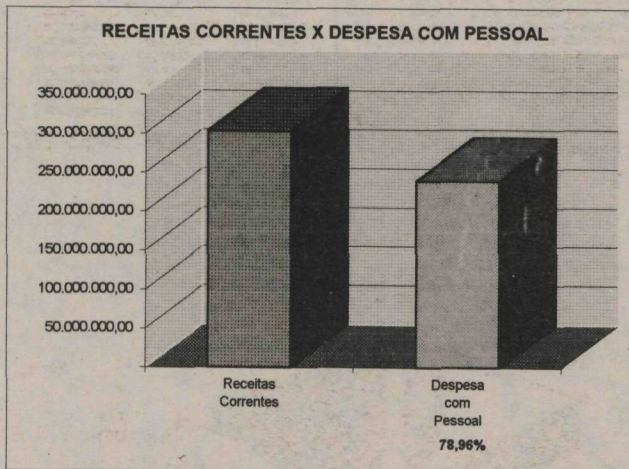
FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

EM FEVEREIRO DE 1997

(TODAS AS FONTES)	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	303.351.651,89	
DESPESAS COM PESSOAL	239.525.943,97	78,96

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

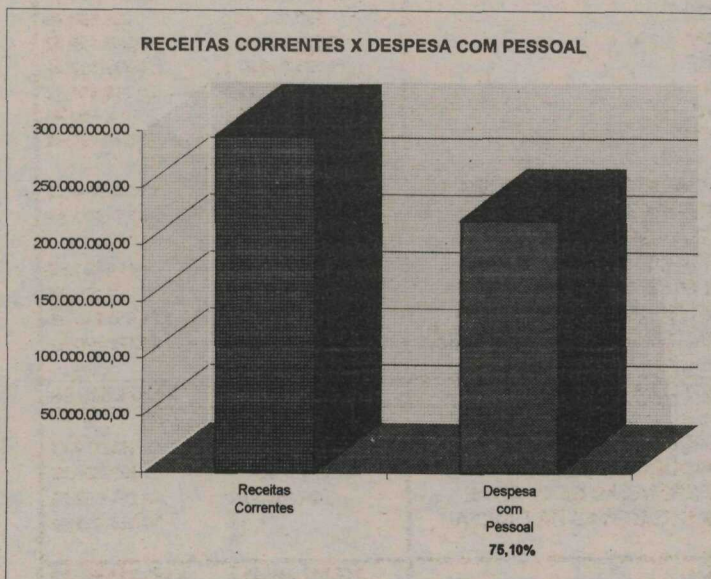


COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

EM MARÇO DE 1997

(TODAS AS FONTES)	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	296.006.044,89	
DESPESAS COM PESSOAL	222.306.734,14	75,10

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

EM ABRIL DE 1997

(TODAS AS FONTES)	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	306.779.691,00	
DESPESAS COM PESSOAL	220.581.885,45	71,90

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

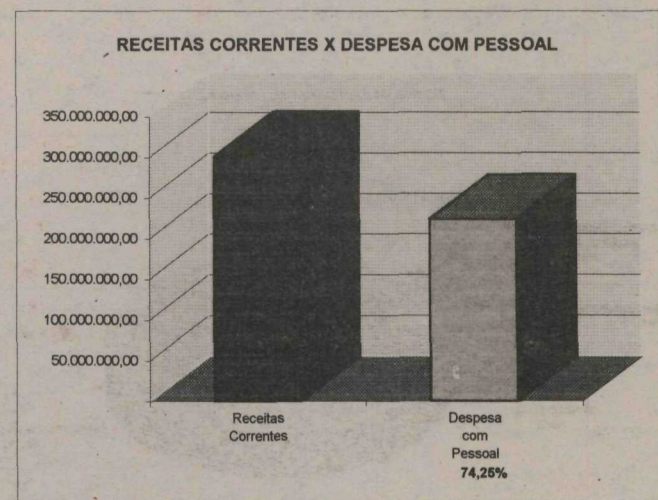


COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

EM MAIO DE 1997

(TODAS AS FONTES)	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	301.336.740,05	
DESPESAS COM PESSOAL	223.735.782,00	74,25

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

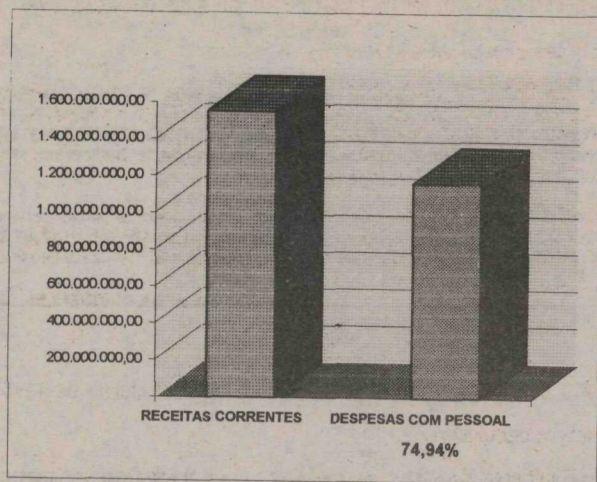


COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

ATÉ MAIO DE 1997

(TODAS AS FONTES)	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	1.550.474.338,68	
DESPESAS COM PESSOAL	1.161.942.446,24	74,94

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



PORTARIA Nº 407, DE 7 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.005129/97, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Governo, provado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					20.000
(110101/00001) 11.101 SECRETARIA DE GOVERNO					20.000
030070020.2003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					20.000
030070020.2003.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	20.000		20.000
00524/001 -200000					TOTAL 20.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					20.000
(110101/00001) 11.101 SECRETARIA DE GOVERNO					20.000
030070020.2003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					20.000
030070020.2003.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.93	000	20.000		20.000
00524/002 -200081					TOTAL 20.000

PORTARIA Nº 408, DE 7 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.005485/97, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES					190.000
(200203/20203) 26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					190.000
160070021.4031 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					90.000
160070021.4031.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.13	000	35.000		35.000
160070021.4031.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	050	55.000		55.000
160910024.1420 MANUTENCAO DO SISTEMA DE INFORMACOES					100.000
160910024.1420.0001 MANUTENCAO DO PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	050	100.000		100.000
00551/001 -200000					TOTAL 190.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUCAO		FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES					190.000
(200203/20203) 26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					190.000
160070021.4031 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					90.000
160070021.4031.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.09	000	500		500
	31.90.16	000	25.000		25.000
	31.90.91	000	5.000		5.000
	31.90.92	000	4.500		4.500
160070021.4031.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.33	050	15.000		15.000
	34.90.36	050	20.000		20.000
	34.90.41	050	20.000		20.000
160910024.1420 MANUTENCAO DO SISTEMA DE INFORMACOES					100.000
160910024.1420.0001 MANUTENCAO DO PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.35	050	100.000		100.000
00551/002 -200081					TOTAL 190.000

PORTARIA Nº 409, DE 7 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 056.000181/97, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA					28.070
(220202/22202) 24.202 FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					28.070
150810486.2202 RESSOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PRESO					28.070
150810486.2202.0001 RESSOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PRESO	34.90.36	030	28.070		28.070
00553/001 -200080					TOTAL 28.070

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
REDUCAO		FISCAL		RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA					28.070
(220202/22202) 24.202 FUNDAÇÃO DE ANPARO AO TRABALHADOR PRESO					28.070
150810486.2202 RESSOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PRESO					28.070
150810486.2202.0001 RESSOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PRESO	34.90.30	030	18.760		
	34.90.39	030	9.310		28.070
00553/002 -200081				TOTAL	28.070

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146-SUREC/SEFP, DE 2 DE JULHO DE 1997

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Criar o Grupo de Trabalho de Informática da Subsecretaria da Receita - GTInf/SUREC, que deverá realizar as seguintes atividades:

- 1) Definir em conjunto com DGI a política de informática para a Subsecretaria da Receita no que se refere a sistemas operacionais, bancos de dados, linguagens de programação e toda a infra-estrutura física e de hardware para a implantação de sistemas da Receita;
- 2) Regulamentar o desenvolvimento dos sistemas definidos pelo PROMOTEC de forma a garantir a padronização e integração entre eles;
- 3) Resolver, no âmbito de sua competência, conflitos entre os responsáveis pelos sistemas e consultorias contratados;
- 4) Realizar os testes de sistemas, em conjunto com seus responsáveis;
- 5) Atestar a realização a contento dos sistemas contratados;
- 6) Coordenar as demandas da Subsecretaria da Receita relacionadas à área de informática.

II - Todas as decisões concernentes ao processamento e tratamento de dados da Subsecretaria da Receita, bem como respeitantes às compras e contratações de equipamentos e prestações de serviço, submeter-se-ão à prévia análise e aprovação do Grupo de Trabalho de Informática - GTInf/SUREC.

III - Designar os Auditores Tributários André Luís Gomes Claudino, mat. 46.199-7, Ana Paula Lopes Fernandes, mat. 46.205-5 e Roberto José Drummond de Andrade Müller, mat. 46.206-3, para integrarem o Grupo de Trabalho de Informática que funcionará sob a coordenação do primeiro.

Publique-se. Cumpra-se.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 3 DE JULHO DE 1997

Designa comissão para classificação e avaliação de mercadorias apreendidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no de suas atribuições e com base no disposto no art. 23, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 - Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, resolve:

Designar os servidores NILSON DE CASTRO ALVES, Fiscal Tributário, matrícula n.º 30.163-9; JOMAR MENDES GASPARY, Auditor Tributário, matrícula n.º 46.523-2 e JOSÉ BITENCOURT MENDES BARROS, Fiscal Tributário, matrícula n.º 32.328-4, para , sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de classificação e avaliação das mercadorias apreendidas e abandonadas, armazenadas no depósito do Serviço de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, do Departamento de Fiscalização Tributária.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

Indeferimento de pedidos de remissão de débitos do ISS a que se refere a Lei 441/93.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1062/94-SEFP, de 09/12/94, e considerando o atendimento às condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto n.º 15.183, de 04/11/93, com as alterações introduzidas pelo artigo 4º do Decreto n.º 15.767, de 14/07/94, e Decreto n.º 17.971, de 13/01/97, e ainda o disposto no artigo 3º do Decreto inicial, declara:

Que foram indeferidos os pedidos de remissão dos débitos do Imposto sobre Serviços - ISS, incidente sobre serviços prestados entre 05 de outubro de 1990 e 22 de julho de 1992, formulados pelo contribuinte CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.327.814/001-23, (processo 040.008.231/93).

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 79-SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

Remissão de débitos do ISS a que se refere a Lei 441/93.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1062/94-SEFP, de 09/12/94, e considerando o atendimento às condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto n.º 15.183, de 04/11/93, com as alterações introduzidas pelo artigo 4º do Decreto n.º 15.767, de 14/07/94, e Decreto n.º 17.971, de 13/01/97, e ainda o disposto no artigo 3º do Decreto inicial, declara:

Remetidos os débitos originais do Imposto sobre Serviços - ISS, incidente sobre serviços prestados pelo contribuinte CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.327.814/001-23, no montante de Cr\$ 47.532.880,50, período de 05 de outubro/90 a 22 de julho/92 (processo 040.005.707/94).

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

CANCELAMENTO DE ATO DECLARATÓRIO.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 32, inciso II, alínea "d", do Decreto n.º 16.102 de 30 de novembro de 1994, declara:

Cancelado o Ato Declaratório nº 029/96-SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 188, de 26/09/96, referente ao Processo nº 043.000.062/96, por não se enquadrar na situação prevista no inciso II, §§1º, 3º e 4º do art. 22 do Dec. n.º 16.106/94.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

CANCELAMENTO DE ATO DECLARATÓRIO.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 32, inciso II, alínea "d", do Decreto n.º 16.102 de 30 de novembro de 1994, declara:

Cancelado o Ato Declaratório nº 030/96-SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 188, de 26/09/96, referente ao Processo nº 043.000.063/96, por não se enquadrar na situação prevista no inciso II, §§1º, 3º e 4º do art. 22 do Dec. n.º 16.106/94.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 245-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 1997

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado na Lei nº 215, de 23.12.91, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000541/97, declara:

MILTON DE OLIVEIRA SANTOS, ex-combatente, isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1997, em relação ao imóvel localizado na QI 4, C.J.Z. CS 21, GUARÁ I.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 246-SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 1997

Imunidade quanto ao IPTU para Instituição de educação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002134/96, declara:

O INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO JESUS, CGC/MF nº 61.015.087/0020-28, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1996, em relação ao imóvel localizado no SGAS Q 615, CONJ G, BRASÍLIA, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto 16.100/94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 248-DAT/SR/SEFP, DF 19 DE JULHO DE 1997

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, inciso II do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001056/97, declara:

A CONGREGAÇÃO CLARETIANA, CGC nº 17.203.928/0015-71, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, em relação aos seguintes veículos integrantes de seu patrimônio: 1) VW/SAVEIRO, JEX-7226; 2) IMP/GM D 20, JEO-6348; 3) FIAT/PALIO, JEX-2855; e 4) FORD/KA, JEW-8925.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 249-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.008216/97, declara:

MANSOUR SABZEVAR ZADEH, funcionário administrativo da EMBAIXADA DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VW/GOL, Chassi 9BWZZ377TP566642, ano de fabricação 1996, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 250-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.008401/97, declara:

ESTELA GONZALEZ MATEOS, funcionária administrativa da EMBAIXADA DO MÉXICO, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo GM/CORSA, Chassi 9BGSD68ZVVC699391, ano de fabricação 1997, placa JEU-5034, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 251-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 1997

Isenção de TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e considerando o que consta do processo nº 040.000543/97, declara:

A ASSOCIAÇÃO S. VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - LAR DOS VELHINHOS isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP no exercício de 1997 em relação ao imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL 10, SETOR D SUL, TAGUATINGA.

A isenção da TLP deverá ser requerida anualmente, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 5º do Dec. 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 252-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE JULHO DE 1997

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de extinção de pessoa jurídica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 4º, inciso II do Decreto nº 12.796/90 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011064/96, declara:
Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente: GALERIA DE ARTE DREER.

Adquirente : VANDA AMARAL DREER.

Imóvel : SHIS QL 2/1, LOTE 16 e SHIS QI 3/1, LOTE 8, BRASÍLIA.

Natureza da transação: TRANSMISSÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 253-DAT/SR/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997.

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando o que consta do processo nº 040.002133/96, declara:

Sem Efeito o Ato Declaratório nº 408/96-DAT/SR/ SEFP, de 13 de novembro de 1996, publicado no DODF de 20/11/96, fls 9454.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 19 de julho de 1997

PROCESSO Nº : 040.016103/96.
INTERESSADO : QUITÉRIA MARIA DA SILVA.
ASSUNTO : ISENÇÃO IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção de IPTU em relação a imóvel não discriminado, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.003108/96.
INTERESSADO : PIA SOCIEDADE FILHAS DE S. PAULO.
ASSUNTO : IMUNIDADE IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade a IPVA em relação aos veículos de placa JDW-1716 e JKR-3609, em virtude de não ser a interessada considerada entidade de educação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.005487/97.
INTERESSADO : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, na transferência para o patrimônio de entidade religiosa, em relação ao imóvel localizado no SHC/SW EQRSW 6/7, LOTE 1, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO Nº : 040.002133/96.
INTERESSADO : CÍRCULO OPERÁRIO DE TAGUATINGA.
ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, para o imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL 5, SETOR B NORTE, TAGUATINGA, por não ser o interessado declarado de utilidade pública no Distrito Federal, conforme exige o art. 11, inciso IV do Decreto 16.100/94. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 166/97-DAT/SUREC/SEFP, de 20 de maio de 1997, publicado no DODF de 23 de maio de 1997, página 3732, onde se lê: "placa JEF-3478", leia-se: "JEC-6073".

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO: 040.008.047/97
INTERESSADO: JOSÉ WALTER MARINHO DIAS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPVA/97, tendo em vista informação da Divisão do IPVA, de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.004.240/96
INTERESSADO: PEDRO PAULO RODRIGUES GALVÃO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPTU/97, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DIT, de que não é devida a devolução solicitada.

Em 1º de julho de 1997

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.003.269/97	Sebastião Ponciano de Almeida	IPTU	135,55
043.001.686/96	Maria Patrocina da Silva	Taxa de Ocupação	38,87
040.011.935/96	Almerindo Alves Ribeiro	IPTU/TLP	31,11
046.000.634/96	Cícera Maria de Jesus	IPTU/TLP	71,82
040.012.846/96	Líbia Maria Andrade Cunha	ISS	280,70
040.004.515/97	Sebastiana Prima Leite	ITBI	172,10
040.002.615/97	Wander Rodrigues de Lima	IPTU/TLP	107,32
040.004.289/97	Maria da Glória Bessa Furtado	IPTU/TLP	74,61
040.003.912/97	Pedro Antonio Dourado de Rezende	IPTU/TLP	151,94
040.003.814/97	José Cordeiro da Silva	IPTU	17,06
040.004.687/97	Aelson Silveira Barreto	IPVA	136,37
040.002.923/97	Maria do Perpétuo Socorro M. Rêgo	IPVA	16,71
040.003.512/97	Luís Lancelle	IPTU/TLP	689,18
040.002.536/97	Otaviano da Silva	IPTU/TLP	33,69
055.001.714/97	Will Mondes Alves de Macedo	TLC	15,68
046.000.073/96	Ana Florentina dos Santos	TLP	133,84
040.006.037/97	Waldeck de Assis dos Santos	TLC	12,18
040.006.073/97	Emily Estrela	IPVA	142,79
042.000.363/97	Marta Keiko Hiyne de Carvalho	Outras Receitas	50,00
040.005.455/97	Fernando de Carvalho Sobrinho	IPVA	320,97

Em 3 de julho de 1997

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.006.900/97	Yale Castelo Branco M. Borges	IPVA	130,80
040.006.954/97	Maria Lúcia Ismael N. Moriconi	IPVA	200,33
040.007.152/97	Adilson Paula da Silva	IPVA	204,34
040.006.891/97	Edmilson Nazian da Costa	IPVA	32,20
040.006.930/97	Márcia Milhomens S. Corrêa	IPVA	366,38
040.006.992/97	Pérola Cardoso Raulino	IPVA	200,33
040.006.185/97	Vinicius Monterissi	IPVA	930,00
040.006.238/97	Alan Rodrigues de Oliveira	IPVA	48,77
040.005.472/97	Anna Maria Cândido	IPVA	96,16
040.006.597/97	Luiz Carlos Marteleto Moreira	IPVA	242,08
040.007.068/97	João Gonçalves de Souza	IPVA	207,53
040.007.155/97	Hegler Machado Notini	IPVA	368,89
040.006.903/97	Anésia Rabelo	IPVA	56,27
040.006.908/97	Carmen Lúcia Pereira Carmona	IPVA	226,80
040.007.153/97	Jesus Costa Lima	IPVA	307,81
040.006.963/97	Aparecida Mesquita Borges	IPVA	266,41
040.006.606/97	Gilda dos Reis Gomes	IPVA	200,33
040.006.592/97	Fernando Guilhon Henrique	IPVA	37,83
040.006.865/97	Agenor Carlos Soares	TLC	12,18
040.005.454/97	Danton Camilo de Aguiar Lobo	IPVA	109,29
040.006.643/97	Fátima de Maria Prazeres Rodrigues	IPVA	72,21
040.006.839/97	José Hiliário Batista de Vasconcelos	IPVA	200,33

Em 4 de julho de 1997

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.005.672/97	Jacinto Tavares da Silva	IPVA	66,63
040.006.990/97	Maurilio Leal Moerbeck	IPVA	200,31
040.005.919/97	Giovane Martins da Silva	IPVA	226,97
040.007.005/97	Agência Martins Ferreira	IPVA	207,53
040.006.178/97	Emilson Roloff	IPVA	259,38
040.007.059/97	Aluizio da Costa e Silva	IPVA	200,31
040.006.998/97	João José de Andrade	IPVA	248,55
040.006.898/97	Maria José Sales	IPVA	114,49
040.006.997/97	Calmurio Davidis	IPVA	207,53
040.006.989/97	Carlos Eduardo Magalhães de Almeida	IPVA	200,31
040.007.000/97	Viegas de Lima Advogacia S/C	IPVA	267,03
040.006.904/97	Gisele Sá Rêgo Haidamus	IPVA	1.377,85
040.006.835/97	Maria Joelma Codeço da Cunha	IPVA	130,80
040.005.668/97	Carlos Augusto Borges de Souza	IPVA	82,05
040.006.906/97	Paulo Vilas Boas Teixeira Carvalho	IPVA	200,33
040.007.004/97	Paulo Roberto Miranda Machado	IPVA	208,35
040.003.946/97	Carlos Alberto Ferreira	ITBI	397,53
040.005.389/97	Pacifico Antunes Ramos	ITBI	504,25
040.005.341/97	Paulo Figueiredo de Carvalho	IPVA	54,80
040.006.189/97	Maria da Glória Fonseca	IPVA	403,28
040.006.533/97	Ivana Maria Santos Nascimento	IPVA	43,36
040.006.910/97	Maria Rosa Gil e Silva	TLC	15,08
040.006.833/97	Giovanna Alves Lento	IPVA	200,33
040.006.651/97	Sia Tele Lanches Ltda	IPVA	1.101,36
040.007.003/97	Carlos Eduardo Tavares de Andrade	IPVA	75,14
040.006.836/97	Oswaldo Nunes dos Santos	IPVA	151,82
040.005.602/97	Benedito Antonio de Sousa	IPVA	368,90
040.006.840/97	Paulo César Saldanha Hargreaves	IPVA	206,36
040.007.002/97	Elza Ladeira Cardoso	IPVA	200,33
040.007.071/97	Neusa Garcia Reis e Silva	IPVA	200,31
040.007.053/97	José Machado Cardoso	IPVA	368,29
040.002.725/97	Afonso Mendes Lourenço	ITBI	32,00

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.006.844/97	Cleber José Rodrigues Alho	IPVA	112,45
040.007.001/97	Bolívar Leite Coutinho	IPVA	129,29
040.006.999/97	Eduardo José Mattos da Silva	IPVA	1.377,85
040.006.841/97	Francisco Araújo Melo	IPVA	200,31
040.006.842/97	Academia Center Fitness	IPVA	79,41
040.005.888/97	Carlos Alberto Silva dos Santos	TLC	14,70
040.005.970/97	Maria Eunice Sousa	IPVA	71,01
040.005.709/97	Fábio Martins Dias	IPVA	80,72

040.006.187/97	Nilber Silva dos Reis	TLC	12,18
040.007.928/96	Missão Kolbe	IPTU	3.576,09
040.006.837/97	Mozart da Silva Barboza	IPVA	66,47
040.007.157/97	Sílvia Nogueira Mendes	IPVA	200,31
040.007.063/97	Darwin Rêgo Jacome	IPVA	368,88

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No item nº 03 do ATO DECLARATÓRIO Nº 014/97-DAR/DAT/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 95 de 21/05/97 e retificado em 12/06/97, onde se lê "Recolhimento a maior do ICMS referente ao mês de novembro/95", leia-se "Recolhimento a maior de ICMS referente ao mês de dezembro/95".

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1 - DRT/DAT/SUREC/SEFP, DE 26 DE JUNHO DE 1997

O Chefe da Divisão da Receita de Taguatinga, do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, usando da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096, inc. V, alínea "a", de 11.9.95/SUREC-SEFP, e fundamentado no art. 32, inc. II, alíneas "b" e "d", do Decreto nº 16.102, de 30.11.94, DECLARA Canceladas as inscrições das empresas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF, relacionadas a seguir, por constatar a cessação de atividades nos locais para os quais foram concedidas as referidas inscrições.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.301.343/001-29	AUTO MECÂNICA SINAL LIVRE LTDA ME	37.989.084/0001-48
07.301.989/001-51	PANIFICADORA E CONFEITARIA SUPREMA LTDA	37.994.358/0001-97
07.302.549/001-58	SALVADOR CASTRO DA SILVA ME	38.006.888./0001-42
07.304.521/001-82	LUNAR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME	37.118.528/0001-70
07.305.270/001-71	TRANSLY LTDA	38.014.387/0001-08
07.306.300/001-11	VC REPRESENTAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	26.496.018/0001-10
07.306.460/001-24	SIDRAC COMÉRCIO E REPRES. DE CONFEÇÕES LTDA	01.608.876/0001-88
07.306.704/001-88	DTA DESPACHANTE TRANSPORTE E ACESSÓRIA LTDA	37.104.189/0001-72
07.306.761/001-94	TAGUANORTE COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA	37.151.735/0001-26
07.307.265/001-58	MACRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.100.138/0001-72
07.307.515/001-31	ISRAEL PNEUS LTDA	00.708.560/0001-03
07.307.630/001-98	N & F PNEUS PEÇAS LTDA	37.131.190/0001-96
07.308.604/001-03	CISNE PISOS E AZULEJOS LTDA	37.088.978/0001-67
07.308.607/001-66	MULTI BRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	26.459.404/0001-31
07.308.937/001-06	PANIFICADORA E CONFEITARIA VALADARES LTDA	26.974.162/0001-14
07.309.313/001-06	RETÍFICA UNIVERSO DE MOTORES LTDA	37.070.786/0001-23
07.309.627/001-81	MONTE CARLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	33.450.610/0001-46
07.309.709/001-35	ZERO POINT COMÉRCIO E CONFEÇÕES DE ROUPAS LTDA	26.442.012/0001-60
07.309.754/001-90	CASA MOURA COMERCIAL DE BATERIAS LTDA	38.005.369/0001-60
07.309.799/001-46	TDJ PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA	33.520.198/0001-93
07.309.812/001-30	MONIK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	37.980.612/0001-06
07.310.006/001-93	RIOBRAS COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFEÇÕES LTDA	24.924.052/0001-12
07.310.548/001-66	CONFEÇÕES MESQUITA LTDA	00.847.442/0001-78
07.310.751/001-04	INCOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	00.597.260/0001-96
07.311.477/001-37	MADEIREIRA SAN MARCOS LTDA	33.504.275/0001-11
07.311.556/001-20	CONTRAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.595.728/0001-03
07.311.967/001-70	ABREUS CAR MECÂNICA LTDA	37.175.940/0001-21
07.312.279/001-08	ANTÔNIO JOÃO JORGE LEAL	37.074.283/0001-26
07.312.580/001-68	EISENHOWER COMÉRCIO E REPRES. DE JÓIAS LTDA	37.164.092/0001-85
07.312.641/001-79	M C R ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	26.415.638/0001-87
07.312.648/001-54	LEO AUTO SOM LTDA	37.978.871/0001-94
07.313.003/001-01	MACEDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	02.005.858/0001-74
07.313.377/001-54	ULTRAKOLOR DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	01.658.897/0001-08
07.313.836/001-08	HIPPER REFRIGERAÇÃO LTDA	24.937.088/0001-30
07.313.879/001-49	TEREZINHA DA SILVA SANTOS	37.155.165/0001-42
07.314.320/001-72	J T COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	37.133.659/0001-26
07.314.426/001-30	ABREUS CAR LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA	37.165.271/0001-07
07.314.675/001-80	REPOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.119.997/0001-03
07.314.683/001-17	CALIFORNIA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	37.088.788/0001-40
07.314.971/001-71	OLCA MCA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	01.603.794/0001-40
07.314.985/001-30	PITT CONFEÇÕES LTDA	37.057.486/0001-04
07.315.186/001-27	DROGASUL PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	01.618.560/0001-77
07.315.208/001-03	AUTO PIRES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	26.981.332/0001-98
07.315.890/001-06	ALÔ LA MAMMA REPRESENTAÇÕES LTDA	03.598.679/0001-50
07.315.895/001-76	ANDERSON COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA	37.079.142/0001-04
07.317.498/001-48	COMERCIAL DE MALHAS EGS LTDA ME	37.998.630/0001-07
07.317.517/001-63	SÓ PIZZAS LTDA	37.150.869/0001-22
07.317.576/001-87	LIALFA COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA	37.994.217/0001-74
07.318.590/001-70	ABDEL KARIM ABDALLAH ASAD ME	00.085.373/0001-02
07.318.595/001-49	PNEUS TRIÂNGULO LTDA	26.437.137/0001-00
07.318.776/001-84	EMECON CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	00.737.221/0001-47
07.320.002/001-93	PACPEL ENGENHARIA LTDA	26.478.313/0001-43
07.320.372/001-11	CEREALISTA CIARALLO LTDA	37.169.133/0001-04
07.321.293/001-55	AÇOMÓVEIS COM. E REPRES. DE MÓVEIS EM AÇO LTDA	26.433.052/0001-45
07.321.321/001-61	DISQUE BATERIAS LTDA	37.053.220/0001-93
07.322.185/001-09	A G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	37.098.829/0001-89
07.322.203/001-70	SIDNEY CABELEIREIROS UNISSEX LTDA ME	03.610.698/0001-55
07.323.403/001-78	AÇOUGUE E MERCEARIA FERNANDA LTDA ME	33.488.107/0001-80
07.324.151/001-03	EDVALDO ROCHA LIMA	24.886.814/0001-33
07.325.375/001-14	FERNANDA AUTO PEÇAS LTDA	38.022.356/0001-07
07.325.982/001-10	CHICÃO CARNE DE SOL PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME	26.973.495/0001-29
07.326.444/001-99	COMERCIAL ALIMENTOS PANTANAL LTDA	26.464.073/0001-28
07.327.867/001-17	COMMANDER MODA JOVEM LTDA	38.018.867/0001-47
07.328.862/001-75	RESTAURANTE E CERVEJARIA CARAÇA LTDA	38.041.513/0001-13
07.330.278/001-22	RECOM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.581.041/0001-19
07.332.467/001-58	RONEY JOSÉ LUCAS DE ALMEIDA	38.003.562/0001-61
07.333.056/001-34	F. FAVIERO & CIA LTDA	36.772.754/0001-07
07.339.304/001-79	CADILAC TINTAS E OXIGÊNIO LTDA	38.064.630/0001-00
07.339.382/001-28	MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA	38.066.460/0001-95
07.339.966/001-76	QUEOP'S LANCHES LTDA	26.475.699/0001-30
07.340.577/001-08	ELETRO SAT ANTENAS LTDA ME	38.070.991/0001-51
07.344.526/001-29	CONSTRUTORA SAITO RIBEIRO LTDA	38.072.583/0001-39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Centro Educacional 01 de sobradinho

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Contabilidade (Relação 14/97)			
Paulo Lino Silva da Penha	2378	116	05
Juciléa Pereira Mendes	2379	116	05
2º Grau - Educação Geral (Relação 15/97)			
Kilvania Rodrigues de Melo	2380	116	05
Adriana Almeida Assunção	2381	117	05
Raimundo Pereira Barbosa	Benedito Domingos de Oliveira		
Diretor-Dec. de 02/01/96, DODF 04 DE 05/01/96	Secretário-Reg. 839-DIE/SE-DF		

CENTRO EDUC. JUSCELINO KUBITSCHKE - TAGUATINGA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 83/81 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
2º Grau Lei nº 7044/82			
Alessandra Lemos Freitas	987	532	03
Andreza Correia Lopes	988	532	03
Kariny Geralda Alves	989	532	03
Rodrigo Alves Barros	990	533	03
Vivian Lopes da Silva	991	533	03
Auxiliar de Contabilidade (Supletivo)			
Adriana Aparecida Gomes Cordeiro	992	533	03
Angélica Mara de Jesus	993	534	03
Anocleyton Oliveira Moraes	994	534	03
Augusto Cristiano Lira Pereira	995	534	03
Carla Cristine Bernardes Ribeiro	996	535	03
Charles Santana de Castro	997	535	03
Cristiano Barbosa de Lima	998	535	03
Débora Pires Magalhães	999	536	03
Edejon Coelho Furtado	1000	536	03
Eglaer Moitinho Jales	1001	536	03
Emerson de Brito Teodoro	1002	537	03
Fabiano Viana Carpaneda	1003	537	03
Gisélia Adriana da Silva Oliveira	1004	537	03
Hélio Bessa da Silva	1005	538	03
Janice Melo Ximenes	1006	538	03
Kayser Oliveira da Silva	1007	538	03
Raul Gonçalves Montanha	1008	539	03
Ranulpho Braz de Siqueira	1009	539	03
Ricardo Basílio da Silva Neto	1010	539	03
Ricardo Brito Alves	1011	540	03
Rosa de Sousa Gomes da Silva	1012	540	03
Sandra Luzia Soares Pereira	1013	540	03
Quêlvia Correia Souto	1014	541	03
Auxiliar de Escritório (Supletivo)			
Alan Fábio Spindola Gonçalves	1015	541	03
Eclides Gomes de Oliveira	1016	541	03
Edilene Feliciano da Silva	1017	542	03
Ester Sousa de Oliveira	1018	542	03
Gilson Francisco de Freitas	1019	542	03
Jackson Bandeira dos Santos	1020	543	03
Kelly Cristina Braga Costa	1021	543	03
Rubens Santos e Oliveira	1022	543	03
Técnico de Administração (Supletivo)			
João Batista Alves Diniz	1023	544	03

Clauthenes Vieira Batista Oliveira
Diretora - Reg. Nº 1698-MEC

Ana Brasília Café
Secretaria - Aut. Nº 320-DIE

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 41/85-SE-DF

Nome do Aluno	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Auxiliar de Contabilidade (Relação nº 003/97)			
Sérgio Nei de Carvalho Silva	513	172	001
Atef Aissami	Eutália dos Santos		
Diretor- Reg. MEC nº 1341	Secretária - Reg. 1004-DIE/SE/DF		

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GAMA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80-SEC-DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
TÉCNICO EM ELETRÔNICA (Relação 06/97)			
Antonio Carlos Mendes	2318	173	004
Carlos Valter do Santos Ferreira	2319	173	004
Cristiano Breda Leite	2320	173	004

Douglas Ferreira Lyrio	2321	174	004
Heiter Costa Moraes	2322	174	004
José Mário Arruda Mello	2323	174	004
Juarez Moreira de Queiroz	2324	175	004
Marcos Antonio de Sousa Melo	2325	175	004
Nivaldo Alves dos Santos	2326	175	004
Pedro Henrique de Araújo Souza	2327	176	004
Régio Rocha Lopes	2328	176	004
Romero Marins da Silva	2329	176	004
Rosimar Antonio Ricardo	2330	177	004
Wendel Cabral Neves	2331	177	004
Zacarias Alves da Cunha Junior	2332	177	004

TÉCNICO EM CONTABILIDADE (Relação 07/97)

Adalberto Lima Santos	2333	178	004
Airton Aguiar da Silva	2334	178	004
Alessandra Franklin Roberto Araújo	2335	178	004
Anderson Alves Garcia	2336	179	004
André de Carvalho Martins	2337	179	004
Andréia Lúcia Pereira Pinho	2338	179	004
Anelei Alves de Freitas	2339	180	004
Antonia Célia Pereira da Silva	2340	180	004
Antonio Mariano Sousa de Assis	2341	180	004
Artenis Alves de Melo	2342	181	004
Balthazar de Melo Amorim	2343	181	004
Carlos Alberto Galdino de Assis	2344	181	004
Carlos Henrique Marques Rocha	2345	182	004
Castelano Ribeiro dos Santos	2346	182	004
Célia Rodrigues Lima	2347	182	004
Cézar Daniel Meireles de Oliveira	2348	183	004
Cícero José dos Santos	2349	183	004
Cintia Gomes de Melo	2350	183	004
Claudia Regina da Silva Brito	2351	184	004
Claudinei Bernardes Roseno de Sousa	2352	184	004
Claudino Bizerra de Sousa Neto	2353	184	004
Cristiane Botelho Lopes	2354	185	004
Daniela de Araújo Oliveira	2355	185	004
Dean Jaerk Soares	2356	185	004
Domingos Lopes de Farias	2357	186	004
Draicienne Silva da Rocha	2358	186	004
Edilson dos Santos Souza	2359	186	004
Edmunda Kátia de Araújo França	2360	187	004
Edinalva Carneiro dos Santos	2361	187	004
Edivan Alves de Souza	2362	187	004

Edson de Sousa Rodrigues	2363	188	004
Elane Braga Magalhães	2364	188	004
Eliana Madalena Alves	2365	188	004
Eliane Fernandes Moura	2366	189	004
Eliane de Sousa Reis	2367	189	004
Eliene Ribeiro Alves	2368	189	004
Elissandro Lopes da Costa	2369	190	004
Elisabete Miranda da Silva	2370	190	004
Elizabeth Farias dos Santos	2371	190	004
Elizabeth Terezinha Pereira	2372	191	004
Elizete da Silva Soares	2373	191	004
Énio José Ferreira	2374	191	004
Erisvete Guerra do Nascimento	2375	192	004
Erivelto Gonçalves de Andrade	2376	192	004
Estefânia Cardoso Silva	2377	192	004
Eva Edí da Silva Miranda	2378	193	004
Fabiana de Carvalho Martins	2379	193	004
Fabiane Cristina Duarte da Silva	2380	193	004
Fábio Gomes de Aguiar	2381	194	004
Fernanda Rocha Rodrigues	2382	194	004
Flávia Regina Correa Barreto	2383	194	004
Francisca Raquel Bezerra Martins	2384	195	004
Francisco Caninde Dantas e Silva	2385	195	004
Gerdani dos Santos Querrer	2386	195	004
Gilberto Carneiro Leite	2387	196	004
Gilciléia Almeida Pereira	2388	196	004
Gisley Amaro de Almeida	2389	196	004
Gleiciane Rodrigues Paiva	2390	197	004
Glaciene Almeida Borges	2391	197	004
Gleição Borges de Oliveira	2392	197	004
Graciane Costa dos Santos	2393	198	004
Helaine Cristina Campêlo Mendes	2394	198	004
Huadson Gutemberg Gonçalves dos Santos	2395	198	004
Ivanete Rodrigues Lima	2396	199	004
Ivanice Ferreira de Araújo	2397	199	004
Jackeline Nunes de Oliveira	2398	199	004
Janderson Ribeiro do Nascimento	2399	200	004
Jean Maria dos Santos	2400	200	004
Josineide Gomes de Oliveira	2401	200	004
Josemar Gontijo Mourão	2402	001	005
José Ricardo Pereira dos Santos	2403	001	005
João Holanda Sá Neto	2404	001	005
Juliana Costa Souza	2405	002	005
Juliana de Deus Mamede	2406	002	005
Jussara Cristina dos Santos Celestino	2407	002	005
Karla Gonçalves da Silva	2408	003	005

Kátia de Oliveira Gama	2409	003	005	William Abreu da Silva	2499	033	005
Katia Oliveira Silva	2410	003	005	Willian Gonçalves de Carvalho	2500	033	005
Keila Lúcia Pereira dos Santos	2411	004	005	Wélita Pessôa de Souza	2501	034	005
Kelvia de Oliveira Almeida	2412	004	005	Weliton Matta de Oliveira	2502	034	005
Kleber Alves dos Santos	2413	004	005	Wemerson Pereira Gomes	2503	034	005
Kelly Pinheiro de Souza	2414	005	005	Wesley Rodrigues Machado	2504	035	005
Kelly Soares da Costa	2415	005	005				
Laircy Carolina Souza Silva	2416	005	005	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (Relação 08/97)			
Lauriceia Ribeiro Barbosa	2417	006	005	Adriana de Lacerda Alves	2505	035	005
Lauro Rodrigues dos Santos	2418	006	005	Alex Coelho Messias de Oliveira	2506	035	005
Leila de Assis Oliveira	2419	006	005	Aluiz Coelho de Carvalho Filho	2507	036	005
Luciana Cardoso	2420	007	005	Ana Paula Aguiar Alquimim	2508	036	005
Luciene Aparecida da Silva Salgado	2421	007	005	Andreia Lopes do Nascimento	2509	036	005
Lucimar Pereira dos Santos	2422	007	005	Andreia Rodrigues Lima	2510	037	005
Lucio Mauro Teixeira Andrade	2423	008	005	Celia Renata dos Santos	2511	037	005
Marcia Antunes Barros	2424	008	005	Claudia Aleixo da Silva	2512	037	005
Marcelo Viana Dourado	2425	008	005	Claudia de Souza Gomes	2513	038	005
Marco Aurelio Cordeiro da Silva	2426	009	005	Cleber José de Castro	2514	038	005
Maria Aparecida Oliveira dos Santos	2427	009	005	Cleide Gonçalves Martins	2515	038	005
Maria Aparecida de Souza	2428	009	005	Cleide Souza dos Reis Borges	2516	039	005
Maria Elaine Lima de Jesus	2429	010	005	Crison Tavares Borges	2517	039	005
Maria Eloneide Pereira	2430	010	005	Damião Carvalho de Souza	2518	039	005
Maria Eni de Araujo Soiza	2431	010	005	Dorival Eduardo Bernardes de Freitas	2519	040	005
Maria de Fátima Pereira	2432	011	005	Dulcecleide Oliveira dos Santos	2520	040	005
Maria Flavia Duarte de Almeida	2433	011	005	Edilene Lima da Silva	2521	040	005
Maria Izabel Siqueira Neta	2434	011	005	Ednardo Ulisses da Silva	2522	041	005
Maria Núbia Ferreira Brandão	2435	012	005	Elaine Sousa Britto	2523	041	005
Maria Valberlena Costa da Silva	2436	012	005	Elizabeth Maria de Oliveira Chagas	2524	041	005
Marlúcia Souza Chaves	2437	012	005	Elizabeth Trindade Lima	2525	042	005
Manoel de Almeida	2438	013	005	Elzlene Glauceide Lima	2526	042	005
Merilucia Mariotini Valim Maia	2439	013	005	Emanoel Gomes Pereira	2527	042	005
Marilucy Gonçalves da Silva	2440	013	005	Ezequiel Cardoso Fagundes	2528	043	005
Mariza de Sousa Marreiros	2441	014	005	Fabiana Barbosa Martins	2529	043	005
Marlene Rocha Pacheco	2442	014	005	Fabricio de Andrade Lemes	2530	043	005
Marta Lopes Ferreira	2443	014	005	Floralí Dias Landim	2531	044	005
Marta Lucia da Cruz Tatagina	2444	015	005	Francisca Coêlho dos Santos	2532	044	005
Marta Machado de Araujo Pereira	2445	015	005	Francisca Eronilde Farias	2533	044	005
Meirivone Ferreira de Castro Oliveira	2446	015	005	Francynelda Gonçalves de Araújo	2534	045	005
Mileide Almeida da Silva	2447	016	005	Gustavo Silva Farias	2535	045	005
Milene Marques	2448	016	005	Hermes Pereira de Carvalho	2536	045	005
Mônica de Paiva Ferreira	2449	016	005	Ivaneide Sousa Batista	2537	046	005
Natanael dos Santos Ramos da Silva	2450	017	005	Ivanildo de Souza Ramos	2538	046	005
Núbia Cristina Gomes	2451	017	005	Jessilene Santos Viana	2539	046	005
Oneide Brás de Souto	2452	017	005	Jesislene Vitória de Miranda	2540	047	005
Oswanil Marth dos Santos Sousa	2453	018	005	Joana D'arc Marins da Silva	2541	047	005
Patricia Mesquita de Castro	2454	018	005	José Germano de Sousa Filho	2542	047	005
Plácido da Conceição	2455	018	005	Joselia da Rocha Mesquita	2543	048	005
Ranil Rodrigues Pereira	2456	019	005	Jovani Pereira de Castro	2544	048	005
Raquel de Sousa Lopes	2457	019	005	Juarez Ribeiro de Souza	2545	048	005
Reginaldo Gonçalves dos Santos	2458	019	005	Juliana Mara de Carvalho	2546	049	005
Renata Frota dos Santos	2459	020	005	Karla Damares Ferreira	2547	049	005
Renata Medeiros dos Santos	2460	020	005	Keila Maria Portela Fontinele	2548	049	005
Renato Jorge Guimarães	2461	020	005	Kennethy Leonardo da Silva	2549	050	005
Renée Souza Santos	2462	021	005	Leonardo Carneiro de Morais Sá	2550	050	005
Risoneide Simão da Silva	2463	021	005	Leticia Maria de Oliveira Santana	2551	050	005
Rita Fagundes dos Santos	2464	021	005	Lidia Farias da Silva	2552	051	005
Roberta Neri Silva	2465	022	005	Lívia Mércia de Oliveira Santana	2553	051	005
Roberto Nunes de Lima	2466	022	005	Lucimar Rabelo dos Santos	2554	051	005
Ronaldo Farias de Araujo	2467	022	005	Luiz Claudio Dias Messias	2555	052	005
Ronaldo Morais Batista	2468	023	005	Luiz Ribeiro da Cruz	2556	052	005
Rosa Maria Nazaro	2469	023	005	Macely de Sousa Freitas	2557	052	005
Roseli Francisca Tabanez	2470	023	005	Manoel Ferreira da Ponte	2558	053	005
Roseli Pereira do Nascimento	2471	024	005	Manoel Reginaldo da Silva	2559	053	005
Rosilene Santana	2472	024	005	Marcia Aparecida da Silva	2560	053	005
Rivanildo Lima Moura	2473	024	005	Márcia Ribeiro Lourenço Lima	2561	054	005
Rosimeire Sousa Bezerra	2474	025	005	Márcio Maciel Cardoso	2562	054	005
Rosemary Alves Miralha	2475	025	005	Marcilene Antunes Barros	2563	054	005
Samia Muhamad Ismail Ibrahim Hamad	2476	025	005	Marcos Natalino de Sousa	2564	055	005
Samuel dos Santos	2477	026	005	Marcus Vinicius Felix Figueredo da Costa	2565	055	005
Sandra Mateus de Sousa	2478	026	005	Maria Celeste Alves Leandro	2566	055	005
Sandra Regina Pereira Almeida	2479	026	005	Maria Delzuite dos Santos	2567	056	005
Sandra Ribeiro Anselmo	2480	027	005	Maria de Lourdes Macau Furtado	2568	056	005
Sérgio Soares de Souza	2481	027	005	Maxel de Jesus Carmo	2569	056	005
Sheyla Ferreira dos Santos	2482	027	005	Meire de Jesus Santos	2570	057	005
Sidney Alves de Oliveira	2483	028	005	Messandra Viana Pimentel	2571	057	005
Sirlene Nascimento Silva	2484	028	005	Milene Aparecida da Silva	2572	057	005
Solange Evangelista da Silva	2485	028	005	Monica Rodrigues Lopes	2573	058	005
Solon de Sousa Ribeiro	2486	029	005	Neide Nione de Medeiros	2574	058	005
Tadeu Alves Cavalcante	2487	029	005	Neuzelina Francisca de Jesus	2575	058	005
Tatiana Oliveira Rios	2488	029	005	Odaíres Ribeiro Matos	2576	059	005
Telma Sabino da Silva	2489	030	005	Patricia de Faria Santos	2577	059	005
Valdirene Caetano de Araujo	2490	030	005	Paula Renata Costa	2578	059	005
Valdirene Porcino de Almeida	2491	030	005	Raquel Monteiro de Queiroz	2579	060	005
Valdirene de Oliveira	2492	031	005	Renata Maria Ferreira Campos	2580	060	005
Vani de Marins Monteiro	2493	031	005	Ricardo Alexandre Costa Pinho	2581	060	005
Verônica Ferreira dos Santos	2494	031	005				
Vilma Fernandes de Castro	2495	032	005	Rita de Cassia Rodrigues dos Santos	2582	061	005
Virginia Jose Gangana	2496	032	005	Roberto Gomes de Miranda	2583	061	005
Waldeth Barbosa Souto	2497	032	005	Roberto Soares	2584	061	005
Walter Souza Lopes	2498	033	005	Ronaldo Marcos Siqueira	2585	062	005
				Rosa Maria Ribeiro Soares	2586	062	005

Rosana da Silva Barbosa	2587	062	005
Rosimeire Felix de Brito	2588	063	005
Rosineide dos Anjos Gusmão	2589	063	005
Rui Gomes Lins	2590	063	005
Silvana França dos Santos	2591	064	005
Silvânia Batista de Souza	2592	064	005
Simone Ferreira Delmondes da Silva	2593	064	005
Simone Roldão de Oliveira	2594	065	005
Silvio Figuerêdo da Costa	2595	065	005
Tânia Rocha Silva	2596	065	005
Terezinha Maria da Rocha Carvalho	2597	066	005
Ubetânia de Oliveira Soares	2598	066	005
Valéria Costa Linhares	2599	066	005
Valdir Bezerra de Freitas	2600	067	005
Vera Lucia Jacinto Teles	2601	067	005
Walquíria de Oliveira Dias	2602	067	005
Wagner Aparecido Pereira de Souza	2603	068	005
Wellington Batista Godoi Rodrigues	2604	068	005
Zilda Porfíria Xavier	2605	068	005

TÉCNICO EM SECRETARIADO (Relação 09/97)

Andreza Bezerra Martins	2606	069	005
Arquimedis Alves de Jesus	2607	069	005
Claudete Bezerra de Araujo	2608	069	005
Doralice de Jesus Pereira dos Santos	2609	070	005
Edna de Andrade Reis	2610	070	005
Eulália Alves Mesquita	2611	070	005
Evaldo Santos da Silva	2612	071	005
Gilmária Geralda dos Santos	2613	071	005
Janice Mendes Passos	2614	071	005
Jarbas Francisco Souza Vale	2615	072	005
Jeane Soares da Costa	2616	072	005
Maria Aparecida Ferreira de Oliveira	2617	072	005
Maria Aparecida da Silva	2618	073	005
Maria Aparecida Soares Dias	2619	073	005
Maria Rita de Oliveira Lima	2620	073	005
Maria Gonçalves de Souza	2621	074	005
Maria Lúcia Figuerêdo Escobar	2622	074	005
Marta Ramos da Mota	2623	074	005
Palmeron Ribeiro de Queiroz	2624	075	005
Rivanda da Silva Leite	2625	075	005
Rogério de Sousa Rodrigues	2626	075	005
Rosana Sousa da Silva	2627	076	005
Rosângela Monteiro Cruz	2628	076	005
Rubens Leite de Sousa	2629	076	005
Ruberlania Felinto Barbosa	2630	077	005
Sandra Vieira de Mesquita	2631	077	005
Sandra Nascimento de Sousa	2632	077	005
Sandro Alves da Silva	2633	078	005
Solange Vieira de Mesquita	2634	078	005
Valdirene Maria Bezerra de Moraes	2635	078	005

CONTABILIDADE AO NÍVEL DE AUXILIAR (Relação 10/97)

Maria das Graças da Silva Saldanha	2636	079	005
Maria José Vieira da Costa	2637	079	005

MAGISTÉRIO DE 1º GRAU (Relação 11/97)

Daise de Andrade	2638	079	005
Elizabeth Silva de Araujo	2639	080	005
Glauce Maria Xavier	2640	080	005
Sônia Lourenço Coelho	2641	080	005

TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO (Relação 12/97)

Éder Cordeiro da Silva	2642	081	005
Terezinha Figuerêdo da Costa Mendes	2643	081	005

ENSINO DE 2º GRAU-LEI Nº 7.044/82 (Relação 13/97)

Robson Ferreira Duarte	2644	081	005
------------------------	------	-----	-----

CARLOS FERNANDES CAVALCANTE
Diretor - DODF - 11/04/96

IRACI LAURA VIRGINIO
Secretaria-Aut. 1039-DIE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de julho de 1997

PROCESSO Nº: 030.005474/97

INTERESSADO : THIAGO CRUZ DE SÁ LEÃO

HOMOLOGO o Parecer nº 130/97-CEDF, de 30.06.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Thiago Cruz de Sá Leão, na Hillcrest High School, em Midvale, Utah, EUA, ao ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.001766/97

INTERESSADO : João Alberto Schwindt Filho

HOMOLOGO o Parecer nº 129/97-CEDF, de 30.06.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por João Alberto Schwindt Filho, na "Olympus High School", em Salt Lake City, Utah, EUA, ao ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.001934/97

INTERESSADO : Laura Dietzsch

HOMOLOGO o Parecer nº 128/97-CEDF, de 30.06.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Laura Dietzsch, na St. Clare's Oxford, em Oxford, Inglaterra, ao ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.005447/97

INTERESSADO : Flávio Augusto Viveiros Arruda

HOMOLOGO o Parecer nº 127/97-CEDF, de 30.06.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Flávio Augusto Viveiros Arruda, na Armored High School, em Armored, Arkansas, EUA, ao ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.005431/97

INTERESSADO : MARCELO SEREJO MACHADO

HOMOLOGO o Parecer nº 126/97-CEDF, de 30.06.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Serejo Machado, na North Central High School, em Powers, Michigan, EUA, ao ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº : 030.005471/97

INTERESSADO : GISELA JAIME DE MORAES JARDIM

HOMOLOGO o Parecer nº 132/97-CEDF, de 30.06.97, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:

"Determinar a complementação de estudos, para fins de equivalência de estudos de nível médio feitos no exterior, devendo a aluna GISELA JAIME DE MORAES JARDIM:

- realizar estudos de recuperação em Geografia, referentes ao 1º semestre da 2ª série do Curso de 2º Grau, mediante programação especial, admitindo-se dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;
- retornar ao Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar o pedido de equivalência".

PROCESSO Nº: 030.005422/97

INTERESSADO : Michelle Gomes de Carvalho

HOMOLOGO o Parecer nº 133/97-CEDF, de 30.06.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:

"Determinar a complementação de estudos, para fins de equivalência de estudos de nível médio feitos no exterior, devendo a aluna Michele Gomes de Carvalho:

- realizar estudos de recuperação em Física, referentes ao 1º semestre da 2ª série do Curso de 2º Grau, mediante programação especial, admitindo-se dispensa da frequência exigida dos alunos regulares;
- retornar ao Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar o pedido de equivalência".

PROCESSO Nº: 030.005295/97

INTERESSADO : Roberto Felipe Tesch

HOMOLOGO o Parecer nº 134/97-CEDF, de 30.06.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Roberto Felipe Tesch, na Chanute, High School, em Chanute, Kansas, EUA, ao ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO
Adjunto

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 2 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, item V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.011816/95, resolve:

I- Aprovar o Regimento Escolar da PRÉ-ESCOLA MENINO DEUS, situada no SGAN, Quadra 915, Conjunto C, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria.

II- Encaminhar o original do Regimento Escolar com 49 artigos constantes das folhas 78 a 89, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

III- Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.

IV- Revogar a Ordem de Serviço nº 42/93-DIE/SE, de 13 de setembro de 1993, que aprovou o Regimento Escolar anterior.

V- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 3 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, item I, do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, resolve:

I-Tornar público a relação que constitui anexo desta Ordem de Serviço, das entidades civis registradas, revalidadas e supervisionadas por este Departamento para fins de concessão e pagamento de subvenções sociais, conforme a Portaria nº 69/96-SE/DF, e em atendimento ao artigo 5º, item III do Decreto nº 16.107 de 30/11/94, do Governo do Distrito Federal.

II-Esclarecer que o registro terá validade por 5 (cinco) anos e poderá ser revalidado, desde que a entidade continue atendendo ao disposto na Portaria nº 69/96-SE/DF.

III-Esclarecer que o registro será suspenso, quando a entidade:

a)interromper as atividades previstas em seu Estatuto ou deixar de exercê-las;

b)não constituir ou renovar sua diretoria, de acordo com o seu Estatuto.

c)deixar de prestar contas dos recursos recebidos do Governo do Distrito Federal ou efetuar-las em desacordo com a legislação pertinente.

IV-Esclarecer que a suspensão do registro cessará a juízo da autoridade competente, quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada.

V-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

ANEXO

Nº DE REGISTRO	VALIDADE	ENTIDADE
67	01/07/2002	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ
69	06/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 104 Norte
83	10/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 403 Norte
115	30/06/2002	A.P.M. do Centro de Ensino de 1º Grau 12 do Gama
128	30/06/2002	A.P.M. da Escola Parque 303/304 Norte
133	02/06/2002	A.P.M. do Centro Interescolar CASEB
136	10/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 108 Sul
138	16/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 306 Norte
154	18/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 10 do Gama
166	16/06/2002	A.P.M. do Jardim de Infância 302 Norte
198	04/06/2002	A.P.M. do Jardim de Infância da 208 Sul
248	03/07/2002	A.P.M. da Escola Classe 05 do Cruzeiro
257	17/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 21 do Gama
268	20/05/2002	Sociedade Beneficente São Camilo
290	16/06/2002	Grupo de Pais e Amigos da Biblioteca Infantil 104/304
390	20/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 01 SHIS Sul
462	19/05/2002	Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE
464	20/05/2002	A.P.M. da Escola Classe 50 de Ceilândia
465	05/06/2002	A.P.M. do Jardim de Infância Lúcio Costa
466	12/06/2002	A.P.M. do Centro Interescolar 01 do Guarã
467	12/06/2002	A.P.M. do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Brasília
468	30/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 12 de Planaltina
469	03/07/2002	A.P.M. do Centro de Ensino de 1º Grau Agrourbano/Ipê/Riacho Fundo
196	05/06/2002	A.P.M. da Escola Classe 05 do Guarã I

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento da Entidade e tendo em vista o constante da Instrução nº 477 de 08 de abril de 1994, resolve:

Revogar a Ordem de Serviço de 31 de agosto de 1995, que instituiu a Comissão Regional de Sindicância no âmbito desta Divisão Regional de Ensino.

WILLIAM CESAR DE ANDRADE

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 239

SESSÃO Nº 18159, REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1997

PROCESSO Nº: 111.000.433/97-9

INTERESSADO: DITEC/TERRACAP

ASSUNTO : Celebração de Contrato entre o Distrito Federal - Secretaria de Obras, a TERRACAP e a NOVACAP.

RELATOR - Diretor: JOSUÉ DE CARVALHO MACÊDO

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) aprovar a celebração de contrato, com vigência até 31/12/98, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras, a TERRACAP e a NOVACAP, tendo por objeto a alocação de recursos pela TERRACAP, para execução, pela NOVACAP, das Obras de Abertura de Vias e de Drenagem Pluvial em diversas localidades do Distrito Federal, a saber: a.1) ABERTURA DE VIAS E REVESTIMENTO PRIMÁRIO: Águas Claras, QS 09; - Setor de Mansões Dom Bosco, 4ª Etapa, e - Águas Claras, Avenida Jacarandá, Sibipiruna e Ruas Jerivá, Macaúba, Babaçú e Açai; a.2) ABERTURA DE VIAS, BASE ESTABILIZADA E IMPRIMAÇÃO: - Setor Sudoeste, 2ª Avenida/EQSW - 304/504 e SQSW 504; - Setor Sudoeste, CLSW e SQSW - 105, 305 e 306; - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 10, e - Setor de Oficinas Norte, Quadra 04. a.3) DRENAGEM PLUVIAL: - Setor de Oficinas Norte, e - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 10. b) autorizar a realização da despesa no montante de R\$ 4.400.905,12 (quatro milhões quatrocentos mil novecentos e cinco reais e doze centavos); e) encaminhar à SETRA/DIUR para elaboração do contrato procedendo-se as seguintes modificações na minuta de fls. 31/37: e.1) Cláusula Primeira - "O presente contrato tem por objeto a alocação de recursos pela TERRACAP, para execução, pela NOVACAP, das obras de Abertura de Vias e de Drenagem Pluvial em diversas localidades do Distrito Federal, a saber: ABERTURA DE VIAS E REVESTIMENTO PRIMÁRIO: - Águas Claras, QS 09; - Setor de Mansões Dom Bosco, 4ª Etapa, e - Águas Claras, Avenida Jacarandá, Sibipiruna e Ruas Jerivá, Macaúba, Babaçú e Açai; ABERTURA DE VIAS BASE ESTABILIZADA E IMPRIMAÇÃO: - Setor Sudoeste 2ª Avenida/EQSW - 304/504 e SQSW 504; - Setor Sudoeste CLSW e SQSW - 105, 305 e 306; - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 10, e - Setor de Oficinas Norte, Quadra 04. DRENAGEM PLUVIAL: - Setor de Oficinas Norte, e - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 10. e.2) Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro - "a alteração citada, deverá ser autorizada pela TERRACAP;" e.3) Cláusula Segunda - "o Executor do Contrato será a Secretaria de Obras através do DPCO;" e.4) Cláusula Quarta - "o valor do contrato será de R\$ 4.400.905,12 (quatro milhões quatrocentos mil novecentos e cinco reais e doze centavos);" e.5) Cláusula Quinta 5.3. - "o pagamento será efetuado pela TERRACAP em até 30 (trinta) dias;" e.6) Cláusula Sexta - "o contrato terá vigência até 31.12.98;" e.7) Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo - "cabe à TERRACAP autorizar a prorrogação do prazo de execução;" e.8) Cláusula Oitava 8.1. "a" - "a) emitir ordens de serviços individualizadas..... as prioridades. Estas ordens de serviços deverão ser assinadas, em conjunto, pelo Diretor do DPCO e pelo Diretor Técnico da TERRACAP;" e.9) Cláusula Oitava, 8.1. - "incluir como obrigação do Distrito Federal: prestar contas da aplicação dos recursos, em até 30 (trinta) dias após expirado o prazo de vigência do ajuste;" e.10) Cláusula Oitava, 8.2. - "incluir como obrigação da TERRACAP: efetuar, através da Diretoria Técnica, o controle das Ordens de Serviços e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisar, verificar o cumprimento do disposto na Cláusula Décima Segunda deste ajuste e visar as faturas que foram atestadas pelo DPCO, encaminhando-as à DIAFI para pagamento;" e.11) Cláusula Oitava, 8.2. "b" - "b) os recursos serão liberados no prazo de até 30 (trinta) dias;" e.12) Cláusula Décima Segunda - "A NOVACAP..... pela TERRACAP, sob pena de ficar com o pagamento das faturas retido, até cumprimento do disposto nesta Cláusula;" e.13) Cláusula Décima Sétima "c" - "excluir do disposto na alínea "c"."

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 26 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66º, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, combinados com o Artigo 3º, "c" do Código Nacional de Trânsito, na redação do Decreto-Lei nº 237/67, e considerando o constante do Processo nº 055-001260/97, resolve determinar com esteio nos Artigos 94 e 95, "c", do Código Nacional de Trânsito, a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, Prontuário nº 000348414/DF, categoria "D" de VALDEMIR PEREIRA NOLETO, ficando o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo auto motor, face ao cometimento de infração ao Artigo 77 § 1º e 2º do Código Nacional de Trânsito e ao Artigo 78 da Resolução nº 734/89, com a redação dada pela Resolução nº 798/95, devendo submeter-se aos exames e provas constantes da referida Resolução.

HENRIQUE LUDUVICE

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de julho de 1997

Processo: 113.000.077/97

Interessado: Divisão de Manutenção e Produção Industrial/DER-DF

Assunto: Emissão Nota Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexibibilidade da licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 83,92 (oitenta e três reais e noventa e dois centavos), a favor do Banco de Brasília - BRB.

Em 4 de julho de 1997

Processo: 113.000.061/97

Interessado: NCD/DER-DF

Assunto: Emissão Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexibibilidade da licitação.

NOVACAP

ANOS

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho a favor da Secretaria de Comunicação Social no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 516, DE 2 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item III e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 05500003875/97
INTERESSADO : RENATO ITAJAHY MALCOTTI
PRONTUÁRIO : 00113321480/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XVIII do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 23.05.97

LUIS RIOGI MIURA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de novembro de 1996

PROCESSO Nº 056.000.312/96
INTERESSADO: Jarjour Veículos e Petróleo Ltda.
ASSUNTO : Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos praticados pela Diretoria Executiva, relativo à inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, do referido dispositivo legal, em favor da empresa JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA., referente a aquisição de peças para veículos marca AGRALE.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de julho de 1997

PROCESSO: 081.001957/97
INTERESSADO: HARMONIA INST. MUSICAIS LTDA - ME.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DOPROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 00689/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.001958/97
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CORO FEMININO DE BRASÍLIA.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DOPROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 00688/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.001961/97
INTERESSADO: FUNDAÇÃO BEM-TE-VI.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DOPROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 00691/97-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 2 de julho de 1997

PROCESSO: 081.001985/97
INTERESSADO: GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DOPROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 00708/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 3 de julho de 1997

PROCESSO: 081.001987/97
INTERESSADO: MAXIMU'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DOPROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 00721/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 4 de julho de 1997

PROCESSO : 193.000.229/95
INTERESSADO : Fundação de Empreendimentos, Científicos e Tecnológicos-FINATEC
ASSUNTO : Apoio ao Projeto de Pesquisa
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

MARCEL BURSZTYN

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de julho de 1997

PROCESSO Nº 094.000.142/97
INTERESSADO : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : Assinatura do DODF
À vista do contido nos autos e com base nas informações prestadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, objetivando a assinatura de 41 (quarenta e um) exemplares diários do Diário Oficial do Distrito Federal, por um período de 6 (seis) meses, a partir de 16.08.97, amparado pelo artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICANDO-A, para os efeitos do artigo 26, do mesmo diploma legal. Em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho-ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento da importância de R\$ 3.571,92 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), visando cobrir as despesas decorrentes da assinatura, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, ambos do Decreto nº 16.098/94.

JOÃO JOSÉ AZEVEDO
Substituto

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1997

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o constante do Processo nº 020.000.445/97, resolve:

I - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial constituída por Portaria de 16 de abril de 1997, para apurar os fatos relacionados com o Inventário Físico Patrimonial do exercício de 1996.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 28 DE MAIO DE 1997

Institui o PLANO GERAL DE AÇÃO - PGA do Tribunal, altera dispositivos do Regulamento dos Serviços Auxiliares de que tratam as Resoluções nºs 10/86 e 84/97 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento interno e

considerando a necessidade de maior integração entre as unidades componentes dos Serviços Auxiliares, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficácia, eficiência e economicidade das atividades do Tribunal;

considerando a importância de estender o processo de planejamento a todos os segmentos do Tribunal, especialmente para facilitar a referida integração e permitir o acompanhamento e a avaliação abrangentes das ações do Controle Externo, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Geral de Ação - PGA com a finalidade de sistematizar o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações a serem executadas, anualmente, pelas unidades componentes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º A estrutura, os procedimentos, os documentos e os relatórios necessários à consecução do Plano Geral de Ação - PGA serão definidos em Portaria expedida pelo Presidente.

§ 2º Até a edição da Portaria de que trata o parágrafo anterior, os planos, programas e relatórios de execução da Diretoria-Geral de Administração - DGA, Secretaria das Sessões e do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD serão elaborados e encaminhados à Quinta Inspeção de Controle Externo, obedecidos os prazos e as orientações vigentes aplicáveis às Inspeções de Controle Externo, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 2º Incluir no art. 9º do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, relativo às competências da Secretaria das Sessões, o inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

X - realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação -PGA.”

Art. 3º Incluir no art. 10 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, relativo às competências do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, o inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 10

(...)

XVI - realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à execução do Plano Geral de Ação -PGA.”

Art. 4º Incluir no art. 24 do regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que trata das competências da Diretoria-Geral de Administração - DGA, o inciso VIII com a seguinte redação:

“art. 24

(...)

VIII - realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA.”

Art. 5º Incluir no art. 35 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que trata das atribuições do Secretário das Sessões, o inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 35

(...)

IX - elaborar os documentos e relatórios sobre a consecução do Plano Geral de Ação - PGA, e encaminhar a matéria, na época própria, à Quinta Inspeção de Controle Externo.”

Art. 6º Incluir no art. 36 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que trata das atribuições do Chefe do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, o inciso VIII com a seguinte redação:

“Art. 36 ...

(...)

VIII - elaborar os documentos e relatórios sobre a consecução do Plano Geral de Ação - PGA, e encaminhar a matéria, na época própria, à Quinta Inspeção de Controle Externo.”

Art. 7º Incluir no art. 41 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, que trata das atribuições do Diretor-Geral de Administração, o inciso XIV com a seguinte redação:

“Art. 41 ...

(...)

XIV - consolidar os documentos e relatórios sobre a consecução do Plano Geral de Ação - PGA, elaborados pelas unidades componentes da Diretoria, e encaminhar a matéria, na época própria, à Quinta Inspeção de Controle Externo.

Art. 8º O inciso I do art. 19 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, o qual trata das competências das Primeira, Segunda e Terceira Inspeções de Controle Externo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

I - realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

(...).”

Art. 9º O inciso I do art. 20 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, o qual trata das competências da Quarta Inspeção de Controle Externo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

I - realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação - PGA;

(...).”

Art. 10 Os incisos I e III do art. 21 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, o qual trata das competências da Quinta Inspeção de Controle Externo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 ...

I - realizar, na área de sua competência, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação -PGA;

II - ...

III - coordenar a elaboração dos documentos e relatórios que as unidades administrativas do Tribunal devem apresentar sobre a consecução do Plano Geral de Ação -PGA, bem como proceder à sua consolidação e ao encaminhamento da matéria à Presidência do Tribunal, com as informações, análises e sugestões que se fizerem necessárias;

(...).”

Art. 11 - O inciso III do art. 39 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, o qual trata das atribuições do Inspetor de Controle Externo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 ...

(...)

III - consolidar os documentos e relatórios elaborados pelas Divisões Técnicas, sobre a consecução do Plano Geral de Ação -PGA, e encaminhar a matéria, na época própria, à Quinta Inspeção de Controle Externo.

(...).”

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 2º da Resolução nº 84/97 e demais disposições em contrário.

JORGE CAETANO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3259

Ao 1º dia do mês de julho de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3258, de 26.06.97.
O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário e pelo representante do Ministério

Público junto ao Tribunal, deu boas-vindas ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que reassumiu as suas funções na Corte, após licença para tratamento de saúde. O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS agradeceu a manifestação de apreço e cordialidade de seus pares.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal do Ofício nº 09/97-GAB/FAB, mediante o qual o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS comunica que reassumiu as suas funções nesta Casa a partir de 30 de junho último.

Continuando, informou o Plenário da desconvoação, a partir de 30/06/97, do Auditor OSVALDO RODRIGUES, que estava substituindo a Conselheiro.

Finalmente, o Senhor Presidente deu ciência ao Tribunal que recebera em audiência, ontem, o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, Dr. MÁRIO TINOCO DA SILVA, o Secretário de Obras do Distrito Federal, Dr. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, e o Consultor Jurídico do Distrito Federal, Dr. MELILLO DINIZ DO NASCIMENTO.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 0213/75 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AGNELLO PAZ SOBREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4222/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntar cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo inativo, conforme o indicado às fls. 152 e 154, para fins da vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90, anexando, ainda, aqueles que as transformaram ou extinguíram; b) retificar os atos de fls. 160 e 162 com a finalidade de fazer constar o nome correto do inativo. Na oportunidade, excluir o número do DODF relativo à publicação do ato de retificação da 1ª revisão de proventos (seria 209 para 207); c) elaborar certidão de tempo de serviço para fins de apuração da parcela relativa à Gratificação por Tempo de Serviço (ATS), informando se o inativo foi beneficiado pela contagem em dobro prevista na Lei - DF nº 22/89, juntando aos autos, se for o caso, certidão da NOVACAP ou GEB, atestando o período respectivo; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2136/82 - Pensão civil concedida a MARIA JOAQUINA DE JESUS MONTEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4223/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4840/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DJALMA TOLEDO COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 4224/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal o ato revisório em exame; b) determinar à SEA/DF a correção dos abonos provisórios de fls. 29 e 91, nos termos apontados à fl. 96.

PROCESSO Nº 2785/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÉO SEBASTIÃO DAVID- SEA. - DECISÃO Nº 4225/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2956/84 (apensos os de nºs 2193/79 e 1804/83) - Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1983. - DECISÃO Nº 4226/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4505/84 - Pensão especial concedida a MARIA JOSÉ MACHADO MOTA CAMPOS e outra-SSP. - DECISÃO Nº 4227/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SSP/DF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) tornar sem efeito o apostilamento constante às fls. 64/65, por não ser esta a forma adotada para a integralização da pensão; b) editar ato de revisão fundamentada no §5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.91, fazendo constar o cargo atualizado do instituidor da pensão (Agente de Polícia); c) na hipótese de se confirmar a informação constante à fl. 89, no sentido de que o "de cujus" estaria, hoje, posicionado na 2ª Classe, Padrão I, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 90, a fim de calcular o benefício com vencimentos referentes ao citado posicionamento funcional, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; d) na confecção do novo título, observar o fundamento legal ali mencionado, que deverá corresponder ao do ato de revisão (vide item b); e) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da manutenção da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência (art. 248 da Lei nº 8.112/90); f) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, dos cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; g) na revisão do item "b", fazer constar como beneficiário apenas aqueles que detinham esta condição, segundo a legislação vigente na data do óbito do instituidor e que mantiveram aquelas mesmas condições, na data de vigência da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0034/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILLY BEZERRA DE MELLO-SEA. - DECISÃO Nº 4228/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tornar sem efeito, na Portaria de fls. 54/55, o ato inerente ao ex-servidor que retificou a Portaria de fl. 37; b) editar ato de revisão, com efeitos a contar de 30.01.86, para incluir em seus proventos os benefícios do § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79 e alterações; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56, em conformidade com o disposto no item II da DN-TCDF nº 02/93, com efeitos a contar de 30.01.86, observando que o valor da parcela "Opção" deverá corresponder ao percentual de "20%"; d) tornar sem efeito o documento de fl. 56.

PROCESSO Nº 0801/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WANDA MARIA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4229/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retificar a Portaria de 15.12.94, para considerar a servidora no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, a contar de 01.03.93; II) confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 23, a fim de: a) alterar o percentual de ATS de 26% para 25%; b) corrigir a vantagem do art. 192, item I, da Lei nº 8.112/90, considerando a servidora na 1ª Classe, Padrão I; c) alterar o percentual da Gratificação de Atividade para 80%, nos termos da Lei nº 355/92; III) apurar as quantias porventura pagas indevidamente, a fim de ressarcimento de que trata o art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1162/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÉLIO JORGE-SES. - DECISÃO Nº 4230/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópia autenticada: a) do ato de dispensa da Função em Comissão de Chefe da Seção de Registro Geral do 1º Hospital de Brasília, cuja designação é vista à fl. 18 e 44; b) da Instrução de 28.11.72 e da Decisão nº 052/76 (mencionadas à fl. 71), que são responsáveis, respectivamente, pela designação e dispensa do servidor da Função em Comissão de Chefe da Seção de Registro Geral do Serviço de Arquivo Médico e Estatística da Divisão Técnica do HBDF; c) do ato de dispensa do Emprego em Comissão de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do HRAS, cuja designação é vista à fl. 25; d) do ato de designação para substituir o Administrador Hospitalar do HRAS, relativamente ao período de 25.09.85 a 29.10.85; e) caso não seja possível a anexação dos documentos citados nas alíneas anteriores, anexar as fichas financeiras do servidor, relativas aos respectivos períodos, destacando a rubrica que comprove a percepção pelo inativo dessas funções; 2) elaborar, em substituição aos documentos de fls. 53/54, novo Mapa de Incorporação de Quintos, informando todas as transformações dos cargos exercidos pelo ex-servidor, levando em consideração o seguinte: a) a função exercida pelo interessado no período de 29.11.72 a 15.06.76 é a de Chefe da Seção de Serviço Geral do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico da Divisão Técnica do HBDF, e não a de "Chefe da Seção de Material e Patrimônio-HRAS", conforme informação contida no documento de fl. 71; b) a data de dispensa da Função em Comissão de Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, cuja designação é vista à fl. 23, é 09.09.85, conforme se verifica pelo documento de fl. 25; 3) elaborar, observando o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, a fim de considerar o adicional por tempo de serviço em 26%, atentando, ainda, para os reflexos decorrentes do solicitado no item 2 do voto, se for o caso; 4) efetuar o pagamento das quantias (relativas ao ATS) que deixaram de ser pagas ao interessado; 5) autenticar os documentos de fls. 18/24; 41/48 e 50/52; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0013/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria de NIVALDO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4231/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais os atos revisórios (fls. 49/51 e 63/64); b) determinar à SEA/DF a correção do abono provisório de fl. 67, para inclusão da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 1659/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZENI MOREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4232/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3116/87 (apenso 1 volume e anexo o de nº 618/87) - Relatório de inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades relacionadas com a atividade operacional da empresa, com destaque para alienação de imóveis em processos que não guardaram a devida observância à legislação pertinente. - DECISÃO Nº 4233/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a. dos Ofícios nºs 681/95, 797/95, 1033/95 e 1048/95-PRESI e documentos anexos (fls. 822/828, 829/830, 848/851, 852/853); b. das defesas dos Srs. João Peles, Carlos Magalhães da Silveira e Humberto Ludovico de Almeida Filho, bem como dos documentos que os acompanham (fls. 854/897, 898/900, 901/920); II - considerar: a. cumprida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 7352/95; b. não procedentes as alegações apresentadas pelo Senhor Carlos Magalhães da Silveira; c. procedentes as defesas apresentadas pelos Senhores João Peles e Humberto Ludovico de Almeida Filho; III - autorizar a realização de inspeção para obter as informações finais acerca dos temas listados no item 41 de fl. 935; IV - deixar de aplicar multa ao Sr. Carlos Magalhães da Silveira, por economia processual e inocuidade da pena, haja vista o fato ter ocorrido na vigência do Ato Regimental nº 09/80; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2944/88 (anexo o de nº 1855/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARLZA MARIA AUXILIADORA CRELIER DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 4234/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) demonstrar os cálculos da incorporação de quintos e da opção (55%), anexando cópia autenticada da respectiva tabela do mês de março/90 (fl. 92); 2) autenticar os documentos de fls. 84/85 e 91; 3) juntar aos autos o apostilamento da contagem em dobro (Lei nº 22/89), que alterou o quinquênio de 25% para 30%; 4) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1636/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos de IEDA VANDETE MARTINS SOARES DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 4235/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elaborar novo abono provisório, consoante a DN nº 02/93-TCDF, para excluir as parcelas referentes à "Opção" e à "Representação Mensal", haja vista não ter sido comprovado o direito às mesmas; b) providenciar o resarcimento dos valores pagos indevidamente à interessada, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) juntar declaração do setor competente, atestando o exercício de 40 horas semanais, no período de pelo menos 05 anos, anteriores à aposentadoria.

PROCESSO Nº 3580/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ODILON RAMOS MARIANI-SEA. - DECISÃO Nº 4236/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal a concessão da aposentadoria em exame (ato de fl. 20-v, retificado pelo de fl. 31); II) determinar a baixa do processo em diligência junto à SEA/DF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 79, para excluir o tempo relativo às licenças contado indevidamente para adicional, nos termos da Lei nº 1.711/52; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 86, para adequar a parcela do adicional por tempo de serviço à nova certidão elaborada; c) anexar certidão que comprove o tempo de serviço prestado à NOVACAP ou GEB, no período de 08.06.59 a 20.04.60; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0766/90 - Aposentadoria de GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4237/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar ao processo certidão de tempo de serviço prestado pelo inativo à NOVACAP, no período de 1957 a 1962, para fins de contagem em dobro, nos termos da Lei-DF nº 22/89.

PROCESSO Nº 1524/91 (apenso o de nº 3553/83) - Pensão civil concedida a MARIA LOPES DE LIMA e outra-SSP. - DECISÃO Nº 4238/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SSP/DF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I) com referência à concessão inicial: a) solicitar da filha SHIRLEY MARIA LOPES DE LIMA declaração comprovando o estado civil de solteira em 19.07.90 (óbito do instituidor), conforme modelo à fl. 39; b) requisitar, também, à

pensionista temporária pedido formal para concessão do benefício da pensão original; c) autenticar o documento de fl. 27; II) quanto à revisão da pensão: a) solicitar da filha maior pedido formal, pleiteando a revisão da pensão; declaração de não acumulação de pensão, e comprovação da manutenção do estado civil de solteira em 01.01.91 (data da revisão); b) caso ainda não tenha sido providenciado, excluir a pensionista SHIRLEY MARIA LOPES DE LIMA do rol dos beneficiários, a contar de 29.04.91, por ter a mesma passado a ocupar cargo público efetivo (fl. 34), perdendo a qualidade de beneficiária (art. 5º, § único, da Lei nº 3373/58), revertendo a cota da pensão temporária à viúva, nos termos do art. 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o apostilamento à fl. 31, por não ser este o procedimento adotado pelo Tribunal no Processo nº 3848/94; d) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; e) obter junto ao INSS a data em que foram cancelados os pagamentos relativos à concessão original; f) editar ato de revisão fundamentada no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.91; g) na hipótese de não ser comprovado o estado civil de solteira da filha maior, retificar o ato de fl. 08, bem como os títulos de fls. 14 e 36, para deles ser excluído o nome da mencionada filha, neste caso, na edição do novo ato (item f), também não constará o nome da filha; h) na revisão do item "f", fazer constar como beneficiários apenas aqueles que detinham esta condição, segundo a legislação vigente na data do óbito do instituidor e que mantiveram aquelas mesmas condições na data de vigência da Lei nº 8.112/90, conforme item "g" acima.

PROCESSO Nº 6727/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 4239/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7036/91 - Contrato nº 3339/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Rodoviário União Ltda. - DECISÃO Nº 4240/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 3339/95 e seu 1º Termo Aditivo (fls. 50/8), considerando-os formalmente corretos; b) devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0799/92 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento à Corte, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Processo de Tomada de Contas Especial nº 112.010.182/95, no prazo regulamentar. - DECISÃO Nº 4241/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a TCE referente à Instrução de Serviço nº 475/96; b) aponte o(s) responsável(is) pelo descumprimento do art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, para que apresente(m) suas razões de defesa por estar(em) sujeito(s) à sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/90, combinada com a do art. 182, III, do RI-TCDF.

PROCESSO Nº 1400/92 - Contratos de locação firmados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos. - DECISÃO Nº 4242/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do OF. nº 835/95-PRES/CAESB e documentação correlata (fls. 144/162); b) dos Termos de Retificação do Segundo e Terceiros Aditivos ao Contrato nº 2471/91 - CAESB, vistos às fls. 163/166, bem como da Renovação do Contrato nº 2471/91 (fls. 167/171); II) considerar atendida a diligência expressa via Decisão nº 11.143/95 (fl. 142); III) retornar os autos à 3a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1601/92 - Contrato nº 02/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma SITRAN - Comércio e Indústria Eletrônica Ltda. - DECISÃO Nº 4243/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 81/265, considerou cumprida a diligência ordenada e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4965/92 (apenso 1 volume) - Tomada de contas anual da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 4244/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5737/92 - Contrato nº 3256/95 e outro ajuste, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 4245/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nºs 3.256 e 3263/95-CAESB (fls. 124/125); b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações; c) retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0479/93 - Pensão militar concedida a ANA VIRGÍNIA BARROS e outros-CBMDF - DECISÃO Nº 4246/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal a concessão em apreço; b) determinar ao CBMDF que, "a posteriori", adote as seguintes providências: b.1) elabore novo título de pensão, conferindo à viúva a integralidade do benefício, para ajustar-se à decisão do STF e à Portaria nº 1583/SC-5/93-EMFA, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da revisão; b.2) torne sem efeito os títulos substituídos; c) determinar à 4ª ICE a inclusão do feito em roteiro de auditoria, para posterior verificação do cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1172/93 - Atas de órgãos colegiados da então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - DECISÃO Nº 4247/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a realização de Inspeção junto ao IDHAB, objetivando constatar o efetivo cumprimento da Decisão de nº 919/96.

PROCESSO Nº 4066/93 - Aposentadoria de MÁRCIA MARIA ARAÚJO MARTINS-SEFP. - DECISÃO Nº 4248/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa dos autos à SEFP/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 37, para: a) registrar o período de 01.03.91 a 27.02.93, durante o qual a interessada gozou licença à funcionária casada, na coluna de licenças não computáveis, descontando-o do tempo de serviço bruto prestado ao GDF; b) computar para aposentadoria, além dos 714 dias já averbados, o período de 02.05.89 a 30.01.91 prestado à SERVIARM, conforme certidão emitida pelo INSS (fl. 14); 2) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, corrigindo o ATS de 14% para 12%, percentual que deverá incidir sobre o resultado da soma dos valores integrais do vencimento e da RAV; 3) apurar as quantias indevidamente pagas à inativa a título de ATS para efeito de ressarcimento ao erário; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1052/94 - Contrato nº 705/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma APDATA - Aplicativos de Pessoal Ltda. - DECISÃO Nº 4249/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo Aditivo "A" (fls.

20/21); b) relevar as falhas referentes ao atraso na publicação e encaminhamento ao Tribunal do termo referido; c) autorizar o arquivamento dos autos, visto que o ajuste está encerrado desde 31.12.95.

PROCESSO Nº 5659/94 - Contrato nº 06/94 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Cooperativa Mista dos Motoristas Profissionais do Distrito Federal Ltda. - Coopermoto. - DECISÃO Nº 4250/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OI nº 765/95-PRESI, de 13.10.95 (fls. 19/20), e considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 11.639/95, dispensando o cumprimento das exigências complementares, em virtude do tempo decorrido, término do ajuste e em obediência ao princípio da economicidade; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6209/94 (apensos os de nºs 040.001.796/94, 040.004.727/94, 040.007.528/94 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 4251/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 91/123, constantes do Processo nº 040.004.727/94, apenso, e do documento de fl. 27, dos autos; b) considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada através da 3.111ª Sessão Ordinária; c) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, diligencie junto à Administração Regional de Sobradinho no sentido de serem solucionadas as pendências relativas à Prestação de Contas do Convênio nº 45/93, firmado entre aquela Administração e o então Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal, providenciando após, se for o caso, a devida baixa no saldo da Conta nº 1.9.9.7.4.0.1.0.4 - Convênio a Comprovar, no valor de R\$ 14.361,44, conforme extrato de fl. 27; d) determinar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1140/95 - Atas das 429ª a 438ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 4252/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das atas sob exame; II - relevar o atraso no encaminhamento das atas citadas na instrução; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1142/95 - Atas das 517ª a 530ª Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4253/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/78 e 79/138; b) relevar a falha apontada pela instrução (item II, de fl. 141), e considerar superadas as questões a que se refere a Decisão nº 2.672/96; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2110/95 - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4254/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da C. PRESI - 96/342 e do documento que a acompanha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2603/95 - Contrato nº 004/95 celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a firma Soma - Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C. - DECISÃO Nº 4255/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 208 PRESI/FAP/DF, de 18 de junho de 1996, e considerar cumprida a diligência ordenada em Sessão de 30.05.96; b) determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que proceda a devida adequação, no prazo de 90 (noventa) dias, do art. 29 de seu Estatuto à Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 - RI/TCDF, em especial, ao art. 146, remetendo cópia da referida alteração a esta Casa; c) informar à Jurisdicionada que o seu Conselho Superior exerce as mesmas atribuições, para fins de controle, de um Conselho Deliberativo, de acordo com os arts. 11, "caput", e 13, inciso V de seu Estatuto, c/c art. 146, inciso VII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4930/95 - NE nº 009/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4256/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 688-DF/3-96 e documentos de fls. 81/89, em caráter excepcional, em que pese não ter sido firmado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do DF, a quem foi dirigido o Ofício GP nº 2634/96; II - autorizar a 1ª ICE proceder a citação do Diretor de Finanças da PMDF, à época, Cel. QOPM Artur Roberto Lopes Rodrigues, a fim de que este apresente, em 30 (trinta) dias, as razões que tiver em sua defesa por haver autorizado a realização da despesa objeto da NE nº 1605/95, como exercício anterior, quando, segundo a especificação, referia-se a despesa de pessoal do próprio exercício; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que as próximas respostas às diligências ordenadas por esta Corte sejam encaminhadas pelo Comandante-Geral daquela Corporação.

PROCESSO Nº 2909/96 - Contrato nº 07/96 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB/DF e a Empresa Olympia Comercial - V.G. Carvalho e Cia. Ltda. - DECISÃO Nº 4257/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do OE IDHAB GP nº 582/92 e do Termo Aditivo ao Contrato nº 007/96; II) recomendar ao IDHAB que estabeleça, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, os preços dos contratos em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam e não com o valor inicialmente empenhado, evitando, nos termos do § 8º do artigo 65 da mesma lei, a celebração de aditivos quando do empenho de dotações orçamentárias suplementares; III) determinar ao IDHAB que altere a Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao Ajuste nº 007/96, estabelecendo o preço do contrato em conformidade com os termos da licitação e da proposta, incluindo, ainda, a fixação do índice de reajuste.

PROCESSO Nº 3746/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 75/95 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma ENGECOL - Projetos e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 4258/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 2º Termo Aditivo e da 1a. Apostila ao Contrato nº 75/95 em questão, assim como da documentação de fls. 175/194-Anexo I; b) reiterar ao DER a determinação contida no item 3 da Decisão nº 6.670/95, qual seja a da necessidade de se formalizar, em termo próprio, todas as alterações contratuais, em especial às decorrentes de mudança nos valores inicialmente pactuados; c) recomendar ao DER a fiel observância do contido no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, quando do recebimento de obras (inciso I, alínea "b"); d) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4477/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 21/96 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma ALVORECER - Construções, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 4259/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da documentação de fls. 45/46, considerou cumprida a diligência ordenada e, conseqüentemente, autorizou o retorno dos autos à Inspeção de origem, com vistas à realização da etapa final de auditoria.

PROCESSO Nº 5947/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 4260/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6017/96 (apenso o de nº 054.001.046/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 4261/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à PMDF que: a) providencie a desincorporação dos bens extraviados do acervo patrimonial da Corporação, nos termos dos artigos 45 a 49 do Decreto local nº 16.109/94; b) aponte o(s) responsável(is) pelo descumprimento de normas regulamentares sobre uso e controle de bens patrimoniais (Decreto nº 16.109/94), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, justifique(m) o desmanche das 48 (quarenta e oito) camas, sem qualquer regularização da situação patrimonial desses bens.

PROCESSO Nº 6691/96 - Concurso público para provimento dos cargos de Administrador, Arquivista, Assistente Social, Contador, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Florestal, Geólogo, Médico, Técnico em Recursos Humanos e, ainda, Assistente Administrativo, Assistente Técnico, Conductor Técnico, Técnico Agrícola, Técnico em Arquivo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações e Técnico em Segurança do Trabalho, do Quadro Permanente de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aberto pelo Edital 1-A/96. - DECISÃO Nº 4262/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital Normativo nº 1-A/96 - NOVACAP (fls. 02/06), de suas republicações (fls. 07/10 e 15/18); de suas respectivas correções (fls. 11 e 19) e das demais documentações anexadas ao processo (fls. 12/14); b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 6692/96 - Concurso público para provimento dos cargos de Almoxarife, Apontador de Obra, Auxiliar de Administração, Encarregado de Armador, Encarregado de Bombeiro Hidráulico, Encarregado de Carpinteiro, Encarregado de Conservação de Vias, Encarregado de Eletricista, Encarregado de Operação de Máquinas, Encarregado de Parques e Jardins, Encarregado de Pedreiro, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Usina de Asfalto, Fiscal de Vigilância, Mestre de Jardineiro, Técnico de Laboratório e Torneiro Mecânico, do Quadro Permanente de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aberto pelo Edital 1-B/96 e 2-B/96, de 18.09.96. - DECISÃO Nº 4263/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital Normativo nº 1-B/96, de 04.09.96 (fls. 02/05); Edital nº 2-B/96, de 18.09.96 (fls. 06), e demais documentos acostados ao processo (fls. 07/14); b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 6907/96 (apenso o de nº 054.001.241/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial - DECISÃO Nº 4264/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6976/96 (apenso 1 volume) - Resultado de auditoria especial realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, em cumprimento à Decisão nº 1339/96. - DECISÃO Nº 4265/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público junto à Corte, solicitando se digne oferecer parecer sobre o assunto nele tratado, especialmente para o item IV das sugestões do Corpo Instrutivo à fl. 58.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2828/84 (apensos 7 volumes) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1983. - DECISÃO Nº 4266/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1915/85 (apensos 8 volumes) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício de 1984. - DECISÃO Nº 4267/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4829/91 (apenso o de nº 1300/89) - Prestação de contas dos dirigentes da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 4268/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0372/93 (apenso o de nº 112.004.657/92 e 5 volumes) - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 4269/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios NOVACAP nºs 2334/95-AUD/PRES, 067-SOC/PRES e 144/96-AUD/PRES, e da Defesa do Sr. ARINO OTON DE LIMA e os demais anexos aos referidos expedientes; II - manter sobrestado o julgamento da regularidade das contas tratadas no processo em epígrafe, condicionando-se ao deslinde dos Processos 4385/92 e 6644/91; III - negar provimento às razões de Defesa ofertadas com o documento referido no item I; IV - autorizar a citação dos membros do Conselho de Administração, mencionados nos autos, para apresentarem as razões que tiverem em suas defesas, em face do disposto no inciso II, art. 182, do RI/TCDF; V - devolver os autos a 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 2232/94 (apensos os de nºs 061.001.417/93, 061.002.408/93 e 14 volumes) - Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 4270/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2086/95 - Representação nº 001/95, da 3ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre a Tomada de Preços nº 001/95, realizada pela Companhia Energética de Brasília, com o objetivo de contratar serviços de construção de redes aéreas de alta e baixa tensão. - DECISÃO Nº 4271/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 404/96 - PR, de 23 de agosto de 1996, do Diretor-Presidente da CEB, e dos documentos que a acompanham (fls. 127 'usque' 171); II - considerar atendida a diligência determinada àquela jurisdicionada (Decisão nº 4764/96, fl. 115); III - determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 3776/95 (apensos os de nºs 061.001.729/95, 061.002.242/95, 061.003.274/95 e 16 volumes) - Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 4272/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2663/96 (apensos os de nºs 2005/95, 3761/95 e 5636/95) - Contendo o Ofício nº 1245/97, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4273/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1245/97; II - prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15.06.97, o prazo para que o Departamento de Trânsito cumpra as diligências contidas na Decisão nº 2730/97.

PROCESSO Nº 2866/96 (apensos os de nºs 040.002.270/95, 040.004.955/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, inclusive o Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 4274/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1605/80 (apensos 2 volumes) - Prestação de contas da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento - em liquidação, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 4275/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 464/465; II) autorizar a expedição da provisão de quitação ao Sr. José Cavalcante Rodrigues; III) devolver os autos à Inspeção competente, para arquivamento.

PROCESSO Nº 3473/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELÍSIMA NOGUEIRA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 4276/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0142/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO TEOBALDO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4277/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - anexe aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de Gratificação de Representação de Gabinete exercida pela servidora, conforme indicado no demonstrativo de quintos de fl. 22, adotando as providências que se fizerem necessárias, caso não seja atendida tal exigência; 2 - confeccione nova certidão de tempo de serviço relativa à aposentadoria da interessada, visto que o documento de fl. 06 foi indevidamente tornado sem efeito.

PROCESSO Nº 1652/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELZA ARAÚJO DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 4278/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2137/86 (apenso o de nº 075.000.060/86 e 1 volume) - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 4279/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) manter o sobrestamento dos autos em razão do Processo nº 1009/86; II) alertar a 2ª Inspeção no sentido de que, ao sugerir a devolução de apensos à origem, a exemplo do que ocorre nos autos, deixe assente a desnecessidade desses apensos para análise das contas; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1641/90 - Aposentadoria de IATIR DA COSTA EIRADO-SEA. - DECISÃO Nº 4280/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6618/91 (apensos os de nºs 1886/92, 4476/96 e 1 volume) - Convênio nº 36/91 celebrado entre o Distrito Federal e entidades de sua administração indireta, objetivando a implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) no DF. - DECISÃO Nº 4281/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, conhecendo das novas informações trazidas à colação, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela 5ª ICE, objeto do Memorando nº 46, de 30.05.96, bem assim das novas informações constantes desta fase processual; b) dos termos aditivos ao presente Convênio, de nºs 59 a 65/95; 67 e 68/95; 69 e 70/96, considerando-os formalmente corretos, sem prejuízo de futuras averiguações; II - tendo em conta a omissão do dever de prestar contas, determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento a imediata instauração de tomada de contas especial, junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a prestação de contas, por exercício, dos recursos movimentados pela Coordenadoria Especial do Metrô/DF, desde o início de suas atividades até o exercício de 1996, em face do disposto no parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno desta Casa, observando-se, rigorosamente, o disposto no art. 155 da referida norma regimental; III - determinar à mesma Secretaria o levantamento de todos os bens adquiridos com os recursos geridos pela Coordenadoria Especial do Metrô, com vistas à incorporação ao patrimônio público; IV - colocar à disposição daquela Pasta, para consulta nas dependências deste Tribunal, todos os processos que tratem da obra do metrô do Distrito Federal, que eventualmente possam subsidiar os trabalhos da Comissão de TCE a ser constituída; V - sobrestar o julgamento das contas anuais ainda não apreciadas em definitivo por esta Casa, da Secretaria de Obras do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a partir do exercício de 1991; VI - autorizar à 3ª Inspeção de Controle Externo a realização de auditoria especial junto aos órgãos jurisdicionados, que se fizerem necessários, objetivando atualizar o rastreamento dos recursos repassados à conta da obra do metrô do Distrito Federal, conforme feito aquela Unidade até o exercício de 1994 (fls. 464), em especial dos recursos objeto da Representação da 5ª ICE, consoante Memorando nº 46, de 30.05.96, constante do Processo nº 4.476/96; VII - ter por concedidas à Coordenadoria Especial do Metrô as dilações requeridas por intermédio dos Ofícios de nºs 108 e 276/96 (fls. 803 e 805), já expiradas, determinando-lhe o imediato cumprimento da diligência a que se referem; VIII - autorizar seja o Processo nº 4.476/96 desapensado dos autos, para tramitação em separado e para os fins do item VI anterior, "in fine", juntando a ele cópia do relatório e voto da Relatora e desta decisão. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo I).

PROCESSO Nº 0433/92 - Retificação do ato de aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 4282/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1594/92 (apenso o de nº 5702/92 e 13 volumes) - Contrato nº 001/92-MC-NOVACAP, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o CONSÓRCIO BRASMETRÔ, relativo à contratação, na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF, no corredor Sudoeste, interligando o

Plano Piloto/Guará/Taguatinga/Ceilândia e Samambaia. - DECISÃO Nº 4283/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, conhecendo os resultados da presente auditoria especial, as alegações de defesa constantes a fls. 16/56 do anexo XI, os documentos acostados a fls. 1.777/1.997 e o Ofício nº 267/96-MC (fls. 1.997), decidiu: I - considerar cumpridas as diligências constantes da Decisão 12.593/95, itens III, alínea "b", IV, alíneas "a" a "f", e VI, bem assim a Decisão nº 8.175, alíneas "d" e "e"; II - dar provimento ao pedido da Coordenadoria Especial do Metrô/DF de reexame da Decisão nº 5.652/94, item III, alíneas "a" e "b", desconsiderando as determinações ali contidas, uma vez que restou comprovada a inexistência de destinação específica de recursos nos orçamentos do Distrito Federal nos anos de 1992 a 1995, para construção do Túnel Rodoviário de Taguatinga; III - em consequência, determinar à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) promova a redução da dotação global para o Projeto nº 16.091.0572.1169 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO, no exato valor dos recursos previstos inicialmente e respectivas atualizações, para construção do túnel rodoviário de Taguatinga; b) no próximo pagamento ao Consórcio BRASMETRÔ, efetue glosa, no montante equivalente ao valor pago, devidamente atualizado, correspondente aos materiais não provisionados pela firma TCI - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda. (atual TCBR), tendo em conta a autorização de faturamento AF nº 1.010/94; c) suprima do Contrato nº 01/92 - MC/NOVACAP os serviços não executados, relativos ao Termo Aditivo "E", em face das irregularidades nele constatadas; IV - considerando que a equipe técnica desta Casa, ao reexaminar a conversão dos valores constantes do Termo Aditivo "G", detectou incorreção na metodologia utilizada, rever a Decisão nº 8.175/96, letra "b", e, em consequência, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Coordenadoria Especial do Metrô/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, devendo, para tanto: a) obedecer à fórmula de expurgo prevista no Decreto nº 15.635/94, para conversão do valor inicial do Contrato nº 01/92, de modo a estabelecer o correto preço unitário, em reais, de cada serviço previsto no orçamento; b) computar, com precisão, todas as alterações contratuais, inclusive a redução acordada pelo Termo Aditivo "A", omitida tanto na cláusula segunda, item "b" do Termo Aditivo "G", quanto em sua correspondente planilha; c) revisar os cálculos de todos os pagamentos efetuados com base nos preços unitários obtidos a maior, quando da formalização do Termo Aditivo "G" em referência, em razão da aplicação de fórmula diversa daquela prevista no Decreto nº 15.635/94, efetuando glosa da respectiva diferença, no próximo pagamento ao Consórcio BRASMETRÔ; d) no mesmo prazo, encaminhe a esta Casa a documentação comprobatória das providências ora requeridas, acompanhada da correspondente memória de cálculos; V - com fulcro no § 2º do artigo 200 do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Ofício nº 267/96, da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, considerar prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 9.397/96; VI - negar provimento as defesas apresentadas pelos Srs. JOSÉ GASPAREL SOUZA, EDISON GROSSI DE ANDRADE e CAIRO RAMOS, aplicando-lhes a multa individual de 50 (cinquenta) UPDF's, correspondentes a 5.890,5514 UFIR (Lei nº 1.118/96 - DODF de 24.06.96), pela infração capitulada no inciso II do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa; VII - em consequência, observado o prazo estabelecido no artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a notificação dos mencionados Senhores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor da multa ora aplicada; VIII - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Coordenadoria Especial do Metrô/DF: a) preste circunstanciados esclarecimentos pelos seguintes fatos: a.1) por ter autorizado a emissão da Fatura AF nº 1.010/94, de materiais não entregues pela firma TCI - Ltda, até a data do pagamento, contrariando o artigo 58 do Decreto nº 15.400/93; a.2) por ter sido executado e pago à firma TCI (atual TCBR) - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda., os serviços de elaboração do projeto final e relatórios de planejamento e concepção do túnel rodoviário de Taguatinga, cuja inclusão no Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP não foi fundamentada em parecer técnico que caracterizasse a necessidade de sua construção; IX - autorizar a remessa de cópia do inteiro teor da Instrução de fls 1998 a 2050, bem assim da presente decisão plenária, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Coordenadoria Especial do Metrô/DF, para conhecimento dos fatos ali apurados; X - autorizar a remessa de inteiro teor do relatório e voto da Relatora ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para conhecimento; XI - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para aguardar o cumprimento da diligência determinada na alínea "b" da Decisão nº 9.397/96, procedendo em seguida à análise integral do Termo Aditivo "J", opinando conclusivamente quanto a questão atinente ao limite legal de 25% permitido para alterações contratuais e suas eventuais consequências; XII - autorizar, desde já, a realização de inspeção nos órgãos que se fizerem necessários, para que a Inspeção obtenha novas informações, a exemplo daquelas sugeridas no referido voto e outras que permitam aferir, com precisão, se houve o alegado prejuízo e/ou superfaturamento dos serviços de Comunicação Visual (parágrafos 117 e seguintes do seu relatório), na forma cogitada nos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo II).

PROCESSO Nº 5858/92 - Aposentadoria de MARIA ISABEL MAULAZ DE MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 4284/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4745/94 - Aposentadoria de FRANCISCO MATEUS-SLU. - DECISÃO Nº 4285/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar dos autos em diligência, para que o SLU/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - excluir da fundamentação legal do ato concessório de inativação o § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, pois os motivos ensejadores da aposentadoria em questão, indicados no laudo médico de fl. 02, tratam de invalidez simples; 2 - consignar no documento de fl. 10 os dispositivos legais que amparam as licenças concedidas ao inativo.

PROCESSO Nº 5686/94 (apenso o de nº 094.000.452/94) - Aposentadoria de GERALDO TEIXEIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4286/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6370/94 - Aposentadoria de JUDITH ALVES CARDOSO-FZDF. - DECISÃO Nº 4287/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2173/95 (apensos os de nºs 111.521.402/83 e 030.002.513/92) - Exame das operações de indenização e desapropriação efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando a liberação de áreas para construção da linha do METRÔ - DF. - DECISÃO Nº 4288/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, devolver os autos à 3ª Inspeção para nova instrução, que deve levar em consideração as informações e esclarecimentos prestados pela TERRACAP no Processo nº 1189/93, autorizando, desde logo, a realização de inspeção naquela Companhia, se necessária, e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2249/95 - Contrato nº 037/94 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa TEDENCO - Tecnologia e Construção Ltda. Aos autos juntou-se o Ofício nº 907/97 (fls. 195), mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita à Corte, pela segunda vez, prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência determinada na sessão ordinária de 11.03.97 (fls. 184/185). - DECISÃO Nº 4289/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, com fulcro no artigo 200, § 2º, do Regimento Interno desta Casa e, em atenção ao Ofício nº 907/97 - DEX/FEDF, considerou prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento à diligência determinada na sessão ordinária de 11.03.97 (Decisão nº 1192/97) e, relevando a intempestividade apontada na Instrução, decidiu determinar à jurisdicionada o seu imediato atendimento.

PROCESSO Nº 3065/95 (apensos os de nºs 6023/94 e 499/96) - Contratação temporária para desenvolvimento de atividades de monitoria na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, autorizada pelo Decreto local nº 17.941, de 23.12.96. - DECISÃO Nº 4290/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) em caráter excepcional, do Decreto nº 17.941, de 23.12.96, que autoriza a contratação temporária pela FSS/DF, durante o prazo de 6 meses, de 68 Agentes Sociais; b) do O.E. nº 009/97-IDR e seus anexos (fls. 145/147 do Processo nº 6023/94 apenso), considerando cumprida a diligência determinada no item "c" da Decisão nº 11152/96; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o rotineiro acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 3348/95 - Aposentadoria de JOAQUIM BATISTA DINIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 4291/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de inativação, para fins de registro, com correção posterior da falha apontada pela instrução, no sentido de ser elaborada nova certidão de tempo de serviço, computando-se para aposentadoria o tempo de licença-prêmio por assiduidade não gozado. Decidiu, mais, autorizar à 4ª ICE incluir o presente processo em roteiro de futura auditoria programada na FEDF, com vistas a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3945/95 - Aposentadoria de JOÃO DE SOUZA VAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 4292/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 5153/95 - Contrato nº 3384/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGEMASA - Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 4293/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5366/95 - Aposentadoria de MARINALVA APARECIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 4294/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar o processo em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - incluir no ato concessório da aposentadoria os dispositivos legais que amparam a percepção pela inativa dos incentivos funcionais; 2 - verificar se a servidora faz ou não jus à incorporação das gratificações de regência de classe e de alfabetização, nos termos das legislações pertinentes, adotando as correções que se fizerem necessárias no abono provisório; 3 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5371/95 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CARDOSO LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 4295/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar o processo em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - verificar se a servidora faz ou não jus à incorporação das gratificações de regência de classe e de alfabetização, nos termos das legislações pertinentes, adotando as correções que se fizerem necessárias no abono provisório; 2 - anexar aos autos cópia da documentação que ateste o direito da servidora à gratificação de titulação, nos termos da Lei nº 771/94; 3 - justificar o padrão remuneratório da servidora, nos termos da legislação pertinente (Leis nºs 66/89 e 341/92); 4 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5742/95 (apenso o de nº 112.006.757/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em atendimento à determinação da Corte, constante da Decisão nº 6621/95. - DECISÃO Nº 4296/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1197/97, para apreciação conjunta.

PROCESSO Nº 5780/95 - Aposentadoria de MÁRCIA ELIZA REZENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 4297/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar o processo em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - esclarecer as divergências encontradas no confronto entre as informações contidas nos documentos de fls. 04 e 19, no tocante ao verdadeiro percentual da parcela incentivos funcionais (17,5% ou 18%); 2 - verificar se a servidora faz ou não jus à incorporação das gratificações de regência de classe e de alfabetização, nos termos das legislações pertinentes; 3 - elaborar novo abono provisório, observando o teor da DN TCDF nº 02/93, de forma a calcular a parcela TIDEM (Lei nº 356/92) na razão de 55% sobre o vencimento básico integral da servidora, consoante Decisão nº 2451/96 desta Corte de Contas, e a ajustá-lo ao solicitado nos itens precedentes; 4 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6068/95 - Contrato nº 21/95 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Evaldo Lodi. - DECISÃO Nº 4298/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 815/96 - PRESI e dos documentos que o acompanham, para considerar atendida a diligência decorrente da Decisão nº 7.496/96; b) dos 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 21/95; II) determinar à CODEPLAN fixar o valor dos contratos em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme disposto no § 1º do artigo 54 da lei 8.666/93; III) autorizar a realização de inspeção na CODEPLAN para os fins previstos no referido voto; VI) devolver os autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6207/95 - Aposentadoria de MAGDA AMÉLIA MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 4299/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar o processo em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - discriminar circunstanciadamente as atividades exercidas pela servidora quando esteve à disposição da Administração Regional de Sobradinho (fls. 06 e 13/14) e ao Lions Club (fls. 12 e 14), ante a exigência constitucional de efetivo exercício em funções de magistério para a aposentadoria especial de professor; 2 - verificar se a servidora faz ou não jus à incorporação da gratificação de alfabetização, nos termos da legislação pertinente, adotando as correções que se fizerem necessárias no abono provisório; 3 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2832/96 - Aposentadoria de IVONICE NOGUEIRA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4300/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3763/96 - Representação nº 01/96-MFCF, do Ministério Público junto a esta Casa, versando sobre a greve dos professores do Distrito Federal, ocorrida nos dias 07 e 13.03.96 e no período de 09.04 a 22.05.96. - DECISÃO Nº 4301/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, com fulcro no artigo 200, § 2º, do Regimento Interno desta Casa e, em atenção ao Ofício nº 907/97 - DEX/FEDF, considerou prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento à diligência determinada na sessão ordinária de 03.12.96 (Decisão nº 10.701/96), determinando à jurisdicionada o seu imediato atendimento.

PROCESSO Nº 5145/96 (apenso o de nº 094.000.233/96) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4302/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1600/83 (anexo o de nº 678/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ADELAIDE MENDES FERNANDES-SEA. - DECISÃO Nº 4303/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as três revisões de proventos de aposentadoria constantes dos autos, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, posteriormente, elaborar novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 97, para corrigir o valor correspondente à parcela relativa aos anuênios, que deve ser calculado no percentual de 27%, atentando para o reflexo no total dos proventos.

PROCESSO Nº 4505/90 (anexos os de nºs 3859/91 e 417/92) - Aposentadoria de NILMA DE OLIVEIRA AQUINO-SEA. - DECISÃO Nº 4304/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1963/93 (apenso o de nº 112.007.244/89) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no 1º trimestre de 1993. - DECISÃO Nº 4305/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada na Decisão nº 29/97; b) autorizar a 3ª Inspeção de Controle Externo a realizar inspeção na NOVACAP com vista a verificar se o bem de que trata o Processo nº 112.007.471/96 foi objeto de regular reposição, devendo, na oportunidade, ser a empresa alertada sobre a necessidade de remeter o Processo nº 112.012.892/92 à Corte, à vista do disposto no artigo 156 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4373/93 (apenso o de nº 082.010.649/93 e 2 volumes) - Representação no 001/93, das 2a. e 3a. Inspeções de Controle Externo, propondo medidas visando a corrigir irregularidades relativas ao pagamento de férias dos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, verificadas no decorrer de auditoria naquela Entidade. - DECISÃO Nº 4306/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos OIs nºs 291/95-SE, 79/96 e 84/96, de 13/3/95 e de 4 e 19/6/96, respectivamente, e dos seus anexos, considerando insatisfatoriamente cumprida a diligência determinada pelo OF GP nº 1.715/94, e determinou a realização de inspeção junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 121 do Regimento Interno, para suprir as omissões e esclarecer os pontos duvidosos remanescentes levantados pela 2a. ICE.

PROCESSO Nº 7744/93 - Contrato nº 22/93 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma DINPLOW - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. - DECISÃO Nº 4307/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O. I. nº 313/95-PRESI e anexos, considerando atendida a diligência de que trata a Decisão nº 514/95, transmitida à CODEPLAN pelo OF GP nº 110, de 24/2/95; b) recomendar à CODEPLAN que indique nos contratos a base legal que serviu de suporte à contratação direta, quando feita após a realização de licitação frustrada; c) tomar conhecimento dos Contratos nºs. 2/95 e 6/96, celebrados entre a CODEPLAN e, respectivamente, as empresas DINPLOW - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. e SKORPIOS - Máquinas para Escritórios Ltda., para manutenção de aparelhos de "fac-símile"; d) determinar à CODEPLAN que se manifeste, em 30 (trinta) dias, sobre os preços superiores aos praticados no mercado ajustados nos Contratos nºs. 2/95 e 6/96, conforme a análise desenvolvida na Informação nº 233/97 de fls. 69/78, cuja cópia se lhe apresenta.

PROCESSO Nº 4772/94 - Aposentadoria de HÉRCULES MUNDIM GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 4308/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5776/94 - Contrato nº 544/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TH - Engenharia e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 4309/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da inspeção e do Ofício nº 708/96-Presi/Terracap; II) considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 986/96, relevando o atraso verificado no seu cumprimento; III) conceder à TERRACAP o prazo de 180 dias para prestar informações sobre a regularização dos lotes nºs 14, 15 e 16 da Avenida Riacho Fundo, onde funciona o Centro Comunitário Habitacional daquela Regional; IV) autorizar o acompanhamento da regularização do terreno correspondente aos lotes 14, 15 e 16 do Riacho Fundo, no Processo nº 1759/95, anexando-se-lhe as respectivas cópias dos autos em apreço; V) recomendar à NOVACAP que adote providências para o recebimento definitivo da obra de construção do Centro Comunitário do Riacho Fundo, considerando que a carta de "Habite-se" não constitui fato impeditivo a esse procedimento, conforme entende a Corte (Decisões nºs 5044/94 e 4961/96), remetendo, no prazo de 30 dias, cópia do respectivo Termo de Recebimento da Obra; VI) determinar: a) à NOVACAP que, em casos análogos ao da TP nº 126/SECAL/PRES, observe rigorosamente o disposto no inciso VII do artigo 24 c/c o parágrafo único do artigo 48 e o artigo 44 e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93; b) ao Diretor-Presidente da NOVACAP que apresente, em 30 dias, suas alegações de defesa, face ao descumprimento da Decisão nº 986/96, com vista à aplicação da sanção prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0879/95 - Contrato nº 5/95 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Olivetti do Brasil S.A. - DECISÃO Nº 4310/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do O.I. nº 464/96 -PRESI, bem como da documentação que o acompanha, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1580/96 (apenso 1 volume) - Relatório de Auditoria nº 12/96, realizado na Secretaria de Transportes do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade

de atos e de fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial. - DECISÃO Nº 4311/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação nº 080/97 (fls. 113/9), bem como da documentação acostada (fls. 29 a 101); b) aceitar a justificativa apresentada pela DGA/ST (fls. 105/7), quanto à impossibilidade de encaminhamento da cópia do bilhete de passagem correspondente à Fatura nº 63.397/95-VASP; c) considerar cumpridas as providências determinadas no item 2 da Decisão nº 7.682/96; d) recomendar à Secretaria de Transportes que, doravante, passe a observar, além dos artigos 24, inciso II, e 15, parágrafo 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, também o artigo 14, parágrafo único, do Decreto nº 10.996/88, quando da aquisição de suprimentos para máquinas fotocopadoras; e) determinar à Secretaria de Transportes que instaure Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis pelos prejuízos causados ao erário, no valor de R\$ 1.106,00, em virtude do fornecimento, em duplicidade, de refeições prontas e lanches, conforme documentos de fls. 182 e 218-An.; f) devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1983/96 (apenso o de nº 030.011.027/95) - Aposentadoria de JOÃO ROSA SOBRINHO-SLU. - DECISÃO Nº 4312/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2345/96 - Convênio nº 86/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a GERCOM - Consultoria e Contabilidade Ltda. - DECISÃO Nº 4313/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Convênio nº 86/95, relevando, excepcionalmente, as falhas levantadas pela instrução; 2) determinar o encaminhamento de cópia das sugestões constantes da instrução à Secretaria de Governo do Distrito Federal para subsidiar eventual continuidade dos trabalhos iniciados por força do disposto no Decreto nº 13.494, de 10/10/91, dando-se ciência das providências a esta Corte; 3) determinar à FEDF que, na celebração de futuros convênios, observe as prescrições legais específicas, constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as características particulares que revestem os ajustes dessa natureza, atentando, ainda, para o disposto no artigo 4º da Lei nº 6494/77, que garante ao estagiário seguro contra acidentes pessoais.

PROCESSO Nº 4281/96 - Aposentadoria de EVANY MARINHO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4314/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato de aposentadoria em apreço, à falta de tempo de serviço hábil, uma vez que o período justificado judicialmente, entre 2.3.67 e 20.12.77, à vista da Súmula de Jurisprudência nº 27 desta Corte, não poderia ser computado; b) determinar à Fundação Educacional que, em 30 dias, promova a invalidação do ato ilegal, adotando as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 6904/96 (apenso o de nº 054.001.239/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para a apuração de fatos e responsabilidades por danos causados a bem. - DECISÃO Nº 4315/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7171/96 (apenso o de nº 7710/96) - Análise de relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, relativos ao período de 1º/01 a 30/06/96. - DECISÃO Nº 4316/97.- O Tribunal decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO Nº 1665/97 - Concurso público para o provimento do cargo de Atendente de Reintegração Social, especialidade de Agente Social, da Carreira Atividade de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator-FSS/DF, aberto pelo Edital nº 27/97-IDR. - DECISÃO Nº 4317/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Edital nº 27/97-IDR, publicado no DODF de 4/4/97, e dos documentos acostados às fls. 05/07; 2 - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 2442/97 - Representação nº 1/97-JUJF, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1397/97. - DECISÃO Nº 4318/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos para efeito de instrução, ficando, desde já, a 1ª ICE autorizada a realizar inspeção junto aos órgãos e entidades em que se fizer necessário, ou adotar providências para o fim de obter os elementos e esclarecimentos referentes à matéria, inclusive no tocante às providências já implementadas ou em andamento, à vista da autorização expressa na Lei nº 1397/97.

PROCESSO Nº 2622/97 - Pedido de prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial formulado pela Secretaria de Obras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4319/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 488/97-GAB/SO, subscrito pelo Secretário de Obras do Distrito Federal; b) autorizar a prorrogação do prazo, por 60 dias, para a conclusão da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 2362/93-TCDF, relevando a falha apontada pela instrução.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3469/88 - Aposentadoria de DELCY AGUIAR FIGUEIREDO-SEA. - DECISÃO Nº 4320/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2501/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 4321/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu devolver os autos à 3ª Inspeção, para aguardar o desfecho do Processo nº 1397/88.

PROCESSO Nº 2701/89 - Tomada de contas anual do agente de material da Administração Regional VI - Planaltina, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 4322/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, suspendendo o sobrestamento indicado à f. 54, decidiu julgar regulares as contas em apreço, autorizando, em consequência, a expedição da competente provisão de quitação aos servidores JOAQUIM DE CASTRO NOGUEIRA e ERALDO LIMA DE JESUS.

PROCESSO Nº 0935/90 - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS MACEDO-SEA. - DECISÃO Nº 4323/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: a) o integral atendimento da Decisão nº 5975/95 (fs. 88/90), elaborando novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 92, para adequar o valor da parcela "Opção 55% do

DAS-2", à proporcionalidade devida (30/35), e corrigir o valor do "Adicional Lei nº 6732/79", tendo por base de cálculo a diferença entre a remuneração do cargo em comissão DAS-3 e o vencimento básico do cargo efetivo; b) a apuração das quantias indevidamente pagas ao inativo, a partir de maio de 1995, em face de omissão no atendimento da decisão referida na alínea anterior, no tocante ao saneamento de impropriedades nos valores das parcelas mencionadas.

PROCESSO Nº 7342/91 - Convênio nº 077/91 firmado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4324/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 497 e 498 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 2754/97 (Ofício GP nº 1089/97).

PROCESSO Nº 0732/93 (apenso o de nº 054.000.606/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente de danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4325/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento do resultado de auditoria, decidiu: a) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem, ante a decisão judicial negando provimento à ação de reparação de danos movida contra o servidor envolvido; b) autorizar a baixa na responsabilidade do Cabo JOSUÉ FERREIRA DA SILVA (f. 72 do apenso).

PROCESSO Nº 5527/93 - Notas de empenho emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 4326/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 292 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 5815/96 (OF GP Nº 1487/96).

PROCESSO Nº 7336/93 (apenso o de nº 094.000.848/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana, decorrente do pagamento com atraso de despesa com combustível. - DECISÃO Nº 4327/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: conhecer do recurso de fs. 105/120, dando-lhe provimento parcial, nos seguintes termos: I) manter a decisão de f. 103, devolvendo o apenso à origem, em atenção ao ofício de f. 134; II) determinar às Inspetorias de Controle Externo que, nos processos de tomada de contas especial que versem ato danoso para cuja ocorrência concorra a participação culposa de mais de um agente, objetivando a definição da solidariedade da obrigação de indenizar o prejuízo, verifiquem a presença dos seguintes dados ou situações, manifestando-se sobre o cabimento ou não dessa definição: a) notícia de desvinculação funcional de agente tido por responsável; b) se há em relação a esse ex-servidor sinal aparente de dificuldade quanto ao recebimento do débito que lhe tocar; III) firmar a orientação de que, na esfera administrativa, a superveniência de desvinculação funcional não será motivo de agravamento da situação de devedor dos servidores responsabilizados; IV) solicitar ao SLU que, no prazo de 15 dias, encaminhe a esta Corte o comprovante do ressarcimento do débito imputado na TCE em apreço ao servidor JAIRO COSTA OLIVEIRA, que consta haver sido recolhido. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta (anexo III).

PROCESSO Nº 2285/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, decorrente de erros nos cálculos de contribuições previdenciárias. - DECISÃO Nº 4328/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, decidiu tomar conhecimento do documento de f. 54 e considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 1459/97 (Ofício GP nº 526/97).

PROCESSO Nº 5779/94 (apenso o de nº 072.000.151/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, decorrente do desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4329/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito, ante a ausência de culpa do servidor envolvido; c) autorizar a baixa na responsabilidade do servidor ALMERI DA SILVA MARTINS (f. 85 do apenso); d) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5052/95 (apensos os de nºs 5778/94 e 2684/95) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 1995, em consonância com o art. 154, § 4º, inciso I, do RITCDF. - DECISÃO Nº 4330/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar os Srs. RINALDO FAÇANHA MORELLI e MOACIR ANTÔNIO SZARECKI quites, neste caso, com a EMATER/DF, ante o ressarcimento havido; c) determinar o arquivamento do processo e dos de nºs 5778/94 e 2684/95, em apenso.

PROCESSO Nº 2366/96 (apensos os de nºs 073.004.921/88, 073.001.167/89, 073.006.720/89, 012.001.049/90, 073.001.709/92, 073.003.608/92 e 030.003.624/93) - Tomada de contas especial decorrente de irregularidades na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto firmado entre o Distrito Federal, com a intervenção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP. - DECISÃO Nº 4331/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, decidiu: a) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para os cidadãos nominados à f. 121, item 3, apresentar sua defesa; b) em face da natureza da matéria, remeter os autos ao Ministério Público, para o exame de sua competência.

PROCESSO Nº 7548/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, por mais 60 dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 111.008661/76-8. - DECISÃO Nº 4332/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 35/38, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da referida tomada de contas especial.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4146/92 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4333/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento desta concessão, até o deslinde da matéria cuidada no Processo nº 6418/96 (Gratificação de Titularidade).

PROCESSO Nº 5515/92 (apensos os de nºs 054.000.492/92 e 040.003.900/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4334/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator,

tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fs. 22/38 e determinou o arquivamento dos autos, sem o cancelamento do débito atribuído ao Sr. RICARDO SANTOS FILHO.

PROCESSO Nº 1703/94 (apenso o de nº 094.000.286/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 4335/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reconsideração (fs. 47) e dos documentos de fs. 48 a 50; b) reconsiderar a Decisão nº 6.242/96 (fs. 37) na parte que determinou a notificação do responsável; c) determinar a baixa na responsabilidade do servidor João Aires da Silva, inscrita no Certificado de Auditoria nº 004/94/DAGES/SEFP; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2357/94 - Aposentadoria de NELSON FERREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 4336/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 38, para registrar o tempo de serviço prestado pelo servidor ao SLU (425 dias), consoante documento de fs. 41, e corrigir o tempo contado em dobro, na coluna PARA ADICIONAL, de 424 para 324 dias; 2 - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1536/95 (apenso o de nº 054.000.416/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 4337/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fs. 23; b) relevar a intempestividade no atendimento da diligência; c) julgar regulares as contas em apreço e considerar o Cabo ANTÔNIO MARQUES DE SANTANA quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4574/95 - Tomadas de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 4338/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fs. 16/17; b) determinar, desde logo, o arquivamento do processo, por economia processual, condicionando a quitação do débito imputado à Viação Anapolina ao recolhimento total da dívida.

PROCESSO Nº 4916/95 (apenso o de nº 040.009.489/95 e 1 volume) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos ligados ao fornecimento de alimentação preparada aos servidores daquele órgão. - DECISÃO Nº 4339/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fs. 79 a 114; b) relevar o atraso verificado no encaminhamento do Ofício nº 17/97, expedido pelo Serviço de Limpeza Urbana; c) reiterar os termos da Decisão nº 10.277/96, encaminhada por meio do OF. GP nº 022/96-Circular, aos seguintes órgãos: Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA, Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF-FAP, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Jardim Botânico de Brasília - JBB, Jardim Zoológico - JZB, Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e as Administrações Regionais de Brasília, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro, Santa Maria, São Sebastião, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte.

PROCESSO Nº 5849/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 4340/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fs. 22 a 85; b) relevar o atraso verificado; c) julgar regulares as contas em apreço, dando quitação ao responsável, Senhor Marcelo Teixeira Melo; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4427/96 (apenso o de nº 030.004.042/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4341/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em causa; II - julgar regulares as contas em apreço; III - determinar a devolução do feito apenso à origem para os devidos fins, e, se ainda for o caso, proceder a desincorporação dos bens desaparecidos e a incorporação daqueles dados em reposição; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2476/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para cumprimento de diligência determinada pela Corte no Processo nº 4036/90-TCDF (030.005.030/90-GDF). - DECISÃO Nº 4342/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fs. 01; II - relevar a falha apontada pela instrução; III - conceder, excepcionalmente, 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada pela Corte no Processo nº 4036/90-TCDF (GDF nº 030.005.030/90); IV - alertar o órgão Jurisdicionado que, doravante, os pedidos de prorrogação de prazo só serão conhecidos pela Corte se vierem firmados pelo Sr. Secretário de Educação do Distrito Federal e apresentarem as justificativas para o pedido, em obediência às disposições do § 1º do art. 200 do RITCDF.

PROCESSO Nº 2553/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa das tomadas de contas especiais relacionadas às fs. 04. - DECISÃO Nº 4343/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 02/04; II - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento (Of. nº 787/97-GAB/SEFP), outorgando 60 (sessenta) dias de prazo para conclusão e remessa das tomadas de contas especiais elencadas no documento de fs. 04, que acompanha o O.I. nº 327/97-GAB/SUAUD (fs. 03).

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 122 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO I

Processo: 6.618/91 em 04 volumes (Apensos Processos de nºs 1.886/92 01 volume- e 4.476/96 - 01 volume e 02 anexos -)

Origem: Gabinete do Governador do Distrito Federal

Natureza: Convênio

Autuação: 10/10/91

Ementa

.Convênio nº 36/91, celebrado entre o Distrito Federal e entidades de sua administração indireta, objetivando a implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) no DF.

.Cumprimento de diligência.

.Desapensação do Processo nº 4.476/96.

.Nova diligência.

RELATÓRIO

Quando da última apreciação destes autos, o Tribunal, dentre outros assuntos, assim decidiu:

(...)

c) com fundamento no art. 57, I, c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93, considerar regular a prorrogação de que cuida o 66º T.A. ao Convênio nº 36/91;

d) devolver os autos à 3ª ICE para conclusão da análise: - dos demais termos aditivos a este juntados; - das diligências referidas no item II da Decisão nº 15.343/95 e no item b da Decisão nº 9.858/95; - deste Convênio, observadas as exigências postas nos parágrafos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

2. Os exames a cargo da 3ª ICE indicam que os termos aditivos de que trata a decisão em referência, quais sejam 59º ao 70º (fls. 851/951 do volume III), foram encaminhados a esta Casa com os atrasos indicados a fls. 807, os quais contêm a mesma configuração dos anteriores em relação à suplementação de recursos, não havendo a Inspeção detectado nenhum fato que requeira ação do controle externo.

3. Esclarece que, após o 70º Termo Aditivo, o Convênio nº 36/91 alcançou o aporte de recursos no total de R\$ 184.715.869,78 (cento e oitenta e quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

4. Quanto às diligências pendentes de apreciação plenária, a Unidade Técnica assim se pronunciou:

a) ITEM II DA DECISÃO Nº 15.343/95

5. O Tribunal determinou à Coordenadoria Especial do Metrô que incluísse, mediante novo termo aditivo, o número da Nota de Empenho nº 261/94, vez que, apesar de ter o seu valor agregado ao montante aditado, não foi mencionada no 43º Termo Aditivo e nem na regularização procedida pelo 58º aditamento (fls. 516), providência essa adotada no 70º T.A.

b) ALÍNEA B DA DECISÃO Nº 9.858/95

6. Através desse **decisum**, o Tribunal determinou à Coordenadoria do Metrô que regularizasse o restante da pendência apontada no demonstrativo anexo ao Ofício nº 118/94-MGGF (fls. 393), encaminhando a esta Casa o balancete de verificação e as respectivas razões em que se assentasse dita regularização.

7. A instrução esclarece que essa providência está pendente de atendimento desde 24 de agosto de 1.995 (fls. 493) e que, objetivando agilizá-la, foi expedida a Nota de Auditoria nº 03/96 (fls. 643), havendo a Coordenadoria, por intermédio do Ofício nº 108/96-MC, de 27.05.96 (fls. 803), solicitado prorrogação de prazo por mais 06(seis) meses, para atendimento, alegando que estava providenciando a prestação de contas parcial do referido Convênio, de modo a possibilitar o atendimento ao que lhe fora requerido pela auditoria.

8. Posteriormente, em 27.11.96, por meio do Ofício nº 276/MC (fls. 805), é solicitada nova prorrogação de 06 (seis) meses, para a mesma finalidade.

9. Entrementes, foi julgado o Processo nº 4.476/96, originário de Representação da 5ª ICE, ocorrida em 30 de maio de 1996, dando conhecimento a este Plenário da irregularidade detectada quando da análise dos balanços da Administração Centralizada do GDF e da NOVACAP, por ocasião da elaboração do Relatório Analítico das contas do executivo local, relativas ao exercício de 1.995.

10. Naquela oportunidade, a 5ª ICE informou que a Secretaria de Obras havia empenhado, em 1.995, a quantia de R\$ 6.771.328,00 (seis milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), a título de transferência à NOVACAP, para aplicação pela Coordenadoria do Metrô/DF. Desse total, conforme verificado no SIAFEM, foram efetivamente liquidados R\$ 6.116.528,00 e a conta corrente utilizada para a operação foi a de nº 8000015-BRB, da NOVACAP.

11. Ao serem contrastados os valores transferidos pelo GDF às empresas públicas com aqueles por estas efetivamente recebidos, verificou-se que a NOVACAP havia deixado de efetuar o competente registro contábil da importância ora referida, daí a representação feita à época pela 5ª ICE.

12. Para apurar esse fato, a 2ª ICE foi autorizada a realizar auditoria nos órgãos envolvidos, cujo relatório por ela produzido encontra-se a fls 232/242 do referido processo, onde concluiu sugerindo ao Plenário:

I - tomar conhecimento da Representação originada da 5ª ICE e dos resultados da auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Capital do Brasil, na Secretaria de Obras do Distrito Federal e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal;

II - considerar irregulares as contas anuais inerentes aos recursos aplicados pela Coordenadoria Especial do Metrô/DF, desde o início de suas atividades até o ano de 1995, por motivo de omissão do dever de prestar contas anuais a que está sujeito todo aquele que utilize, gere, e arrecade dinheiro público ou que tenha sob sua guarda bens e valores públicos ou que assumam em nome de outrem obrigação de natureza pecuniária, bem assim pela ausência de controle hábil e legal por parte dos gestores desses recursos.

III - determinar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que:

a) constitua Comissão para, junto à Secretaria de Obras do DF e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, proceder a tomada de contas especiais, por exercício, dos recursos movimentados pela Coordenadoria Especial do Metrô/DF, nos termos do disposto no art. 153 do Regimento Interno desta Casa, observando, rigorosamente, o disposto no art. 155 da referida norma regimental, cujas apurações devem contemplar todos os recursos envolvidos nas obras do metrô, desde o seu início até o exercício de 1995;

b) ordene o levantamento de todos os bens adquiridos com os recursos geridos pela Coordenadoria Especial do Metrô, com vistas à incorporação ao patrimônio público do Distrito Federal;

IV - fornecer ao Chefe do executivo local cópia do presente processo e anexos, na parte que contém informações e/ou fatos que possam servir de subsídio aos trabalhos da referida Comissão;

V - sobrestar o julgamento das contas anuais da Secretaria de Obras do DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, correspondentes aos exercícios de 1991 a 1995; e

VI - determinar à NOVACAP que inclua, se ainda não fêz, todos os recursos movimentados pela Coordenadoria Especial do Metrô/DF, no ano de 1996, na prestação de contas correspondente ao referido exercício.

13. À época, em 11.10.96, o então Inspetor da 3ª ICE informou que se encontrava naquela Unidade, aguardando análise, o Processo nº 2471/96, referente à auditoria realizada nas obras do metrô, pelos técnicos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que abrange, em síntese, todas as ações desenvolvidas pelo GDF para implantação do projeto inerente ao metrô, sendo que, no entanto, não aborda o assunto objeto do processo em referência.

14. Manifestando concordância com as conclusões que lhe foram apresentadas, e ante a relevância e urgência do assunto em tela, o então titular da 3ª ICE, em aditamento às sugestões antes referidas, propôs que o Plenário autorizasse a realização de auditoria especial, com a colaboração da 2ª ICE, nas jurisdições envolvidas, com o fito de rastrear os valores colocados à disposição da Coordenadoria Especial do Metrô, desde o início das obras.

15. O então relator do processo, Conselheiro Jorge Caetano, hoje investido na nobre missão de presidir esta Casa, ao submeter os autos à apreciação plenária, votou, e o Colegiado acolheu, no sentido de que a matéria fosse preliminarmente examinada pela Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 86, de 24 de janeiro de 1996, para acompanhar as obras do metrô, e por que fossem os autos apensados a este processo, para exame conjunto, oportunidade em que me manifestei contrária a esse procedimento, porque não existia, como não existe, nenhum inconveniente no seu exame apartado, no que fui acompanhada pelo eminente Conselheiro Frederico Bastos (SO. de 29 de outubro de 1996 - fls. 252 do aludido processo).

16. Examinada a matéria pela Comissão do Metrô, os seus integrantes acolheram, na íntegra, as conclusões constantes do mencionado processo nº 4.476/96, condensando nestes autos a análise das questões postas nos dois feitos.

17. A propósito do Convênio nº 36/91, os membros da Comissão tecem os seguintes comentários.../... "observemos o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º A celebração dos convênios, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”

No mesmo artigo, o legislador teve o cuidado de incluir, em seu parágrafo terceiro que, “as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno."

18. Entendem que a única conclusão que podem extrair da norma ora transcrita é pela exigência da prestação de contas de cada parcela do convênio, recebida na forma da legislação aplicável, incluídas as aplicações financeiras e as retenções legais de ISS, para que a autoridade responsável pelo crédito orçamentário possa manifestar-se conclusivamente sobre as contas apresentadas, comprovando ou não a boa e regular aplicação do recurso.

19. Esclarecem que as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o Decreto nº 10.996/88, legislação aplicável ao caso, dispõem sobre a forma e requisitos necessários para a apresentação das prestações de contas, bem como das responsabilidades dos executores.

20. Assim, estando a Secretaria de Obras na qualidade de responsável pelo crédito orçamentário, opinam pelo encaminhamento de determinação àquela Pasta no sentido de que promova o acompanhamento na forma exigida nas Normas, e após seu pronunciamento, encaminhe as prestações de contas a esta Casa para análise.

21. Nessas condições, os signatários da instrução oferecem à Corte as sugestões vistas a fls. 813/815, endossadas pelo então titular da 3ª ICE e pela 5ª ICE, ao tempo em que defendem a desapensação do Processo nº 4476/96, destes autos, considerando que a análise de ambos será melhor realizada em separado.

22. Chamado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público, representado pela então Procuradora -Geral, Dra. Cláudia Fernanda, após tecer considerações gerais a respeito dos fatos até aqui abordados neste processo, apresenta, ao final, o parecer visto a fls. 829/855, cujas conclusões e sugestões permito-me reproduzir, verbis:

.../...

"50. De fato, se o P. 4476/96 noticia fato de extrema gravidade, que é a não prestação de contas do Convênio 036/91, objeto de estudos dos presentes autos, não se limita apenas a isso, antes propõe-se ao rastreamento dos valores colocados à disposição da Coordenadoria Especial do Metrô, desde o início das obras. Isso, por si só, autoriza a tramitação em separado.

51. Da parte do Ministério Público, reitera todos os seus posicionamentos anteriores. O Convênio trouxe um objeto por demais abrangente; daí porque deveria ser contrastada toda a aquisição que se fizesse a esse título e os valores a ele repassados. Por isso não é surpreendente reconhecer que a Instrução peça hoje, passados mais de seis anos, um levantamento de todos os bens adquiridos com os recursos geridos pela Coordenadoria Especial do Metrô.

52. A auditoria, requerida ainda em outubro de 1996, é vital para o controle desta Corte que acompanhou desde a origem a obra em comento. Acresça-se a ela a premente (sic) necessidade de auditar as contas em que esses recursos foram movimentados e a necessidade de se responder as indagações do parecer de fl. 480. A apensação, se por um lado adiou os trabalhos por seis meses, serviu para ter-se plena certeza da conveniência de ditos processos andarem separados, o que é salutar.

53. Isto posto, opina o Ministério Público de acordo com a Instrução, ressalvando, apenas, o extensivo prazo de seis meses (b.2 p. 814) e o diminuto, de sessenta dias (d, p. 815):

1 - pela urgente desapensação dos autos 4476/96, deliberando-se desde já a favor das conclusões de fl. 242 e da Auditoria requerida pelo Digno Inspetor acrescentando sejam auditadas as contas que receberam valores a esse título, bem assim respondidas as dúvidas do *parquet* a fl. 480;

2 - dê continuidade aos trabalhos dos autos em exame que, desde 1994, aguardam providências, lembrando, que, ao que parece, apenas parte da questão foi corrigida com a edição do 70º Termo Aditivo, ficando, a princípio, sem resposta a segunda parte das indagações de fl. 411, item 5, onde não foi possível identificar a origem do valor relatado;

3 - reitera o Ministério Público a necessidade de serem trasladadas as folhas do relatório de Auditoria da Secretaria da Fazenda que tratem do citado Convênio, para que, concomitantemente, promova o Corpo Técnico o estudo destes autos correlacionado com os trabalhos de Auditoria, já que a princípio não foram detectadas falhas em relação ao mencionado Convênio, de tal sorte que o referido Relatório deverá, como se vê, caminhar, apenas, em relação ao Contrato nº 01/92 e suas alegadas impropriedades;

4 - seja analisado, finalmente, se presente Convênio serviu para aportar recursos ao contrato do Metrô além dos 25% permitidos."

VOTO

23. A nobre parecerista alega que o objeto do Convênio é por demais abrangente - Implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) no DF - . A esse respeito, temos de reconhecer que em determinadas situações, como a presente, é compreensível que o objeto do ajuste seja elaborado de forma mais elástica. As peculiaridades do empreendimento são as justificativas maiores. Toda obra de implantação de um sistema metroviário urbano é complexa, envolvendo estudos geotécnicos de traçado, impacto ambiental, demanda de usuários, etc. Em casos que tais, surgem situações inesperadas, tais como

desapropriações com as conseqüentes indenizações, remoções de famílias de um local para outro, dentre outros fatores imprevisíveis. Dessa forma, não vejo relevância quanto a esse questionamento. O importante, a meu juízo, é que os atos sejam legais, legítimos, ímpeosais e morais.

24. A digna Procuradora insiste por que sejam respondidas as dúvidas constantes do seu Parecer inserto a fls. 480 destes autos. Devo dizer que as examinei com a atenção de sempre e constatei que os assuntos estão sendo tratados em autos próprios, tais como: processos de nºs 6535/95, 1594/92, 1199/93, 5881/94, 1821/93, de modo que, conforme já adiantei nestes autos e nos de nº 1594/92 (este referente ao Contrato nº 001/92), tais assuntos devem ser acompanhados nos respectivos processos, de modo a evitar, de uma vez por todas, tumulto processual, até porque muitos deles estão vinculados a relatores diferentes.

25. A questão afeta ao Convênio nº 03/92 (Processo nº 1.886/92), também repisada pelo Ministério Público, já está superada, pelo que se infere dos comentários vistos a fls. 290 e ss. destes autos, onde ficou patente tratar-se de ajuste complementar ao Convênio nº 36/91, não havendo de minha parte nada a acrescentar a esse respeito.

26. A questão atinente ao limite legal de 25% será abordada por ocasião do exame do aditamento "J" do Contrato nº 001/92 (Processo nº 1.594/92).

27. Concorro com o *parquet* quando considera demasiadamente longo o prazo de seis meses pretendido pela Coordenadoria do Metrô, para cumprir a determinação constante do item II-b (fls. 493), principalmente porque, antes, já houvera pedido dilação por igual período, sem considerar o pleito de 60 (sessenta) dias formulado anteriormente para o mesmo fim (fls. 495). Considerando que esse segundo pedido, formulado em 27.11.96 (fls. 805), já se encontra esgotado, entendo que o Tribunal poderá deferir ambas as dilatações e determinar à Coordenadoria do Metrô o imediato atendimento da diligência a que se referem.

28. Não vejo necessidade de juntar aos autos cópia das folhas do relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que façam referência a este Convênio, porque o assunto já é objeto de autos próprios (Processo nº 2.471/96), sendo conveniente aguardar a conclusão de sua análise para, após, adotar a providência sugerida pela douta Procuradora, se assim o Plenário entender.

29. Outra questão não menos importante é a proposta do então titular da 3ª ICE (fls. 244 do Processo apenso nº 4.476/96), no sentido de que seja autorizada àquela Unidade a realização de auditoria especial nos órgãos envolvidos com a obra do METRÔ/DF, objetivando rastrear todos os recursos a ela vinculados, desde o início das obras. Nesse sentido, devo esclarecer que este trabalho já foi desenvolvido até o final do ano de 1994 (vide demonstrativo consolidado a fls. 464), de modo que restaria tão-somente à Inspeção reexaminar tais levantamentos e, se ratificados, apenas promover a sua atualização até o presente exercício.

30. Deixo de encampar a proposta da Inspeção, no sentido de determinar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instauração de tomada de contas especial junto à Secretaria de Obras do DF e à NOVACAP, objetivando obter a prestação de contas dos recursos repassados à conta do metrô/DF, por entender que tal determinação deve ser dirigida à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, à qual, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do GDF, compete comunicar a esta Casa a ausência de prestação de contas e instaurar, de ofício, o competente processo de tomada de contas especial.

31. Quanto à proposta de desapensação do Processo nº 4.476/96, não tenho dúvidas quanto a sua procedência, até porque, conforme já dito, manifestei-me contrária à vinculação daquele assunto a estes autos, em sessão plenária.

32. Por ser extemporânea, nesta oportunidade, deixo de acolher a sugestão constante do item VI de fls 242 do Processo apenso nº 4.476/96, em razão do que estou propondo no item II do meu voto. Deixo também de acolher a proposta constante do item IV, também de fls. 242, por considerá-la desnecessária em razão das medidas que estou oferecendo no meu voto.

33. No mais, estou de acordo com as conclusões e sugestões ofertadas nessa fase processual.

Nessas condições, com as vênias de estilo, parcialmente de acordo com a Instrução e com o Ministério Público, VOTO por que este Plenário, conhecendo das novas informações trazidas à colação:

I - tome conhecimento:

a) da Representação formulada pela 5ª ICE, objeto do Memorando nº 46, de 30.05.96, bem assim das novas informações constantes desta fase processual;

b) dos termos aditivos ao presente Convênio, de nºs 59 a 65/95; 67 e 68/95; 69 e 70/96, considerando-os formalmente corretos, sem prejuízo de futuras averiguações;

II - tendo em conta a omissão do dever de prestar contas, determine à Secretaria de Fazenda e Planejamento a imediata instauração de tomada de contas especial, junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a prestação de contas, por exercício, dos recursos movimentados pela Coordenadoria Especial do Metrô/DF, desde o início de suas atividades até o exercício de 1996, em face do disposto no parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno desta Casa, observando-se, rigorosamente, o disposto no art. 155 da referida norma regimental;

III - determine à mesma Secretaria o levantamento de todos os bens adquiridos com os recursos geridos pela Coordenadoria Especial do Metrô, com vistas à incorporação ao patrimônio público;

IV - coloque à disposição daquela Pasta, para consulta nas dependências deste Tribunal, todos os processos que tratem da obra do metrô do Distrito Federal, que eventualmente possam subsidiar os trabalhos da Comissão de TCE a ser constituída;

V - sobresteja o julgamento das contas anuais ainda não apreciadas em definitivo por esta Casa, da Secretaria de Obras do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a partir do exercício de 1991;

VI - autorize à 3ª Inspeção de Controle Externo a realização de auditoria especial junto aos órgãos jurisdicionados, que se fizerem necessários, objetivando atualizar o rastreamento dos recursos repassados à conta da obra do metrô do Distrito Federal, conforme feito aquela Unidade até o exercício de 1994 (fls. 464), em especial dos recursos objeto da Representação da 5ª ICE, consoante Memorando nº 46, de 30.05.96, constante do Processo nº 4.476/96;

VII - tenha por concedidas à Coordenadoria Especial do Metrô as dilações requeridas por intermédio dos Ofícios de nºs 108 e 276/96 (fls. 803 e 805), já expiradas, determinando-lhe o imediato cumprimento da diligência a que se referem;

VIII - autorize seja o Processo nº 4.476/96 desapensado destes autos, para tramitação em separado e para os fins do item VI anterior, *in fine*, juntando a ele cópia deste relatório/voto e da decisão que vier a ser adotada nestes autos.

Sala das Sessões em 1º de julho de 1997

MARLI VINHADELI
Conselheira

ANEXO II

Processo: 1594/92 (apenso Processo nº 5720/92 - 01 volume)
Acompanha 11 volumes e 13 anexos.

Origem: 3ª Inspeção de Controle Externo

Natureza: Contrato

Autuação: 31.03.92

Ementa

1. Contrato nº 001/92-MC-NOVACAP, celebrado com o CONSÓRCIO BRASMETRÔ, relativo à contratação, na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF, no corredor Sudoeste, interligando o Plano Piloto/Guará/Taguatinga/Ceilândia e Samambaia.
2. Referido pacto foi firmado em 06 de janeiro de 1992, precedido da Concorrência Pública nº 001/91-CEL/MC/NOVACAP, com previsão de conclusão total do seu objeto em 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento, pelos contratados, da primeira ordem de serviço, prorrogável nos casos previstos no artigo 76 e seus incisos do Decreto nº 10.996/88.
3. Pacto conhecido pela Corte na sessão de 26.11.92 (fls. 312), bem assim a 1ª etapa de fiscalização e controle.
4. 2ª etapa de fiscalização e controle e Termos Aditivos A, B e C, conhecidos pelo Plenário na sessão de 05.08.93 (fls. 591/592).
5. Termos Aditivos D e E conhecidos na sessão plenária de 20.10.94 (fls. 823/824).
6. Termo Aditivo F conhecido na sessão plenária de 19.10.95 (fls. 1378/1379).
7. Cumprimento de diligência e apreciação dos Termos Aditivos G, H e I.
8. Sobrestamento da apreciação dos Termos Aditivos G, H e I, face à necessidade de análise mais aprofundada de vários temas conexos.
9. Representação da 3ª ICE no sentido de que o Tribunal solicite da Coordenadoria Especial do Metrô documentos adicionais necessários ao exame do Termo Aditivo J; diligência.
10. Ministério Público concordando com as sugestões ofertadas pela Instrução, requerendo, ao final, as providências que indica.

RELATÓRIO

Adoto como meu relatório partes da bem lançada instrução de fls. 1998 a 2050, pela clareza, precisão e seqüência lógica na abordagem dos assuntos objeto destes autos, *verbis*:

"Este Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 10.09.96, ao apreciar os presentes autos, encaminhou à Secretaria de Obras e à Coordenadoria Especial do Metrô (CEM) o inteiro teor da Decisão nº 8.175/96 (fl. 1.571), expressa nos seguintes termos:

"O Tribunal, (...), decidiu:

(...)

d) reiterar à Secretaria de Obras o inteiro teor do item VI da Decisão nº 12.593/95,

fixando novo prazo de 30 (trinta dias) para atendimento, apresentando desde já as justificativas para o não cumprimento oportuno da determinação ali mencionada, pena de sanção referida no art. 182 do RI/TCDF;

e) devolver os autos à 3ª ICE para a conclusão referente aos itens III, IV e V da Decisão nº 12.593/95 e definição do percentual exato a que chegaram as alterações do Contrato nº 001/92, à vista do disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes, bem assim verificar a data de assinatura do Termo Aditivo I;

f) sobrestar a apreciação dos Termos Aditivos G, H e I, até análise mais aprofundada dos assuntos tratados nos Processos nºs 2471/96, 5881/94 e 1199/93, bem como do percentual referido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e do conhecimento da data de assinatura do Termo Aditivo I ao presente Contrato.;

2. A seguir, abordarei os itens pendentes de solução, seguidos dos comentários a eles atinentes, feitos pelos nossos técnicos, a saber:

I - DO SISTEMA DE CONTROLE DE MEDIÇÃO

3. "O item VI da Decisão nº 12.593/95 (fls. 1.378/1.379), cuja reiteração foi fixada no item "d" da Decisão nº 8.175/96, determinou à Secretaria de Obras do Distrito Federal "que, no prazo de 90 (noventa) dias, procedesse a completa avaliação, por técnicos especializados, estranhos aos quadros da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, do novo sistema de controle das medições;"

4. Tempestivamente, em 26.09.96, a Secretaria de Obras, por meio do Ofício nº 1.304/96 - GAB/SO (fl. 1.777/1.778), informou que uma comissão já tinha sido instituída pela Portaria - OS Nº 037/96 (fl. 1.779), porém, os trabalhos de avaliação do novo sistema de medição ainda não haviam sido iniciados.

5. Ainda em tempo, em 09.10.96, por intermédio do Ofício nº 1.363/96 - GB/OS (fls. 1.780/1.784), a Secretaria de Obras deu continuidade ao cumprimento do item VI da supracitada Decisão, anexando documentação concernente à conclusão dos trabalhos da referida avaliação.

6. Do relatório da Comissão instituída pela Secretaria de Obras (fls. 1.781/1.784), extrai-se as seguintes conclusões:

a) o sistema não apresenta falhas de funcionamento e totalização;

b) as principais deficiências foram sanadas utilizando planilha eletrônica, porém é possível a implementação de alguns controles para melhorar o gerenciamento do contrato;

c) a revisão da codificação de unidades de obras e atividades permitirá agilizar a totalização de quantitativos e custos por atividades e unidades de obras, uma vez que o sistema atual apresenta certa dificuldade em função da fragmentação da unidade de obra em inúmeras frentes de serviço;

d) o controle de quantitativos previstos e realizados permite acompanhar mensalmente os desvios entre os quantitativos orçados e os executados (medidos).

e) finalizando, o sistema de controle de medições implantado atende perfeitamente às necessidades do Metrô-DF, independente dos possíveis melhoramentos.

7. Assinam o relatório os servidores OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, do GDF; MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR, da NOVACAP e RUBEN SOTTO MAIOR FILHO, da CAESB."

8. Os signatários da instrução têm por cumprida a diligência, em função das conclusões proferidas pela comissão, que foi composta por servidores oriundos de três setores distintos do Complexo Administrativo do GDF, fato que reforça sua consistência e credibilidade.

9. Entretanto, no que se refere à dificuldade, em função da fragmentação da unidade de obra em inúmeras frentes de serviço, a instrução informa que a 3ª Divisão daquela Inspeção está realizando estudo sobre a matéria, que será apresentado oportunamente.

10. No tocante às justificativas para a falta de cumprimento oportuno da diligência ora analisada (item "d" da Decisão nº 8.175/96), a Secretária de Obras (SO) alegou, como motivo, um descompasso seu com a Coordenadoria Especial do Metrô, razão pela qual a instrução se posiciona favorável à relevação do não atendimento tempestivo do item VI da Decisão nº 12.593/95 (fls. 1.378/1.379), haja vista o posterior cumprimento satisfatório.

II - DO TÚNEL RODOVIÁRIO DE TAGUATINGA

11. O item "e" da Decisão nº 8.175/96 contém várias determinações. A primeira se refere à conclusão dos trabalhos requisitados pelo item III da Decisão nº 12.593/95, em que foi determinado à 3ª ICE que verificasse se houve destinação de recursos nos orçamentos do GDF relativos aos exercícios de 1992 a 1995, especificamente para a construção do Túnel Rodoviário de Taguatinga.

12. Segundo a Inspeção, pelo teor do voto do então relator, Conselheiro Jorge Caetano (fls. 1.371/1.372), pode-se concluir que a verificação acima foi determinada com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão sobre o provimento ou não ao pedido interposto pela CEM, de reexame da Decisão nº 5.652/94 (fls. 823/824), vazada nos seguintes termos:

"O Tribunal, (...), decidiu:

(...)

III - determinar àquela Coordenadoria que:

a) proceda à amulação total dos recursos dotados em orçamento para a execução da obra do túnel rodoviário de Taguatinga, em razão do cancelamento da execução dessa obra;

b) retifique o Termo Aditivo "D" ao Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP para dele excluir como fonte de financiamento, os valores anteriormente alocados à obra do túnel rodoviário de Taguatinga Centro;"

13. Para exame dessa questão, a equipe técnica consultou as Leis nºs 224/91, 404/92, 651/94 e 846/95, que aprovaram os orçamentos do Distrito Federal para os exercícios de 1.992 a 1.995, sem encontrar destinação de recursos específica para a construção do túnel rodoviário de Taguatinga.

14. Não satisfeita, emitiu a Nota de Auditoria nº 024/96 (fl. 1.785), solicitando ao Departamento Geral de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a comprovação da informação acima.

15. Em sua resposta (fl. 1.786), o referido departamento confirmou a inexistência de destinação específica nos orçamentos de 1.992 a 1.995 para construção do túnel.

16. Outro fato não menos importante, segundo a instrução, é o entendimento do relator, Conselheiro Jorge Caetano, no que se refere ao túnel rodoviário de Taguatinga, que o considerou obra distinta da do Metrô, não comportando mais discussão a respeito (fl. 1.372), oportunidade em que ratificou o entendimento do Ministério Público junto a este Tribunal, sobre o amparo legal existente à época para utilização do "regime de execução especial" para as obras de implantação do Metrô, não se incluindo aí o túnel rodoviário de Taguatinga.

17. É de se concluir, portanto, que:

a) não houve destinação específica de recursos para a obra do Túnel Rodoviário de Taguatinga;

b) o túnel é obra não pertencente ao programa de implantação do Metrô;

c) existia, à época, amparo legal para utilização do "regime de execução especial" para as obras de implantação do Metrô;

18. Logo, os signatários da instrução entendem que a determinação constante da letra "a" do item III da Decisão nº 5.652/94, deve ser alterada, dada a impossibilidade de serem anulados recursos inexistentes.

19. Na opinião dos técnicos, o que se poderia fazer agora, para atingir o objetivo inicial desta Corte, seria determinar à CEM que promova a redução da dotação global para o Projeto nº 16.091.0572.1169 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO no exato valor dos recursos previstos inicialmente e respectivas atualizações, para construção do túnel rodoviário de Taguatinga.

20. Entendem que há necessidade de reformular, também, a determinação contida no item III, alínea "b", da referida Decisão nº 5.652/94, no sentido de que a CEM retificasse o Termo Aditivo "D" ao Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP, para dele excluir como fonte de financiamento os valores anteriormente alocados à obra do túnel rodoviário de Taguatinga Centro, uma vez que o referido aditivo (fls. 34/39 - anexo II) não explicita que os recursos destinados à obra do túnel rodoviário de Taguatinga constituem fonte de financiamento de seu objeto.

21. Acreditam que a alteração da determinação constante da letra "a" do item III da Decisão nº 5.652/94 em comento é suficiente para evitar o remanejamento da parte da dotação global relativa à construção do túnel, para custear outras obras previstas no projeto de implantação do Metrô-DF.

22. Logo, opinam pelo provimento do pedido da CEM de reexame das determinações constantes das letras "a" e "b", ambas do item III da mencionada Decisão nº 5.652/94, de modo a substituí-la pela proposta cogitada no parágrafo 19 deste relatório.

23. Finalmente, a equipe técnica tece considerações sobre a regularidade da inclusão e o respectivo pagamento do serviço de concepção do projeto do túnel rodoviário de Taguatinga no projeto de implantação do Metrô:

24. "De acordo com o Memº nº 056/95-MGC (fls. 1.787/1.788) e as faturas nºs 48 e 91/92 (fls. 1.798 e 1.814), foram pagos CR\$ 498.653.161,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um cruzeiros reais) à firma TCI Ltda. pela execução de projeto final e relatório de planejamento (AF nº 017/92 - fl. 1.795), bem como do relatório de concepção (AF nº 504/92 - fl. 1.811)

25. No relatório técnico, datado de 25.09.93 e assinado pelos gerentes gerais de obras civis e projetos de sistemas, foi afirmado que "o projeto de concepção é indispensável na etapa do empreendimento, devido à perspectiva de ser utilizada a parede do túnel metroviário/estação, como elemento estrutural no futuro túnel rodoviário. Esta utilização simultânea objetiva racionalizar o espaço necessário para o túnel rodoviário, bem como proporcionar uma redução no seu custo, quando implantado." (fl. 30/31 - anexo II).

26. Não nos parece a explicação técnica acima consistente a ponto de refutar os posicionamentos firmados no voto do Conselheiro-Relator Jorge Caetano e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que:

a) o túnel de Taguatinga é obra diversa da do Metrô (fl. 1.372);

b) o fator determinante para sua inclusão na obra do Metrô não foi técnico, foi de cunho político para atender à população de Taguatinga (fl. 1.372);

c) o parecer favorável do IEMA, tido pela CEM como determinador da inclusão, foi apenas o instrumento utilizado para viabilizar a solução do problema (fls. 1.372/1.373).

d) a construção integrada dos túneis metroviário e rodoviário de Taguatinga Centro passou a fazer parte dos projetos básico e executivo do Metrô-DF sem maiores aprofundamentos de estudos técnicos que viabilizassem sua construção concomitante (fl. 1335 - item 34);

e) ao realizar o detalhamento do projeto executivo do mencionado túnel, emergiram várias situações indicativas de falta de estudos técnicos, e ao mesmo tempo inviabilizadoras do empreendimento, como, por exemplo, a necessidade de demolição de dois viadutos (fl. 1335 - item 35);

f) princípios elementares do planejamento de obras viárias não foram observados, sofrendo ônus o Erário, sem benefícios resultantes, com o custeio de prospeção de solo e projetos de engenharia civil, e da construção reforçada da parede esquerda do túnel rodoviário de Taguatinga (fl. 1.336 - item 39).

27. Logo, julgamos, s.m.j., deva ser determinado à Secretaria de Obras que instaure Tomada de Contas Especial no âmbito da Coordenadoria Especial do Metrô para apurar os responsáveis e o prejuízo, por ter sido executado e pago à firma TCI Ltda. os serviços de elaboração de projeto final e relatórios de planejamento e concepção do túnel rodoviário de Taguatinga, cuja inclusão no Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP, não foi fundamentada em parecer técnico que caracterizasse a necessidade de sua construção".

ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Item "e": Aprovação do Plano de Aplicação

28. O item III letra "b" da Decisão nº 12.593/95 (fls. 1378/1379) determinou à 3ª ICE que atendesse à solicitação do douto Ministério Público constante da letra "e", itens 1, 2 e 3 do Parecer nº 1.015/95 (fl. 1.340).

29. O item "e.1" do referido Parecer solicitou a realização de auditoria especial na Coordenadoria Especial do Metrô com a finalidade de averiguar o cumprimento das seguintes normas (parágrafo 20 do parecer do MP - fl. 1.333):

- art. 111 do Dec nº 13.708/91, em relação ao ano de 92;
- art. 111 do Dec nº 14.554/92, em relação ao ano de 93
- art. 119 do Dec nº 15.400/93, em relação ao ano de 94;
- art. 112 do Dec nº 16.098/94, em relação ao ano de 95;

30. Todas estas disposições obrigam que as chamadas "dotações globais" tenham seu respectivo plano de aplicação aprovado mediante Portaria editada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

31. A Portaria SEPLAN nº 001/92 (fl. 1820) versou sobre a referida aprovação e as Portarias SEFP nº 120, 240, 451, 592 e 625/92 (fls. 1.821/1.831) aprovaram, respectivamente, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reformulações do plano de aplicação, estando comprovado, desta forma, o cumprimento das normas citadas.

Assessoramento nas Áreas de Operação, Manutenção e Suprimento

32. Dando prosseguimento ao atendimento das solicitações do Ministério Público, a equipe discorre sobre o item "e.2", que sugeriu a realização de auditoria especial na CEM com a finalidade de verificar se os produtos, em razão das exigências dos itens 6.1.3.3, letra "d"; 6.1.3.5; 3.2.1 e 25.2 do Edital da Concorrência nº 01/92-CEL/MC/NOVACAP e daqueles resultantes do Contrato nº 16/92-MC/NOVACAP são idênticos ou destinados ao mesmo fim daqueles pactuados por meio do Termo Aditivo "E" do Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP.

33. Para maior visualização do objetivo da proposição do Ministério Público, esclarecem que os itens citados acima foram questionados quanto à sua similaridade em relação à parte do objeto do Termo Aditivo "E", no que diz respeito à "serviços de assessoria nas áreas de operação, manutenção e suprimento" (item III, e.4 da Decisão nº 5.652/94 - fls. 823/824).

34. O corpo técnico deste Tribunal, ao apreciar os esclarecimentos prestados pela CEM, entendeu que os serviços relativos ao assessoramento nas áreas de operação, manutenção e suprimento, contratados por intermédio do Termo Aditivo "E", não configuram repetição do que está descrito no Edital de licitação. No entanto, não poderiam ter sido contratados via aditamento, considerando que estes serviços não estavam dentro do escopo do objeto contratado (fl. 1309 - item 31).

35. Acrescentou, ainda, que o objeto do Contrato nº 16/92-MC/NOVACAP se assemelhava aos serviços contratados pelo Termo Aditivo "E", porém as explicações prestadas pela CEM, sobre este tópico, também foram consideradas satisfatórias no que se refere à aparente similaridade de objetos, persistindo, entretanto, evidências de irregularidades na contratação dos serviços via aditamento (fls. 1309/1314 - itens 32/39).

36. Para dirimir quaisquer dúvidas, foi efetuada minuciosa comparação entre os itens do Edital da Concorrência nº 01/91-CEL/MC/NOVACAP, citados pelo Ministério Público, e os serviços objeto do Termo Aditivo "E".

37. Tendo como subsídios à comparação as informações prestadas pela CEM, transcritas às fls. 1.303/1.309, e a proposta de prestação dos serviços de assessoramento relativos ao Termo Aditivo "E" (fls. 1.832/1.844), colhida na CEM, nossos técnicos concluem que, apesar de semelhantes, os serviços não comportam identidade.

38. Para demonstrar tal conclusão, relacionam preliminarmente os itens destacados pelo Ministério Público, a saber:

"3.2.- Descrição do objeto

3.2.1 - Detalhamento do Projeto apresentado no Anexo 1 deste Edital, o qual conterá todos os dados e detalhes necessários a perfeita execução de todas as obras/serviços de infra e superestrutura ferroviária, obras de arte especiais e correntes, edificações, estações, terminais e sistema viário

complementar, urbanização, pátio de estacionamento, obras de correção do impacto ambiental, especialmente as relacionadas ao atendimento à Licença Prévia da SEMATEC (Anexo 07), fornecimento, transporte e montagem de todos sistemas fixos e móveis. Deverá, ainda, ser apresentado projeto funcional do METRÔ, com descrição dos processos a serem adotados no controle de operação e manutenção.

6.1 Proposta Técnica

6.1.3 - A Proposta Técnica deverá atender a todos os itens do Projeto apresentado no Anexo 1 deste Edital e serão adotados os seguintes critérios para a classificação da mesma:

6.1.3.3.- Veículos

d) Manuais, testes e assistência técnica.

Manuais: Prever o fornecimento de manuais de operação e manutenção para habilitação do pessoal das respectivas áreas. Os manuais deverão descrever o arranjo geral do veículo, a identificação e local do equipamento, sistemas operacionais do veículo e seus equipamentos, proteções e itens de segurança, operação degradada, segurança de tráfego, descrição detalhada do veículo e seus sistemas, desenhos esquemáticos das instalações elétricas e pneumáticas, considerações sobre manutenção preventiva, listagem de peças sobressalentes e regras de segurança.

Testes: Descrever na proposta, os ensaios a serem realizados para comprovação da qualidade do veículo, os ensaios estáticos e dinâmicos, os ensaios de série, tipo e comissionamento.

Assistência Técnica: Prever programa de assistência técnica adequada de forma a orientar e apoiar o pessoal de manutenção, durante o período de vigência da garantia contratual.

6.1.3.5 - Treinamento

a) Detalhamento do programa de treinamento

O programa de treinamento deverá explicitar o número de horas/aula e práticas supervisionadas de cada título julgado necessário para habilitar o profissional citado no projeto.

A eficiência do treinamento ministrado, será avaliada após o mesmo, considerando o embasamento teórico e prático adquirido pelo profissional treinado.

b) Formação e experiência dos instrutores.

A habilitação técnica de cada instrutor deverá estar claramente descrita para que possa ser analisada e comparada. As provas dos títulos dos instrutores bem como suas experiências profissionais nas atividades propostas, deverão estar claras em seus currículos.

c) Recursos didáticos

Descrever os métodos didáticos que serão empregados e todos os recursos audiovisuais explicitados. Em todas as atividades de treinamento, o aspecto qualidade deverá ser prioritário, para que se instale mentalidade adequada ao uso de técnicas de qualidade total.

d) Treinamento gerencial

Nessa atividade será descrito detalhadamente cada título com seu respectivo programa, número de horas/aula, atividade prática, work-shop, encontros, congressos e seminários julgados necessários para complementar ou formar uma equipe gerencial de alto nível em cada especialidade. O treinamento deverá ser moderno e objetivo para cada atividade que será desenvolvida pelo corpo gerencial. A descrição deverá contemplar tanto títulos técnicos quanto administrativos. O corpo docente responsável pelo treinamento deverá ser nominado, com seus respectivos currículos, formação profissional e experiência na atividade específica, bem como as instituições nacionais ou estrangeiras, se for o caso.

25.2 - As especificações contidas no Projeto Básico do Metrô do Distrito Federal são referenciais devendo as mesmas serem detalhadas pela empresa ou Consórcio de empresas contratadas para a execução do Metrô do Distrito Federal, quando da elaboração do Projeto Executivo, e ser submetido à aprovação do METRÔ-DF."

39. Observam que o item 25.2, transcrito acima, não se relaciona com o tema em apreciação, ou seja, serviços/materiais para a formação técnica e gerencial da operação e manutenção do METRÔ-DF, daí entenderem que o item a ser referenciado pelo duto Ministério Público deveria ser 3.2.5, qual seja:

"3.2 - Descrição do objeto

3.2.5 - Treinamento de pessoal, assistência pré-operacional e operacional dos sistemas implantados por, no mínimo, 6 meses, execução de testes e ensaios em fábrica dos equipamentos."

40. No que se refere ao item 3.2.1 (parágrafo 38 deste relatório), consta que a CEM já informou que o Projeto Operacional e o Relatório Técnico, cujo resumo encontra-se a fls. 1.895/1.906, já foram entregues pelo Consórcio BRASMETRÔ (fl. 1306/1307), estando, desta forma, o item 3.2.1 em execução como objeto inicial do Contrato 01/92-MC/NOVACAP, não tendo, portanto, relação com o Termo Aditivo "E".

41. Os itens 6.1.3.5 e 3.2.5 se referem a treinamento. A CEM já os havia esclarecido, quando comentou sobre o item 3.2.5. Na ocasião deixou assente, no que se refere a treinamento, que parte deste serviço vinha sendo executada e o restante o seria nos primeiros seis meses de operação do Metrô-DF, conforme previsto no respectivo item do edital, portanto, não se confundiria com o objeto do Termo Aditivo "E" (fls. 1.307/1.308).

42. Relativamente ao item 6.1.3.3, "d", destacado pelo Ministério Público, não foi encontrada

qualquer similaridade, comparando-se o objeto do Termo Aditivo "E" com a proposta da firma TCI (fls. 1.832/1.844).

43. Para completar o atendimento às solicitações do Ministério Público, no que se refere a este assunto, a equipe técnica comparou os itens do Edital destacados por aquele *parquet* e o objeto do Contrato nº 16/92-MC/NOVACAP (Processo nº 5.702/92 - apenso) e verificaram que este assunto já foi tratado na Decisão nº 6.848/94, item II, "a" (fls. 170/171 - do referido Processo apenso nº 5.702/92) e analisados os esclarecimentos pertinentes (fls. 1.309/1.314 - itens 32/37).

44. Naquela análise, ficou demonstrado que o Contrato nº 16/92-MC/NOVACAP foi celebrado com a Empresa Pública Companhia do Metropolitano de São Paulo, visando a transferência da experiência por ela acumulada quando da implantação de seus Sistemas, não se relacionando, assim, com o objeto do Contrato nº 01/92-CEL/MC/NOVACAP, cujo contratado, Consórcio BRASMETRÔ, não contempla a experiência requerida para a execução daqueles serviços.

45. Entretanto, em virtude dessa questão ter sido merecedora de destaque por parte do Ministério Público, os analistas examinaram os planos de trabalhos e ordens de serviços emitidas pelo Metrô-SP (fls. 31/56 - do Processo apenso nº 5.702/92), verificando, assim, que os serviços lá desenvolvidos diferem dos relativos ao Contrato nº 01/92-CEL/MC/NOVACAP, porque os serviços contratados ao Metrô-SP referem-se à experiência operacional por ele acumulada desde sua criação, enquanto que os itens citados pelo Ministério Público, relativos ao Contrato nº 01/92-CEL/MC/NOVACAP, são destinados a permitir uma interface entre profissionais e equipamentos do Metrô-DF.

46. Para completar o atendimento ao Ministério Público, referente ao tópico em questão, a equipe técnica conclui que os serviços de assessoramento nas áreas de manutenção, operação e suprimento não foram previstos inicialmente nos escopos dos Contratos nº 01/92 e 16/92-MC/NOVACAP. Contudo, nesses serviços existiram irregularidades, que já foram tratadas na Decisão nº 12.593/95 (fls. 1.378/1.379), cujo item "V" determinou à CEM que apontasse os responsáveis pela contratação, sem prévia licitação, dos serviços de assessoramento nas áreas de manutenção, operação e suprimento do Termo Aditivo "E", que será objeto de análise adiante, no capítulo "DO ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS".

COMUNICAÇÃO VISUAL

47. Sobre esse assunto, os técnicos assim se expressaram:

"Para concluir os trabalhos requisitados pelo Ministério Público, trataremos do item "e3", que solicitou a realização de auditoria especial na CEM com o objetivo de conferir a exatidão dos materiais entregues pela TCI em razão da execução dos serviços decorrentes do Termo Aditivo "E" ao Contrato nº 001/92-MC-NOVACAP.

Para melhor entendimento do objetivo da proposição do Ministério Público, esclarecemos que os materiais entregues a TCI, citados no item anterior, dizem respeito aos serviços de comunicação visual, que foram contratados pela Coordenadoria Especial do Metrô, em 08/03/94, junto a TCBR (antiga TCI).

Sobre estes serviços, a Decisão nº 5.652/94, item "e.2" (fls. 823/824), anterior à proposição do Ministério Público, determinou à CEM que apresentasse esclarecimentos sobre a dispensa de licitação para contratação dos "Serviços de Comunicação Visual" não integrantes do objeto pactuado pelo Contrato nº 001/92-MC-NOVACAP.

Nos esclarecimentos prestados, transcritos às fls. 1.299/1.301, a CEM informou que os serviços de comunicação visual estão inclusos no item 3.1 do Edital: "... contratação de obra, serviços e fornecimentos com vistas à implantação do Metrô no Distrito Federal".

Esclareceu, ainda, que a atividade de comunicação visual só não foi cotada à época da realização da concorrência por falta de elementos balizadores para tal fim, tendo em vista que a mesma só poderia ser dimensionada após a conclusão do detalhamento do projeto executivo.

Ao nosso ver, esses esclarecimentos reforçam a idéia de que os serviços em questão não poderiam ter sido contratados via aditamento, pois se havia a impossibilidade deles serem cotados à época da licitação, conforme afirma a CEM, no mínimo deveria existir dispositivo editalício que tratasse do assunto de maneira mais específica que a descrição genérica do citado item 3.1 do Edital.

Converge com este entendimento o Ministério Público, quando nos itens 21/26 de seu Parecer (fls. 1.333/1.334) discorre sobre esclarecimentos prestados pela CEM.

Logo, a exemplo dos serviços de assessoramento nas áreas de operação, manutenção e suprimento, entendemos que os serviços de comunicação visual não fazem parte do objeto do Contrato nº 01/92-CEL/MC/NOVACAP. Entretanto, as medidas saneadoras serão sugeridas de forma conjunta no capítulo "DO ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS".

48. A seguir, a equipe técnica tece considerações a respeito dos pagamentos referentes aos serviços de comunicação visual, nos seguintes termos:

"De acordo com o relatório da assessoria de contratos do Coordenador Adjunto, de 01/12/95, e seus anexos, constantes às fls. 1.907/1.939, a curva de pagamento apresentada na proposta do BRASMETRÔ, referente aos serviços em apreciação, e aceita pela Coordenadoria é a seguinte:

"(...)

Projetos - Cr\$ 380.000.000,00

- 10 % - apresentação do Relatório Global de Projeto (38.000.000,00)
- 20 % - apresentação do projeto conceitual (76.000.000,00)
- 10 % - apresentação do projeto genérico (38.000.000,00)
- 60 % - do valor de cada parcela de acordo com a distribuição apresentada no Anexo I.

Fornecimento - Cr\$ 1.112.709.784,00

- 10 % - apresentação Relatório Global de Fornecimento
- 30 % - aprovisionamento de matéria-prima
- 10 % - apresentação de protótipos
- 40 % - fornecimento dos componentes do sistema de Comunicação Visual, segundo medições mensais(...)"

Ainda no relatório citado no parágrafo anterior, temos as informações que se seguem (fl. 1.908):

a) em 10/04/94, a Coordenadoria emitiu a autorização de faturamento AF-577B que autorizou pagamento no valor de Cr\$149.270,98, referente aos primeiros eventos das curvas de pagamento (Relatório Global de Projeto e Relatório Global de Fornecimento);

b) já em 10/05/94, por meio da AF-580, temos a autorização do pagamento do 1º evento da curva de pagamento de projetos (Relatório Global de Planejamento);

c) foi também autorizado, pela AF-803A, o pagamento do 2º evento da curva de pagamento de projetos (Projeto conceitual);

d) finalmente, em 10/07/94, por intermédio da AF-1010/94, autorizou-se o pagamento do 2º evento da curva de pagamento de fornecimento, ou seja, aprovisionamento de matéria-prima.

É interessante ressaltar que apenas em 29/08/94, conforme fls. 1.908 do citado relatório do Metrô-DF, a Coordenadoria encaminhou ao Consórcio Brasmetrô o Parecer Técnico nº 002/94-MGPI (fls. 1.940/1.953) que aprovou o Relatório de Planejamento e Conceituação Preliminar. Este parecer emitido após o pagamento de vários eventos das curvas de desembolso, já citados nos parágrafos 63 a 66 deste relatório, estabeleceu que o pagamento de qualquer evento somente se dará após aprovação prévia do MGPI - Gerência de Integração de Transportes da Coordenadoria.

O entendimento do Núcleo de Contratos e Negócios da Coordenadoria, constante em seu parecer (fl. 1.909), sobre o pagamento do evento "aprovisionamento de matéria-prima" sem constatar o efetivo aprovisionamento é o seguinte:

"(...)

- O item 10.3.1 do Edital de Licitação estabelece que para pagamento do detalhamento do projeto, gerenciamento de interfaces e serviços de engenharia, seria utilizada a seguinte curva de desembolso:

- 10 % do valor total do mesmo contra a entrega do Relatório de Planejamento Global do Projeto.

- 90 % referente ao valor de cada etapa das atividades específicas, devidamente aprovadas, e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, constante do Relatório de Planejamento de Projetos.

Ora, efetivamente o Relatório Global de Planejamento, específico da Comunicação Visual, traz no seu corpo um cronograma físico-financeiro, estabelecendo que 30 dias após a apresentação do mesmo, a TCBR apresentaria o Relatório de Planejamento e conceituação preliminar do sistema, sendo que após mais 30 dias seria faturado o aprovisionamento de matéria-prima.

O Relatório Global foi apresentado em abril/94;

O Relatório de Planejamento e conceituação em 05/94;

O Projeto Conceitual em 06/94;

Em 07/94 a TCBR faturou e recebeu a parcela de aprovisionamento.

O Edital, parte integrante do Contrato, diz que: ... de cada etapa das atividades específicas, devidamente aprovadas.

Ainda que não existisse chave técnica amarrando devidamente a comprovação do evento de aprovisionamento de matéria-prima, deveria haver uma forma qualquer de comprovação desse evento, de modo que fosse possível liberar o pagamento. Até porque, a proposta da TCBR define expressamente que o "aprovisionamento" se dará a partir das definições dos projetos conceitual e de detalhamento. Ora se tal definição não ocorreu, a TCBR não poderia aprovisionar e conseqüentemente faturar(...)"

Nos itens 1 e 2 (fls. 1.911), da conclusão do supracitado parecer, consta o seguinte conteúdo:

"(...)

1 - Reiterar a solicitação já feita ao Consórcio no sentido de regularizar as pendências existentes nos documentos técnico, de modo que a lista de material seja elaborada, possibilitando finalmente o aprovisionamento da matéria-prima, de modo a regularizar o Contrato.

2 - Caso não sejam tomadas as necessárias providências pelo Consórcio/TCBR, proceder a glosa e/ou solicitar a devolução da importância paga, devidamente corrigida. (...)"

49. Do exposto, a Instrução entende que, na verdade, a Coordenadoria liberou o pagamento do "aprovisionamento de matéria-prima" sem que se comprovasse a ocorrência do referido evento, ou seja, não foi verificado, naquela oportunidade, se a TCI procedeu o efetivo aprovisionamento do material.

50. Ressalta que, já em 25.05.95, o Sr. Ronaldo Luiz Fernandes da Rocha, Gerente da MGPI, por meio do item 4 do Memorando nº 025/95-MGPI (fl. 1.954/1.955), já tinha informado ao Coordenador Adjunto da CEM que não havia encontrado suporte técnico para o pagamento da fatura relativa ao referido aprovisionamento de material. Em resumo, primeiro pagou-se um evento sem verificar previamente se ele tinha ocorrido. Após o pagamento, propôs-se a regularização de pendências que impediam o cumprimento do objeto contratado. O procedimento correto seria primeiramente solucionar os pontos conflitantes - permitindo, assim, a elaboração da lista de material - e depois se fizesse o aprovisionamento. Desta forma, a Coordenadoria comprovaria a ocorrência do evento e efetuaria o respectivo pagamento.

51. Por isso, o procedimento adotado pela contratante caracteriza um pagamento antecipado, vedado pelo art. 58 do Decreto nº 15.400/93, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF para o ano de 1.994.

52. Em função do exposto, necessário se faz sejam citados, conforme art. 174 do Regimento Interno deste Tribunal, o Sr. JOSÉ GASPAR DE SOUZA, à época Coordenador Especial do Metrô, e o Sr. JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO, à época Gerente Geral de Estudos, Projetos e Montagens de Sistemas, para que apresentem as alegações que tiverem em suas defesas, por terem autorizado o faturamento AF nº 1.010/94 (fl. 1.937) de materiais que deveriam ter sido, e não foram até a data do respectivo pagamento, aprovisionados pela firma TCI Ltda.

53. Para verificar a efetividade do aprovisionamento, atendendo proposta do Ministério Público, emitimos a Nota de Auditoria nº 27/96 (fls. 1.980), solicitando à CEM acesso aos materiais que deveriam ter sido fornecidos pela TCI.

54. A CEM informou, por meio do OF nº 260/96-MC (fls. 1.981/1.982), que os serviços faturados pela AF nº 1.010/94 não foram efetivamente recebidos.

55. Ainda neste ofício, a CEM fez remissão a outro, o Of.º 088/96-MC, protocolado nesta Casa em 03.05.96 (fls. 1.983/1.988), que não trouxe novas informações sobre o assunto em questão, excetuando o relato de que a CEM está envidando esforços para solução pacífica do pagamento indevido, tendo o entendimento final que, caso o Consórcio BRASMETRÔ não proceda o aprovisionamento da matéria-prima já paga, será procedida a glosa e/ou ressarcimento dos valores já desembolsados.

56. Como os responsáveis por este pagamento indevido já foram identificados, sendo sugerido ao Tribunal que os cite para que apresentem defesa, entendemos que subsiste, para o caso em tela, a necessidade de determinar à CEM que efetue imediatamente glosa, no próximo pagamento ao Consórcio BRASMETRÔ, no montante equivalente ao valor pago, devidamente atualizado, pelos materiais que não foram aprovisionados pela firma TCI (atual TCBR), cuja autorização de faturamento foi efetivada por meio da AF nº 1.010/94, encaminhando à esta Corte detalhada documentação comprobatória sobre os procedimentos adotados para o cumprimento desta determinação.

57. Resta, porém, a questão da suspensão da execução da totalidade dos serviços avençados por meio do Termo Aditivo "E", determinada pela Decisão nº 5.652/94, III, "c", até que fossem apuradas as eventuais irregularidades relativas aos serviços de comunicação visual e de assessoramento nas áreas de manutenção e suprimento.

58. Sobre o assunto, o Conselheiro-Relator Jorge Caetano, em seu voto (fls. 1.373/1.374), afirmou que não pode esta Corte considerar ilegais as dispensas de licitação realizadas para a contratação da totalidade dos serviços objeto do Termo Aditivo "E".

59. A posição acima se fundamenta em dois pontos:

a) os serviços contratados com dispensa de licitação representam apenas 14% do valor acrescido ao contrato por meio do Termo Aditivo "E";

b) os demais serviços do referido termo aditivo não sofreram quaisquer restrições pelo órgão de apoio técnico desta Corte.

60. A par desse posicionamento, a Instrução tece as seguintes considerações:

"Ao prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, transcritos à fl. 1.309, a CEM informou que os serviços objeto do Termo Aditivo "E" deveriam ser desenvolvidos pelas equipes internas da Companhia do Metrô, entretanto a postergação da contratação de pessoal e a necessidade de se estruturar a referida companhia levou a CEM a contratar os serviços de assessoramento via aditamento.

No Plano de Trabalho de Implantação Gradativa da Operação (fls. 1.956/1.979), desenvolvido pela CEM com vistas à elaboração do Termo Aditivo "E", podemos confirmar o exposto no item anterior ao analisarmos o tópico relativo às considerações preliminares.

Nesse tópico, à fl. 1.960, encontramos o seguinte excerto:

"Como o processo de recrutamento e seleção do pessoal da C.M.D.F. (Companhia do Metropolitano do DF) está se iniciando e como durante as primeiras etapas da implantação, a operação poderá não contar com pessoal próprio habilitado, poderá ser necessário operar e manter o Metrô, durante algum tempo, com o concurso de terceiros. Devido a esse fato, propõe-se o desenvolvimento de especificações de serviços que possibilitem sua contratação."

A par do posicionamento do Ilustre Conselheiro, consideramos, diante dos fatos citados nos parágrafos anteriores, que o Termo Aditivo "E" foi celebrado, na realidade, para suprir a execução de serviços que não puderam ser realizados pela recém criada Companhia do Metropolitano do DF, fato que indica a imprevisão destes serviços no escopo do Contrato nº 001/92-MC-NOVACAP.

Ressaltamos que, conforme disposto nos parágrafos 54 e 61 deste Relatório, as sugestões sobre este assunto serão propostas no próximo capítulo, por tratar-se de matéria relacionada com atendimento de diligência."

DO ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS

61. Esgotada a matéria relativa ao item III da Decisão nº 12.593/95 (fls. 1.378/1.379), a equipe

técnica passa a analisar o atendimento das diligências a que se referem os itens IV e V, sobre as quais comenta:

“O atendimento a estas diligências foi efetuado de modo tempestivo por meio dos Ofícios nº 005/96 - MC (fls. 01/07 - anexo IX) e nº 088/96 - MC, protocolados nesta Casa em 08.01.96 e 02.05.96, respectivamente.

Cabe ressaltar que o Of. nº 088/96 foi acostado aos autos acompanhado do Of. nº 260/96 - MC (fls. 1.981/1.982), que atendeu a solicitação de esclarecimentos formulados pela Nota de Auditora nº 27/96 (fl. 1.890).

O item IV da supracitada Decisão se subdivide nos subitens de “a” a “f”, que serão, ao longo deste capítulo, tratados individualmente.

Decisão nº 12.593/95, Item IV - subitem “a”

O citado Ofício nº 088/96 - MC esclareceu que a metodologia para os recálculos dos reajustamentos foram feitas como determinou o Tribunal, isto é, atendendo à Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91.

Informou, ainda, que o “I₀” corresponde ao “índice do mês de recebimento da proposta que deu origem ao contrato” (novembro de 1.991), e o “I₁” corresponde ao “índice médio ponderado do período de execução da etapa medida da obra, serviço ou fornecimento”. Como o período envolveu 2 (dois) meses, foram ponderados os respectivos índices.

Finalizando, acrescentou que, com referência à data de cada evento, foram anexados os demonstrativos que espelham as datas em que os eventos ocorreram (fls. 02/08 - anexo XI).

Comparando as datas de início e término dos eventos, expressas no demonstrativo citado no parágrafo anterior, com as respectivas memórias de cálculo relativas ao eventos em questão (fls. 1.207/1.274), comprovamos que a ponderação foi efetuada de maneira correta.

Em função do exposto, entendemos possa ser considerada atendida a diligência ora tratada.

Decisão nº 12.593/95 - Item IV - subitem “b”

Ao ser analisado o atendimento da primeira diligência (fls. 1.293/1.299), o corpo técnico desta Casa, considerou teoricamente correta as explicações relativas à metodologia utilizadas para realização de coleta de preços, entretanto pairaram algumas dúvidas quanto ao preço pago à firma CW pela aquisição de um notebook.

Segundo pesquisas de preços realizadas pelos técnicos da 3ª ICE, em São Paulo e Brasília, foi detectado que o preço pago pela CEM, relativo ao notebook e o cabo de interligação, seria superior ao de mercado, revelando desta forma indícios de superfaturamento.

Como a Nota Fiscal nº 10.781 (fl. 01 - anexo VI) não descreve precisamente as características do notebook, foi determinado à CEM que encaminhasse ao Tribunal a especificação completa do equipamento e do cabo de interligação fornecidos pela firma CW.

Por meio do Ofício nº 005/96 - MC (fls. 01/07 - anexo IX), a CEM encaminhou as especificações do notebook, do software e dos cabos, descreveu dois subsistemas nos quais eles seriam utilizados e relatou o esquema do modo de utilização dos equipamentos.

Finalizando, desmembrou o valor da aquisição dos equipamentos da seguinte forma:

- | | |
|-------------------------------------|---------------|
| a) Equipamento (notebook e cabos) : | US\$ 3.395,66 |
| b) Software : | US\$ 3.077,45 |
| c) Total : | US\$ 6.453,11 |

Por meio de pesquisa de mercado na cidade de São Paulo, o corpo técnico desta Casa apurou o valor de US\$ 3.300,00 para equipamento similar - sem contar o custo dos cabos e do software - (fl. 1.297 - parágrafo 23), logo, a diferença encontrada soma US\$ 95,66 (valor constante do item “a” supra menos valor obtido na pesquisa em São Paulo).

Assim, entendemos esteja descaracterizada a possibilidade de ter sido superfaturado o notebook e os cabos, devendo ser considerada cumprida a diligência ora analisada.

Decisão nº 12.593/95 - Item IV - subitem “c”

Histórico

O Termo Aditivo “E” contratou, entre outros serviços, o projeto e o fornecimento do sistema de comunicação visual do Metrô - DF.

A proposta da firma TCI Ltda. (fls. 13/44 - anexo VI) foi aprovada por intermédio do Parecer nº 12/93 - MGPI (fls. 45/47 - anexo VI) com base em uma comparação, em dólares, entre o valor proposto pela citada firma e o obtido, na forma de coleta de preços, das firmas NACIONAL, para fabricação e montagem, e METRÔ - SP, para o projeto (fl. 47 - anexo VI).

O item 7.6.4 do edital (18/19) estabeleceu que “para pagamentos de obras ou serviços não previstos, cuja realização possa se tornar necessária durante a execução do CONTRATO, serão aplicados os preços unitários constantes da PROPOSTA COMERCIAL, devidamente atualizados, ou na falta destes, os preços resultantes de proposta suplementar sejam compatíveis com os praticados à época da licitação, previamente aprovados pelo Metrô.”

Como o contrato prevê vários índices setoriais para cálculos de reajustamentos, foi posto em dúvida tanto pelo Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 1.494 - parágrafos 45/48), quanto pelo

corpo técnico (fls. 1.301/1302), se a retroação dos preços propostos com base na variação do dólar combinada com pagamentos alicerçados nas fórmulas de reajustamento previstas no edital (fls. 31/37) não gerariam prejuízos para a administração.

Em função disto, o Tribunal determinou à CEM, por meio da Decisão nº 12.593/95, Item IV, “c” (fls. 1.378/1.379), que encaminhasse a esta Casa cópia da proposta da NACIONAL, e das fontes que contêm os valores dos custos horários do Metrô de São Paulo.

Resposta

Por meio do Of. nº 088/96 - MC (fls. 1.983/1.988), a CEM transcreveu os esclarecimentos prestados pelo Sr. José Gaspar de Souza, ex-coordenador, pelo fato de a matéria ter tido origem na administração anterior.

O Sr. José Gaspar informou que as pesquisas foram realizadas por telefone ou fax, sendo a NACIONAL a única empresa a fornecer cotação para serviços de fornecimento das placas, excluídos o projeto e a montagem, com preços de CR\$ 100.000,00/m² (novembro/93), equivalente a US\$ 540,00/m².

No que se refere aos valores dos custos horários do Metrô de São Paulo, o Sr. José Gaspar esclareceu que eles se referem à tabela de salários daquela Companhia, acrescido dos encargos sociais conforme estipulado no Contrato nº 16/92, constante do Processo TCDF nº 5.792/92, apenso ao presente processo.

Análise

Importa, preliminarmente, esclarecer, com a devida *vênia*, que não foi efetuada retroação de valores de novembro de 1.993 para novembro de 1.991, como afirma o douto Ministério Público junto a este Tribunal.

O que aconteceu, na verdade, foi uma comparação, segundo a variação do dólar, entre o valor da proposta feita pelo consórcio BRASMETRÔ, a preços de novembro de 1.991, e o preço de mercado, em novembro de 1.993, dos mesmos serviços, segundo coleta de preços fornecidos pelas firmas NACIONAL e Metrô de São Paulo, com a finalidade de verificar se os valores da proposta estavam compatíveis com os de mercado.

Considerando a norma editalícia estabelecida no item 7.6.4, transcrito no parágrafo 106 deste Relatório, conjuntamente com a previsão dos vários índices de reajustamento estipulados no capítulo XI do edital (fls. 31/37), a forma de verificação efetivada pela CEM para aprovar a proposta incorreu nas seguintes irregularidades:

a) a comparação com base na variação do dólar é inadmissível, haja vista a previsão de índices setoriais para reajustamento do contrato;

b) a simples consulta por telefone evidencia falta de registros pormenorizados sobre a obtenção dos preços de mercado - mormente quando se trata de obra de grande vulto - afrontando os princípios administrativos da legalidade e da publicidade, bem como do rigor formal do atos administrativos;

Logo, entendemos, s.m.j., deva ser citado o Sr. JOSÉ GASPAS DE SOUZA, para que apresente as alegações que tiver em sua defesa por ter aprovado a proposta do Termo Aditivo “E”, no que se refere aos serviços de comunicação visual, comparando preços segundo a variação do dólar, quando o capítulo XI do edital relativo ao Contrato nº 001/2 - MC - NOVACAP previu índices setoriais para reajustamento, que não comportam relação com a variação cambial da referida moeda, sujeitando-se, desta forma, à penalidade prevista no art. 182, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal.

Resta verificar a ocorrência de prejuízo, em face de já terem sido efetuados vários pagamentos referentes aos serviços de comunicação visual.

Terá havido prejuízo, se a variação do dólar no período compreendido entre novembro de 1.991 (data a que se referem os preços da proposta de aditamento) e novembro de 1.993 (data da coleta de preços) for significativamente menor que a evolução dos índices setoriais previstos no edital no mesmo período.

Ocorrendo isto, poderemos constatar que foi aprovada uma proposta para aditamento ao contrato, que em novembro de 1.993 refletia, segundo variação dos índices setoriais previstos no contrato, valor superior ao de mercado, caracterizando, dessa forma, um superfaturamento no momento da aprovação da proposta e um posterior pagamento indevido.

Portanto, passaremos, neste momento, a demonstrar, de acordo com a tabela a seguir, a evolução dos dois índices citados nos parágrafos anteriores, cabendo ressaltar as seguintes considerações:

a) o câmbio referente ao dólar foi o mesmo utilizado pela CEM, segundo a transformação exposta à fl. 53 - anexo VI, para nov/91, e a planilha de quantidade de preços (fls. 50/51 - anexo VI), para nov/93;

b) as taxas cambiais foram confrontadas com os constantes da tabela de variação do dólar (fls. 1.995/1.996), constatando-se que estão corretas;

c) na tabela a seguir, foi utilizado o índice setorial previsto para o item “Projetos”, FGV - coluna 39 (item 11.2.1 do edital - fl. 32), como amostra representativa do orçamento para o serviço de comunicação visual;

d) como a moeda em novembro de 1.993 era cruzeiro real e a de novembro de 1.991 cruzeiro, foi efetuada a conversão da primeira para cruzeiros;

	Novembro/91	Novembro/93	Varição Unitária	Varição Percentual
Dólar	Cr\$ 840,00	CR\$ 185,00 = Cr\$ 185.000,00	Cr\$ 184.160,00	21.923,81 %
Índice Setorial (projetos) - FGV coluna 39	5.791,29	1.916.584,98	1.910.793,69	32.994,27 %

Logo, podemos concluir que a variação do dólar foi bastante inferior à variação do índice setorial, no caso de projetos.

Para concluirmos com segurança sobre a existência de prejuízo, observemos a seguinte exposição, referente ao item "Projetos":

Valor da proposta (nov 91)	Atualização e conversão da proposta para cruzeiro real, segundo o dólar (nov 93)	Atualização e conversão da proposta para cruzeiro real, segundo a coluna 39 - FGV (nov/93)	Preço coletado no Metrô - SP (nov/93) - conversão de US\$ 483.965,00 (fl. 47 - anexo VI)
Cr\$ 380.000.000,00	CR\$ 83.690.478,00	CR\$ 125.758.226,00	CR\$ 89.533.525,00

Conforme demonstrado, a comparação entre o valor atualizado pelo dólar (CR\$ 83.690.478,00), situou-se em nível inferior ao de mercado (CR\$ 89.533.525,00), pesquisado junto ao Metrô de São Paulo para novembro de 1.993.

Todavia o custo dos serviços de comunicação visual ficou próximo a CR\$ 89.533.525,00, obtido com a atualização dos valores da proposta, a preços de novembro de 1.991, mediante a utilização dos índices setoriais previstos no item 11.2.1 do edital (fl. 32).

Constata-se dessa forma que a proposta do Consórcio BRASMETRÔ foi 40% superior ao preço de mercado, constante da última coluna da tabela sob comento, havendo portanto elevado prejuízo para o Erário.

Em consequência, há necessidade de, na forma dos arts. 152 e 153 do Regimento Interno deste Tribunal, seja determinada a instauração de TCE para apurar os responsáveis e o valor global dos prejuízos causados ao Erário, pela aprovação e posterior pagamento dos serviços de comunicação visual, referente ao Termo Aditivo "E", contratados com preços incompatíveis com os de mercado, em novembro de 1.993."

62. **Aqui tenho algumas considerações a fazer, que transfiro para o voto que proferirei a seguir.**

Decisão nº 12.593/95 - Item IV - subitem "d"

Histórico

"O item IV, letra "d" da Decisão nº 12.593/95 (fl. 1.379) determinou à CEM que justificasse a contratação dos serviços de comunicação visual de forma conjunta - elaboração de projetos e fornecimento de placas.

Tal questionamento surgiu devido ao fato de a empresa consorciada ao BRASMETRÔ indicada para execução dos serviços ser a TCI Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda., que, pela sua razão social, não comportaria em sua atividade comercial o fornecimento de placas de visualização.

Resposta

Por meio do Of. nº 088/96 - MC (fls. 1.983/1.988), a CEM transcreveu os esclarecimentos prestados pelo Sr. José Gaspar de Souza, ex-coordenador, pelo fato de a matéria ter tido origem na administração anterior.

O Sr. José Gaspar tece extensos comentários sobre a questão, resumindo seus argumentos nos seguintes pontos:

a) a separação do fornecimento das placas de seu projeto representaria um rompimento do objeto contratual, que prevê o serviço concluído, somente quando ele permite o início da operação comercial do sistema metroviário (SIC);

b) logo, para isto, deveria ser realizada nova licitação que traria os seguinte problemas;

b1) o novo processo licitatório não seria isonômico, pois os integrantes do Consórcio BRASMETRÔ seriam beneficiados, na medida em que disporm de informações inacessíveis aos outros licitantes;

b2) a preparação do material destinado à licitação, relativa ao fornecimento, somente ocorreria após a conclusão e aprovação do projeto de comunicação visual, ocasionando perda de tempo;

b3) caso uma firma não pertencente ao Consórcio BRASMETRÔ se sagra-se vencedora do certame, sua presença nas obras do Metrô teria que ser aprovada pelo referido Consórcio.

Análise

Estes esclarecimentos em momento algum explicam o motivo pelo qual o serviço deveria ser executado pela TCI Ltda., que, a princípio, não exerce atividade comercial compatível com o fornecimento de placas.

Por sua vez, o item IV, letra "d" da Decisão nº 12.593/95 não deixa claro que o motivo do questionamento seja a incompatibilidade citada no parágrafo anterior.

Entretanto, considerando que:

a) a execução dos serviços de comunicação visual estão suspensos desde outubro de 1.994, por força da Decisão nº 5.652/94, item III, letra "c" (fls. 823/824);

b) esta equipe de auditoria concluiu que os serviços de comunicação visual não fazem parte do objeto contratual, devendo ser licitado à parte (parágrafo 61 deste Relatório), entendemos que os questionamentos aqui abordados perderam sua finalidade, haja vista as medidas saneadoras que serão sugeridas na análise do cumprimento da diligência determinada pelo item V da Decisão nº 12.593/95 (parágrafos 135/146 deste Relatório).

Decisão nº 12.593/95 - Item IV - subitens "e" e "f"

Os subitens acima dizem respeito ao encaminhamento à este Tribunal de:

a) esclarecimentos sobre as razões do não atendimento à solicitação da equipe de auditoria desta Corte, formulada em 09.03.95, para que fossem colocados à sua disposição os materiais adquiridos pela TCI, em decorrência da execução dos serviços de comunicação visual (subitem "e");

b) termo aditivo referente à conversão de cruzeiros reais para URV, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 15.635/94 (subitem "f");

O assunto referente à letra "a" já foi completamente abordado nos parágrafos 54/86 deste Relatório.

Quanto à letra "b", esta matéria será discutida quando da análise do Termo Aditivo "G", no capítulo "DO PERCENTUAL DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO Nº 01/92".

Decisão nº 12.593/95 - Item V

Finalizando essa parte, discorreremos sobre o item da Decisão em epígrafe, que determinou à CEM que apontasse os responsáveis pela contratação, sem prévia licitação, dos serviços de assessoramento nas áreas de operação, manutenção e suprimento, encaminhando a este Tribunal as razões que tivessem em suas defesas.

A CEM, por intermédio do multicitado Of. nº 088/96-MC, esclareceu, em seu penúltimo parágrafo (fl. 1.988), que havia sido enviado aos ex-membros do Colegiado daquela Coordenadoria memorandos para que eles apresentassem suas defesas.

Os servidores apontados foram os Senhores:

a) José Gaspar de Souza, ex-Coordenador;

b) Edison Grossi de Andrade, ex-Gerente Geral de Obras Civis;

c) Cairo Ramos, ex-Gerente Geral de Gestão;

Estes dois últimos informaram por meio do Memo nº 87/95-MGPC (fl. 14 - anexo XI) e da Carta s/nº, de 15.01.95 (fl. 15 - anexo XI), que suas defesas seriam apresentadas de forma conjunta, centralizadas na pessoa do Sr. José Gaspar de Souza.

O Sr. José Gaspar encaminhou ao atual Coordenador o Memo s/nº de 29.11.95 (fl. 16 - anexo VI), anexando a supracitada defesa (fls. 23/56 - anexo VI), que resumiremos a seguir.

Apesar de a defesa solicitada ter-se restringido apenas aos serviços de assessoramento operacional, a justificativa abordou a celebração do Termo Aditivo "E" como um todo.

Sua fundamentação foi alicerçada nos pontos a seguir, cuja maioria já foi analisada neste Relatório:

a) a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal foi prevista para ser criada no ano de 1.992, para entrar em funcionamento em 1.993 (fl. 25 - anexo XI);

b) esta Companhia, já em funcionamento em 1.993, seria encarregada de executar os serviços que foram contratados por intermédio do Termo Aditivo "E" (fl. 25 - anexo XI);

c) o modelo adotado acima se baseou em uma comparação entre os sistemas metroviários de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre e Belo Horizonte (fls. 25/30 - anexo XI);

d) a Companhia do Metropolitano do DF só foi constituída em 1.994 (fl. 29 - anexo XI);

e) em virtude da necessidade de serem realizados os serviços que foram, posteriormente, objeto do Termo Aditivo "E", surgiram as seguintes alternativas (fl. 25 - anexo XI):

e1) contratação direta de especialistas, por meio de dispensa de licitação, fundamentada na notória especialização para execução do serviço;

e2) contratação de empresa externa, por intermédio de licitação pública;

e3) aditamento ao contrato com o Consórcio BRASMETRÔ;

f) a alternativa "e1" foi descartada devido ao volume e características distintas dos serviços a serem executados, existindo, desta forma, a possibilidade de ser ferida a legislação vigente sobre contratações (fl. 30 - anexo XI);

g) a alternativa "e2" não foi efetivada devido ao tempo demasiadamente longo para efetuar um processo licitatório (fl. 30/31 - anexo XI);

h) antes da conclusão, foi exposto detalhado diferenciamento entre os itens contidos no edital e os constantes do objeto do Termo Aditivo "E" (Obs. este assunto não diz respeito ao atual estágio de análise, tendo sido abordado, nos parágrafos de 36 a 46 deste Relatório (fl. 32 '53 - anexo XI);

i) a conclusão se desvia completamente da imputação de responsabilidade a ser contestada na defesa, contudo, expressa, em seu último parágrafo que a contratação das atividades de apoio e assessoramento está consubstanciada no art. 102 do Decreto nº 10.996/88 (fl. 25 - anexo XI)."

63. Os argumentos acima reforçam o posicionamento da equipe exposto no parágrafo 85 de fls. 2017, sobre a imprevisão dos serviços avençados pelo Termo Aditivo "E", que, na verdade, foi celebrado para suprir a execução dos serviços que não puderam ser realizados pela recém criada Companhia do Metropolitano do DF.

64. Nesse sentido observam que o § 4º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o § 2º do art. 102 do Decreto nº 10.996/88 determinam o devido pagamento pela Administração do material adquirido pela contratada, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes de uma suposta supressão dos serviços, até então apenas suspensos pela Decisão nº 5.652/94, III, "c".

65. Considerando que os serviços executados e os materiais adquiridos pela contratada até a data do recebimento da supracitada Decisão, pela jurisdição, já foram pagos, sugerem que seja ordenado à CEM que efetue a supressão dos serviços não executados, relativos ao Termo Aditivo "E".

66. No que se refere à aplicação de penalidade, entendem que pelo fato de a defesa ter apresentado justificativa para a contratação de todos os serviços pactuados pelo Termo Aditivo "E" e não apenas dos serviços de assessoramento nas áreas de operação, manutenção e suprimento (Decisão nº 12.593/95, item "V"), esteja, desde já, atendido o princípio do contraditório, razão pela qual devem as conclusões aqui expostas serem estendidas a todos os serviços pactuados pelo citado aditivo e aplicado aos servidores JOSÉ GASPARE DE SOUZA, EDISON GROSSI DE ANDRADE e CAIRO RAMOS a multa, proporcional à gravidade da infração, prevista no art. 182, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal por terem dado causa à contratação, sem prévia licitação, dos serviços avençados por meio do termo Aditivo "E" ao Contrato nº 01/92-CEL/MC/NOVACAP.

DO PERCENTUAL DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO Nº 01/92

67. Na Decisão nº 8.175/96, o Tribunal decidiu sobrestar a apreciação dos Termos Aditivos G, H e I, até que fossem analisados mais detidamente os assuntos tratados nos Processos nºs 2.471/96, 5.881/94 e 1.199/93, bem como apurado o percentual referido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e a data de assinatura do Termo Aditivo I ao presente Contrato.

68. A criteriosa análise das questões postas nesse tópico é digna dos maiores encômios, seja pelo elevado nível técnico demonstrado pela equipe responsável, seja pela clareza das exposições contidas nos parágrafos 150 e seguintes do seu relatório, o que não quer dizer que as outras análises não estejam no mesmo nível.

69. A síntese constante do parágrafo 187 de fls. 2040 demonstra que as alterações procedidas no ajuste inicial extrapolou o permissivo legal de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

70. Por outro lado, o esforço empreendido pelos analistas em definir esse "quantum" permitiu-lhes detectar várias irregularidades relativas ao Termo Aditivo "G", as quais contribuíram para elevar o valor inicial do contrato, quais sejam:

"a) não foi efetuado o expurgo da expectativa inflacionária, segundo a Medida Provisória nº 1.027/95 c/c o Decreto nº 15.635/94, do valor inicial do contrato, estando, desta forma, incorreto o valor estipulado na cláusula segunda, item "a" do referido aditivo (fl. 1.391);

b) neste mesmo aditivo, em sua cláusula segunda, item "b", não foi computada a redução do valor contratual prevista no Termo Aditivo "A" (fl. 1.391), tendo sido registrados apenas os acréscimos relativos aos Termos Aditivos "C", "D" e "E";

c) a planilha de cálculo que lhe deu suporte ao Termo Aditivo "G" (fls. 09/10 - anexo XII), estabeleceu, em reais, os valores para os saldos do contrato realizados e a realizar, que, devido à desconsideração da redução citada na alínea anterior, estão incorretos;

d) a incorreção dos saldos acima aumenta, quando podemos constatar que, na planilha de cálculo fls. 09/10 - anexo XII, a expectativa inflacionária foi expurgada somente para os saldos a realizar e foi obtida mediante fórmula diversa da estabelecida pelo Decreto nº 15.635/94".

71. Diante disso, a equipe técnica acha conveniente o reexame das conclusões e sugestões que embasaram a Decisão nº 8.175/96, letra "b" (fl. 1.571), que considerou correta a conversão efetuada pelo Termo Aditivo "G", determinando à CEM que anule o referido aditivo, por estar eivado de vícios, promovendo, em seguida, nova celebração, com suporte em uma planilha que:

a) obedeça à fórmula prevista no Decreto nº 15.635/94, para conversão do valor inicial do contrato, de modo a estabelecer o preço unitário, em reais, de cada serviço previsto no orçamento;

b) compute com precisão todas as alterações contratuais, inclusive a redução acordada pelo Termo Aditivo "A", que foi omitida tanto na cláusula segunda, item "b" do Termo Aditivo "G" (fl. 1.391) quanto em sua planilha (fl. 09 - anexo XII).

72. Ainda, que seja determinado à CEM que revise os cálculos dos pagamentos realizados com base nos preços unitários obtidos a maior, por meio de fórmula diversa da prevista no Decreto nº 15.635/94, efetuando imediata glosa da diferença encontrada no próximo pagamento ao Consórcio BRASMETRÔ.

73. Finalmente, a instrução ressalta que, para a apuração do percentual encontrado, não foi levada em conta a distinção entre aspectos quantitativos e qualitativos dos acréscimos ou supressões ocorridas pelo contrato e que, sobre esse assunto, divide-se a doutrina em duas correntes:

a) para Eros Roberto Grau, Antônio Carlos Amaral Cintra, Celso Antônio Bandeira de Melo e Marçal Justen Filho, dentre outros, o acréscimo ou a supressão, quando enquadrados no art. 65, inciso I, "a" (modificação de projetos ou especificações), não se submete ao limite percentual máximo estabelecido pela lei, desde que não descaracterize o objeto contratual ou fira o interesse público;

b) para Lúcia Valle Figueiredo, Sérgio Ferraz, Jessé Torres Pereira Júnior e Toshio Mukai, qualquer acréscimo ou supressão deve obedecer ao limite percentual máximo estabelecido pela lei.

74. Esclarece que a questão sobre o aspecto quantitativo ou qualitativo da alteração foi levantada pela CEM, quando da celebração do Termo Aditivo "J", cujo acréscimo, segundo seus cálculos, ultrapassaria o limite previsto em lei e que, em função disso, a Decisão nº 9.397/96, letra "b" (fl. 1.776) determinou à CEM o encaminhamento a este Tribunal de esclarecimentos circunstanciados sobre o enquadramento do acréscimo, relativo ao Termo Aditivo "J", como alteração qualitativa.

75. Logo, entende devam ser sobrestadas, para quando for analisado o atendimento da diligência determinada pela letra "b" da Decisão nº 9.397/96, as seguintes questões:

a) análise sobre imputação de penalidade aos responsáveis por aditamento ao contrato em limite superior ao permitido por lei, desde a celebração do Termo Aditivo "E";

b) tomada de decisão no sentido de determinar, ou não, a rescisão contratual, seguida de nova licitação para execução dos serviços remanescentes.

76. Ainda no que se refere à supracitada Decisão, os analistas esclarecem que deu entrada nesta Casa, em 22.11.96, o OF nº 267/96-MC (fl. 1.997), por meio do qual a CEM solicitou prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para cumprimento das diligências determinadas, tendo em vista que as planilhas, demonstrativo consolidado e relatórios solicitados estavam em fase final de elaboração.

77. Logo, considerando as alegações apresentadas, sugerem, com base no § 2º do art. 200 do Regimento interno deste Tribunal, seja concedida a prorrogação na forma solicitada.

DO TERMO ADITIVO "I"

78. Das determinações contidas nos itens "e" e "f" da Decisão nº 8.175/96, resta verificar a data de assinatura do Termo Aditivo "I" ao presente Contrato.

79. Sobre isso, a instrução informa que no corpo desse aditivo não consta a data de sua assinatura (fl. 1.433). Verificam, no entanto, no processo correspondente, que a sua publicação ocorreu em 04.12.95 (fls. 1430) descaracterizando, portanto, a suspeita de que sua assinatura, em relação ao Contrato inicial, tenha sido extemporânea.

80. Como resultado final da análise até aqui empreendida, a equipe técnica constatou, em resumo, o seguinte:

I - DA AUDITORIA ESPECIAL

a) prejuízo ocasionado pela inclusão do túnel Rodoviário de Taguatinga no projeto de implantação do Metrô-DF;

b) pagamento antecipado do fornecimento de materiais pactuado pelo Termo Aditivo "E", contrariando o art. 58 do Decreto nº 15.400/93;

c) contratação de serviços sem prévia licitação, por intermédio do Termo Aditivo "E", celebrado para suprir a execução dos serviços que não puderam ser realizados pela recém criada Companhia do Metropolitano do DF;

81. Relativamente ao Termo aditivo "G" evidenciam-se as seguintes irregularidades:

a) não foi efetuado o expurgo da expectativa inflacionária, segundo a Medida Provisória nº 1.027/95 c/c o Decreto nº 15.635/94, do valor inicial do contrato, estando, dessa forma, incorreto o valor estipulado na cláusula segunda, item "a", do referido aditivo;

b) não foi computada a redução do valor contratual prevista no Termo Aditivo "A" (cláusula segunda, item "b");

c) em consequência do item anterior, os saldos do contrato, realizado e a realizar, constantes da planilha de cálculo que deu suporte ao aditivo em questão, ficaram incorretos;

d) utilização de fórmula diversa da estabelecida no Decreto nº 15.635/94, para o cálculo do expurgo da expectativa inflacionária dos saldos a realizar do ajuste em questão.

82. Os aditamentos ao presente contrato atingiram o percentual de 33,16% para acréscimos e 1,17% para supressões, sem considerar os aspectos quantitativos ou qualitativos das alterações. Foi constatada a assinatura tempestiva do Termo Aditivo "I".

II - DO ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS

a) O novo sistema de controle de medições do Metrô foi considerado satisfatório pela Comissão instaurada a pedido deste Tribunal. Entretanto, uma posição definitiva somente será tomada após complementação do estudo sobre a matéria que está sendo desenvolvido pela 3ª ICE;

b) foram descartados os indícios de superfaturamento na compra de um notebook e de cabos de ligação;

c) os serviços de comunicação visual foram contratados a preços superiores aos de mercado (Termo Aditivo "E"), devendo ser instaurada TCE para apurar o prejuízo.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

83. Deve ser considerado procedente o pedido de reexame da Decisão nº 5.652/94, alíneas "a" e "b", uma vez que ficou evidenciada a não alocação de recursos para a obra do túnel rodoviário de Taguatinga, não havendo, portanto, recursos a anular, conforme determinou o Tribunal.

IV - DA ANÁLISE DA DEFESA

84. Deve ser considerada improcedente a defesa apresentada pelos servidores JOSÉ GASPAR DE SOUSA, EDISON GROSSI DE ANDRADE e CAIRO RAMOS, por não elidir a irregularidade ocorrida na contratação, sem prévia licitação, dos serviços objeto do Termo Aditivo "E".

85. Ao final, sugerem à Corte as providências vistas a fls. 2046 a 2050, com as quais manifestou concordância o Ministério Público, este requerendo, ao final, que o Plenário:

ITEM VII (fls. 2106)

"a) considere ilegais todos os ajustes firmados com lastro nas disposições do Termo Aditivo "E" ao Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP, assinando à jurisdicionada, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 1 do Distrito Federal, o prazo de 30 (trinta) dias para o exato cumprimento da lei;

b) autorize este Órgão do Ministério Público, consoante norma do artigo 185 do Regimento Interno do TCDF, remeter à Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal cópias dos documentos necessários à instauração de processo criminal para apurar responsabilidades pelas dispensas de licitação realizadas para contratação dos serviços descritos no mencionado Termo Aditivo "E".

Requer, mais, o Ministério Público que:

"1) em relação ao Aditivo B, a CEM explique se promoveu contratação para realização de serviços sem a exclusão dos correspondentes valores do contrato com o Brasmetrô, ao tempo em que deve esclarecer as dúvidas da Auditoria itens 200 a 204 - contratos com terceiros, já que a resposta nos autos nº 2471/96, p. 181/189, nesse ponto não esclarece a questão em sua inteireza.

2) em relação ao Aditivo C, justifique a CEM:

a) por que o Projeto Básico baseou-se em estudos de 1986 sobre nova demanda de usuários, tanto que foi necessário novo acréscimo na ordem de 35% para adequar a valores atuais;

b) por qual motivo foram licitadas mais estações do que as previstas no edital, bem assim sobre todas as dúvidas elencadas a fls. 33 do Relatório item 121, já que a informação de p. 184 dos autos 2471/96 não satisfaz: "A decisão de construir ou não algumas estações previstas originalmente podem ser decorrentes de estudos operacionais ou por razões tecnológicas";

c) qual a justificativa para elevar em mais de 11% itens como largura de escadas e plataformas, bem como o exagerado aumento do pátio de estacionamento, tudo estando a indicar atos antieconômicos e falta de previsão censurável;

d) justifique o por que (sic) do aumento de 530% no valor contratado para obras civis;

e) justifique quais foram todas as exigências da SEMATEC, se foram todas elas cumpridas e quando foram feitas, como a que motivou o presente aditamento, - substituição de diversos bueiros por pontes -, a saber, se antes ou depois de assinado o contrato;

f) explique a sistemática de descontos efetuados, em face das colocações da Auditoria, de que o citado desconto gerou a inserção de acréscimos financeiros na mesma ordem;

3) quanto ao Aditivo "E", requer o Ministério Público, em face das colocações da Auditoria idênticas as preocupações do Corpo Instrutivo, que a CEM:

a) esclareça se os produtos do contrato para comunicação visual, agora sabidamente pagos sem o seu cumprimento integral, encontram-se em que fase e se ainda se mostram úteis à obra do Metrô;

b) esclareça o motivo pelo qual não previu desde o começo o novo sistema de trilhos implantado de forma bem mais cara que o inicial;

c) esclareça as dúvidas da Auditoria para quem não houve redução de custos, apesar da Planilha de Preços Unitários anexada ao Aditivo; sobre o acréscimo nos "sistemas fixos", sem aparente suporte técnico, e sobre o detalhamento de projetos executivos de terminais que se disse não fazerem parte do escopo inicialmente contratado;

d) manifeste-se sobre o alegado superfaturamento dos serviços de assessoramento do Metrô, nas áreas de operação, manutenção e suprimento, em relação ao similar, em valores quase três vezes menores, assinados com o Metrô de SP e CBTU, posto que a explicação de p. 182 (P.2471/96) não satisfaz, justificando, ainda, a informação seguinte:

"3.4.4.2 - Serviços de Assessoramento/Apoio Técnico (...) - Destacamos ainda que os serviços aditados ao contrato Brasmetrô não foram efetivados, uma vez que foram suspensos pelo TCDF em nov/94, estando esta Coordenadoria aguardando parecer final daquele Tribunal sobre a legalidade da contratação."

4) quanto ao Aditivo D, apresente a CEM os projetos de concepção e relatório de planejamento do Túnel Rodoviário de Taguatinga pagos à TCI, mas não localizados pela Auditoria;

5) em relação ao Corpo Técnico:

a) quanto às medições, autorize a Corte, se entender procedente, apesar dos estudos efetuados, que nova etapa de fiscalização abranja, de imediato, as dúvidas lançadas em Auditoria, item 128 a 199, apontando inclusive inconsistências de gravidade, como a do aço, com quantitativos incompatíveis para a execução do serviço, bem assim que seja incluído, em controle, item sobre liquidação/pagamento, considerando, igualmente, as explicações da CEM, sendo que em alguns

casos assume a procedência de impropriedades levantadas pela equipe de Auditoria (fl. 137 - P. 2471/96);

b) quanto à fixação do correto valor percentual de aumento em face do contrato principal sejam consideradas as análises da Auditoria pela Instrução, principalmente, quanto aos itens dos Contratos de Terceiros e Considerações Gerais, bem assim a afirmação da CEM de que, visto o Aditivo G, "a variação percentual do total dos aditivos é de 22,73%";

6) em relação à Corte:

a) não obstante corrigidos os reajustamentos questionados pelo Tribunal, decida se aplicará multa aos responsáveis, em face da reticência manifesta em cumprir a decisão da Corte. Não deve ser também por outro motivo que a Auditoria opina para que sejam apuradas as responsabilidades funcionais dos servidores que a elas deram causa, "tendo em vista não serem observadas as condições legais e contratuais, desatendendo as formalidades exigidas na execução da despesa pública";

b) em face das alegadas falhas no Relatório de Auditoria, autorize, desde já, que a Instrução se manifeste sobre as ditas impropriedades quanto à formação preço-base e do orçamento estimativo (itens 14 e 15 - p. 11), principalmente itens 32 a 40, falhas graves atribuídas ao Projeto Básico, inclusive a sua não aprovação e impropriedades ocorridas no Edital (item 26, fls. 13/14), cotejadas com as justificativas da CEM que já de início assume "A argumentação da equipe de auditoria quanto a desclassificação do projeto básico pode até ser procedente. Contudo, tendo em vista que o empreendimento foi desenvolvido até o momento... consideramos intempestivo o parecer da auditoria e não suficiente para caracterizar vício irreversível no contrato, levando-o à nulidade, conforme sugerido no já mencionado Relatório";

c) o Ministério Público ressalva finalmente a questão do expurgo inflacionário. A análise, circunscrita ao Aditivo G, é irrepreensível, apenas o Ministério Público entende que a questão deveria enfocar o momento mesmo da Conversão em URV dos valores contratados (pareceres em anexo), sem falar na necessidade de estudar detidamente o próprio aditivo J (fl. 1577) que previu a revisão do expurgo dos preços contratuais, efetuados com base na MP 731/95, passando os mesmos a serem expurgados com base no disposto da Lei nº 9069/95. Se entender conveniente, poderá a Corte determinar nova instrução nessas bases, já que justamente a análise do Termo Aditivo J encontra-se sobrestada, como bem informa o Corpo Instrutivo a fls. 2042, itens 194 a 196".

86. Quando o presente relatório/voto se encontrava em fase final de elaboração, foi-me enviado o Ofício nº 172/97, que determinei fosse juntado a fls. 2.129/2.130, onde a então Procuradora-Geral do MP junto a esta Casa, Dra. Cláudia Fernanda, manifesta suas preocupações quanto às irregularidades nas obras do Metrô/DF, veiculadas pela imprensa, fatos esses objeto de Representação daquele parquet.

87. Conforme assevera a signatária do aludido expediente, tais assuntos já estão sendo tratados em autos próprios (nestes e nos processos de nºs 6.535/91 e 2.471/96), os dois últimos, pelo que me foi possível entender do relato da Procuradora, encontrar-se-iam arquivados.

88. Ao final, propõe o desarquivamento dos referidos autos e a sua juntada a este Processo, para que em nova inspeção sejam considerados todos os fatos neles abordados.

VOTO

89. Observo que das questões que o Ministério Público vem insistindo no decorrer destes autos muitas já foram devidamente esclarecidas no Relatório Técnico inserto no Processo nº 5.881/94 (fls. 165/195), elaborado pela equipe da Coordenadoria Especial do Metrô, tais como:

- projeto básico e suas alterações;

- obras civis;

- alterações do método construtivo;

- comunicação visual (esta ainda encontra-se em discussão nesta fase processual);

- substituição dos trilhos TR-45 por TR-57, etc.

90. Todos os membros do Ministério Público tiveram oportunidade de conhecer não só o inteiro teor do aludido Relatório Técnico, mas também de todas as apurações que o antecederam, conforme consta do despacho exarado a fls. 251 do processo em comento.

91. Com as vênias de estilo, me parece um pouco açodada a sugestão do Ministério Público constante a fls. 2106 destes autos, no sentido de que sejam considerados ilegais todos os ajustes derivados do Termo Aditivo "E". O que se tem de concreto sobre esse aditivo é a contratação de serviços sem o necessário procedimento licitatório, fato que caracteriza grave infração de norma legal, passível de punição dos responsáveis com a aplicação da multa capitulada no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno, fato esse que já foi, inclusive, objeto de apresentação de defesa pelos envolvidos, concluindo a Inspeção pela improcedência das alegações e pela cominação da multa em referência. Em razão disso, considero prejudicada a proposta do M.P. constante da alínea "b" de fls. 2106 destes autos, por ser conseqüente do quesito anterior ao qual acabo de me referir. Ainda a este respeito, devo assinalar que outros aspectos abordados pela Instrução e atinentes ao Termo Aditivo "E", serão, nesta fase, objeto de pedido de esclarecimentos ao jurisdicionado.

92. As outras questões trazidas a lume pelo M.P. (fls. 2113/2115) dizem respeito à auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que estão sendo objeto de exame no Processo nº 2.471/96, devendo, portanto, aguardar as apurações em curso na 3ª Inspeção de Controle Externo, quando serão todas elas esclarecidas no seu devido tempo.

93. O assunto objeto do Ofício nº 172/97, conforme esclarece a própria signatária, então Procuradora-Geral Cláudia Fernanda, também já é objeto de autos próprios (nestes e nos processos de nºs 6.535/91 e 2.471/96). Ao contrário do que entendeu a digna Procuradora, os processos de nºs 6.535/91 e 2.471/96 não foram arquivados, encontrando-se na 3ª ICE, com inspeção e diligência em andamento, respectivamente.

94. Concordo com o Ministério Público quanto à necessidade de ser examinado, em sua inteireza, o Termo Aditivo "J". Para tanto, conforme assevera a 3ª ICE, torna-se necessário aguardar a remessa das informações requeridas na Decisão nº 9397/96 (fls. 1776), para a qual foi pedido prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para atendimento. Conforme demonstrado pela Inspeção a fls. 2040, já na assinatura do Termo Aditivo "E" houve extrapolação do limite legal de 25% admissível nas alterações contratuais, atingindo, até o Aditivo "G", o percentual 33,16%. No entanto, considerando que neste aditamento os técnicos detectaram várias irregularidades que contribuíram para elevar o valor inicial do contrato, base de cálculo do percentual em causa, opinam por que sejam sobrestadas, até o atendimento total da diligência determinada na decisão plenária acima referenciada, atinente ao Termo Aditivo "J", as seguintes questões:

a) imputação de penalidade aos responsáveis pelo aditamento ao contrato inicial em valores superiores ao permitido em lei, desde a celebração do Termo Aditivo "E"; e

b) tomada de decisão quanto a conveniência ou não de proceder à rescisão contratual e realização de nova licitação para prosseguimento dos serviços remanescentes.

95. Deixo de acolher, nesta oportunidade, as propostas constantes dos itens VII e VIII de fls. 2048 e 2049, e correspondentes alíneas "a" e "b", considerando que as colocações feitas a este respeito, pela Instrução, não contêm a clareza necessária à perfeita compreensão do assunto ali focalizado. As informações constantes dos autos não são suficientes para afirmar, como fez a Inspeção, de que houve prejuízo, tampouco o alegado superfaturamento dos Serviços de Comunicação Visual. Para tanto, faz-se necessário colher junto à jurisdicionada novas informações, a exemplo:

a) o valor efetivamente contratado e pago e este título;

b) o método de atualização da proposta, para fins de aferir se os preços estavam compatíveis com os praticados no mercado, caso haja necessidade dessa comprovação; e

c) outras que, a critério da Inspeção, possam contribuir para a elucidação desta questão.

Nessas condições, parcialmente de acordo com a Instrução e Ministério Público, **VOTO** por que este Plenário, conhecendo os resultados da presente auditoria especial; as alegações de defesa constantes a fls. 16/56 do anexo XI; os documentos acostados a fls. 1.777/1.997 e o Ofício nº 267/96-MC (fls. 1.997):

I - considere cumpridas as diligências constantes da Decisão **12.593/95, itens III, alínea "b", IV, alíneas "a" a "f" e VI, bem assim a Decisão nº 8.175, alíneas "d" e "e"**;

II - dê provimento ao pedido da Coordenadoria Especial do Metrô/DF, de reexame da **Decisão nº 5.652/94, item III, alíneas "a" e "b", desconsiderando as determinações ali contidas**, uma vez que restou comprovada a inexistência de destinação específica de recursos nos orçamentos do Distrito Federal nos anos de 1992 a 1995, para construção do Túnel Rodoviário de Taguatinga;

III - em consequência, determine à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias;

a) promova a redução da dotação global para o Projeto nº 16.091.0572.1169 - **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO**, no exato valor dos recursos previstos inicialmente e respectivas atualizações, para construção do túnel rodoviário de Taguatinga;

b) no próximo pagamento ao Consórcio BRASMETRÔ, efetue glosa, no montante equivalente ao valor pago, devidamente atualizado, correspondente aos materiais não aprovacionados pela firma TCI - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda. (atual TCBR), tendo em conta a autorização de faturamento AF nº 1.010/94; e

c) suprima do Contrato nº 01/92 - MC/NOVACAP os serviços não executados, relativos ao Termo Aditivo "E", em face das irregularidades nele constatadas;

IV - considerando que a equipe técnica desta Casa, ao reexaminar a conversão dos valores constantes do Termo Aditivo "G", detectou incorreção na metodologia utilizada, **reveja a Decisão nº 8.175/96, letra "b" e, em consequência, fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que a Coordenadoria Especial do Metrô/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, devendo, para tanto:**

a) obedecer à fórmula de expurgo prevista no Decreto nº 15.635/94, para conversão do valor inicial do Contrato nº 01/92, de modo a estabelecer o correto preço unitário, em reais, de cada serviço previsto no orçamento;

b) computar, com precisão, todas as alterações contratuais, inclusive a redução acordada pelo Termo Aditivo "A", omitida tanto na cláusula segunda, item "b" do Termo Aditivo "G", quanto em sua correspondente planilha;

c) revisar os cálculos de todos os pagamentos efetuados com base nos preços unitários obtidos a maior, quando da formalização do Termo Aditivo "G" em referência, em razão da aplicação de fórmula diversa daquela prevista no Decreto nº 15.635/94, efetuando glosa da respectiva diferença, no próximo pagamento ao Consórcio BRASMETRÔ; e

d) no mesmo prazo, encaminhe a esta Casa a documentação comprobatória das providências ora requeridas, acompanhada da correspondente memória de cálculos;

V - com fulcro no § 2º do artigo 200 do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Ofício nº 267/96, da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, considere prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 9.397/96;

VI - negue provimento as defesas apresentadas pelos Srs. JOSÉ GASPARE DE SOUZA, EDISON GROSSI DE ANDRADE e CAIRO RAMOS, aplicando-lhes a multa individual de 50 (cinquenta) UPDF's, correspondentes a 5.890,5514 UFIR (Lei nº 1.118/96 - DODF de 24.06.96), pela

infração capitulada no inciso II do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa;

VII - em consequência, observado o prazo estabelecido no artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94, autorize a notificação dos mencionados Senhores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor da multa ora aplicada;

VIII - fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que a Coordenadoria Especial do Metrô/DF:

a) preste circunstanciados esclarecimentos pelos seguintes fatos:

a.1) por ter autorizado a emissão da fatura AF nº 1.010/94, de materiais não entregues pela firma TCI - Ltda, até a data do pagamento, contrariando o artigo 58 do Decreto nº 15.400/93;

a.2) por ter sido executado e pago à firma TCI (atual TCBR) - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda., os serviços de elaboração do projeto final e relatórios de planejamento e concepção do túnel rodoviário de Taguatinga, cuja inclusão no Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP não foi fundamentada em parecer técnico que caracterizasse a necessidade de sua construção;

IX - autorize a remessa de cópia do inteiro teor da Instrução de fls 1998 a 2050, bem assim da presente decisão plenária, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Coordenadoria Especial do Metrô/DF, para conhecimento dos fatos ali apurados;

X - autorize a remessa de inteiro teor deste relatório e voto, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para conhecimento;

XI - devolva estes autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para aguardar o cumprimento da diligência determinada na alínea "b" da **Decisão nº 9.397/96**, procedendo em seguida à análise integral do Termo Aditivo "J", opinando conclusivamente quanto a questão atinente ao limite legal de 25% permitido para alterações contratuais e suas eventuais consequências.

XII - autorize, desde já, a realização de inspeção nos órgãos que se fizerem necessários, para que a Inspeção obtenha novas informações, a exemplo daquelas sugeridas neste voto e outras que permitam aferir, com precisão, se houve o alegado prejuízo e/ou superfaturamento dos serviços de **Comunicação Visual** (parágrafos 117 e seguintes do seu relatório), na forma cogitada nos autos.

Sala das Sessões em 1º de julho de 1997.

MARLI VINHADELI
Conselheira

ANEXO III

PROCESSO Nº 7336/93B

Apenso: Processo nº 094.000848/93, na origem

Int: SLU (626-7)

Assunto:TCE (7900-1)

Ementa:Tomada de contas especial decorrente do pagamento com atraso de despesa com combustível. Contas julgadas irregulares. Determinação ao SLU para providenciar a cobrança do débito apurado junto ao Sr. PERGENTINO NETO DOS SANTOS. Recurso de reconsideração oferecido pelo MP visando alterar a mencionada decisão, incluindo-se determinação ao jurisdicionado, no sentido de promover o desconto do débito solidário nos vencimentos do outro co-responsável, servidor JAIRO OLIVEIRA COSTA; e firmação de entendimento normativo sobre responsabilidade solidária. Instrução concluindo pela manutenção do quanto decidido. Parecer do Ministério Público, pela reiteração dos termos do recurso. Responsabilidade solidária: consistência. Repartição do valor do prejuízo entre os agentes responsabilizados: critério que vem sendo adotado. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Recomendação às Inspeções. Diligência.

Trata este processo da tomada de contas especial instaurada pelo SLU, em razão do pagamento com atraso de despesa com combustível, conforme Nota Fiscal/Fatura nº 413.792, emitida pela PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., gerando acréscimos de encargos moratórios.

2. Na sessão de 1º.8.96 (f. 103), o Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, ilustre Conselheiro Dr. JORGE CAETANO, hoje nosso digno Presidente, confirmando a decisão de f. 78, que determinara a cobrança do débito apurado junto aos dois agentes responsabilizados, PERGENTINO NETO DOS SANTOS e JAIRO OLIVEIRA COSTA, e dissentindo da proposta de decisão oferecida pelo Relator originário, insigne Auditor Dr. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS (fs. 96/98), decidiu ordenar ao SLU que adotasse providências objetivando cobrar a dívida (o restante) apenas do primeiro devedor. (O outro já teria pago a sua parte).

3. Não concordando com essa solução, por considerá-la contrária ao interesse do Erário, pela motivação que indica, em especial o desligamento funcional do primeiro devedor nominado, o Ministério Público, representado pela digna e ilustre Procuradora Drª MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, interpôs o **recurso de reconsideração** de fs. 105/120, em que, pelos fundamentos que apresenta, requer que o Tribunal:

"a) decida, em caráter normativo e em acordo com a legislação em vigor, ser solidária a dívida para com a Administração Pública, apurada perante o Tribunal de Contas; e

b) ao reconsiderar a Decisão nº 6613/96, determine ao jurisdicionado que promova imediatamente o recolhimento do débito por meio de desconto nos salários do servidor JAIRO OLIVEIRA COSTA, de acordo com a Lei;

c) dê caráter prioritário ao exame do presente recurso e do processo nº 7336/93, evitando-se, assim, que também o Sr. JAIRO venha a ser demitido e o Erário acabe por arcar com o prejuízo apurado." (fs. 120 e 121).

4. A douta representante do Ministério Público, nos fundamentos do pedido, traz à colação entendimento doutrinário sobre a solidariedade passiva (entre devedores), esclarecendo que o credor pode exigir a totalidade da dívida de qualquer um deles.
5. Ressalta que a jurisprudência desta Corte de Contas sempre foi farta em considerar solidariedade nos débitos que tem imputado, à semelhança do que o faz o Tribunal de Contas da União, no tocante ao qual recolhe e indica vários acórdãos (fs. 110/117).
6. Anota que a nossa vigente Lei Orgânica (LC nº 1/94), em vários pontos (arts. 9º, 13, I, 17, § 2º, e 44, § 1º), prevê a solidariedade passiva.
7. A diligente Procuradora considera ser de responsabilidade civil os débitos imputados pelo Tribunal, em processo de tomada de contas especial.
8. Instruído o recurso pela 2ª Inspeção, na informação de fs. 135/142, pela motivação aduzida, a conclusão é no sentido de que a Corte isente de responsabilidade o servidor JAIRO OLIVEIRA COSTA e "determine ao SLU que adote as providências legais e cabíveis, se necessário judiciais, visando ao ressarcimento integral da quantia apurada nesta TCE e devida pelo Sr. PERGENTINO NETO DOS SANTOS;"
9. Antes de apreciar a matéria, o Tribunal, na sessão de 29.4.97 (f. 145), teve por bem ouvir o Ministério Público, que, no parecer de fs. 147/149, firmado pela ilustre Procuradora Drª MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, reitera os termos do recurso de fs., na esperança de que "seja enfrentada a importantíssima questão jurídica que se põe nos autos ..." (f. 148);

10. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

11. Na preliminar de admissibilidade do presente recurso, que é tempestivo, sou pelo seu conhecimento, como não poderia ser diferente.
12. No mérito, antes do seu exame, permito-me dizer que, com a digna representante do Ministério Público, considero por demais relevante a questão jurídica posta nos autos nesta fase, sobretudo porque não me consta haver sido circunstanciadamente discutida de outra feita pelo Tribunal.
13. A essência do tema em focalização é a solidariedade passiva, compreendido no Direito das Obrigações, regulado no Código Civil. Sobre isso, tendo em conta que a instrução de fs. 135/142 volta-se no tempo, enfocando aspectos ligados à culpabilidade dos agentes responsabilizados na decisão recorrida, bem assinala o parecer do Ministério Público:
- "Repisa o Ministério Público o ponto central em enfoque: a solidariedade da dívida. A chamada "autoria" do fato danoso já não pode mais ser discutida no feito porque não há fato novo a ser considerado e, nesse ponto, o E. Tribunal já havia proferido sua decisão, tanto é que o Sr. JAIRO já recolheu parte do débito que, nesse momento, não é considerado solidário pela C. Corte." (f. 148).*
14. Com efeito, o que se questiona no momento é a possibilidade, ou não, de cobrança de todo o débito apurado nesta tomada de contas especial de apenas um dos dois agentes responsabilizados. O outro teria efetuado o recolhimento de sua parte, daí a decisão de f. 103 ter ordenado a cobrança do devedor faltoso, que não mais integra os quadros funcionais do SLU.
15. Em decorrência dessa desvinculação funcional é que o Ministério Público, na busca da preservação do interesse do Erário, havia pugnado (f. 94), com apoio do Relator originário (f. 98), pelo desconto em folha do valor integral da dívida dos vencimentos de um dos devedores, servidor JAIRO OLIVEIRA COSTA.
16. Tratando-se de obrigação solidária, essa solução tem inteiro respaldo no direito aplicável, como veremos a seguir.
17. No plano de sua consistência, cabe dizer que a solidariedade pressupõe pluralidade de credores ou de devedores, numa situação jurídica em que qualquer daqueles pode exigir a integralidade da dívida, como se fosse um só credor, ou pode qualquer dos devedores ser obrigado a saldar todo o débito, como se fora único.
18. Nos termos do art. 896 do Código Civil, "A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes." De sorte que, não se tratando de estipulação contratual, a solidariedade dita pelo Tribunal quando da imputação do débito, nesta TCE (decisão de f. 78), para considerar-se válida, há de resultar de disposição legal.
19. A existência, ou não, dessa base legal deve ser enfrentada antes de qualquer outra análise do recurso em causa, visto que, no caso de resultado negativo, o seu improvemento torna-se impositivo.
20. O recurso de reconsideração em exame, como visto, consigna que a Lei Orgânica deste Tribunal (LC nº 1/94) prevê a solidariedade passiva, que, diga-se, objetiva aumentar a garantia, conferir mais segurança no recebimento do débito em favor do Erário.
21. Com efeito, o art. 13, inciso I, da nossa Lei Orgânica autoriza o Tribunal a definir, na imputação de débito, se a responsabilidade é ou não solidária, *in verbis*:
- "Art. 13 - Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:*
- I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquirido." (Grifei).*
22. A meu critério, conforme tive oportunidade de dizer noutros processos e em trabalhos doutrinários que escrevi, a imputação de débito pela Corte, em processo de tomada de contas especial, via de regra, insere-se no tema responsabilidade civil. Agora, vejo com satisfação que a ilustre e

devotada Procuradora Drª MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS comunga desse entendimento, consoante se verifica dessa sua feliz e percuciente observação, *in verbis*:

"Em Direito, a responsabilidade triparte-se em civil, penal e administrativa. São distintas e podem originar do mesmo fato, culminando em penas também distintas. Não é administrativa a responsabilidade perante a Corte de Contas apurada; essa só se verifica no âmbito da própria Administração, por procedimentos próprios e extrajudiciais, como o processo administrativo disciplinar (Lei nº 8.112/90). Tampouco, é evidente, pode-se apurar responsabilidade penal em Tribunal de Contas. Essa só se apura em juízo, sendo a pena aplicada por meio de sanções previstas no Código Penal e legislação extravagante. Não sendo nem penal, nem administrativa a responsabilidade perante o controle externo, verifica-se ser considerada civil."

23. A conduta do agente público de que resulte prejuízo ao Erário, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, é considerada ato ilícito, cujo dever de reparação acha-se firmado no art. 159 do Código Civil.
24. Havendo co-autoria na prática desse tipo de ato, os responsáveis respondem solidariamente pela reparação do prejuízo, conforme previsto no art. 1.518 do citado código.
25. Vê-se, pois, que a solidariedade definida pelo Tribunal na imputação do débito apurado nesta tomada de contas especial (decisão de f. 78) tem respaldo legal no direito positivo.
26. Na espécie dos autos, notificados os dois devedores solidários para o recolhimento do débito (25, 57 UPDFs), consta que um deles (JAIRO OLIVEIRA COSTA) recolheu a sua parte, muito embora não exista no processo a comprovação, pelo que deve haver diligência nesse sentido.
27. A decisão recorrida, ao divergir do parecer do Ministério Público e proposta de decisão do Relator originário, que pugnam pelo desconto do total do débito dos vencimentos de um dos dois devedores, seguiu o critério que tem sido adotado no caso de responsabilização de mais de um servidor pelo dever de ressarcimento de prejuízo levantado em processo de tomada de contas especial decorrente de um mesmo evento danoso, em que o débito é repartido em partes iguais entre os responsabilizados. Se eventualmente de um deles não se conseguir receber, dos outros não é exigido o complemento da dívida solidária. É este o critério que vem sendo adotado, que se me afigura justo, o qual julgo deva prevalecer no caso vertente, em especial porque, conforme agora demonstrado na instrução de fs. 135/142, o servidor JAIRO OLIVEIRA COSTA talvez não deveria sequer ter sido responsabilizado nesta TCE.
28. Vista a questão do lado do interesse do patrimônio público, essa solução praticada parece não ser juridicamente correta. Com ela temos uma briga entre o direito e a justiça. Por uma questão de princípio, em favor desta última lutaria este Relator, se tivesse que entrar nessa contenda, daí a proposta que ofereço a seu tempo.
29. Confirmando o que disse há pouco, o Tribunal, normalmente, na imputação de débito a mais de um servidor, em decorrência de um mesmo ato danoso, não tem definido ser solidária a responsabilidade atribuída. O recurso em exame enseja a oportunidade de uma normatização sobre o tema, como, aliás, requerido.
30. Entendo que o assunto deve merecer discussão desde a instrução do processo de tomada de contas especial, na busca de um maior e desejado aperfeiçoamento da decisão do Tribunal, devendo ficar assentes de logo as seguintes situações, na minha opinião: só deve haver definição pela solidariedade da obrigação de indenizar, na hipótese de desvinculação funcional de agente tido por responsável e ainda assim se em relação a ele houver fundada e aparente dificuldade de recebimento do débito; só poderá haver solidariedade no caso de ato danoso para que concorra a participação culposa de mais de um servidor; não definindo o Tribunal ser solidária a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo, a superveniência de desvinculação funcional não deverá agravar a situação dos responsabilizados, na esfera administrativa.

Ante o exposto, concordando, em parte, com o parecer do Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que, conhecendo do recurso de fs. 105/120, dê-lhe provimento parcial, nos seguintes termos:

I) mantenha a decisão de f. 103, devolvendo o apenso à origem, em atenção ao ofício de f. 134;

II) determine às Inspeções de Controle Externo que, nos processos de tomada de contas especial que versem ato danoso para cuja ocorrência concorra a participação culposa de mais de um agente, objetivando a definição da solidariedade da obrigação de indenizar o prejuízo, verifiquem a presença dos seguintes dados ou situações, manifestando-se sobre o cabimento ou não dessa definição:

a) notícia de desvinculação funcional de agente tido por responsável;

b) se há em relação a esse ex-servidor sinal aparente de dificuldade quanto ao recebimento do débito que lhe tocar;

III) firme a orientação de que, na esfera administrativa, a superveniência de desvinculação funcional não será motivo de agravamento da situação de devedor dos servidores responsabilizados.

Proponho mais seja solicitado ao SLU que, no prazo de 15 dias, encaminhe a esta Corte o comprovante do ressarcimento do débito imputado nesta TCE ao servidor JAIRO COSTA OLIVEIRA, que consta haver sido recolhido.

Brasília-DF, em 1º de julho de 1997

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Auditor-Relator

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 7 DE JULHO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Exonerar SEBASTIÃO QUINTILIANO DA SILVA, matrícula nº 23.743-4, do cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Exonerar JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.237-9, do cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar NÉLIO LACERDA WANDERLEI, matrícula nº 25.238-7, do cargo de natureza especial de Subsecretário da Receita, Símbolo CNE-05, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeado para outro cargo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 07.213-3, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Tributação, Símbolo DFG-12, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeada para outro cargo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JOSEMIRA DE MAURO SANTOS, matrícula nº 28.549-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Tributação, Símbolo DFG-12, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MARIA INÊS COPPOLA ROMANCINI, matrícula nº 24.465-1, do cargo em comissão de Assessor Especial de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeada para outro cargo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.237-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo DFA-12, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar JOSEMIRA DE MAURO SANTOS, matrícula nº 28.549-8, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Orientação e Consulta, Símbolo DFG-10, da Divisão de Tributação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeada para outro cargo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear NÉLIO LACERDA WANDERLEI, matrícula nº 25.238-7, para exercer o cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pelo período de três anos, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 07.213-3, para exercer o cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pelo período de três anos, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear JOSEMIRA DE MAURO SANTOS, matrícula nº 28.549-8, para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, como representante do Distrito Federal, pelo período de três anos, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES, matrícula nº 32.331-4, para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, como representante do Distrito Federal, pelo período de três anos, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO, matrícula nº 46.183-0, para exercer o mandato de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, como representante do Distrito Federal, pelo período de três anos, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Exonerar ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, matrícula nº 08.691-6, do cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Exonerar LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ, matrícula nº 25.233-6, do cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Exonerar VICENTE DE PAULO RIBEIRO, matrícula nº 23.099-5, do cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA, matrícula nº 25.192-5, para exercer o cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pelo período de três anos, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA, matrícula nº 19.913-3, para exercer o cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pelo período de três anos, a contar de 08 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Nomear MARIA INÊS COPPOLA ROMANCINI, matrícula nº 24.465-1, para exercer o cargo em comissão de Conselheiro Efetivo representante do Distrito Federal, Símbolo DFA-14, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pelo período de três anos, a contar de 08 de julho de 1997.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

NOMEAR o Capitão PM RUDEVIR RODRIGUES DE REZENDE, Mat. 00.568/1, e os Primeiros-Tenentes PM CELSO JOSÉ PEREIRA, Mat. 02.790/1 e ALZI TAVARES DE MELO, Mat. 00.798/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Assessor Militar Auxiliar na Divisão Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, e o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

DESIGNAR RICARDO GONÇALVES PACHECO, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 44.356-5, para substituir o Administrador Regional, Cargo de Natureza Especial, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no período de 01 a 30 de julho de 1997, por motivo de férias regulamentares do titular.

SWEDENBERGER BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 20 DE JUNHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53 do Regime Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

Prorrogar o prazo até 24/07/97, para a Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 033/97 concluir os trabalhos de que trata o Processo nº 133.000.356/97.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(*) REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL D.O.D.F Nº 118 PÁGINA Nº 4542 DE 24/06/97.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 133.000.424/97

INTERESSADO : EDMAR PAIVA DO NASCIMENTO E OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, RECONHEÇO a dívida e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 501,06 (Quinhentos e um reais e seis centavos), em favor de EDMAR PAIVA DO NASCIMENTO E OUTROS, pertinente a pagamento de Décimos atrasados, referente a "Despesas de Exercícios Anteriores", dotação de elemento 31.90.92.

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para providências complementares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve CONCEDER:

1- Salário-Família, nos termos do artigo 179, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

2- Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 186, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

3- Auxílio-Creche, de acordo com o Decreto nº 16.409, de 05.04.95, aos servidores:

EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA, matrícula nº 30.906-0, pela dependente JÉSSICA HELLEN CAMPOS DE LIMA, nascida no dia 27/06/97, e JOSÉ GIVALDO BEZERRA, matrícula nº 39.770-9, pela dependente JEANE DRIELLE SANTOS BEZERRA, nascida no dia 25.06.97.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 1997

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo nº 147.000.145/97, resolve:

1-) Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores, EMERSON KUPLICH DE OLIVEIRA, mat. 40.537-X, Técnico de Administração Pública, ELDINO DIAS FURTADO, mat. 42.358-0, Técnico de Administração Pública, FLORISA FERREIRA DE SOUZA, mat. 42.392-0, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos constantes no processo nº 147.000.233/95

2-) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme capítulo V, Art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3-) Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 05 de julho de 1997.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 2 DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor LUCIANO SAIA E SILVA, matrícula 49.684-7, Chefe do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes na Nota de Empenho nº 279/97, de que trata o processo nº 137.000697/96.

ALIRIO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JULHO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE -RA XVIII, no uso das atribuições regimentais, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade nos termos do artigo 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor NILO SÉRGIO DE LIMA ALVAREZ JÚNIOR, matrícula nº 49.310-4, do dia 26.06.97 ao dia 30.06.97, conforme apresentação da Certidão de Nascimento.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 4 DE JULHO DE 1997

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Suspender a partir do dia 04/07/97 a Ordem de Serviço nº 045, de 30 de maio de 1997, publicado no DODF de 03 de junho de 1997, que designou a servidora MÁRCIA GALDINO DA SILVA, matrícula 44.739-0, Chefe da Biblioteca Pública, DFG-05, para substituir a servidora MARIA VALÉRIA BRAGANÇA DA CONCEIÇÃO, matrícula 47.818-0, Chefe do Serviço de Consulta Prévia, DFG-10, no período de 05/05/97 à 01/09/97, por motivo de Licença Maternidade.

JACY AFONSO DE MELO

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 4 DE JULHO DE 1997

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Designar a servidor JOSUSMAR FARIAS PORTO, matrícula n.º 48.899-2, Chefe da Seção de Obras e Reparos, DFG-05, para substituir a servidora MARIA VALÉRIA BRAGANÇA DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 47.818-0, Chefe do Serviço de Consulta Prévia, DFG-10, no período de 04/07/97 à 01/09/97, por motivo de Licença Maternidade.

JACY AFONSO DE MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, lotadas no Gabinete da Subsecretaria de Recurso Físicos /SEA, e CLEYDE TELES DA CRUZ, matrícula nº 34.856-2, lotada no Departamento de Manutenção Patrimonial, da Subsecretaria de Recursos Físicos/SEA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.003.198/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Respondendo

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 405, DE 7 DE JULHO DE 1997

Cria Grupo de Trabalho para regulamentar a Lei nº 09, de 1º de abril de 1996.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regulamentares, fundamentado nos termos do art. 2º, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho, sob a coordenação de Hélio Ferreira para regulamentar a Lei Complementar, nº 009, de 1º de abril de 1996.

Art. 2º Designar, para integrar o grupo ora criado, os servidores a seguir relacionados:

- Hélio Ferreira
- Luiz Grato David
- Carlos José Fonseca Torquato
- José Jorge
- Rayder Lima Barreto

Art. 3º O Grupo terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão do trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 7 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando os Artigos 34, 118, §§ 1º e 2º, 132 inciso XII, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal e o constante do Processo nº 030.010275/90, resolve:

- Retificar a Instrução datada de 31 de janeiro de 1997, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 1997, que exonerou, ex-offício, JAIRA NASCIMENTO, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 68.835-5, para considerá-la, exonerada, a partir de 25 de fevereiro de 1997.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a MARIA DIAS FERNANDES BIRNBAUM, matrícula n. 83.977-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n. 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei n. 197, de 04 de dezembro de 1991. Processo n. 082.027863/95.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder Aposentadoria a ASNA MARIA DE VASCONCELOS MARTINS, matrícula n. 93.878-5, no cargo de Professor, Classe única, Nível 2-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.000516/97.

02. Conceder aposentadoria a DORELINA RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula n. 97.969-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 2-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1979, com as vantagens do Artigo 3.; da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo n. 082.003099/97.

03. Conceder aposentadoria a MARCARIO DA SILVEIRA, matrícula n. 52.296-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 19F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.003891/97.

04. Conceder aposentadoria a NICE AFIUNE SIMDES, matrícula n. 93.927-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.012552/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Aposentar MARILIA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula n. 63.112-4, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, Classe única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, parágrafo 1., e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.020483/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a MARIA DAS DORES SANTOS SOUZA, matrícula n. 67.990-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 21D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.001627/97.

02. Conceder aposentadoria a MARIA MADALENA DE MENDONÇA CARVALHO, matrícula n. 91.883-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 2-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo n. 082.012316/96.

03. Conceder aposentadoria a DALILA COIMBRA NASCIMENTO, matrícula n. 80.393-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.018326/96.

04. Conceder aposentadoria a LUCIA SORNAS FRANCO, matrícula n. 73.932-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.001755/97.

05. Conceder aposentadoria a IVONE DA SILVA, matrícula n. 63.431-X, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XVI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO

DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.005085/97.

06. Conceder aposentadoria a SONIA MARIA FERREIRA, matrícula n. 54.024-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.005128/97.

07. Conceder aposentadoria a MARJU DIAS FERREIRA EVANGELISTA, matrícula n. 94.519-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.002510/97.

08. Conceder aposentadoria a GENILZA MARIA DE ARAUJO LIMA, matrícula n. 97.950-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.001866/97.

09. Conceder aposentadoria a MARIA ANGELICA GONÇALVES KATO, matrícula n. 93.170-5, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.000710/97.

10. Conceder aposentadoria a AZAURI MAINARDES BEREZOWSKI, matrícula n. 89.580-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.000246/97.

11. Conceder aposentadoria a MARIA MARLUCE DE ARAUJO SANTANA, matrícula n. 94.703-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.008434/96.

12. Conceder aposentadoria a VILMA RIBEIRO LOBO, matrícula n. 70.425-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.001931/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Retificar a instrução de 17 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 191, do dia 21 de setembro de 1993, retificada pela instrução de 13 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 112, do dia 16 de junho de 1997, que concedeu pensão temporária a THALYTA DUTRA CARVALHO e PALOMA CRISTINA VIANA DUTRA, filhas da ex-servidora MARIA GORETI VIANA DUTRA, matrícula n. 78.343-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 1-GT3, Padrão 15F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a contar de 30 de agosto de 1993, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.006498/93.

02. Retificar a instrução de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 121, do dia 27 de junho de 1997, que concedeu aposentadoria a VEGA SENNA JERONIMO, matrícula n. 84.524-8, no cargo de Analista de Educação/Médico, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir o Artigo 192, Inciso II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir as vantagens do Artigo 184, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n. 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei n. 197, de 04 de dezembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.015059/92.

03. Retificar a instrução de 19 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 244, do dia 20 de dezembro de 1995, que aposentou TEREZINHA DE JESUS SILVA, matrícula n. 59.664-7, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar TEREZINHA DE JESUS DA SILVA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.001993/95.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Rever os proventos da Aposentadoria de LUZIA MARIA BRAGA, matrícula n. 77.129-5, no cargo de Professor, Nível 03, classe única, Padrão 18F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 24 de agosto de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 10 de setembro de 1992, para deles excluir as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei n. 1.711,

de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n. 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei n. 197, de 04 de dezembro de 1991, e incluir as vantagens do Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994, a contar de 23 de agosto de 1995. Processo n. 082.015576/91.

02.Rever os proventos da aposentadoria de ROSA DE LOURDES BRITO ALVES, matrícula n. 99.236-4, no cargo de Professor, Nível 03, Padrão 22F, Classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada pela instrução de 13 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de abril de 1992, para deles excluir as vantagens previstas no Artigo 184, Item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n. 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei n. 197, de 04 de dezembro de 1991, e incluir as vantagens do Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994, a contar de 19 de dezembro de 1994. Processo n. 082.000776/92.

JACY BRAGA RODRIGUES

ATO DO DIRETOR

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- MIGUEL ANGELO LIMA MONTEIRO DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 62.246-X, Processo nº 082.008226/97, Data da Instrução: 04.07.97, a partir de 01.06.97.
- MARIA DANIZETE GONÇALVES DE CASTRO, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 58.560-2, Processo nº 082.008328/97, Data da Instrução: 04.07.97, a partir de 19.06.97.
- MARÍLIA CARDOSO DUARTE, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 77.102-3, Processo nº 082.008022/97, Data da Instrução: 04.07.97, a partir de 16.06.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.005213/97; INTERESSADO: MARISA SILVERIO DE ALMEIDA E SILVA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES. Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no artigo 91, da Lei Nº 8.112/90, a servidora MARISA SILVÉRIO DE ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 62.617-1, Professor MG3V, pelo período de 07.07.97 a 06.07.99.

PROCESSO Nº: 082.013267/96; INTERESSADO: ESCOLA CLASSE 06 - TAGUATINGA; ASSUNTO: DANOS PATRIMÔNIO PÚBLICO. Considerando que não ficou provada qualquer responsabilidade do servidor JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 54.589-9, deixo de aplicar a Pena de Advertência ministrada anteriormente, conforme publicação, a teor do OI Nº 661, de 31.10.96.

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.006382/97, INTERESSADO: SANDRA REGINA DOS S. MENEZES, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, relativamente à servidora SANDRA REGINA DOS S. MENEZES, Professor MG3V, matrícula nº 54.061-2, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 04/08/97 a 03/08/99.

PROCESSO Nº: 082.008348/97, INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA VILELA ROCHA E OUTROS, ASSUNTO: PAGAMENTO. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 12.448/90, Art. 82, Inciso I, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 28.402,13 (Vinte e oito mil quatrocentos e dois reais e treze centavos) bem como a emissão e liquidação da respectiva Nota de Empenho em favor de MARIA AUXILIADORA VILELA ROCHA E OUTROS, relativa aos acertos financeiros apurados em decorrência de quinze/décimos, Tidem e outros. Informo, por oportuno, que a despesa correrá à conta da dotação orçamentária 08.007.0021.2038.0001, fonte 030, elemento de despesa 31.90.92.

PROCESSO Nº: 082.006750/97, INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DA FONSECA. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. Autorizo a Licença para Tratar de Interesses Particulares, relativamente ao servidor LUIZ ANTONIO DA FONSECA, Professor MG3Q, matrícula 62.305-9, em conformidade com o Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, pelo período de 04/08/97 a 03/08/99.

JOSÉ LUIZ MARTIZ DURÇO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude do falecimento de seu irmão ao servidor ANTONIO RAMOS VENTURA, matrícula 0065221-0, TP609, no período de 15.06.97 a 22.06.97.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA, matrícula 52491-3, Professor MG3V, no período de 10.06.97 a 14.06.97.

JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR

CEI BRAZLÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DO CEI BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei número 8.112/90, resolve:

Conceder Afastamento em Virtude do Falecimento de sua genitora à servidora ELVÉTTIA BEZERRA DUTRA GONÇALVES, matrícula 0049025-3, TP603, no período de 22.05.97 a 29.05.97.

A DIRETORA DO CEI BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora HEROTILDE SOUZA DIAS, matrícula 0067684-5, TP614, no período de 09.05.97 a 16.05.97.

SILVIA DE OLIVEIRA FRANCO

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso I, da Lei 8112/90, resolve:

Conceder afastamento por motivo de Doação de Sangue à servidora ANA APARECIDA SILVA SEGISMUNDO, matrícula 0050246-4, MG30, no dia 18.06.97.

MARLY HELENA GOMES

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 01 DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso I, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento por motivo de Doação de Sangue aos servidores abaixo relacionados:

- DANIELLA DE LIMA E SILVA, matrícula 00295809, MG1Q, no dia 20.06.97.
- ELIAS JACO PEREIRA, matrícula 0025364-2, SA401, no dia 21.05.97.

JAIR BRAGA RODRIGUES

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso I, da Lei 8112/90, resolve:

Conceder afastamento por motivo de Doação de Sangue à servidora PATRÍCIA DA COSTA AMARAL, matrícula 47236-0, MG2Q-GT3, no dia 13.06.97.

ADÉLIA MANAMI YOSHINO

ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei 8112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude do Falecimento de sua genitora à servidora ELIANE ALMEIDA MOURA, matrícula 0049857-2, MG1Q, no período de 29.05.97 a 05.06.97.

ROMILDA ANTONIO RUELA SOARES

ESCOLA NORMAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA ESCOLA NORMAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, "b" da Lei nº 8112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude do Falecimento de seu irmão à servidora VANETE FELIPE DE MOURA, matrícula 0096632-0, MG30, no período de 26.05.97 a 02.06.97.

ANA LUCIA DE MOURA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEN DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 1997

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 511 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a Marta Regina Barcelos dos Santos Martins, matrícula 68.440-6, no período de 20/06/97 a 27/06/97.

BETANIA JOSÉ FERNANDES BORGES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 403 SANTA MARIA
 ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 1997.

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 403 DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97, item III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, resolve:
 Conceder LICENÇA NOJO a servidora: MARIA DE CARVALHO CUNHA, matrícula nº 24.173-3, cargo PROFESSOR NÍVEL 1 20 horas - GT3, no período de 18/05/97 a 25/05/97.

MARIA DO SOCORRO RAPOSO DO NASCIMENTO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, Inciso III, Alínea "b" da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO à servidora JOAQUINA DA SILVA BRITO, matrícula nº 69.740-0, PROFESSOR MG10, pelo período de 09.05.97 à 16.05.97.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA**CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 1997.

O DIRETOR INTERINO DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Nojo à servidora VILMA MENDES GONÇALVES, matrícula nº 55.141-4, Apoio Técnico-Administrativo SA-401, no período de 30/06/97 a 07/07/97.

GEORGE HIDEYUKI KUROKI

SECRETARIA DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL****CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 1997

O Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do sub item 4.1 da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Redesignar os servidores Amilton Loiola Menezes, Administrador, matrícula nº 108.049-1, Reinaldo Simas Azevedo, Chefe da Seção de Programação de Cursos e Treinamento/DTA/CEDRHUS, matrícula nº 136.330-1, e Hilda Longhi, nutricionista, matrícula nº 116.243-8, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbindo de apurar os fatos relatados no Processo nº 061.002528/97, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO
 Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95, de 01 de Agosto de 1995, resolve:

Designar substituto do Cargo em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Decreto nº 15.357/93, a servidora abaixo:

NOME: VALÉRIA CORRÊA DE CARVALHO MATRÍCULA: 201.554-4
 CARGO: ASSISTENTE DO CEDRHUS
 SIMBOLO: DFG-08
 MOTIVO: Prorrogação da Licença Médica do titular por mais 60 (sessenta) dias.
 PERÍODO: 08.04.97 a 30.08.97.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem

de Serviço de 30 de Agosto de 1995, Resolve:
 CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

NOME: LUIZ FERNANDO FERREIRA CUNHA
 MATRÍCULA: 120.350-9
 QUINQUÊNIO: 1º) 05.08.87 a 04.08.92
 2º) 05.08.92 a 04.08.97
 PROCESSO: 061.039422/92

Esta publicação torna sem efeito as anteriores, concedida nos termos da Lei nº 8.112/90, publicadas no DODF de 03.05.93 e de 22.10.93.

AMILTON LOIOLA MENEZES

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve:

Dispensar a servidora CELI MARIA FRANARIN ALVES, matrícula 134242-8, Médico Fisiatra, para participar do Curso de Multiplicadores em Reabilitação Baseado na Comunidade, no Rio de Janeiro, no período de 07/07 a 11/07/97, através do processo nº 00061.005.316/97.

CID LUIS DE SOUSA VALE

HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve:

Tornar sem efeito o ato da Ordem de Serviço de 23 de Maio de 1997, publicado no DODF Nº 103, de 03.06.97, página 3.957, que autoriza o afastamento da servidora EULINA MARIA DO NASCIMENTO M. RAMOS, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 128.815-6, para participar do III Curso de Elaboração de Projetos de Pesquisa e Artigos Científicos, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 20.05.97 a 26.05.97;

Tornar sem efeito o ato da Ordem de Serviço de 31 de abril de 1997, publicado no DODF Nº 85, de 07.05.97, página 3.268, que autoriza o afastamento da servidora IRANI PAES TEIXEIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 130.898-0, para participar do I Congresso da Sociedade Brasileira de Queimaduras, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 06.05.97 a 11.05.97;

Tornar sem efeito o ato da Ordem de Serviço de 31 de abril de 1997, publicado no DODF Nº 85, de 07.05.97, página 3.268, que autoriza o afastamento da servidora MARIA GRACIENE PEREIRA DA CUNHA, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico - Bioquímico, Matrícula 132.497-7, para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, a realizar-se em Fortaleza - CE, no período de 23.05.97 a 01.06.97;

Tornar sem efeito o ato da Ordem de Serviço de 31 de abril de 1997, publicado no DODF Nº 85, de 07.05.97, página 3.269, que autoriza o afastamento da servidora GLEIDSMAN BARBOSA RODRIGUES, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.914-7, para participar do VIII Congresso Goiano de Hospitais, III Jornada Goiana de Controle de Infecção Hospitalar, I Seminário Goiano de Alternativas para Empresas de Saúde, I Congresso Goiano de Análises Clínicas, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 29.04.97 a 04.05.97;

Tornar sem efeito o ato da Ordem de Serviço de 17 de março de 1997, publicado no DODF Nº 56, de 24.03.97, página 2.037, que autoriza o afastamento do servidor JOSÉ LÉLIS PINÉO FILHO, Assistente Superior de Saúde, Médica - Clínica Médica, Matrícula 122.482-4, para participar do V Congresso Médico de Brasília, V Feira de Saúde de Brasília, I Congresso de Informática em Saúde de Brasília, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 21.05.97 a 25.05.97;

Tornar sem efeito o ato da Ordem de Serviço de 31 de abril de 1997, publicado no DODF Nº 85, de 07.05.97, página 3.269, que autoriza o afastamento da servidora EULINA MARIA DO NASCIMENTO M. RAMOS, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 128.815-6, para participar do V Congresso Médico de Brasília, V Feira de Saúde de Brasília, I Congresso de Informática em Saúde de Brasília, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 21.05.97 a 25.05.97;

Tornar sem efeito o ato da Ordem de Serviço de 23 de março de 1997, publicado no DODF Nº 103, de 03.06.97, página 3.957, que designa a servidora SÔNIA MIKA OYA, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutica - Bioquímica - Laboratório, Matrícula 133.562-6, para responder pelo Cargo de Chefe do Laboratório de Patologia Clínica, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 05, do quadro em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 24.02.97 a 31.03.97, por motivo de vacância do cargo.

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

1 - Consignar elogio aos servidores abaixo discriminados, pela eficiência na execução de suas tarefas, lealdade, iniciativa própria, bom relacionamento com os colegas e pela valiosa colaboração prestada a esta administração, superando sempre as atribuições funcionais normalizadas, conforme solicitado pela Diretora da Divisão de Recursos Humanos:

DÁGMA FERREIRA DE BRITES MATOS, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 117.991-8

ELZA MARIA CAETANO DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 127.385-0;

GERALDA MARIA GONSALVES SAIGG, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 125.444-8;

ISABEL CRISTINA ANDRADE FIALHO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 124.307-1;

IZAIAS ANDRÉ DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Artífice - Obras Cívicas, Matrícula 128.037-6;

ISAQUE ROSA AMÂNCIO, Assistente Intermediário de Saúde, Supervisor de Segurança do Trabalho, Matrícula 127.557-7;

JAIR PINHEIRO COTRIM, Assistente Superior de Saúde, Administrador, Matrícula 114.485-5;

MARIA CARMÉLIA DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Lavanderia, Matrícula 130.922-6;

MARIA JOSÉ DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 131.936-1;

MARIA JOSÉ MENDES DE MIRANDA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 110.499-3;

MARIA NATIVIDADE SANTOS COSTA, Assistente Superior de Saúde, Médica - Medicina do Trabalho,

Matrícula 128.248-4;
 MARIA SILVANA CARVALHO DE MOURA, Assistente Superior de Saúde, Assistente Social, Matrícula 132.597-3;
 MARLENE MOREIRA MACIEL MARTINS, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 130.537-9;
 MARTA ALVES DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 116.915-7;
 RONY DE CASTRO PENKAL, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 130.697-9;
 SILVIA DOS SANTOS GOMES, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Limpeza e Conservação, Matrícula 130.968-4;
 SUZANA CAMARGOS BERNARDES, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 134.865-5;
 VÂNIA BORGES GODINHO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 135.261-0;
 WALKÍRIA WARLEY FERREIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 134.953-8.
 2 - Consignar elogio aos servidores abaixo discriminados, pela competência, responsabilidade e dedicação que desenvolvem suas atividades, conforme solicitado pela Encarregada de Enfermagem em Saúde da Comunidade:
 ANTÔNIA VENÂNCIO DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 111.174-4;
 MIRNA GLEIDES CASTRO OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 115.404-4.
 2 - Consignar elogio aos servidores abaixo discriminados, por terem conduzido com dedicação, eficiência, responsabilidade, colaboração, consciência profissional e interesse com que desempenham suas funções, conforme solicitado pelo Chefe do Centro de Saúde Nº 05 de Ceilândia:
 LEONIDES MARQUES FONSECA E SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 107.854-2;
 GERCILENA PEREIRA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 108.212-4;
 VALDENICE MONTEIRO DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 108.927-7;
 ENEIDA FALCÃO MENESES RODRIGUES, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 110.901-4;
 ANTÔNIA RODRIGUES DE LACERDA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 111.370-4;
 MARIA MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 111.786-6;
 MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 111.890-1;
 EMÍLIO CARLOS ACCIOLI RINCON, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 112.150-2;
 MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 113.510-2;
 LUZIA TEODORO DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 114.057-2;
 APARECIDA GOMES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 115.320-0;
 ELENIR APARECIDA DE JESUS RESENDE, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 116.242-0;
 VALDIR ROBERTO ALVES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, Matrícula 116.379-5;
 IVONE MARIA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, Matrícula 116.435-0;
 INÁCIA MARIA MENDES, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, Matrícula 116.466-0;
 ATAÍDE CORREIA DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, Matrícula 116.445-7;
 ANA CÂNDIDA MARTINS SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, Matrícula 116.467-8;
 LILIAN DE OLIVEIRA SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 118.622-1;
 DEUZINÉZIA ALVES FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 119.693-6;
 SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Enfermeira, Matrícula 120.576-5;
 VIRANI APARECIDA DE JESUS, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 120.974-4;
 MARIA DOMINGAS RODRIGUES CUSTÓDIO, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Patologia Clínica, Matrícula 121.036-0;
 SÔNIA MARIA SOUZA COSTA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 122.581-2;
 LAURICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 123.283-5;
 MARIA DOS REMÉDIOS DO NASCIMENTO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Matrícula 123.339-4;
 JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS JÚNIOR, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 130.000-8;
 MARIA DE FÁTIMA CAMPELO DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 130.561-1;
 CLÁUDIO VIANA JÚNIOR, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 131.472-6;
 MARIA DOS REIS GUIMARÃES ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 131.586-2;
 SANDRA MÁRCIA LAWALL CRAVO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Portaria, Matrícula 132.353-9.

ROMUALDO SILVEIRA FILHO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, resolve:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete da servidora EDENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 22.115-5, Técnico de Orçamento da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, lotada no Gabinete, pelo Encargo de Assistente, a partir de 04.07.97, por ter sido nomeada para outro cargo.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 30 DE JUNHO DE 1997

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93 e de acordo com competência delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, Resolve: Conceder Adicional de Décimos, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores constantes da listagem anexa, a partir das datas mencionadas.

ANEXO

IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO			TOTALIZAÇÃO TRANSFORMAÇÃO
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA	
Nome: Girmarlene Alves de Melo Matrícula: 93.892-8 Admissão: 22.01.86	1/10	DFA-06	17.04.97	2/10 DFA-06
Nome: Maria Luzia Pires Nogueira Matrícula: 93.778-9 Admissão: 19.12.91	1/10	DFG-04	19.07.97	4/10 DFG-09 1/10 DFG-06 1/10 DFG-04
Nome: Maria Goretti S. Prado Matrícula: 93.704-5 Admissão: 06.03.83	1/10	DFG-09	06.05.97	2/10 DFG-12 6/10 DFG-09
Nome: Luiz de Almeida Freire Matrícula: 94.102-6 Admissão: 23.11.93	1/10	DFG-02	12.06.97	1/10 DFG-02
Nome: Juarez Manoel de Jesus Matrícula: 91.162-3 Admissão: 17.06.69	1/10	DFG-01	24.05.97	1/10 DFG-01

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993, Resolve: Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores adiante indicados, às entidades a seguir mencionadas: Proc. nº 113.001494/97 - Nome: Francisco Valdir Nunes, matrícula nº 90.935-1. Averba 00 ano, 06 meses e 07 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 24.11.67 a 25.04.68 e 15.06.68 a 19.06.68, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 113.001206/97 - Nome: Leonidas Pereira Valverde, matrícula nº 94.087-9 Averba: 01 ano, 08 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo DER/DF nos períodos de 23.01.81 a 13.10.82, contados para fins de adicionais e aposentadoria. Processo nº 113.000539/97 - Nome: Jose Francisco Mendes, matrícula 93.384-8. Averba: 04 anos, 10 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo DER/DF, no período de 07.07.67 a 15.05.72, contados para fins de adicionais e aposentadoria.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Dispensar CARLOS ROBERTO ALVES LÚCIO, matrícula nº 23.345-5, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Encarregado da Equipe de Lanternação, da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 25.06.97.

Dispensar REINALDO BARBOSA DE BRITO, matrícula nº 35.375-2, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Encarregado da Equipe de Borracharia, da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 25.06.97.

Dispensar MARISA FÁTIMA DA SILVA, matrícula nº 27.696-0, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Encarregado da Equipe de Pintura, da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 25.06.97.

Dispensar JOSÉ EDIVAR FARIAS VASCONCELOS, matrícula nº 22.662-9, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Encarregado da Equipe de Capotaria, da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 25.06.97.

Designar JOSE EDIVAR FARIAS VASCONCELOS, matrícula nº 22.662-9, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Encarregado da Equipe de Pintura, da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 25.06.97.

Designar MARISA FÁTIMA DA SILVA, matrícula nº 27.696-0, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Encarregado da Equipe de Capotaria, da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 25.06.97.

Designar JORGE DOS SANTOS, matrícula nº 24.495-3, para responder pelo Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Encarregado da Equipe de Lanternação, da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 25.06.97.

Designar SEBASTIÃO BRAZ DE MORAIS FILHO, matrícula nº 23.771-X, para responder pelo Cargo em Comissão, Código DFG-01, de Encarregado da Equipe da Borracharia, da Divisão de Manutenção de Veículos da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 25.06.97.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 515, DE 3 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, com o objetivo de proceder à aquisição de equipamentos de informática, conforme consta do Processo nº 055.003461/97:

ENIO BRITO LOPES, matrícula nº 1188-6, Presidente; ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER, matrícula nº 1227-0, Membro Efetivo; ANTONIO CARRIJO BARBOSA JÚNIOR, matrícula nº 517-7, Membro Efetivo; ANA PAULA STORNI PALUMBO, matrícula nº 1101-0, Membro Suplente; RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA, matrícula nº 1236-X, Membro Suplente; ISABEL CAETANO DE FARIA, matrícula nº 878-8, Membro Suplente.

LUIS RIOGI MIURA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conforme lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do processo nº 053.000.754/97, resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cel. QOBM/Comb. VALTER PINTO DE CAMARGO, Mat. 00098-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, e com os proventos calculados com base no soldo integral de Coronel BM acrescido de 10% (dez por cento), mais gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos do artigo 51, incisos II e IV, alínea "o", parágrafo 1º, alínea "a"; 88, I, 91, I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86, combinados com os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 100, § 1º; 103, parágrafo único; 107, incisos I e II, alínea "b", e III da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações dadas pelas Leis nºs 7.435/85, de 19 Dez 85 e 7.590 de 29 Mar 87, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ARNALDO BOTELHO BARBOSA - CEL QOBM/COMB
Em exercício

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1997

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

1. AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 de maio de 1997, o Primeiro-Tenente LEONARDO JOSÉ RODRIGUES DE SANT'ANNA - Mat.50.136/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Angola, em função de Natureza Militar.
2. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 17 de junho de 1997, o MAJ DJALMA LINS E SILVA FILHO - Mat. 00.425/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.
3. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 17 de junho de 1997, o MAJ DANILU BRITO DE HOLANDA JÚNIOR - Mat. 00.426/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

NEY MONTEIRO GUIMARÃES - CEL QUPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições, resolve:

- I - Instaurar Comissão incumbida de apurar a situação funcional

dos servidores da FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, que percebem "Vantagens Pessoal Nominalmente Identificada".

II - Designar os servidores ALAIDES GENTIL CAVALCANTE, matrícula nº 631-9, Chefe da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração da Diretoria Executiva, Código DFG-10, FRANCISCO JOSÉ TELES DE LIMA, matrícula nº 661-0, Chefe da Seção de Cadastro Financeiro, da Divisão de Pessoal-DAG-DE-FCDF, Código DFG-05, HILDA ROSA MOREIRA COSTA, matrícula nº 312-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da FCDF, LIGIA DE MORAIS MENDES, matrícula nº 735-8, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da FCDF e HELIO DA COSTA MUNIZ, matrícula nº 736-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da FCDF, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

III - A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR

Concedo, com base no artigo 197, Inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, Inciso I, do Decreto nº 12.740/90, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, Salário-Família ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO : 081.001824/97

INTERESSADO : VENÍCIO EGIDIO DA SILVA

ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 16.06.97, pelo dependente ALESSANDRO EGIDIO MARTINS (filho) nascido em 24.04.96.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1997 (*)

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve: Conceder adicional de Décimos, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Décimos	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
NOME: DIMAS DONIZETE ROCHA MATRÍCULA: 30.800-5 PROCESSO Nº: 030.001.946/91	1/10 DF-11	20.03.97
NOME: MARIA AUXILIADORA GAIO MATRÍCULA: 34.080-4 PROCESSO: 190.000.520/94	1/10 DF-03	21.04.97
NOME: JOÃO ALVES CARDOSO MATRÍCULA: 37.549-2 PROCESSO: 190.000.121/96	1/10 DF-07	21.04.97
NOME: ERIEL SINVAL CARDOSO MATRÍCULA: 38.081-4 PROCESSO: 190.000.066/96	1/10 DF-11	13.04.97
NOME: JACEDY DA SILVA GOMES MATRÍCULA: 42.745-4 PROCESSO: 190.000.119/96	1/10 DF-02	01.04.97
NOME: LEANDRA GUERRA CHAVES MATRÍCULA: 43.268-7 PROCESSO: 190.000.162/96	1/10 DF-02	19.04.97

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 122, de 30.6.97, pag. 4800.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor ED CARLOS ALVES DE SOUZA, matrícula nº 44.037-X, Técnico de Administração Pública, pelo Encargo de Assistente de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 16.05.97.

Conceder Gratificação por Encargo de Gabinete a servidora MARIA LEIDES LINA NEIVA MEIRELES, matrícula nº 38.663-4, Auxiliar de Administração Pública, pelo Encargo em Auxiliar de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Substituto

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1997

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder adicional de Décimos, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Décimos	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
NOME: JOÃO ALBERTO ZANINA LIMA MATRÍCULA: 30.463-8 PROCESSO Nº: 190.000.065/96	1/10 DF-06	05.07.97
NOME: DONATILA ALVES DA SILVA CAVALCANTI MATRÍCULA: 32.044-7 PROCESSO: 190.000.580/95	1/10 DF-04	07.07.97

NOME: JOSENICE ANTÔNIO DE SOUZA MATRÍCULA: 32.225-3 PROCESSO: 190.000.517/94	1/10 DF-05	16.07.97
NOME: SANDRA MOREIRA FONSECA MATRÍCULA: 32.947-9 PROCESSO: 190.000.489/94	1/10 GE-02	20.07.97
NOME: LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA MATRÍCULA: 37.447-4 PROCESSO: 190.000.194/97	1/10 DF-07	03.07.97
NOME: MARIA HELENA NOVAIS MIRANDA MATRÍCULA: 37.580-2 PROCESSO: 190.000.502/94	1/10 GE-02	31.07.97
NOME: ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR MATRÍCULA: 38.080-6 PROCESSO: 190.000.454/94	1/10 DF-11	19.06.97
NOME: IRENILDA GONÇALVES SIQUEIRA SOUSA MATRÍCULA: 43.138-9 PROCESSO: 190.000.241/96	1/10 DF-05	06.07.97
NOME: MARIA PERPÉtua SILVA DO NASCIMENTO MATRÍCULA: 46.496-1 PROCESSO: 190.000.241/97	1/10 DF-09	07.01.97

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Servidor: JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL
Matrícula: 37.392-3

Concedido Licença Gala ao servidor, nos termos do artigo 97º, do Capítulo VI, inciso III, Letra "a", da Lei nº 8.112, de 11.12.90, no período de 23.11 a 29.11.96, conforme Certidão apresentada a partir de 21.03.97.

Servidora: KARLA REZENDE SOUZA BENÍCIO
Matrícula: 43.108-7

Concedido Licença Gala à servidora, nos termos do artigo 97º, do Capítulo VI, inciso III, Letra "a", da Lei nº 8.112, de 11.12.90, no período de 07.06 a 13.06.97, conforme Certidão apresentada a partir de 26.06.97.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Substituto

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 4 DE JULHO DE 1997

O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso VII do seu Estatuto, resolve:

Designar MARIA AUXILIADORA ISAC SORIA - Gerente de Projetos - Matr. 56.011-1, para substituir o titular da Diretoria Técnico-Científico desta FAPDF, nos seus afastamentos regulamentares e impedimentos eventuais.

MARCEL BURSZTYN

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de julho de 1997

PROCESSO: 195.000.109/97

INTERESSADO: MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E PASSAGENS AÉREAS

DESPACHO: Autorizo a concessão de 03 ½ (três e meia) diárias ao servidor Marcelino Champagnat Boaventura, matrícula nº 07.006-8, no valor total de R\$ 200,48 (duzentos reais e quarenta e oito centavos), que viajará, a serviço, à cidade de MAFRA-SC, bem como passagens aéreas no itinerário BSB/CURITIBA/BSB, para participar do II Congresso Catarinense de Apicultura, a ser realizado no período de 10 a 13 de julho de 1997. A participação tem o objetivo de ampliar conhecimentos técnicos para aprimorar a instalação do polo de criação de abelhas rainhas a ser implantado no Jardim Botânico de Brasília, cujo projeto será financiado pelo BID.

EDSON JUNQUEIRA LEITE
Substituto

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 88, DE 4 DE JULHO DE 1997

O DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.006, de 10.01.96 e o constante do processo nº 094.001.147/96, resolve:

I - DESIGNAR a servidora CRISTIANA ALVES DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do SLU/DF, matrícula nº 83.406-8, para exercer atividades de fiscalização da limpeza urbana do Distrito Federal.

II - ESTABELECEER que, no desempenho desse encargo, a referida servidora deverá observar rigorosamente a legislação e normas aplicáveis à espécie, bem assim as orientações da Coordenação de Fiscalização - COFIS.

III - DISPOR que a citada servidora fique vinculada técnica e administrativamente à COFIS.

IV - CONCEDER à aludida servidora Indenização de Transporte, nos do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, alterado pelo Decreto nº 16.956, de 22.11.95.

V - Esta instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ AZEVEDO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1997

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve:

1 - Constituir Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho para a Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, Carreira de Administração Pública e Carreira de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2 - A Comissão, sob a coordenação da primeira e secretariada pela segunda, é integrada pelos seguintes servidores:

- ANA CRISTINA BOCAYUVA DE OLIVEIRA, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 25.198-4;

- ARABELA SANTOS GUEDES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.706-7;

- JOSÉLIA MARIA PEREIRA LEITE, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 27.405-4; Secretária Administrativa do Tribunal do Juri;

- ANTÔNIA SORIANO DA COSTA, Chefe do Serviço de Registro de Controle de Feitos da 5ª Subprocuradoria, matrícula nº 26.460-1;

- PAULO DA CONCEIÇÃO LOPES, Técnico de Administração Pública, Encarregado de Transporte/SA/DAGP, representando a Associação dos Servidores.

3 - Revoga-se a Portaria nº 02, de 22 de abril de 1996.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1997

O Procurador Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Designar EDMILSON FÉLIX COELHO, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, do Departamento de Administração Geral e Planejamento, matrícula nº 27729-0, para Executor do Contrato celebrados entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a CASA DO TELEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS, conforme Processo nº 020.000.205/97.

O Executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Designar EDIVALDO FERNANDES DA SILVA, Encarregado do Patrimônio, do Serviço de Material e Patrimônio do Departamento de Administração Geral e Planejamento, matrícula nº 31.040-9, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB., conforme Processo nº 020.000.166/97.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Designar ISÉLIA SOARES BARBOSA, Chefe do Serviço de Suporte Técnico, da Divisão de Informática do Departamento de Administração Geral e Planejamento, matrícula nº 45.058-8, para Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a DIGIREDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., conforme Processo nº 020.000.121/97.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Autorizar, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade prevista no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora MIRIAM MARQUES DA COSTA, matrícula nº 30.383-6, Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 31.07.97 a 29.08.97, referente ao 1º quinquênio, de 06.05.83 a 03.05.88, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no DODF de 11.08.95.

Autorizar, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade prevista no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora VERONICE DA SILVA MARTINS, matrícula nº 34.406-X, Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 03.11.97 a 02.12.97, referente ao 1º quinquênio, de 11.07.91 a 08.07.96, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no DODF de 10.10.96

MARCELO ALENCAR DE ARAÚJO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, a pedido, SAULO MARTINS DE CASTRO, da função de Encarregado de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude-CEAJUR, Símbolo DFG-03, a partir de 03.03.97.

EXONERAR, a pedido, SHEYLA TEIXEIRA LINO, da função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Brasília-CEAJUR, Símbolo DFG-03, a partir de 04.04.97.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 11 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 18 de março de 1997, que nomeou ELAINE DE SOUZA CAVALCANTI para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária do Gama-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

NOMEAR REJANE PERES MARTINS ALVES, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR NELSON DE SOUSA SILVA, para exercer a função de Encarregado de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR FRANCINALDA DO NASCIMENTO ARAÚJO, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA, para exercer a função de Encarregado de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Ceilândia-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR JACIARA GOMES FALCÃO, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Taguatinga-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR MILTON DA COSTA GALIZA FILHO, para exercer a função de Encarregado de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária do Gama-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO, para exercer a função de Encarregado de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Brasília-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR WÂNIA FREITAS CARVALHO, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Brasília-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR DENISE DUARTE BRÁULIO, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Brasília-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR MARIA CLÉLIA FERNANDES, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Ceilândia-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

NOMEAR ANDREA DE LA ROCQUE FERREIRA, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR ALESSANDRO KARLO BEVILACQUA RIBEIRO, para exercer a função de Encarregado de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Brasília-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR FERNANDA MARIA SILVA PORTO VALENÇA, matrícula nº 30.468-9, Técnico de Administração Pública, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária do Tribunal do Juri-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária do Gama-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR ANA PAULA GIZELA MENDONÇA DO NASCIMENTO, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Taguatinga-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR ROSECLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA, matrícula nº 26.188-2, Técnico de Administração Pública, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Samambaia-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE SOUSA, para exercer a função de Encarregado de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária do Gama-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR ROSINA MARIA PINTO COUTINHO, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Brasília-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

NOMEAR FERNANDA ANDRADE DE MATTA FURTADO, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Brasília-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 4/94, COM O FIM DE ALOCAR E
SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO PADRÃO Nº 4/94**

PROCESSO Nº 141.001.501/95 - PARTES: Administração Regional de Brasília e a Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, IPEA, CNPq e INPE/FIPECq. - OBJETO: Alocar e suplementar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 04/94, - DA ALOCAÇÃO: O valor estabelecido para o contrato ora aditado é de R\$ 27.916,62 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) recursos esses provenientes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1363, de 30 de dezembro de 1996, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 34.90.39 - Fonte de Recursos: 000 - Programa de Trabalho: 03.007.0021.2197-0002- Código U.O.: 11103 - Nota de Empenho 97NE00053, emitida por estimativa, sob o Evento 400091, em 28/02/97 - DA SUPLEMENTAÇÃO: Será suplementado com a importância de R\$ 83.749,83 (oitenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.363 de 30 de dezembro de 1996, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 34.90.39 - Fonte de Recursos: 000 - Programa de Trabalho: 03.007.0021.2197.0002 - Código U.O.: 11103, conforme Notas de Empenho nºs 97NE00069, 97NE00104 e 97NE00188, emitidas sob o evento 400092, por estimativa, em 11/03, 01/04 e 07/05/97, em reforço à NF nº 97NE00053 perfazendo um total de 518.529,97 (quinhentos e dezoito mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - VIGÊNCIA: Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal à expensas da Administração. - DATA DE ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 1997 - signatários: Pelo Distrito Federal: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Administrador Regional de Brasília - Pela Contratada: PAULO ZAMPIETRO, na qualidade de Diretor de Aplicações Financeiras e JOSÉ DIAS PEREIRA JÚNIOR, na qualidade de Diretor Superintendente.

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 4/94, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 4/94**

PROCESSO Nº 141.001.501/95 - PARTES: Administração Regional de Brasília e a Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, IPEA, CNPq e INPE/FIPECq. - OBJETO: Alteração contratual com vistas a prorrogação de prazo contratual, de locação do imóvel sito ao SCN, Quadra CN2, Lote "K" por igual período, a partir de 28 de junho de 1997, com vigência até 27 de junho de 1999, nos termos do Inciso II do Art. 57, da Lei 8666, de 21/06/93, combinado com o item 3.2 do Contrato às folhas 118 a 122 e da justificativa de fls 311, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo - DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 1997 - PUBLICAÇÃO: no DODF às expensas da Administração SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Administrador Regional de Brasília - Pela Contratada: PAULO ZAMPIETRO, na qualidade de Diretor de Aplicações Financeiras e JOSÉ DIAS PEREIRA JÚNIOR, na qualidade de Diretor Superintendente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96**

Processo nº 131.001.281/96. Partes: DF-RA-II e CEB - Companhia Energética de Brasília. Objeto: apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1997, para as despesas com prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao consumo de energia elétrica para iluminação pública nas áreas públicas da RA II. Fundamento legal: inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, e o artigo 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93. Da dotação orçamentária: U.O.: 11.104, programa de trabalho: 10060032725090001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos:000, sendo empenhado R\$ 150.968,42 (cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme NE nº 145, de 28/05/97, evento 400092, por estimativa. Do prazo de vigência: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 30.06.97. Signatários: pelo DF-RA-II: Cicero Cândido Sobrinho, Administrador Regional do Gama, e pela Contratada: José Carlos Vidal, Diretor Presidente e Nelson José Hubner Moreira, Diretor de Distribuição da CEB.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96**

Processo nº 131.001.282/96. Partes: DF-RA-II e CEB - Companhia Energética de Brasília. Objeto: apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1997, para as despesas com prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção de redes e equipamentos do sistema de iluminação pública nas áreas públicas da RA II. Fundamento legal: dispensa de licitação baseada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Da dotação orçamentária: U.O.: 11.104, programa de trabalho: 10060032725090001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos:000, sendo empenhado R\$ 67.468,42 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme NE nº 095, de 17/04/97, evento 400092, por estimativa. Do prazo de vigência: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 30.06.97.

assinados pelo DF-RA-II: Cicero Cândido Sobrinho, Administrador Regional do Gama, e pela Contratada: José Carlos Vidal, Diretor Presidente e Nelson José Hubner Moreira, Diretor de Distribuição da CEB.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96**

Processo nº 131.001.281/96. Partes: DF-RA-II e CEB - Companhia Energética de Brasília. Objeto: suplementação de recursos pela qual correrá a despesa referente ao exercício de 1997, para as despesas com prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao consumo de energia elétrica para iluminação pública nas áreas públicas da RA II. Fundamento legal: inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, e o artigo 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93. Da dotação orçamentária: U.O.: 11.104, programa de trabalho: 10060032725090001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos:000, sendo empenhado R\$ 9.200,92 (nove mil, duzentos reais e noventa e dois centavos), conforme NE nº 171, de 19/06/97, evento 400092, por estimativa. Do prazo de vigência: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 30.06.97. Signatários: pelo DF-RA-II: Cicero Cândido Sobrinho, Administrador Regional do Gama, e pela Contratada: José Carlos Vidal, Diretor Presidente e Nelson José Hubner Moreira, Diretor de Distribuição da CEB.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96**

Processo nº 131.001.282/96. Partes: DF-RA-II e CEB - Companhia Energética de Brasília. Objeto: suplementação de recursos pela qual correrá a despesa referente ao exercício de 1997, para as despesas com prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção de redes e equipamentos do sistema de iluminação pública nas áreas públicas da RA II. Fundamento legal: dispensa de licitação baseada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Da dotação orçamentária: U.O.: 11.104, programa de trabalho: 10060032725090001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos:000, sendo empenhado R\$ 60.591,22 (sessenta mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), conforme NE nº 110, de 28/04/97, evento 400092, por estimativa. Do prazo de vigência: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 30.06.97. Signatários: pelo DF-RA-II: Cicero Cândido Sobrinho, Administrador Regional do Gama, e pela Contratada: José Carlos Vidal, Diretor Presidente e Nelson José Hubner Moreira, Diretor de Distribuição da CEB.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96**

Processo nº 131.001.282/96. Partes: DF-RA-II e CEB - Companhia Energética de Brasília. Objeto: suplementação de recursos pela qual correrá a despesa referente ao exercício de 1997, para as despesas com prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção de redes e equipamentos do sistema de iluminação pública nas áreas públicas da RA II. Fundamento legal: dispensa de licitação baseada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Da dotação orçamentária: U.O.: 11.104, programa de trabalho: 10060032725090001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos:000, sendo empenhado R\$ 58.267,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme NE nº 170, de 19/06/97, evento 400092, por estimativa. Do prazo de vigência: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 30.06.97. Signatários: pelo DF-RA-II: Cicero Cândido Sobrinho, Administrador Regional do Gama, e pela Contratada: José Carlos Vidal, Diretor Presidente e Nelson José Hubner Moreira, Diretor de Distribuição da CEB.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/97**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos e máquinas, incluindo sua operacionalização e manutenção, visando atendimento às atividades no âmbito da Região Administrativa do Gama.

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, após análise criteriosa da documentação apresentada, e atendendo o que determina o parágrafo primeiro do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público a todos os interessados, o julgamento da habilitação da Concorrência em epígrafe, decide: **HABILITAR** as empresas e pessoas físicas: Areiona Ltda, Construtora Piso Ltda, Transterra de Brasília Ltda, Ipanema- Empresa de serv. gerais e transp. Ltda, Comercial Walpp Ltda, CRL- Engenh. Ltda, José Antônio de Oliveira. **INABILITAR:** as empresas e pessoas físicas: Transportes Cabral- Pedro Cabral por não cumprir o item 3.1.1, alínea "p"; Caenge - Construção e Administração e Engenharia Ltda por não cumprir o item 3.1.1, alínea "i"; Gelma Tavares Pereira, por não cumprir o item 3.1.2, alínea "f"; Renato Raimundo de Lima, por não cumprir o item 3.1.2, alínea "f" e 3.3; Maria Neuza Guedes da Silva, por não cumprir o item 2.1; Hélio Lopes Coutinho, por não cumprir o item 3.1.2, alínea "f"; Elizabeth Maria da Cruz, por não cumprir o item 3.1.2, alínea "f" do edital. Não havendo recurso, fica marcado para o dia 16 de julho de 1997 às 9:30h, no auditório da RA-II.

Maiores informações entrar em contato com a CPL/RA-II - Fone: 384-9000 R: 274.

Gama-DF., 7 de Julho de 1997
A COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

**EXTRATO DE COMPRAS DE BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS
JUNHO/97**

CONVITE

NE Nº 00165 - BRASÍLIA TECH SHOP INFORMÁTICA LTDA

1. Microcomputador Pentium Pro 200 MHz com MEM. Cache 256KB, MEM. RAM 32MB tempo de acesso máximo de 60 NS, Cap. Ram 128MB monitor de vídeo ergométrico policromático 17" tela plana, não flexível DOT-PIT de 0,26mm e demais especificações fls. 130/131 do Proc. Cit.....	1	5.492,00	5.492,00
			5.492,00

NE Nº 00166 - SÓ SOFTWARE			
1. Scanner mod. de mesa (Faltbeb), resolução de óptica mínima de 600 DPI, reconhecimento e digitalização de no mínimo 256 tons de cinza (8 Bit Gray Scale), reconhecimento de digitalização no mínimo de 16 milhões de cores (30-Bit. True Color), Espec. fla. 109.....	1	1.526,00	1.526,00
NE Nº 00174 - PAPELARIA BH LTDA			
1. Cartucho de tinta p/impressora HP Deskjet 870 CXI série 51641A cor preta.....	30	37,70	1.131,00
2. Cartucho de tinta p/impressora HP Deskjet 680 C série 51649A cor preta.....	20	37,70	754,00
3. Cartucho de tinta p/impressora HP Deskjet 870 cxi série 51641A colorida.....	15	38,87	583,05
4. Cartucho de tinta p/impressora HP Deskjet 680 C série 51649A colorida.....	10	38,87	388,70
			2.856,75
NE Nº 00175 - PAPELARIA BH LTDA			
1. Anulação de empenho parcial para regularização da especificação da NE nº 00106/97, itens 05 e 06, lançados indevidamente.....	1	2.856,75	2.856,75
NE Nº 00179 - GRÁFICA E EDITORA INCONFIDÊNCIA			
1. Alvará de funcionamento Cod. DF/OFI/045.....	10	5,78	57,80
2. Atestado de Execução Cod. DF/SPE/001.....	10	6,40	64,00
3. Capa de processo DF/SDCA/008.....	5000	0,14	700,00
4. Alvará de construção Cód. DF/OVO/006-A.....	50	3,12	156,00
5. Termo de Apreensão, devolução, interdição, de sinterdição e depósito Cód. DF/OAP/005, Bloco 25x4, papel carbonado.....	10	8,40	84,00
			1.061,80
NE Nº 00180 - GRÁFICA E PAPELARIA DISTRITAL LTDA			
1. Notificação p/Administração Regional do Riacho Fundo. Cód. DF/OVO/004.....	100	3,20	320,00
			320,00
NE Nº 00181 - JHC ART'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA			
1. Nota de Empenho, Cód. DF/OFI/014 Impressão em uma cor, papel AP impressão em OFF-SET.....	3000	0,28	840,00
2. Identidade funcional, impressão em uma cor em papel 180 gramas em OFF-SET.....	100	0,70	70,00
			910,00
NE Nº 00182 - GRÁFICA E PAPELARIA TEIXEIRA LTDA			
1. Papel p/Decreto continuação, Cód. DF/SDCA/011 conforme discriminação do Edital.....	500	0,20	100,00
			100,00
NE Nº 00183 - WJ ARTES GRÁFICAS LTDA-ME			
1. Licença. Cód. DF/OVO/010.....	10	7,00	70,00
2. Folha de Presença, Cód. DF/SPE/003.....	50	1,99	99,50
			169,50
NE Nº 00184 - PALMAS EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA			
1. Recibo de distribuição de correspondência, DF/SDCA/028.....	50	1,67	83,50
2. Comprovante de protocolo DF/SDCA/012.....	3000	0,02	60,00
3. Nota de Recebimento DF/SMA/043.....	50	1,78	89,00
4. Auto de Infração para a Administração Regional do Riacho Fundo, DF/SPI/002-A.....	20	6,90	138,00
5. Pedido de aquisição de material, DF/SMA/001.....	30	3,45	103,50
6. Requerimento de cópia xerográfica, 50x01 conforme modelo.....	100	0,80	80,00
7. Notificação de exigência bloco 25x04.....	50	4,05	202,50
8. Guia de controle de fiscalização de obras DF/OVO/015.....	20	7,17	143,40
9. Requerimento único sobre edificações DF/OVO/024.....	2000	0,05	100,00
			999,90
NE Nº 00190 - ELZA DE FÁTIMA DOS SANTOS AMARAL-ME			
1. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios tais como: leite, pão de 50g, margarina e refrigerante descartável, para esta Administração Regional.....	1	1.000,00	1.000,00
			1.000,00
NE Nº 00191 - GULIVER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			
1. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios tais como: açúcar cristal para esta Administração Regional.....	1	1.000,00	1.000,00
			1.000,00
NE Nº 00192 - CAFÉ DO CHEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			
1. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios tais como: café a vácuo embalagem com 500g, para esta Administração Regional.....	1	1.000,00	1.000,00
			1.000,00
DISPENSA			
NE Nº 00162 - PROTEÇÃO INFORMÁTICA LTDA			
1. Despesas com serviços de manutenção em uma impressora Epson LQ 2170, número de série 2NJY 003103, pertencente a esta Adm. Regional.....	1	260,00	260,00
			260,00
NE Nº 00164 - PAPELARIA E CARIMBOS UNIÃO LTDA			
1. Despesas com aquisição de carimbos em reforço a NE nº 00035/97.....	1	300,00	300,00
			300,00
NE Nº 00169 - CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
1. Despesas com instalação de 16 braços pesados com luminárias para lâmpadas VS-150 Watt, na via de acesso ao CAUB II desta Região Administrativa.....	1	4.480,00	4.480,00
			4.480,00
NE Nº 00170 - CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
1. Despesas com instalação de 28 braços leves com luminárias para lâmpadas VS-70 Watt, instalação de 3 postes de concreto de 11m e construção de 9 vãos de rede, baixa tensão serviço a ser executado na via de acesso ao CAUB I desta Região Administrativa.....	1	14.863,00	14.863,00
			14.863,00

NE Nº 00177 - CARLOS CÉSAR VIEIRA LTDA			
1. Despesas com serviços de confecção de chaves p/esta Administração Regional em reforço a Nota de Empenho nº 00056/97.....	1	165,00	165,00
			165,00
INEXIGÍVEL			
NE Nº 00158 - CAESB-CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA			
1. Despesas com consumo de água, esgoto e desobstrução de fossas em reforço a Nota de Empenho nº 00008/97.....	1	2.000,00	2.000,00
NE Nº 00159 - XEROX DO BRASIL LTDA			
1. Despesas com serviços de manutenção em uma Copiadora marca XEROX Mod. X-5021, desta Administração Regional.....	1	1.000,00	1.000,00
			1.000,00
NE Nº 00163 - BANCO DE BRASÍLIA S/A			
1. Despesas com aquisição de Vales-Transporte para esta Administração Regional.....	1	5.000,00	5.000,00
			5.000,00
NE Nº 00167 - CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
1. Anulação de empenho para regularização da referência de dispensa de licitação classificada indevidamente.....	1	4.480,00	4.480,00
			4.480,00
NE Nº 00168 - CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
1. Anulação de empenho para regularização da referência de dispensa classificada indevidamente.....	1	14.863,00	14.863,00
			14.863,00
NE Nº 00172 - CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
1. Anulação parcial de empenho tendo em vista que o ISS foi recolhido pela contratada conf. fatura nº 11747477.....	1	1,60	1,60
			1,60
NE Nº 00176 - CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA			
1. Despesas com consumo de energia elétrica dos próprios desta Administração Regional em reforço a NE nº 00006/97.....	1	2.000,00	2.000,00
			2.000,00
NE Nº 00178 - TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA			
1. Despesas com consumo de tarifas telefônicas dos próprios desta Administração Regional em reforço a NE nº 00007/97.....	1	2.000,00	2.000,00
			2.000,00
NE Nº 00189 - INSTITUTO PLANEJ. TERRITORIAL E URBANO DO DF-IPDF			
1. Despesas com aquisição de Cópias Heliográficas e Xerográficas de projetos arquitetônicos para esta Administração Regional em reforço a NE nº 00098/97.....	1	500,00	500,00
			500,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/97

PROCESSO N.º: 132.002.000/96. PARTES: DF/RA-III X BRITO E MENDES LTDA. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios, consoante especifica o Edital de Convite nº 002/97-CL/RA-III. PRAZO: 22.06.98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700212016-0002. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O: 11.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.30. NOTA DE EMPENHO: n.º 0122 emitida em 11/03/97, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23.06.97. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DE BRITO MENDES, na qualidade de Sócio Proprietário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 12/97-CL**

Objeto: Aquisição de copo plástico, descartável, para água com capacidade de 180ml e copo plástico para café com capacidade de 60ml.
Proc./Inter.: 030.005.027/97 - Secretaria de Administração
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que após análise da licitação em epígrafe, promoveu o seguinte resultado de julgamento:
1) Desclassificar o item 02 das empresas:
COMERCIAL ATACADISTA UNIÃO LTDA.
COPALIMPA PROD. DE LIMPEZA E UTIL. LTDA.
UNITEM COMERCIAL LTDA., por não apresentarem amostra para o item cotado.
2) Propor a adjudicação e homologação dos itens 01 e 02 à empresa LICITY COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

CONVITE Nº 13/97-CL

Objeto: Aquisição De Lacre De Segurança Para Malotes E Adesivos Plástico Para Sinalização E Segurança.
Proc./Inter.: 030.005.026/97 - Secretaria de Administração
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que após análise da licitação em epígrafe, promoveu o seguinte resultado de julgamento:
1 - Desclassificar a proposta da empresa PRO ART ADESIVOS LTDA. - ME., por não cumprir o item 3.1 alínea "h" do edital (declaração sob as penas da Lei de Superveniência de Fatos Impeditivos).
2 - Desclassificar a proposta da empresa ETIQUETAS BANDEIRANTES, por não cumprir o item 3.1 alínea "E" do edital (conter marca e referência dos produtos cotados).
3 - Desclassificar a proposta da empresa SAAJ IND. E COM. MAT. PLAST. LTDA., por não cumprir o item 3.1 alínea D do edital (conter

obrigatoriamente preço unitário e total do produto ofertado em moeda nacional em algarismo e por extenso).
 4 - Desclassificar os itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da empresa SUPREMA COMÉRCIO E REP. LTDA., por apresentar em sua proposta duas marcas para os itens cotados.
 5 - Propor adjudicação e homologação dos itens para as empresas a seguir:
 J. FIRMO REP. COM. LTDA. - item 01.
 CARPLAC COM. E SERV. LTDA. - itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

CONVITE Nº 14/97-CL

Objeto: : Serv. De Rec. em Extintor, Tipos (Co2, Pó Químico e Espuma)
 Proc./Inter.: : 030.005.021/97 - Secretaria de Administração
 A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que após análise da licitação em epígrafe, promoveu o seguinte resultado de julgamento:
 1) Desclassificar as propostas das empresas CHAMATEC SIST. DE PREV. E COMBATE A INC. LTDA e EXTINBRASA - EQUIP. CONTRA INC. LTDA., por não cumprir o item 3.1 alínea "H" do edital (declaração sob as penas da Lei de Superveniência de Fatos Impeditivos).
 2) Desclassificar a proposta da empresa FN - EQUIP. CONTRA INCÊNDIO LTDA., por não cumprir o item 3.1 alínea "H" do Edital.
 3) Desclassificar as propostas das empresas EXTINTEC'S EQUIP. CONTRA INCÊNDIO LTDA e EFICAZ EXTINTORES E SIST. CONTRA INCÊNDIO LTDA., por não cumprir o item 3.1 alínea "E" do Edital (conter marca e referência dos produtos cotados).
 4) Propor adjudicação e homologação dos itens para a empresa EXTINSERV - EXT. COM. E SERV. LTDA. - itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Brasília, 7 de julho de 1997
 LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
 Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS
JUNHO/97

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE MATERIAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666, de 21/06/93; Lei nº 938, de 20/10/95, e Decisão nº 3427/96-TCDF, torna pública a relação de compras e/ou serviços efetuados de 01 a 30 de junho de 1997, na forma a seguir:

NE Nº	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	VALOR RS		FORNECEDOR/PRESTADOR
			UNIT	TOTAL	
CONCORRÊNCIA					
443	Reforço NE 174/97, atender despesa com prestação de serviços de publicidade e propaganda			100.000,00	ALÔ COMUNICAÇÃO S/C LTDA
526	Reforço NE 174/97, despesa com prestação de serviços de publicidade e propaganda.			100.000,00	ALÔ COMUNICAÇÃO S/C LTDA
DISPENSA					
438	Prestação de serviços na área de informática.			400.000,00	SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
446	Despesa com a prestação de serviços na área de informática			300.000,00	CODEPLAN - Companhia de Desenv. do Planalto Central
450	Reforço NE 438/97, despesa com prestação de serviços na área de informática			795.200,00	SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
451	Despesa com prestação de serviços na área de informática (reconhecimento de dívida)			714.276,41	SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
493	Reforço NE 109/97, despesa com prestação de serviços Telefônicos.			60.000,00	TELEBRASILIA- Telecomunicações de Brasília S/A

A DIVISÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 18-DFMT/DFT/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, torna público a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 036.032, de 13 de junho de 1997, lavrado na ITINERANTE, contra o contribuinte a seguir denunciado: RAZÃO SOCIAL: ANTONIO PERREIRA DOS SANTOS, ENDEREÇO: Brasília -DF; com a seguinte descrição dos fatos e enquadramento legal: 1 - Promoveu o transporte irregular das mercadorias que estavam desacompanhadas da competente documentação fiscal comprobatória de sua origem e destino e do recolhimento do imposto devido. 2 - INFRINGÊNCIA: Art. 49 e ART. 22 da Lei 1.254/96 e ART. 459 do Dec. 16.102/94; ART. 79, inciso I; ART. 74, inciso I e seu parágrafo 7º do RICMS. 3 - Multa principal: Art. 465 parágrafo 1º do RICMS. 4 - Multa acessória: Art. 468, inciso I do RICMS. 5 - Apreensão: conforme art. 17, parágrafo 1º, inciso I do Dec. 16.106 de 1994 e art. 60 da Lei 1.254/96. 6 - Valor Tributável de 3 unidades de sofá de 2 lugares com o valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) e 6 (seis) unidade de 3 lugares com o valor unitário de R\$ 362,50 totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo transportador pelo veículo M.B-Placa BMW 3603/SP, conduzido pelo motorista Antonio Perreira dos Santos R.G. nº 499.718. 7 - O AIA foi lavrado com base no art. 10 e 12 da Lei 657/94. 8 - RICMS: de 16.102/94.

- Fica o contribuinte / responsável, retro qualificado, INTIMADO a recolher o crédito tributário acima demonstrado ou, querendo, apresentar impugnação à exigência no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência, sob perda de REVELIA; e, ainda, informado de que será considerada abandonada a mercadoria: - de fácil deterioração, cuja liberação não for providenciada no prazo máximo de 72 horas ou no prazo fixado pelo apreensor; - cuja apreensão não tiver sido impugnada, ou que não tiver sido retirada ou reclamada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apreensão.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

EDITAL Nº 19-DFMT/DFT/SR/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, torna público a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 013, de 10 de junho de 1997, lavrado na POSTO FISCAL "ANA", contra o contribuinte a seguir denunciado: RAZÃO SOCIAL: NAIARA BELO RIBEIRO ME, ENDEREÇO: QSV 4 - LOTE 13, Brasília -DF; com a seguinte descrição dos fatos e enquadramento legal: 1 - Adquiriu as mercadorias descritas na Nota Fiscal nº 8.066, emitida por Ind. Bras. de Inflamáveis Nautika Ltda, sem promover a competente inscrição no cadastro fiscal (CF/DF). 2 - As mercadorias estavam sendo transportadas pela transportadora Dom Vital Transportes Ultra-Rápido Ind. e Com. Ltda, conforme conhecimento de transporte rodoviário de carga nº 478.783, emitido em 11/04/97. - 3 - A Nota Fiscal acima referida foi considerada indíonea por força do art. 154, parágrafo 1º, inc. III do RICMS. - 4 - Infringiu o art. 48 da Lei nº 1.254 de 08/11/96. 5 - As mercadorias aqui denunciadas foram apreendidas em conformidade ao art. 17, parágrafo 1º, inc. II do RPAF, e ficarão sob guarda e manutenção do Depósito de Bens Apreendidos do GDF, localizado no SIA - SAPS, Lote LH, Fone 233-8255. 6 - O valor tributável é de R\$ 485,50 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), tomando-se por base o valor da Nota Fiscal acrescido do percentual de lucro de 50% (art. 41, II do RICMS). 7 - Multa principal: art 465, parágrafo 1º do RICMS. 8 - Multa Acessória: art. 478, IV, a do RICMS. 9 - Considerar-se-á abandonada a mercadoria cuja apreensão não for impugnada; ou reclamada no prazo de 30 dias (art. 14, V, e art. 22, II do RPAF) contados da apreensão. 10 - RICMS consolidado pelo Decreto 16.102/94. 11 - RPAF - Decreto 16.106/94. - Fica o contribuinte / responsável, retro qualificado, INTIMADO a recolher o crédito tributário acima demonstrado ou, querendo, apresentar impugnação à exigência no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência, sob perda de REVELIA; e, ainda, informado de que será considerada abandonada a mercadoria: - de fácil deterioração, cuja liberação não for providenciada no prazo máximo de 72 horas ou no prazo fixado pelo apreensor; - cuja apreensão não tiver sido impugnada, ou que não tiver sido retirada ou reclamada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apreensão.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

EDITAL Nº 20-DFMT/DFT/SR/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, torna público a LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 0757. Aos dezoito dias do mês de abril de 1996, encontrando-me (nos) no estabelecimento da firma PROCEX PROMOTORA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, situada na SCLS 303 BL. D LOJA 21, afirmo de, no exercício de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, lavramos o presente TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 29.082 de 02 de agosto de 1994, para retificar o item 2 do campo 5 onde se lê: infringiu artigo 70, item II, alínea "a" e Art. 23 do Decreto 15.470 de 28/02/94, aplicando-se a penalidade prevista no parágrafo do Artigo 536 do diploma legal retromencionada, leia-se: infringência: Art. 70, item II, alínea "a" e Art. 23, parágrafo segundo, inciso I, Multa Principal: Art. 536, parágrafo primeiro; Multa Acessória: Art. 549, Inciso IV, alínea "a" todos Artigos do Decreto 15.470/94 - Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o artigo 247 e artigo 252, da Lei nº 4191, de 24/12/62, a contar desta data, sob pena de REVELIA.

Ratificando os demais dizeres do referido AUTO DE INFRAÇÃO.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

EDITAL Nº 21-DFMT/DFT/SR/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, torna público a LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 2841. Aos doze dias do mês de maio de 1997, e/ou na Divisão da Receita de DFMT, afirmo de, no exercício de fiscalização de Tributos do Distrito Federal, lavramos o presente TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 25.493 de 06 de janeiro de 1997, para retificar o valor tributável, bem como a multa acessória descritas no referido AIA; onde se lê: campo 05, valor tributável de R\$ 5700,00 (cinco mil e setecentos reais), deve-se constar o valor corrigido de R\$ 5200,00 (cinco mil e duzentos reais). Onde se lê multa acessória qualificada pelo Artigo 469, inciso II do RICMS, deve-se lê multa acessória descrita pelo Artigo 482 do Decreto de nº 16.102 de 30/11/94.

- Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o artigo 247 e artigo 252, da Lei nº 4191, de 24/12/62, a contar desta data, sob pena de REVELIA.

Ratificando os demais dizeres do referido AUTO DE INFRAÇÃO.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EDITAL Nº 8-DRC/DAT/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 1997

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, após declarada a revelia nos termos do artigo 32, inciso I, do Decreto supracitado, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem a esta Divisão situada na CNN 01 BLOCO "B" Ceilândia-DF, no prazo de 10 (dez) dias a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos AUTOS DE INFRAÇÃO e no TERMO ADITIVO a seguir enumerados, sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da conseqüente cobrança judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	Nº DO A/TA
040.009155/96	SUPERMERCADO ALÔ BRASÍLIA LTDA	1007/96 e 042/97
040.003.822/97	COMERCIAL ROMEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	565/97
040.004926/97	TAGUAMASSA IND. E COM. DE MASSAS PLÁSTICAS LTDA	669/97
040.005273/97	D FRANCISCO DA SILVA	753/97

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 13/97

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação do Distrito Federal torna público a todas as empresas interessadas no Convite 13/97 que todas foram habilitadas na fase da documentação.

Brasília, 7 de julho de 1997
 REINALDO VALÉRIO DOS SANTOS
 Vice-Presidente da CPL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 24/97

Processo: 082.008968/97 - Partes: FEDF x WP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - Ass.: 03.07.97 - Vigência: 02 (dois) anos - Objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da rede oficial do Distrito Federal, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação. - Assinantes: p/ FEDF: Jacy Braga Rodrigues; p/WP INOVAÇÕES: Paulo Roberto de Oliveira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 25/97

Processo: 082.000533/97 - Partes: FEDF X Instituto Euvaldo Lodi/Goiás - IEL - GO - Ass.: 04.07.97 - Vigência: 02 (dois) anos. - Objeto: Complementação educacional de estudantes regularmente matriculados em cursos profissionalizantes do ensino regular da rede pública de ensino do Distrito Federal, mediante a realização de estágio através do IEL-GO, em empresas com ele conveniadas. - Assinantes; p/ FEDF : Jacy Braga Rodrigues; p/ IEL/GO : Paulo Galeno Paranhos .

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

Processo: 061.011219/96

Objeto: Aquisição de leite de vaca em pó integral e óleo de soja.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que ACATOU o pedido de desistência de proposta apresentado pela empresa CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. para o item 01, dessa forma o resultado passou a ser o seguinte:

CONCORRÊNCIA

Nº	Itens	Firma
002/97	01	NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
	02	UNIVERSAL COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Nº	Itens	Firma
219/97	01 e 04	MICROMEDICAL MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA
	03	INTERLAB DIST. DE PROD. CIENTÍFICOS S/A
	06	ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	02 e 05	Revogados
238/97	01	BICOLOR COM. REPRESENT. E SERVIÇOS LTDA
	02	ESTRUTURA CENTER COM.MAT. CONST. LTDA
	03	CHEVOLKS AUTO PEÇAS LTDA
	04	Revogado
239/97	01	ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
	02	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
248/97	01	ESTRUTURA CENTER COM.MAT. CONST. LTDA
	02 e 03	VULCÃO DA BORRACHA LTDA
	04	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA
	05	MÁQUINAS TERRA PROD. METALÚRGICOS LTDA
253/97	11 e 25	ELIO ARMANDO NUNES DE LIMA
	01 a 10 e 12 a 24	LANDA COM. DE EQUIP. MÉD. E REP. LTDA

TOMADAS DE PREÇOS

Nº	Itens	Firma
140/97	01	MINAS DIESEL SERV. BOMBAS INJETORAS LTDA
165/97	01	MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
	02	GLAXO WELLCOME S/A
	03	OPENFARMA COMERCIAL LTDA

Brasília, 7 de julho de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 122/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 122/97 - Proc. 061.001444/97. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL no seguinte endereço: SMHS - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar ou pelo telefone 226-8239, 325-4156 e pelo FAX (061)322-0778.

TOMADA DE PREÇOS Nº 150/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 150/97 - Proc. 061.001911/97. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL no seguinte endereço: SMHS - Edifício: Pioneiras Sociais - 6º andar ou pelo telefone 226-8239, 325-4156 e pelo FAX (061)322-0778.

Brasília, 7 de julho de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/FEDF: 082.009.646/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 088/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "B"-671/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da reforma geral da Escola Classe nº 23, localizado na EQNA 01/03, Área Especial (Praça do DI), em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA NASH LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias corridos, contados a partir de 28.06.97, vencendo-se portanto em 26.08.97. A vigência do Contrato nº 680/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 26.09.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 26.06.97. PELA CONTRATADA: ALBANIR DE CARVALHO JÚNIOR. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.008.404/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 076/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. nº 685/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de execução de (lote 01) plantio de árvores e arbustos com tutoramento, localizado no Plano Piloto e Cidades Satélites-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma PAVIENGE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Rescisão do instrumento principal ASJUR/PRES nº 685/96. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.06.97. PELA CONTRATADA: JOSÉ ALFREDO DE LIMA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.010.079/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 106/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "B"-678/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da construção de um Centro de Ensino com 15 salas de aula, localizado na QNQ 03, Lote "B", em Ceilândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRATA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir de 20.07.97, vencendo-se portanto em 23.08.97. A vigência do Contrato nº 678/96, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para o dia 26.09.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06.06.97. PELA CONTRATADA: GARIBALDI FLORES PINTO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.011.333/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de 017/96 nº 017/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº 503/97 OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, os serviços de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de Projetos Geométricos, Geotécnicos e de pavimentos econômicos, baseados em metodologia desenvolvida para Regiões Tropicais, em vias públicas do Distrito Federal no "Programa de pavimentação e drenagem de ruas do Distrito Federal" a ser implementado pela NOVACAP conforme descrições constantes no termo de referência do ANEXO III, no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, processo nº 112.011.333/96. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma LENC - LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por conta do convênio nº 008/97-SO, publicado em 21.05.97, vigente até 25.05.98, conforme Nota de Empenho nº 2046.002/97, emitida em 05.06.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 1.058.611,79(hum milhão, cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e setenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.06.97. PELA CONTRATADA: ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES ARAGÃO DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.002.881/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 092/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "B"-660/96, para execução total sob o regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, formação de gramados e drenagem pluvial em diversos locais do Eixo Rodoviário Norte, localizado no Plano Piloto, Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TORC - TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 52 (cinquenta e dois) dias corridos, contados a partir de 24.06.97, vencendo-se portanto em 14.08.97. A vigência do Contrato nº 660/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 15.09.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20.06.97. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.210/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 087/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "E"-653/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da obra de conclusão de construção de prédios em argamassa

armada para instalação dos depósitos da editora universitária, depósito do patrimônio serviço e almoxarifado central da Fundação Universidade de Brasília, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias corridos, contados a partir de 22.06.97, vencendo-se portanto em 20.08.97. A vigência do Contrato nº 653/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 22.09.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20.06.97. PELA CONTRATADA: MARCONDES PEREIRA LEITE. CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.007.492/96.FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 069/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "D"-650/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários dos serviços de reapecamento e lama asfáltica em diversos locais da Ceilândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERTERRA-TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 08.05.97, vencendo-se portanto em 06.06.97. A vigência do Contrato nº 650/96, com o presente Termo Aditivo fica com o seu término previsto para 06.06.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 07.05.97. PELA CONTRATADA: ROBERTO BIANCHI JULIANO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.007.468/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 067/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "B"-639/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, os serviços de reapecamento e lama asfáltica em diversos locais do Plano Piloto-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 09.06.97, vencendo-se portanto em 08.07.97 e a vigência terá término em 07.08.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06.06.97. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.001.429/97.FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preço nº 063/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "C"-634/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de passeios em pedra portuguesa, muros de arrimo, cordões de concreto, canaletas, bancos de concreto e paisagismo, localizado no Plano Piloto-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma RIO PLATENSE - CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 46 (quarenta e seis) dias corridos, contados a partir de 30.06.97, vencendo-se portanto em 14.08.97. A vigência do Contrato nº 634/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 15.09.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 27.06.97. PELA CONTRATADA: JOÃO CARLOS PIMENTA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.007.399/96. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso V, combinado com o artigo 26, da lei 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "C"-622/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras QR 1-A, QRO, QRO-A e QOF, na Candangolândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias corridos, contados a partir de 25.06.97, vencendo-se portanto em 23.08.97. A vigência do Contrato nº 622/97 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 23.09.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23.06.97. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MARTIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.157/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 008/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "C"-621/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da execução dos serviços de (Lote 01) drenagem pluvial, pavimentação, meios-fios e sarjetas, na QR 431, em Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EWEC-CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir de 12.05.97, vencendo-se portanto em 08.06.97. A vigência do Contrato nº 621/96, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para o dia 15.07.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.07.97. PELA CONTRATADA: WAINER RODRIGUES SILVA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.157/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 008/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "C"-619/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da execução dos serviços de (Lote 01) drenagem pluvial, pavimentação, meios-fios e sarjetas, na QR 431, em Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONTERC-CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 12.05.97, vencendo-se portanto em 10.07.97. A vigência do Contrato nº 619/97, com o presente Termo Aditivo tem o seu término previsto para o dia 11.08.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.97. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.156/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 012/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "D" 615/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários da execução dos serviços de (Lote 01) pavimentação asfáltica e meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras QR1-A e QOF, na Candangolândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) dias corridos, contados a partir de 04.06.97, vencendo-se portanto em 09.07.97. A vigência do Contrato nº 615/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 11.08.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.06.97. PELA CONTRATADA: CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.156/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 012/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "D"-613/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários da execução dos serviços de (Lote 04) pavimentação asfáltica e meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras QRO, QRO-A e QOF, na Candangolândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 41(quarenta e um) dias corridos, contados a partir de 04.06.97, vencendo-se portanto em 14.07.97. A vigência do Contrato nº 613/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 14.08.97 DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.06.97. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.156/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 012/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "D"-610/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários serviços de pavimentação asfáltica e meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras QRO, QRO-A e QOF, na Candangolândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 38 (trinta e oito) dias corridos, contados a partir de 14.06.97, vencendo-se portanto em 21.07.97. A vigência do Contrato nº 610/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 01.09.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12.06.97. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES ARAGÃO DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.008.222/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 006/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "F"-594/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários da obra de execução de serviços de pavimentação asfáltica, incluindo serviços preliminares e topográficos, terraplenagem, regularização e compactação de subleito, estabilização de sub-base e base em cascalho de 0,20m de espessura, imprimação, capa em concreto betuminoso usinado à quente com 0,035m de espessura e fornecimento e assentamento de meios-fios nas vias de acesso e de contorno dos conjuntos da quadra 512, em Samambaia-DF (Lote 03). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 35(trinta e cinco) dias corridos, contados a partir de 18.05.97, vencendo-se portanto em 21.06.97 e a vigência terá término em 27.07.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16.05.97. PELA CONTRATADA: MAURO CESAR ALVES LACERDA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.007.594/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 008/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "E"-551/95, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, para a conclusão da obra de reforma das esquadrias e brises do prédio de internação do Hospital de Base do Distrito Federal, localizado no Setor Hospitalar Sul, Quadra 101 - Área Especial, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma HABRA- ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 22.06.97, vencendo-se portanto em 05.07.97. A vigência do Contrato nº 551/95 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 05.08.97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20.06.97 PELA CONTRATADA: ANTONIO HORÁCIO GONÇALVES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES ARAGÃO DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.901/93. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 062/92-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "P" 502/93, para execução total dos serviços de construção do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma UBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 11.06.97, com vencimento em 08.09.97. A vigência do Contrato nº 502/93, com o presente Termo Aditivo tem o seu término previsto para 07.12.97.DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 11.06.97. PELA CONTRATADA: LUIZ CARLOS DRULLA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 10/97
IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 07 DE AGOSTO DE 1997, lotes destinados a comércio local, comércio de bens e prestação de serviços, situados na Cidade Satélite de SANTA MARIA, obedecidas as condições do Edital no. 10/97-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, na Administração Regional de Santa Maria e na Sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 06.08.97, nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas do dia 07.08.97, no Ginásio de Esportes do CAIC Albert Sabin - EQ. 304/307 - Santa Maria, e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 216.6189, 223.8779, 216.9156 ou FAX: 225.4496, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, sala 312, no horário comercial.

Brasília, 7 de julho de 1997
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público o Resultado do Julgamento Final da Concorrência nº 001/97-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa: MANCHESTER REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Serviços, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília, 16 de junho de 1997
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5031. Ass.: 04.07.97. PROCESSO: 092.001992/97. PARTES: CAESB X CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Convite CVO nº 081/97-CAESB. OBJETO: fornecimento de 26 (vinte e seis) toneladas de

estanco bovino, de que trata o item 01 do Anexo I. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes do MMA/PNMA/PED - CV 179/96 - CAESB/MMA. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto - Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA/PED/DF. VALOR: R\$ 1.456,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/CASA DO BOI LTDA: Moizanal Fragozo Ribeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 3979. Ass.: 24.06.97. PROCESSO: 092.006464/96. PARTES: CAESB X CEP CONSULTORIA ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Primeira (Objeto) e Terceira (Preço/Valor). Acrescenta-se ao objeto do Contrato, que constitui a elaboração pela CONTRATADA do projeto executivo das melhorias na Estação de Tratamento de Esgotos Sul - ETEB/SUL, estação de Tratamento de Esgotos Norte - ETEB/NORTE em Brasília e Estação de Tratamento de Esgotos de Sobradinho - ETE/SOBRADINHO, a elaboração do projeto executivo de instalação de decanter - centrífugo no galpão de desidratação da ETEB/NORTE. Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que corresponde a 24,16% (vinte e quatro vírgula dezesseis por cento) do montante, passando seu total de R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais) para R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais). P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth. P/ CEP LTDA: Eduardo Virgolin.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3632, Processo: 092.004440/95. PARTES: CAESB X INNOVA GEOPHYSIKA PESQUISAS DO SUBSOLO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 07/07/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antônio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/INNOVA GEOPHYSIKA LTDA: José Mário Fonseca Miccolis.

Termo de Quitação do CT nº 3169, Processo: 092.006960/92. PARTES: CAESB X VIA ENGENHARIA S/A. DATA DA ASSINATURA: 07/07/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antônio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/VIA ENGENHARIA S/A: Fernando Quirino da Costa.

EXTRATO DE TRANSAÇÃO

TERMO DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB e o CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 312. Nº. DO PROCESSO : 092.005850/96. OBJETO: reparação, pela CAESB, dos prejuízos causados ao CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 312, de acordo com o relatório da Comissão de Sinistro, decorrentes do rompimento da rede de água que abastece o local do evento, ocorrido nos dias 23/08/96 e 13/12/96. VALOR : R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), como necessário e suficiente à cobertura de todos os prejuízos sofridos pelo Condomínio, inclusive danos emergentes e lucros cessantes porventura existentes. PAGAMENTO: será efetuado pela CAESB em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07/07/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ CONDOMÍNIO: José Silvério Duarte.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 69/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 069/97-CAESB para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores. Data de realização: 29 de julho de 1997, às 15:00 horas.

Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 7 de julho de 1997
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 134/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 134/97-CAESB, da forma que se segue: firma MECALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vencedora dos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 1.835,00; firma BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA., vencedora do item 06, com o valor total de R\$ 2.360,00; firma Q' MED PRODUTOS CINTÍFICOS DE PRECISÃO LTDA., vencedora do item 07, com o valor total de R\$ 180,00.

CONVITE Nº 143/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 143/97-CAESB, da forma que se segue: firma ELETRO RIO LTDA., vencedora dos itens 04, 14 e 18, com o valor total de R\$ 1.709,00; firma AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR, vencedora dos itens 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12, com o valor total de R\$ 2.728,00; firma BRALUZ - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., vencedora dos itens 10, 13, 15, 16 e 17, com o valor total de R\$ 2.782,34.

CONVITE Nº 148/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 148/97-CAESB, da forma que se segue: firma COFERMETA S/A, vencedora dos itens 04, 05, 06, 07 e 08, com o valor total de R\$ 1.071,00; firma PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA., vencedora dos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 1.310,00.

Brasília, 4 de julho de 1997
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC as Licenças de Instalação para duplicação da BR-060, no trecho entre o entroncamento com a DF-280 e a Divisa com o Estado de Goiás, e para a construção de um balão no km 2,5 da DF-150, para acesso aos condomínios do Grande Colorado.

Brasília, 2 de julho 1997.
HENRIQUE LUDUVICE
Diretor Geral

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC as Licenças de Prévia, por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), para a duplicação da BR-060 no trecho entre o entroncamento com a DF-280 e a Divisa com o Estado de Goiás e para a construção de um balão no km 2,5 da DF-150 para acesso aos condomínios do Grande Colorado.

Brasília, 2 de julho 1997.
HENRIQUE LUDUVICE
Diretor Geral

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/97

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada-TCB, avisa que realizará no dia 23/07/97 às 09h00min, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de peças e componentes de ônibus para motores CUMMINS. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SGON Q. 06, Bl. "A" Lote Único, telefone 061-325.6344:

LUIZ ROBERTO PARENTE LINS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/97. Partes: Fundação Zoobotânica Do Distrito Federal e EDMAR FRAGA FERREIRA. Processo nº 073.004.500/93. Assinatura: 01/07/97. Objeto: alteração do estado civil de casado para solteiro. CONTRATO Nº 033/97. Partes: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Maria Rosa de Jesus. Processo nº 073.003.724/95. Assinatura: 03/07/97. Vigência: 03/07/97 à 03/07/2012. Conforme Resolução nº 015/97. Objeto: Renovação de contrato de Concessão de Uso, do lote nº 002 Quadra-02 da Agrovila Taquara Pipiripau. Celebrado em 25/02/81.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/95 - CEASA/DF. ESPÉCIE: Termo Aditivo - III ao Contrato nº 008/95 - CEASA/DF. CONTRATANTE: CEASA/DF e ALÔ COMUNICAÇÃO S/C LTDA. OBJETO: Prestação de Serviço de Publicidade; VIGÊNCIA: 01.07.97 a 31.12.97. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Por conta da CEASA/DF. Presidente: VICTOR FRADE ALMEIDA e Diretor Executivo: JUSMAR CHAVES. CONTRATADO: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA - Sócio Diretor.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X SW INFORMATICA LTDA. PROCESSO Nº 050.000.421/97. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, impressoras, estabilizadores e no-break, com fornecimento de peças, conforme especificações contidas no processo, durante o exercício de 1997. LICITAÇÃO: Convite nº 18/97 - SSP/DF. NOTA DE EMPENHO: 97NE00441, emitida em 03/07/97. EVENTO: 400091. MODALIDADE: estimativo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002120580003. FONTE DE RECURSOS: 030. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.9.0.39 - VALOR R\$: 800,00 VIGÊNCIA: de 03/07/97 até 31/12/97.

R\$ Plano Real
Lei nº 9.069,
de 29.6.1995

A Imprensa Nacional traz para você conhecer, pesquisar e entender em todos os detalhes, a Lei que dispõe sobre o Plano Real, estabelece as regras e condições de emissão da nova moeda e os critérios para conversão das obrigações para o REAL. Veja como ficou o Sistema Monetário Nacional e conheça todas as providências estabelecidas no Plano Econômico que mudou o País.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Setor de Industrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70004-900.
Brasília-DF - Telefone: (061) 313-9905 Fax: (061) 313-9528



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

CONVITE nº 13/97

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de freios hidrovácuos para veículos da frota da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa que sagrou-se vencedora na licitação acima a empresa CG Freios e Hidráulicos Ltda-ME.

CONVITE nº 14/97

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gases acetileno e oxigênio para Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 1997.

A CPL informa que sagrou-se vencedora na licitação acima a White Martins Gases Industriais S/A.

CONVITE nº 15/97

OBJETO: Contratação de professor para ministrar aulas no Curso de Inglês da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 1997.

A CPL informa que sagrou-se vencedora na licitação acima a professora PATRÍCIA MILANEZ GUIMARÃES.

Brasília-DF, 7 de julho de 1997
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
 Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 231/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Centro Nacional de Arte e Dança Ltda; PROCESSO: 081.000903/97; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "SIMPLEMENTE NÓS", programado para os dias 21, 22 e 23/08/97, às 21 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais); DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 1997; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ; TESTEMUNHAS: HÉLIO DA COSTA MUNIZ e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 232/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Nazareno Rodrigues Alves; PROCESSO: 081.000575/97; OBJETO: Cessão e uso da Galeria Parangolé do Espaço Cultural 508 Sul, para a realização do exposição "HÍBRIDOS", programada para os dias 04 à 21.09.97, das 10 às 20 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 006/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$1,64 (hum real e sessenta e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 1997; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: NAZARENO RODRIGUES ALVES, TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e HERNANI SOUZA SANTOS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº 045/96-FCDF; CONVENIADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa Barros Automóveis Ltda-ME; PROCESSO: 081.000027/96; OBJETO: objetivando a suplementação de seus recursos em mais R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); tudo de acordo com o processo acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 1997; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: LUIZ CARLOS MACHADO BARROS; TESTEMUNHAS: HÉLIO DA COSTA MUNIZ e HERNANI SOUZA SANTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 18/97

Processo: 193.000.089/97-FAPDF; Participes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC/Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "Seminário Latino-Americano de Psicologia Comunitária e Saúde/1º Encontro de Multiplicadores da Região Centro-Oeste". Vigência: Até 17/08/97; Valor: R\$ 9.239,71 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos); Nota de Empenho: nº 00152/97; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 3.010.0057.2.333.0002; Fonte de Recursos: 000; CÓDIGO-U.O 21.201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 01/07/97; Despesas de publicação: Concedente: P/ Concedente: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnico Científica e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Conveniente: Antonio Manoel Dias Henriques, Diretor Presidente, e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/94

Processo: 190.000.157/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DERDF; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 181/94; Data de Assinatura: 27/06/97; Vigência: 30/06/97 a 30/10/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnico Científica; e, Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgado: Henrique Leite Luduvic, Diretor -Geral.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/94

Processo: 193.000.120/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 206/94; Data de Assinatura: 01/07/97; Vigência: 31/07/97 a 31/07/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnico Científica e, Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgada: Jorge Haroldo Martins, Diretor Presidente e Edgar da Silva Fagundes Filho, Diretor Técnico.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
 CONVITE Nº 9/97**

TIPO: MENOR PREÇO
 PROCESSO: 020.000157/97
 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.
 DATA DE ABERTURA: 15/07/97
 HORÁRIO: 11:00 HORAS
 LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 GRUPO: 97(SERVIÇOS)

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados, no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido no 4º andar, sala 409, na SAIN bloco I Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos dias úteis, das 9:00 às 19:00 horas, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral; (o certificado deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legíveis). Maiores informações pelo telefone 325-33.73

Brasília, 2 de Julho de 1997
IRANI BEZERRA DOS SANTOS
 Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE COMPRAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
 CONVITE Nº 27/97**

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, ressaltando-se que o item 74 foi revogado por interesse administrativo e a proposta da firma Livraria do Advogado de Brasília Ltda, item 09, desclassificada por apresentar preço em desconformidade com os preços correntes de mercado, e que os itens 15 e 66 não obtiveram cotação:

item	empresa vencedora	título do livro	prazo entrega	preço unitário (em R\$)
01	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Perícia Contábil - Alberto, Valder	25 dias	27,90
02	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Auditoria - Almeida, Marcelo	25 dias	29,80
03	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Contabilidade Intermediária - Almeida Marcelo	30 dias	31,00
04	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Gramática Metódica da Língua Brasileira - Almeida Napoleão	30 dias	28,00
05	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Administração Estratégica - Ansof, Igor	25 dias	20,90
06	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Organização e Métodos - Araújo, Luis	25 dias	28,80
07	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Administração do Capital de Giro - Assaf, Alexandre	25 dias	18,60
08	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Auditoria - Attie, William	25 dias	31,40
10	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Código de Processo Civil - Negrão, Teotônio	25 dias	39,00
11	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Lei das Sociedades por Ações	25 dias	33,90
12	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Profissões Regulamentadas - Campanhole, Hilton	25 dias	52,30
13	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	O valor dos recursos humanos na era do conhecimento - Campos, Vicente	30 dias	33,00
14	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Direito Tributário - Cassone Vitorio	30 dias	27,00
16	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Novíssima gramática língua portuguesa - Cegalla, Domingos	30 dias	22,60
17	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Introdução à teoria geral da administração - Chiavenato, Idalberto	30 dias	51,65
18	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Classificação Internacional de Doenças	30 dias	40,00
19	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Código Eleitoral	25 dias	14,00
20	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Administração Indireta Brasileira - Cretella, José	25 dias	29,00
21	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Atos administrativos especiais - Cretella, José	30 dias	53,00
22	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Direito Administrativo Comparado - Cretella, José	30 dias	69,00
23	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Auditoria governamental - Cruz, Flávio	25 dias	24,10
24	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Dicionário de Especialidades Farmacêuticas	30 dias	29,00

25	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	As sete ferramentas do planejamento da qualidade - Dellaretti, Osmário	30 dias	29,00
26	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Código Penal Comentado - Delmanto, Celso	30 dias	33,00
27	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Direito administrativo - Di Pietro, Maria	30 dias	28,00
28	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Parcerias na administração pública - Di Pietro, Maria	30 dias	15,00
29	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Curso de direito civil brasileiro - Diniz, Maria	30 dias	175,00
30	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Contabilidade Introdutória - FEA-USP	25 dias	33,00
31	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Dicionário de Regimes de substantivos e adjetivos - Fernandes, Francisco	30 dias	19,80
32	Livraria América do Sul Ltda	Novo dicionário da língua portuguesa - Ferreira, Aurélio	15 dias	65,00
33	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Mercosul no contexto latino-americano - Figueiras, Marcos	25 dias	25,10
34	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Curso de dir. administrativo - Figueiredo, Lúcia	25 dias	25,00
35	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Manual de direitos do consumidor - Filomeno, José	25 dias	22,10
36	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Análise contábil - Florentino, Américo	25 dias	25,00
37	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Auditoria contábil - Florentino, Américo	25 dias	22,00
38	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Auditoria contábil - Franco, Hilário	25 dias	33,80
39	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Contabilidade geral - Franco, Hilário	25 dias	31,80
40	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Crêditos de Excelência - FNDQ	30 dias	49,50
41	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Orçamento público - Giacomoni, James	25 dias	25,10
42	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Contabilidade geral - Gonçalves, Eugênio	25 dias	31,80
43	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Manual de dir. previdenciário - Gonçalves, Odonel	25 dias	21,90
44	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Medicina interna - Harrison	25 dias	160,00
45	Livraria América do Sul Ltda	Código de obras e edificações - Hirschfeld, Henrique	15 dias	98,00
46	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Manual de contabilidade das S/As - Iudicibus, Sérgio	25 dias	48,00
47	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Contabilidade pública - Kohama, Hélio	25 dias	31,80
48	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Estudos de dir. administrativo - Lazzarini, Alvaro	30 dias	27,00
49	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Custos: um enfoque administrativo - Leone, George	25 dias	48,00
50	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Economia do setor público - Longo, Carlos	25 dias	21,90
51	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Ética e administração pública - Lopes, Mauricio	30 dias	12,00
52	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Dicionário prático de regência verbal - Luft, Celso	30 dias	45,00
53	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Novo manual de português - Luft, Celso	30 dias	45,00
54	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	A lei nº 4.320 comentada - Machado, J.	30 dias	31,00
55	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Curso de direito tributário - Machado, Hugo	30 dias	27,00
56	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Direito do trabalho - Maranhão, Délio	30 dias	36,00
57	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Contratos e obrigações comerciais - Martins, Fran	25 dias	39,70
58	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Concessão de serviço público - Medauar, Odete	30 dias	14,00
59	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Processualidade no direito administrativo - Medauar, Odete	30 dias	4,00
60	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Aposentadoria ao alcance de todos - Medeiros, Osiris	25 dias	24,00
61	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Direito administrativo brasileiro - Meirelles, Hely	30 dias	35,00
62	Livraria América do Sul Ltda	Dicionário Ilustrado - Michaelis	15 dias	120,00
63	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Curso de dir. administrativo - Moreira, Diogo	30 dias	39,00
64	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Auditoria - Motta, João	25 dias	18,30
65	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Estudos e pareceres de direito administrativo - Mukai, Toshio	30 dias	19,00
67	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Novo Dicionário Jurídico Brasileiro - Náfel, José	25 dias	70,00
68	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Improbidade administrativa - Pazzaglini, Marino	30 dias	17,00
69	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Contabilidade pública - Piscitelli, Roberto	25 dias	31,80
70	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Finanças públicas - Rezende, Fernando	25 dias	30,70
71	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Curso de dir. administrativo comparado - Rivero, Jean	30 dias	9,00
72	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Introdução à economia - Rosseti, José	25 dias	67,70
73	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Curso de auditoria - Sâ, A.	25 dias	36,70
75	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Introdução à auditoria - Santi, Paulo	25 dias	24,90
76	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Primeiras linhas de direito processual civil - Santos, Moacir	25 dias	47,00
77	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Vocabulário jurídico - Silva, De Plácido	30 dias	106,00
78	Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda	Curso de direito constitucional positivo - Silva, José	30 dias	41,00

79	Livraria Edições Jurídicas Ltda	Contabilidade governamental - Silva, Lino	25 dias	31,70
80	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Administração da produção - Slack, Nigel	30 dias	69,30
81	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	Matemática financeira - Vieira, José	30 dias	43,56
82	Livraria do Advogado de Brasília Ltda	As ferramentas da qualidade no gerenciamento de processos - Werkema, Maria	30 dias	35,00

Brasília, 4 de julho de 1997
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

JURISPRUDÊNCIA

Ciência do direito e das leis.

Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei, nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.

INFORMAÇÕES E VENDAS
Atendimento ao Cliente

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 06, Lote 800
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900,
Brasília-DF

VENDA AVULSA (Obras e Jornais) ASSINATURAS (Obras e Jornais)

FONE	FAX	FONE	FAX
(061) 313-9905	(061) 313-9676	(061) 313-9900	(061) 313-9610

EVITE O FOGO NO CERRADO

PREVENIR O FOGO É PRESERVAR A VIDA

Coordenação:
SEMATEC
Secretaria do Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
O povo em 1º lugar

INEDITORIAIS

CALHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A

CGC-MF 00.906.120/0001-52
RELATÓRIO DA DIRETORIA (*)

Senhores Acionistas: Ao encerrar este exercício social em 31 de dezembro de 1996, a CALHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, tem a satisfação de submeter para exame e apreciação de V.Sas., em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, o Balanço Patrimonial com as respectivas Demonstrações financeiras e correspondentes Notas Explicativas. A diretoria coloca-se a disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996
(EM R\$)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixas e bancos	7.981	Fornecedores	54.167
Clientes	1.736.642	Empréstimos e financiamentos	969.000
Estoques	419.467	Salários e obrigações sociais	73.597
Adiantamentos a fornecedores	914.592	Obrigações fiscais	13.310
Outros valores a receber	1.500	Provisão para custo orçado a cumprir	1.837.393
	3.080.182		2.947.467
PERMANENTE		RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
Investimentos	3.735	Receitas de exercícios futuros	1.736.642
	3.735	(-) Custos de exercícios futuros	(1.618.570)
			118.072
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	180.000
		Reserva de capital	7.583
		Prejuízos acumulados	(169.205)
			18.378
TOTAL DO ATIVO	3.083.917	TOTAL DO PASSIVO	3.083.917

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(EM R\$)

	Capital Social	Capital a Integralizar	Reserva de Correção Monet. Capital	(Prejuízos) Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 1995	180.000	(90.000)	7.583	(11.576)	86.007
Integralização de capital	-	90.000	-	-	90.000
Prejuízo do exercício	-	-	-	(157.629)	(157.629)
Saldos em 31 de dezembro de 1996	180.000	-	7.583	(169.205)	18.378

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Calha - Construções e Incorporações Ltda., é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Brasília - DF. A empresa iniciou suas atividades operacionais no exercício de 1995, tendo como principal objetivo social a execução de serviços de engenharia e a incorporação e comercialização de imóveis.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com a Lei das sociedades por ações.

b) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, combinado com o resultado das obras por incorporação, que é substancialmente contabilizado proporcionalmente às parcelas recebidas do preço de venda. O montante pendente de recebimento e o correspondente custo a apropriar são demonstrados em resultado de exercícios futuros. Os custos ainda a incorrer referentes a imóveis já vendidos são demonstrados como exigível a curto prazo. O montante a receber dos promitentes compradores de imóveis encontram-se registrados em clientes de obras por incorporação.

c) Ativo circulante

Está apresentado pelo valor de realização, incluindo, conforme aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

d) Passivo circulante

Está demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

3 - ESTOQUES

	R\$
Imóveis em construção para revenda	839.690 (A)
Custos incorridos nas unidades vendidas	(420.223)
	419.467

(A) O saldo refere-se aos custos incorridos de construção das unidades ainda não comercializadas do empreendimento FEIGAMA.

4 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

	R\$
CPC Construções e P. Científicos Ltda.	672.780
Panisol S.A.	206.014
Tekno S.A.	35.798
	914.592

5 - EMPRÉSTIMOS

	R\$
Dos sócios	306.000
Banco Bandeirantes S.A.	663.000 (A)
	969.000

(A) Desse valor, R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), refere-se a conta garantida e R\$ 500.000,00 de contrato de financiamento.

6 - SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

	R\$
Salários a pagar	4.714
Inss a recolher	4.627
Fgts a recolher	1.250
Pro labore a pagar	63.006
	73.597

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996
(EM R\$)

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	979.286
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	
Iss	(15.000)
Pis	(6.365)
Cofins	(19.586)
	(40.951)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDA E SERVIÇOS	938.335
Custo das vendas e serviços	(639.047)
LUCRO BRUTO	299.288
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(397.906)
Despesas financeiras	(40.421)
Despesas tributárias	(19.671)
Outras receitas	1.081
	(456.917)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(157.629)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996
(EM R\$)

ORIGENS DOS RECURSOS	
Das operações sociais:	
Prejuízo do exercício	(157.629)
Dos sócios:	
Integralização de capital	90.000
De terceiros e outros:	
Aumento do resultado de exercícios futuros	118.072
TOTAL DAS ORIGENS	50.443
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	
No Ativo Permanente:	
Investimentos	3.735
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.735
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	46.708
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
Ativo circulante:	
No início do exercício	86.007
No fim do exercício	3.080.182
	2.994.175

Passivo circulante:	
No início do exercício	-
No fim do exercício	2.947.467
	2.947.467

AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

7 - PROVISÃO PARA CUSTO ORÇADO A CUMPRIR E RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Conforme permitido pela legislação tributária, a sociedade reconhece os resultados das vendas por incorporação à medida em que as parcelas das vendas a prazo são recebidas. Para o diferimento da receita é constituída a provisão para custo orçado a cumprir das unidades ainda não vendidas, tendo como contrapartida o RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS, onde também são registradas as parcelas de venda a prazo ainda não recebidas.

8 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é constituído de 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada.

DIRETORIA

HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ Diretor Presidente	JOSÉ CARDOSO MACHADO Diretor Comercial
JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL Diretor Financeiro	DÉCIO PRADO LOPES JÚNIOR Técnico Cont. CRC-DF 6794 CPF 366.682.221-53

DAR Nº 100/97

N.º de DUDOP, IN - Republicado por ter saído com falha de impressão.
DUDOP de 7.7.97, pág. 5000.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SAÚDE DO DF - SINDSAÚDE -DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria administrativa do SINDSAÚDE, de acordo com o que dispõe o artigo 13 do seu estatuto e com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16/06/97 convoca os Trabalhadores em Saúde no DF para participarem do II Congresso do SINDSAÚDE a se realizar no dia 10 de julho de 1997, no CEDRHUS, com o seguinte temário: Conjuntura Nacional, Reforma Administrativa, Alteração do Estatuto do SINDSAÚDE, Conjuntura Local e Campanha Salarial 97. Os delegados serão eleitos em

Assembléias Regionais ou através de inscrição realizada até as 14:00 h. do dia 10/07/97, no local do Congresso. Os candidatos a delegados deverão sindicalizar-se até o momento da sua inscrição.

Brasília-DF 07 de julho de 1997

Diretoria Executiva

(DAR-R\$21,15)

TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a licença prévia para a atividade usina de asfalto, no local: Fazenda Queima Lençol - Rodovia-DF 205 Leste - KM 3,5 - Sobradinho-DF. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(DAR 13,35)

ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS SOS S/A

CGC-MF 00.649.475/0001-03

RELATÓRIO DA DIRETORIA (*)

Senhores Acionistas: Ao encerrar este exercício social em 31 de dezembro de 1996, ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS SOS S/A, tem a satisfação de submeter para exame e apreciação de V.Sas., em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, o Balanço Patrimonial com as respectivas Demonstrações financeiras e correspondentes Notas Explicativas. A diretoria coloca-se a disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E DE 1995

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO		PASSIVO	
1996	1995	1996	1995
CIRCULANTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Dividendos a receber	306.945	Capital social	2.671.506
PERMANENTE		Reserva de capital	5.711
Imobilizado	4.407	Reserva de lucros	91
Investimentos	6.971.402	Reserva de reavaliação	3.081.746
	<u>6.975.809</u>	Lucros acumulados	1.523.700
			<u>7.282.754</u>
TOTAL DO ATIVO	7.282.754	TOTAL DO PASSIVO	7.282.754
	<u>5.631.536</u>		<u>5.631.536</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

	Reserva de Capital		Reservas de Lucros		Lucros		Total
	Capital Social	Capital a Integralizar	Correção Monetária	Legal	Lucros a Realizar	Reserva de Reavaliação Controlada	
Saldos em 31 de dezembro de 1994	25.427	-0-	938.952	74	172.785	-0-	2.771.786
Capitalização de reservas	2.332.844	-0-	(1.149.859)	-0-	(211.596)	-0-	-0-
Correção monetária	-0-	-0-	216.618	17	38.811	-0-	622.597
Reavaliação de bens de controlada	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	3.081.746	-0-
Prejuízo do exercício	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	(844.593)
Saldo em 31 de dezembro de 1995	2.358.271	-0-	5.711	91	-0-	3.081.746	185.717
Ajuste de exercício anterior reflexo	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	45.584
Aumento de capital	321.729	(8.494)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Lucro líquido do exercício	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	1.292.399
Saldos em 31 de dezembro de 1996	2.680.000	(8.494)	5.711	91	-0-	3.081.746	1.523.700

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1995

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Administradora de Bens e Serviços SOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, administradora do Hospital Santa Lúcia S.A.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as disposições da Lei das sociedades por ações.

b) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, até 31 de dezembro de 1995.

c) Permanente

Os investimentos em controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

	HOSPITAL SANTA LÚCIA	SOS MÉDICO CIRÚRGICO S.A.
	31/12/96	31/12/95

Patrimônio líquido em 31 de dezembro	8.175.680	7.373.700	526.507
Percentual de participação	85,27%	71,65%	65,04%
Investimento atualizado	6.971.402	5.284.690	342.440

Resolução da AGE de 22 de janeiro de 1996 aprovou e consolidou os atos que efetivaram a incorporação do S.O.S. - Médico Cirúrgico S.A., pelo Hospital Santa Lúcia S.A. O protocolo de intenções aprovado pela referida AGE definiu as normas de incorporação, efetivando a troca de 16 (dezesseis) ações do S.O.S. - Médico Cirúrgico S.A. por 1 (uma) ação do Hospital Santa Lúcia S.A., consequentemente, houve a incorporação dos investimentos da ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS SOS S.A., das duas empresas, ficando com participação elevada para 85,27% no capital social do Hospital Santa Lúcia S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E DE 1995

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

	1996	1995
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)		
OPERACIONAIS		
Resultado equivalência patrimonial	1.292.399	(884.593)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	1.292.399	(884.593)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E DE 1995

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

	1996	1995
ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro líquido do exercício	1.292.399	-0-
- Equivalência patrimonial	(1.292.399)	-0-
TOTAL DAS ORIGENS	-0-	-0-
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Prejuízo do exercício	-0-	884.393
TOTAL DAS APLICAÇÕES	-0-	884.393
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL		
CIRCULANTE LÍQUIDO	-0-	-0-

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Passivo circulante		
- No início do exercício	-0-	-0-
- No fim do exercício	-0-	-0-
Variação do Capital Circulante Líquido	-0-	-0-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DIRETORIA

José do Patrocínio Leal	José Cardoso Machado
Diretor Financeiro	Diretor Presidente
Hamilton Heltor de Quelroz	Eraldo Pinheiro Pinto
Diretor Secretário	Diretor Vice-Presidente

Décio Prado Lopes Júnior

Téc. Cont. CRC-DF 6794

CPF 366.682.221-53

(DAR R\$ 267,00)

(*) N. da DIJOF/IN - Republicado por ter saído com falha de impressão, no DODF de 7.7.97, pag. 5000.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 17 DO SETOR M NORTE DE TAGUATINGA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

A associação de Pais e Mestres da ESCOLA CLASSE 44 DE TAGUATINGA sera de nominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 17 de TAGUATINGA, conforme resolução nº 5349, de 23/02/96, processo nº 08216944/95 da SEC-FEDF.

Esta alteração está registrada no Cartorio do 3º Ofício de Notas de Taguatinga, Averbado à Margem do Registro nº 102 as Fls. 258 do livro "A" 02 em 13/06/97.

(DAR R\$ 24,47)

ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO

EDITAL DE EXTINÇÃO DE ATIVIDADE

O Presidente da Associação, situada na CR 75 lote 43 Vale do Amanhecer DF, comunica às autoridades constituídas e à população em geral que por decisão da diretoria em 10.05.97, a referida instituição foi extinta, conforme ata registrada em cartório. Vale do Amanhecer-DF, 27 de maio de 1997. ARNALDO SEBASTIÃO DE PAULA

(DAR 15,57)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO COREN-DF 082/97

Referenda o cancelamento da Inscrição Definitiva COREN-DF 147713/AE da Srª Lusinete Silva Barbosa dos Santos

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, COREN-DF, no uso de sua competência estabelecida pelo artigo 15, Inciso I da Lei 5.905/73, combinado com o artigo 8º, Inciso IV e artigo 12, Inciso IV de

Regimento Interno da Autarquia e também com as Resoluções COFEN 177/94, 184/95 e 190/96, tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 261ª Reunião Ordinária, DECIDE:

I - Cancelar a Inscrição Definitiva COREN-DF 147713/AE em nome da Srª Lusinete Silva Barbosa dos Santos, efetuada em 26/10/92 no livro 10 fl. 37 e aprovada na 208ª ROP, através da Decisão COREN-DF 042 de 30/10/92, em virtude das irregularidades na documentação apresentada pela referida Senhora, para sua inscrição na categoria de Auxiliar de Enfermagem.

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 04 de julho de 1997.

Jane Mara de Oliveira Castro
Secretária

Jorge Henrique de Costa Pinheiro
Presidente

EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC, a licença prévia por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a atividade de centro de lazer no local, polo 11, Pontão do Lago Sul, Projeto Orla/Brasília-DF.

(DAR R\$ 15,57)

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINEPE - DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca, por meio de seu representante legal, e observando os termos do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa MT/GM, 03, de 03.08.94, todos os Sindicatos municipais e estaduais que congreguem a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e no Distrito Federal, para assembleia geral de fundação da Federação Inter estadual das Escolas Particulares do Centro Oeste, entidade sindical de nível superior, no dia 10 de julho de 1997, às 10:00 horas, no auditório da sede do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal, à SEPS EQ 714, bloco "A", nº 03, Ed. Porto Alegre, 4º Andar Sala 401/413, Brasília - DF.

Brasília, 07 de julho de 1997

Izalci Lucas Ferreira
Presidente SINEPE/DF

(DAR-R\$24,47)

BRASÍLIA



ONDE TODOS PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 18005-*, 30-01-97.....	5.005
.DECRETO 18400, 07-07-97.....	5.006
.DECRETO 18401, 07-07-97.....	5.007
.DECRETO 18402, 07-07-97.....	5.007
.DECRETO 18403, 07-07-97.....	5.008
.DECRETO 18404, 07-07-97.....	5.008
.DECRETO 18405, 07-07-97.....	5.009
.DECRETO 18406, 07-07-97.....	5.009
.DECRETO 18407, 07-07-97.....	5.010

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, SECRETARIO, 03-07-97.....	5.010
.DESPACHO-R, SUCAR, 03-07-97.....	5.011
.ORDEN DE SERVICO 28, SUCAR/RA-XVI-LAGO SUL, 18-06-97.....	5.011
.ORDEN DE SERVICO, SUCAR/RA-XII-SAMBAIBA, 04-07-97.....	5.011

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 1, SUREC/DAT-DRT, 26-06-97.....	5.019
.ATO DECLARATORIO 14-*, SUREC/DAT-DAR, 21-05-97.....	5.019
.ATO DECLARATORIO 78-R, SUREC, 03-07-97.....	5.017
.ATO DECLARATORIO 166-*, SUREC/DAT, 20-05-97.....	5.018
.ATO DECLARATORIO 245-R, SUREC/DAT, 01-07-97.....	5.017
.ATO DECLARATORIO 253, SUREC/DAT, 03-07-97.....	5.018
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 01-07-97.....	5.018
.DESPACHO, SUREC/DAT, 03-07-97.....	5.018
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 01-07-97.....	5.019
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 03-07-97.....	5.019
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DAR, 04-07-97.....	5.019
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 07-07-97.....	5.018
.ORDEN DE SERVICO 146, SUREC, 02-07-97.....	5.017
.ORDEN DE SERVICO 148, SUREC, 03-07-97.....	5.017
.PORTARIA 309-*, SECRETARIO, 26-05-97.....	5.013
.PORTARIA 330-*, SECRETARIO, 30-05-97.....	5.013
.PORTARIA 406-R, SECRETARIO, 07-07-97.....	5.013

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIO, 07-07-97.....	5.020
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 07-07-97.....	5.022
.ORDEN DE SERVICO 69, DIE, 02-07-97.....	5.022
.ORDEN DE SERVICO 70, DIE, 03-07-97.....	5.023
.ORDEN DE SERVICO, FEDF/DER-PLANALTIMA, 01-07-97.....	5.023

SECRETARIA DE OBRAS

.DECISAO 239, TERRACAP/DC, 04-07-97.....	5.023
--	-------

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DER/DG, 03-07-97.....	5.023
.DESPACHO, DER/DG, 04-07-97.....	5.023
.INSTRUCAO, DER/DG, 26-06-97.....	5.023

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.DESPACHO, FUNAP/DF, 26-11-96.....	5.024
.INSTR. DE SERV. 516, DETRAN, 02-07-97.....	5.024

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

.DESPACHO-R, FPDF, 01-07-97.....	5.024
.DESPACHO, FPDF, 02-07-97.....	5.024
.DESPACHO, FPDF, 03-07-97.....	5.024

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, FAPDF, 04-07-97.....	5.024
.DESPACHO, SLU/DG, 03-07-97.....	5.024

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA, 02-07-97.....	5.024
--------------------------	-------

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3259, SECRETARIA DAS SESSOES, 01-07-97.....	5.025
.RESOLUCAO 87, PRESI, 28-05-97.....	5.025

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**CORRENDO DEMAIS
VOCÊ PODE
CHEGAR**



ONDE NÃO QUER.



**BRASÍLIA DIZ
NÃO
À EXPLORAÇÃO
SEXUAL
DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES**

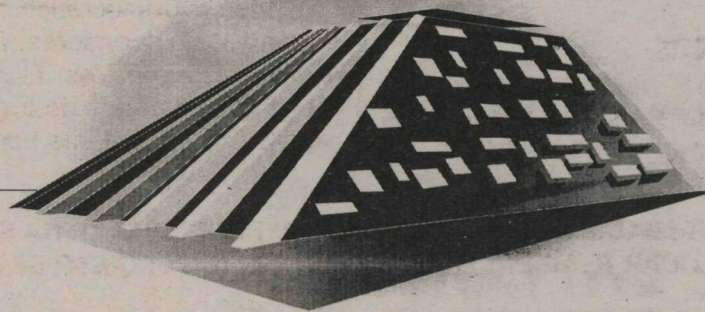
**SOS
CRIANÇA
1407**

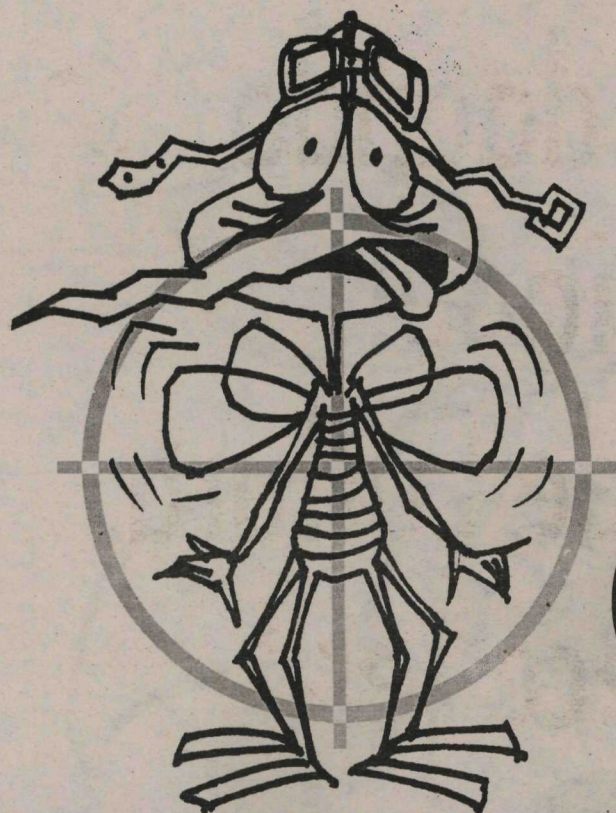
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AÇÃO
COMUNITÁRIA

**GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1º lugar

A Terracap está doando o Teatro Nacional para a Secretaria de Cultura. Este ato merece ser aplaudido de pé.

Em 95, a Terracap doou o Cine Brasília para a Secretaria de Cultura. O sucesso foi tanto, que a gente não poderia deixar de dar o bis. E que bis. Agora o Teatro Nacional Cláudio Santoro será também patrimônio de todos que fazem e que admiram a nossa cultura.





É o fim da picada.

Brasília está em guerra contra a Dengue.

Pela primeira vez na sua história, Brasília está correndo o risco de sofrer uma epidemia de Dengue. Todos juntos, governo e população, temos que nos engajar na luta para evitar que esta doença invada as nossas casas.

O QUE É A DENGUE?

A Dengue é uma doença causada por um vírus e transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. Ele é escuro, listrado de branco, menor do que o pernilongo comum, a muriçoca, e costuma picar durante o dia.

Sua reprodução se dá através da água parada e limpa, onde deposita os seus ovos.

COMO PREVENIR A DOENÇA?

Nesta época de chuvas, o risco da doença aumenta muito. Não podemos deixar água parada em:

- ▶ PNEUS VELHOS
- ▶ GARRAFAS VAZIAS
- ▶ JARROS DE PLANTAS
- ▶ CAIXAS D'ÁGUA DESTAMPADAS
- ▶ CISTERNAS
- ▶ COPOS PLÁSTICOS

É importante também seguir as instruções dos agentes de saúde.

QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA DENGUE?

Qualquer pessoa pode ser atacada pela Dengue.

Os principais sintomas da doença são:

- ▶ FEBRE ALTA, MUITAS VEZES PASSANDO DOS 40 GRAUS, DORES DE CABEÇA, NOS OLHOS, NAS JUNTAS E NOS MÚSCULOS;
- ▶ MANCHAS AVERMELHADAS PELO CORPO, PODENDO HAVER SANGRAMENTO DA GENGIVA E DO NARIZ;
- ▶ FALTA DE APETITE E FRAQUEZA.

Existe ainda a Dengue Hemorrágica, muito mais grave, que pode levar à morte.

O QUE FAZER QUANDO SE ESTÁ COM DENGUE?

Quem estiver com a doença deve ficar em repouso, beber muito líquido e só tomar medicamento para aliviar as dores e a febre. Mas nunca tome remédios a base de ácido acetil-salicílico, como por exemplo a aspirina e o AAS. Procure um Centro de Saúde para obter orientação médica.

O Governo Democrático e Popular entrou nesta guerra com cerca de mil servidores. Defesa Civil, Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros, Fundação Nacional de Saúde, pessoal do SLU e soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica estão nesta luta. Mas a sua participação é fundamental.

DEIXE OS SOLDADOS QUE COMBATEM A DENGUE ENTRAR NA SUA CASA. ELES VÃO COLOCAR REMÉDIO PARA EVITAR QUE O MOSQUITO SE REPRODUZA.

DisqueSaúde
160

SAÚDE
PARA TODOS

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR

O povo em 1º lugar

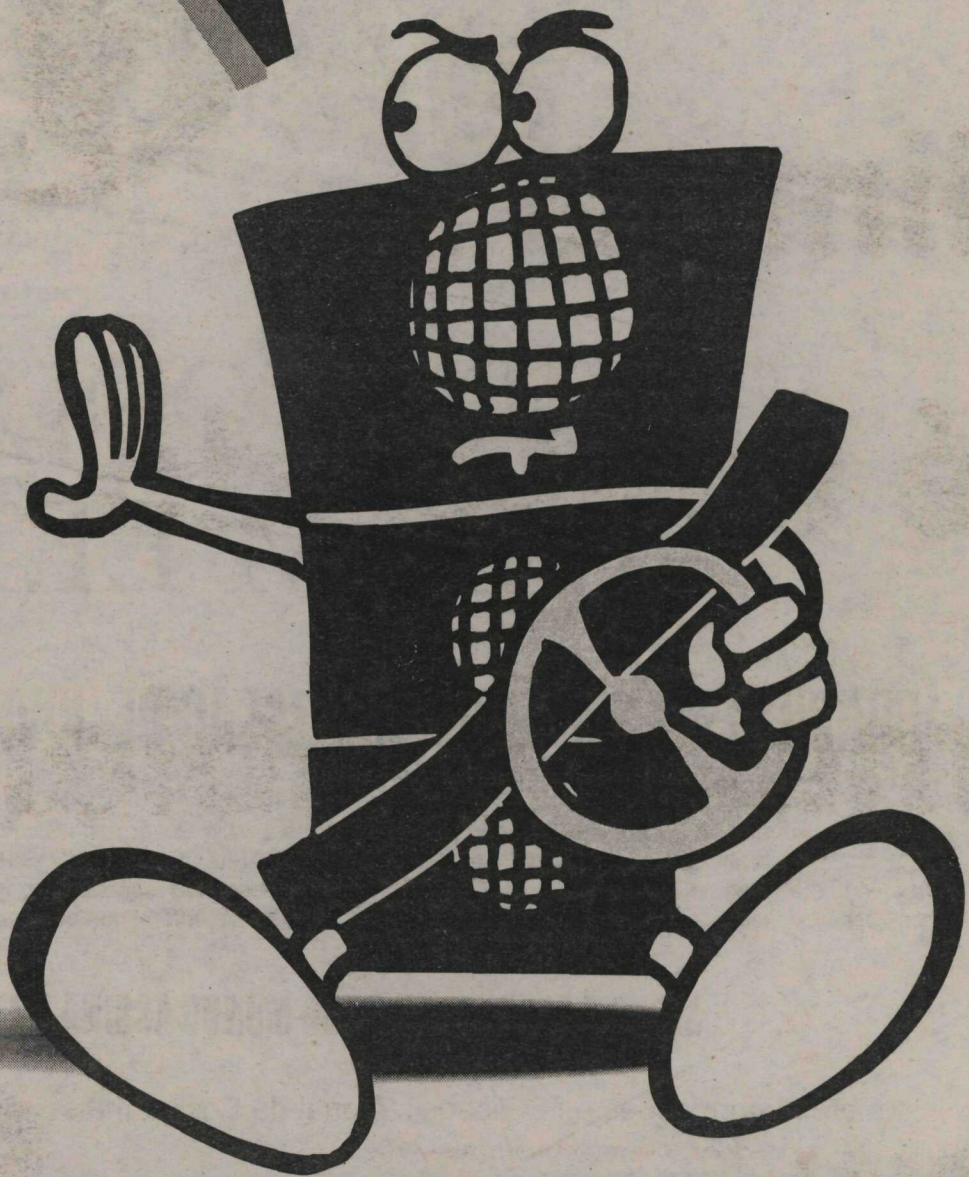
**Manter
a sua
cidade
limpa
é cuidar do
meio-ambiente.**



SLU Serviço de Limpeza
Urbana do D. Federal

 **GOVERNO DO
DISTRITO
FEDERAL**
O povo em 1.º lugar

PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE
NO VOLANTE.



BRASÍLIA



ONDE TODOS PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL

**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR**
O povo em 1º lugar